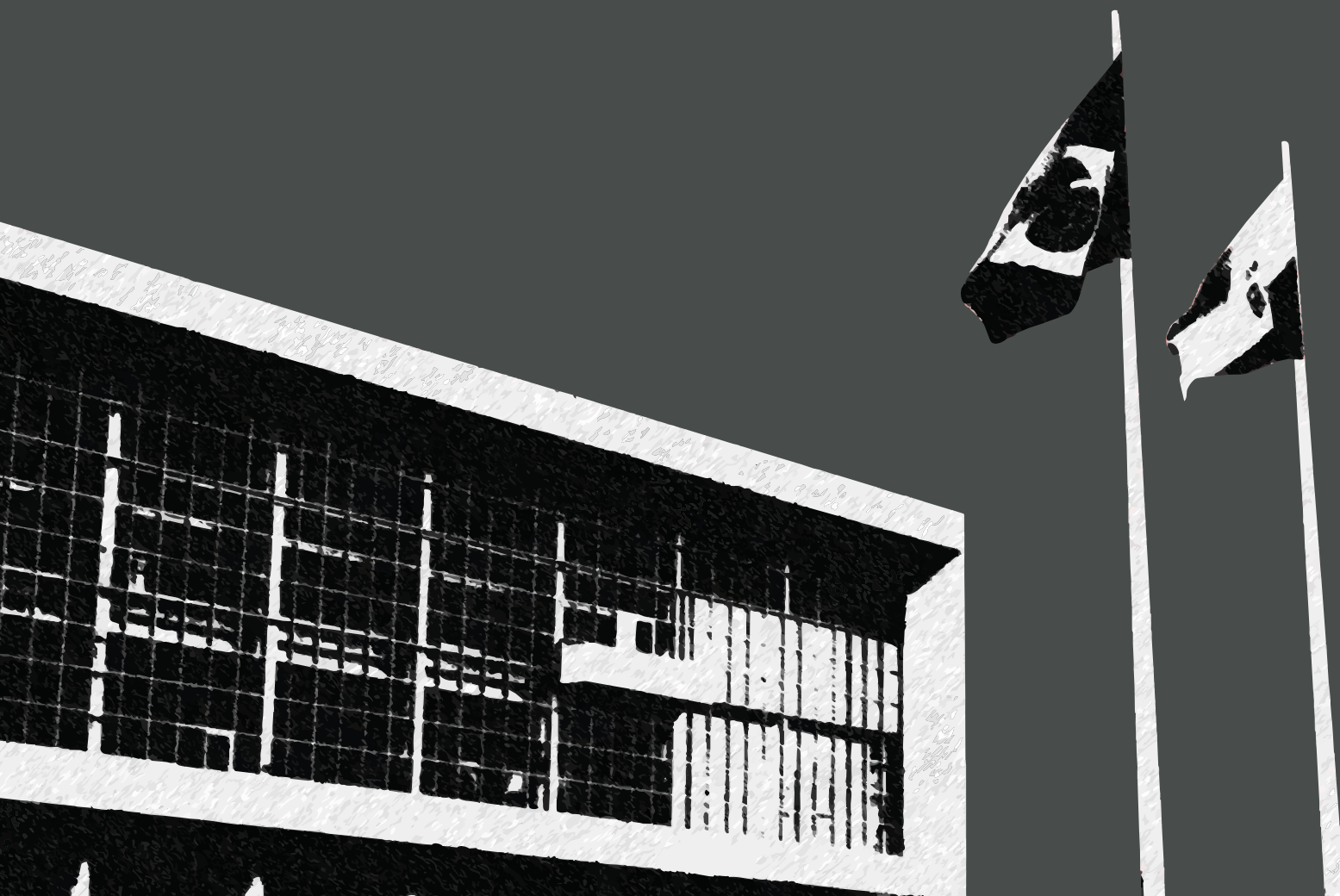




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	25
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	30
Procuradoria Geral do Estado	31
Controladoria Geral do Estado	33
Secretaria da Administração e da Previdência	33
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	39
Secretaria das Cidades	41
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	42
Secretaria da Comunicação	54
Secretaria da Cultura	56
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	56
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	61
Secretaria da Educação	97
Secretaria da Fazenda	132
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	133
Secretaria de Infraestrutura e Logística	134
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	134
Secretaria da Justiça e Cidadania	135
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	137
Secretaria do Planejamento	137
Secretaria da Saúde	138
Secretaria da Segurança Pública	142
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	153
Autarquias	154



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador

Darci Piana

Casa CivilJoão Carlos Ortega
Maiquel Guilherme ZimannChefe da Casa Civil
Diretor-Geral**Procuradoria Geral do Estado**Luciano Borges dos Santos
Lucia Helena CachoeiraProcurador-Geral
Diretora-Geral**Controladoria Geral do Estado**Louise da Costa e Silva Garnica
Anna Karina Moreira BraguinhaControladora-Geral
Diretora-Geral**Casa Militar**

Coronel Marcos Antonio Tordoro

Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coronel Fernando Raimundo Schunig

Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da PrevidênciaKunibert Kolb Neto
Marta Cristina GuizeliniSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços**Felipe Augusto Amadori Flessak
Nelson Ademar PiskeSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**Natalino Avance de Souza
Bruno Luis KrevoruczkaSecretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística**Fernando Furiatti Saboia
José Brustolin NetoSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado das Cidades**Fernando Lúcio Giacobbo
Valdomiro HrysaySecretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial**Marcos Vitorio Stamm
Atila Castello VaqueiroSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**Aldo Nelson Bona
Jamil Abdanur JuniorSecretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania**Luis Guilherme de Castro
Nivaldo RamosSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Comunicação**Eduardo Pugnali Marcos
Willian dos Santos SilvaSecretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**Mariana de Sousa Machado Neris
Diego BuligonSecretária
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Cultura**Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Elietti de Souza VilelaSecretária
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Planejamento**Clemerson Aparecido da Silva
Isac Teixeira de LimaSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família**

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento SustentávelEverton Luiz da Costa Souza
Amilcar Cavalcante CabralSecretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado da Segurança Pública**Hudson Leôncio Teixeira
Adilson Luiz Lucas PrusseSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Educação**Roni Miranda Vieira
João Luiz Giona JuniorSecretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**Willian Porfirio Ribeiro
Lauro de Souza Silva JuniorSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado do Esporte**Walmir da Silva Matos
Ilson Augusto RhodenSecretário
Diretor-Geral**Secretaria de Estado do Turismo**Luciano Ferreira Bartolomeu
Jefferson AbadeSecretário
Diretora-Geral**Secretaria de Estado da Fazenda**Norberto Anacleto Ortigara
Luiz Paulo Budal PedrosoSecretário
Diretor-GeralPraça Nossa Senhora de Saleta, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843**SELO DE AUTENTICIDADE**
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c
EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026

Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

Decreto nº 15071

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso IV, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.168.009-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 14.595.292,00 (quatorze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e noventa e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15071

Formalização 2026FC000787/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										14.595.292,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										14.595.292,00
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística										14.595.292,00
F.77.04.15.782.17.8386 - Fomento Rodoviário										14.595.292,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	1	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4101	9999999	4.500.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	3	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4103	9999999	300.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	6	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4106	9999999	195.292,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	5	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4105	9999999	3.200.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	4	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4104	9999999	4.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	2	Municípios beneficiados com recursos para restauração e pavimentação de sua Malha Viária	4102	9999999	2.400.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										14.595.292,00
Total Geral										14.595.292,00

Anexo ao Decreto nº 15071

Formalização 2026FC000787/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										14.595.292,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										14.595.292,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										14.595.292,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										14.595.292,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	14.595.292,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										14.595.292,00
Total Geral										14.595.292,00

Protocolo 125000/2026



Decreto nº 15072

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.506.139-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.584.212,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e doze reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior

Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida

Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15072

Formalização 2026FC000803/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										2.584.212,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										2.584.212,00
3901 - Gabinete do Secretário										2.584.212,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública										2.584.212,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	85	Construção da sede da Companhia do Batalhão de Polícia Ambiental de Guarapuava	4102	4109401	2.124.212,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	130	Construção da Delegacia Cidadã de Piraquara	4101	4119509	460.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.584.212,00
Total Geral										2.584.212,00

Anexo ao Decreto nº 15072

Formalização 2026FC000803/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										1.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										1.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário										1.000.000,00
F.23.01.04.121.10.7013 - Assistência Técnica Paraná Eficiente										1.000.000,00
	1	75	754	007142	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										1.170.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										1.170.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										1.170.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										1.170.000,00
	1	60	631	000107	4.4.90.52	48	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4101	9999999	1.170.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										414.212,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										414.212,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										414.212,00
F.61.66.08.243.29.7438 - Programa Infância Feliz Paraná										414.212,00
	1	75	761	000150	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	414.212,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.584.212,00
Total Geral										2.584.212,00

Anexo ao Decreto nº 15072

Formalização 2026FC000803/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						2.584.212,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						2.584.212,00
	1	75	761	000150	1.9.2.2.99.0.1 - Outras Restituições	414.212,00
	1	60	631	000107	2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.170.000,00
	1	75	754	007142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	1.000.000,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						2.584.212,00
Total Geral						2.584.212,00

Protocolo 125003/2026

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D-492c

EDIÇÃO
12227 | DATA
14/09/2026

Decreto nº 15073

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.429.548-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15073

Formalização 2026FC000806/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										94.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										94.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										84.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										15.500.000,00
	2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	15.500.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										68.500.000,00
	2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	66.500.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
4102 - Diretoria Geral										10.000.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										10.000.000,00
	2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										94.000.000,00
Total Geral										94.000.000,00

Protocolo 125006/2026

Decreto nº 15074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.541.037-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 32.439.037,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e trinta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15074

Formalização 2026FC000807/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										32.439.037,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário										32.439.037,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário										32.439.037,00
F.65.60.20.608.22.8245 - Estradas da Integração										32.439.037,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D-492c

EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026

2	70	709	000001	4.4.40.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999	25.359.580,00
2	70	720	000001	4.4.40.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999	6.411.329,00
2	70	708	000001	4.4.40.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999	668.128,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									32.439.037,00
Total Geral									32.439.037,00
Protocolo 125009/2026									

Decreto nº 15075

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso IV, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.528.572-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.971.902,00 (um milhão e novecentos e setenta e um mil e novecentos e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com o Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Em decorrência do contido no Art. 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme consta no Anexo III.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15075

Formalização 2026FC000809/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.971.902,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná										1.971.902,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná										1.971.902,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR										1.971.902,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	7	Modernização dos laboratórios do Centro de Tecnologia de Materiais (CTM), no Bloco B - Unidade CIC/TECPAR	4101	4106902	1.971.902,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.971.902,00
Total Geral										1.971.902,00

Anexo ao Decreto nº 15075

Formalização 2026FC000809/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										1.971.902,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										1.971.902,00
6502 - Diretoria Geral										1.971.902,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar										1.971.902,00
	1	70	700	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.971.902,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.971.902,00
Total Geral										1.971.902,00

Anexo ao Decreto nº 15075

Formalização 2026FC000809/Bloco1

ANEXO III - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná						1.971.902,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná						1.971.902,00
	1	70	700	000281	1.7.1.7.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.971.902,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						1.971.902,00
Total Geral						1.971.902,00

Protocolo 125010/2026



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

7650492c

EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026

Decreto nº 15076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.025.045-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15076

Formalização 2026FC000815/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										25.000.000,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento										25.000.000,00
2301 - Gabinete do Secretário										25.000.000,00
F.23.01.04.121.10.8032 - Análise de Viabilidade de Projetos										25.000.000,00
	2	50	501	000147	4.4.50.85	0	Não definida	4100	9999999	25.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										25.000.000,00
Total Geral										25.000.000,00

Protocolo 125011/2026

Decreto nº 15077

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no § 5º do artigo 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.451.601-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.880.580,00 (um milhão e oitocentos e oitenta mil e quinhentos e oitenta reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15077

Formalização 2026FC000814/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										1.880.580,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										1.880.580,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										1.880.580,00
F.14.01.06.182.31.8025 - Gestão das Ações de Defesa Civil										1.880.580,00
	1	50	500	000000	3.3.90.32	8	Municípios atendidos com materiais de assistência e restabelecimento distribuído pela Defesa Civil na resposta aos desastres	4101	9999999	1.880.580,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.880.580,00
Total Geral										1.880.580,00

Anexo ao Decreto nº 15077

Formalização 2026FC000814/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
--------------------------------------	---------------------	----------------	-------	-----------------------	----------	------------------	-----------------------	----------------------	-----------	-------





SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c
EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026



31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										1.880.580,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										1.880.580,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										1.880.580,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										1.880.580,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	1.880.580,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.880.580,00
Total Geral										1.880.580,00

Protocolo 125012/2026

Decreto nº 15078

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.303.942-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.002.267,00 (três milhões e dois mil e duzentos e sessenta e sete reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15078

Formalização 2026FC000816/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											3.002.267,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná											3.002.267,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná											3.002.267,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR											3.002.267,00
	2	50	500	000000	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados		4100	9999999	624.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados		4100	9999999	2.378.267,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											3.002.267,00
Total Geral											3.002.267,00

Protocolo 125013/2026

DECRETO Nº 15.080

Nomeações para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 25.134.930-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, como representantes da Polícia Militar do Paraná:

I - Cap. QOEM PM MÁRIO PICETSKEI JÚNIOR, CPF nº 051.XXX.XXX-05, na condição de Titular em substituição a FÁBIO HENRIQUE NUNES DA SILVA, CPF nº 042.XXX.XXX-08;

II - Cap. QOEM PM LARISSA CRISTINA TONOLLI, CPF nº 069.XXX.XXX-18, na condição de suplente, em substituição a LUCAS CORREA DOS SANTOS, CPF nº 086.XXX.XXX-04.

Art. 2º Nomeia para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, como representantes da Polícia Civil do Paraná:

I - CAMILA CHIES CECCONELLO, CPF nº 000.XXX.XXX-27, na condição de Titular, em substituição a MARCOS FERNANDO DA SILVA FONTES, CPF nº 706.XXX.XXX-72;

II - VICTOR BRUNO DA SILVA MENEZES, CPF nº 001.XXX.XXX-95, na condição de Suplente, em substituição a CAMILA CHIES CECCONELLO, CPF nº 000.XXX.XXX-27.

Art. 3º Nomeia para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA, como representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

I - Cap. QOEM PM LUIZA BURDA BODANESE, CPF nº 078.XXX.XXX-33, na condição de Titular, em substituição a ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS, CPF



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7650-492c

EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026

nº 007.XXX.XXX-75;

II - Cabo QP PM EMERSON GILBERT SILVA DE SOUZA, CPF nº 049.XXX.XXX-76, na condição de Suplente, em substituição a LUCIANO SOUZA PEREIRA, CPF nº 575.XXX.XXX-00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIS GUILHERME DE CASTRO
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 125021/2026

DECRETO Nº15.083

Nomeação de CARLA KONIECZNAK AGUIAR para integrar o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 26.198.482-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia CARLA KONIECZNAK AGUIAR, CPF nº 037.XXX.XXX-67, para integrar o Conselho Estadual de Proteção às Vítimas de Abuso Sexual - COPEAS, como membro titular e JOYCE GOMES HEUKO, CPF nº 100.XXX.XXX-22, como membro suplente, representantes da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIS GUILHERME DE CASTRO
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 125030/2026

DECRETO Nº 15.084

Nomeação de BRUNO HEBERT DORNELAS para integrar o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 26.478.761-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia BRUNO HEBERT DORNELAS, CPF nº 045.XXX.XXX-19, para integrar o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - CONFECON, como representante suplente da Casa Civil, em substituição a LUCIANO IWAGANA PACHECO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUIS GUILHERME DE CASTRO
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 125031/2026

Decreto nº 15089

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos III e IV, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 21.721.790-3, 23.353.152-9, 23.390.319-1, 23.985.520-2, 24.122.865-7, 25.215.490-6, 25.226.924-0, 25.253.911-5, 25.254.422-4, 25.256.229-0, 25.282.397-2, 25.339.557-5, 25.547.576-2, 25.573.929-8, 26.212.376-6, 26.237.743-1, 26.278.813-0, 26.337.892-0, 26.374.340-7, 26.396.781-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 106.357.212,00 (cento e seis milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e doze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício



Anexo ao Decreto nº 15089

Formalização 2026FC000767/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física		Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar											3.000.000,00
150000 - Casa Militar											3.000.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar											3.000.000,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar											3.000.000,00
	1	50	501	000101	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	3.000.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda											11.685.331,00
293000 - Receita Estadual do Paraná											11.685.331,00
2930 - Receita Estadual do Paraná											11.685.331,00
F.29.30.04.129.13.8052 - Administração Tributária Estadual											11.685.331,00
	1	50	501	000147	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	785.331,00
	1	50	501	000147	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	9.000.000,00
	1	50	501	000147	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	1.900.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública											22.685.272,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública											22.685.272,00
3901 - Gabinete do Secretário											22.685.272,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública											22.685.272,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	7	Aquisição de viaturas ostensivas, operacionais, embarcações e aeronaves		4100	9999999	22.685.272,00
41 - Secretaria de Estado da Educação											1.400.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná											1.400.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional											1.400.000,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR											1.400.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	1.400.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											13.977.100,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina											11.580.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina											11.580.000,00
F.45.30.28.846.99.9013 - Encargos Especiais UEL											11.580.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida		4105	9999999	11.580.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											277.700,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											277.700,00
F.45.31.28.846.99.9014 - Encargos Especiais UEPG											45.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida		4106	4119005	45.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG											232.700,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados		4106	9999999	232.700,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná											568.676,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná											568.676,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR											568.676,00
	1	50	500	000000	3.3.90.33	2	Estudantes de ensino superior formados		4100	9999999	218.676,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados		4100	9999999	350.000,00
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná											1.550.724,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná											1.550.724,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR											1.550.724,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	7	Modernização dos laboratórios do Centro de Tecnologia de Materiais (CTM), no Bloco B - Unidade CIC/TECPAR		4101	4106902	1.550.724,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde											21.578.082,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde											21.578.082,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde											21.578.082,00
F.47.60.10.122.35.8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná											3.155.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.48	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Londrina		4105	9999999	1.655.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Londrina		4105	9999999	1.500.000,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica											13.913.082,00
	2	60	600	000255	3.3.70.41	43	Municípios beneficiados com transferência de recursos financeiros para aquisição de medicamentos básicos		4101	9999999	6.291.974,00
	1	60	600	000255	3.3.70.41	43	Municípios beneficiados com transferência de recursos financeiros para aquisição de medicamentos básicos		4101	9999999	7.621.108,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde											2.500.000,00
	1	60	600	000255	3.3.90.39	48	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde		4101	9999999	2.500.000,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais											2.010.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa		4106	9999999	2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.14	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa		4106	9999999	10.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania											1.198.392,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania											92,00
4902 - Diretoria Geral											92,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos											92,00
	1	75	761	000102	4.4.50.42	1	Atendimento de apoio e segurança para crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM		4100	9999999	92,00
496900 - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos											1.198.300,00
4969 - Fundo Estadual de Interesses Difusos											1.198.300,00
F.49.69.14.422.26.8390 - Ações do FEID											1.198.300,00
	1	75	799	000258	3.3.50.41	0	Não definida		4100	9999999	1.198.300,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura											5.082.869,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura											5.082.869,00
5102 - Diretoria Geral											5.082.869,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c

EDIÇÃO
12227

DATA
14/09/2026



F.51.02.13.392.27.8392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais										1.000.000,00
1	50	501	000101	3.3.50.41	0	Não definida		4100	9999999	500.000,00
1	50	501	000101	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	500.000,00
F.51.02.13.392.27.8449 - Gerenciamento do Contrato de Gestão com palco Paraná										4.082.869,00
1	50	500	000000	3.3.50.85	0	Não definida		4100	9999999	4.082.869,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										214.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										214.000,00
5902 - Diretoria Geral										214.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI										214.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida		4100	9999999	9.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	105.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										960.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										700.000,00
6502 - Diretoria Geral										700.000,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB										700.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	700.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										260.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										260.000,00
F.65.30.20.606.22.8208 - Ação Integrada de Formação e Transferência										260.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	4	Realização de eventos de transferência e difusão de tecnologias, inovações e processos para agricultores		4100	9999999	260.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										120.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										120.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										120.000,00
F.67.74.16.482.16.8084 - Habitação Urbana										120.000,00
1	70	703	000284	4.4.20.42	31	Famílias beneficiadas com ações habitacionais contemplando novas unidades, melhorias, reformas, ou por meio de auxílio financeiro e/ou de serviços - Programa FAR		4100	9999999	120.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										24.456.166,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										1.580.000,00
6902 - Diretoria Geral										1.580.000,00
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST										1.580.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	1.580.000,00
693100 - Instituto Água e Terra										22.876.166,00
6931 - Instituto Água e Terra										22.876.166,00
F.69.31.18.541.23.8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental										10.470.907,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	38	Requalificação Orla de Pontal do Paraná - fase I		4101	4119954	10.470.907,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										12.405.259,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4101	9999999	2.378.752,00
1	50	500	000000	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	50.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida		4100	9999999	272.216,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	650.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	2.207.097,00
1	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	900.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida		4100	9999999	948.608,00
1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	4.998.586,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										106.357.212,00
Total Geral										106.357.212,00

Anexo ao Decreto nº 15089

Formalização 2026FC000767/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UOF/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar										3.000.000,00
150000 - Casa Militar										3.000.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar										3.000.000,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar										3.000.000,00
1	50	501	000101	4.4.90.52	0	Não definida		4100	9999999	3.000.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										72.909.638,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										72.909.638,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										72.909.638,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais										72.909.638,00
1	50	501	000147	4.5.90.93	0	Não definida		4100	9999999	11.685.331,00
1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida		4100	9999999	61.224.307,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										1.400.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										1.400.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										1.400.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										1.400.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	8	Estabelecimentos da rede pública estadual de educação atendidos com o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo		4100	9999999	1.400.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.397.100,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										218.676,00
4501 - Gabinete do Secretário										218.676,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias										218.676,00
1	50	500	000000	3.3.90.33	0	Não definida		4100	9999999	40.430,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	160.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.20	0	Não definida		4100	9999999	18.246,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7650-092c

EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026



453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										277.700,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										277.700,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										277.700,00
1	50	501	000250	3.3.90.37	0	Não definida	4106	4119905	25.000,00	
1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida	4106	4119905	20.000,00	
1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4106	9999999	232.700,00	
454600 - Universidade Estadual do Paraná										350.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										350.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										350.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	75.000,00	
1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	175.000,00	
1	50	500	000000	3.3.90.37	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	100.000,00	
457000 - Instituto de Tecnologia do Paraná										1.550.724,00
4570 - Instituto de Tecnologia do Paraná										1.550.724,00
F.45.70.19.572.33.8044 - Produção, Soluções Tecnológicas, Pesquisa e Inovação TECPAR										1.550.724,00
1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4101	9999999	1.550.724,00	
47 - Secretaria de Estado da Saúde										21.578.082,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										21.578.082,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										21.578.082,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										5.000.000,00
2	60	600	000255	3.3.50.41	14	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4101	9999999	5.000.000,00	
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde										7.863.082,00
2	60	600	000255	3.3.90.36	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	291.974,00	
1	60	600	000255	3.3.90.32	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	300.000,00	
1	60	600	000255	3.3.90.36	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	200.000,00	
2	60	600	000255	3.3.90.93	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	1.000.000,00	
1	60	600	000255	3.3.90.39	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	5.671.108,00	
1	60	600	000255	3.3.90.92	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	400.000,00	
F.47.60.10.126.35.7406 - Paraná Saúde Digital										3.550.000,00
1	60	600	000255	3.3.90.39	1	Municípios beneficiados por ações do Paraná Saúde Digital e do Telessaúde Paraná	4100	9999999	3.550.000,00	
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										5.165.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.30	93	Unidades próprias hospitalares, ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com custeio adequado para seu funcionamento	4101	4106902	5.165.000,00	
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										1.198.392,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										92,00
4902 - Diretoria Geral										92,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos										92,00
1	75	761	000102	3.3.50.41	1	Atendimento de apoio e segurança para crianças e adolescentes em situação de ameaça de morte pelo Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM	4100	9999999	92,00	
496900 - Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos										1.198.300,00
4969 - Fundo Estadual de Interesses Difusos										1.198.300,00
F.49.69.28.846.99.9239 - Encargos Especiais FEID										1.841,00
1	75	799	000258	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	1.841,00	
F.49.69.14.422.26.8390 - Ações do FEID										1.196.459,00
1	75	799	000258	4.4.50.42	0	Não definida	4100	9999999	140.000,00	
1	75	799	000258	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.056.459,00	
51 - Secretaria de Estado da Cultura										1.000.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura										1.000.000,00
5102 - Diretoria Geral										1.000.000,00
F.51.02.13.392.27.8392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais										1.000.000,00
1	50	501	000101	4.4.90.51	70	Retomada da obra do Museu de Arte Contemporânea - MAC dos prédios históricos	4101	4106902	1.000.000,00	
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										214.000,00
596000 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial										9.000,00
5960 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial										9.000,00
F.59.60.14.422.28.8021 - Promoção da Igualdade Racial										9.000,00
1	50	500	000000	3.3.41.41	11	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a atendimento à política de Promoção da Igualdade Racial	4100	9999999	9.000,00	
596200 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa										205.000,00
5962 - Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa										205.000,00
F.59.62.14.241.28.8663 - Garantia e Defesa de Direitos da Pessoa Idosa										205.000,00
1	50	500	000000	3.3.41.41	3	Municípios beneficiados com cofinanciamento para atendimento à política da pessoa idosa	4100	9999999	205.000,00	
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										960.000,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										260.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										260.000,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR										260.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	260.000,00	
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário										700.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário										700.000,00
F.65.60.20.608.22.7024 - Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Segurança Alimentar										700.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	11	Agricultores familiares beneficiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4105	9999999	700.000,00	
67 - Secretaria de Estado das Cidades										120.000,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										120.000,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										120.000,00
F.67.74.28.846.99.9234 - Encargos Especiais COHAPAR										120.000,00
1	70	703	000284	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	120.000,00	
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										1.580.000,00

690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										1.580.000,00
6902 - Diretoria Geral										1.580.000,00
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST										550.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida		4100	99999999	550.000,00
F.69.02.18.541.23.8024 - Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável										1.030.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida		4100	99999999	1.030.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										106.357.212,00
Total Geral										106.357.212,00

Protocolo 125041/2026

Decreto nº 15090

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.429.623-6, 25.995.848-2, 26.130.790-1, 26.379.260-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 54.543.709,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos e quarenta e três mil e setecentos e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15090

Formalização 2026FC000776/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
09 - Ministério Público do Estado do Paraná										22.519.540,00
090000 - Ministério Público do Estado do Paraná										22.519.540,00
0901 - Ministério Público										22.519.540,00
F.09.01.03.272.99.9004 - Encargos com Inativos e Pensionistas MPPR										22.519.540,00
2	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida		4100	99999999	22.519.540,00
13 - Casa Civil										26.713.233,00
136500 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas										26.713.233,00
1365 - Fundo Estadual para Calamidades Públicas										26.713.233,00
F.13.65.04.182.31.8855 - Ações do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP										26.713.233,00
2	50	501	000147	3.3.91.93	0	Não definida		4100	99999999	24.144.318,00
2	50	500	000000	3.3.91.93	0	Não definida		4100	99999999	2.568.915,00
19 - Procuradoria Geral do Estado										4.000.000,00
196000 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Paraná										4.000.000,00
1960 - Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná										4.000.000,00
F.19.60.03.092.08.8029 - Gestão do Fundo Especial da PGE										4.000.000,00
2	75	759	000106	3.1.90.94	0	Não definida		4100	99999999	4.000.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										1.310.936,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										1.310.936,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										1.310.936,00
F.31.01.28.844.99.9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa										1.310.936,00
2	75	754	003142	4.6.90.93	0	Não definida		4100	99999999	1.310.936,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										54.543.709,00
Total Geral										54.543.709,00

Protocolo 125045/2026

Decreto nº 15091

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.231.637-0, 25.282.397-2, 26.067.159-6, 26.451.625-0, 26.477.487-0, 26.494.101-6,

DECRETA:



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c
EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 15.872.185,00 (quinze milhões e oitocentos e setenta e dois mil e cento e oitenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15091

Formalização 2026FC000784/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										9.014.171,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										9.014.171,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										9.014.171,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										9.014.171,00
2	50	501	000250	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	9.014.171,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										2.387,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										2.387,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										2.387,00
F.31.01.28.846.99.9082 - Atendimento a Obrigações Gerais										2.387,00
2	70	711	000000	3.3.90.47	0	Não definida		4100	9999999	2.387,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.987.074,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.152.074,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										2.152.074,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										2.152.074,00
2	70	703	000284	3.3.90.14	0	Não definida		4102	9999999	82.500,00
2	70	703	000284	3.3.90.39	0	Não definida		4102	9999999	123.087,00
2	70	703	000284	3.3.90.93	0	Não definida		4102	9999999	663.885,00
2	70	703	000284	3.3.90.30	0	Não definida		4102	9999999	150.000,00
2	70	703	000284	4.4.90.52	0	Não definida		4102	9999999	1.051.602,00
2	70	703	000284	3.3.90.33	0	Não definida		4102	9999999	81.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										35.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										35.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										35.000,00
2	70	700	003110	3.3.90.39	1	Ações extensionistas em benefício da sociedade realizadas pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais		4100	9999999	35.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										800.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										800.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										800.000,00
2	70	700	000281	4.4.90.51	12	Reforma com ampliação de área, visando a ampliação do Centro de Inovação em Agrotecnologia no Campus Luiz Menghel, em Bandeirantes		4105	4102406	580.000,00
2	70	700	000281	3.3.90.93	13	Estudantes de ensino superior formados		4105	9999999	220.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda										3.868.553,00
636000 - Fundo Estadual do Trabalho										3.868.553,00
6360 - Fundo Estadual do Trabalho										3.868.553,00
F.63.60.11.333.36.8049 - Ações do FET										3.868.553,00
2	75	761	000102	4.4.90.52	0	Não definida		4100	9999999	735.768,00
2	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida		4100	9999999	3.132.785,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										15.872.185,00
Total Geral										15.872.185,00

Anexo ao Decreto nº 15091

Formalização 2026FC000784/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										9.014.171,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná										9.014.171,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná										9.014.171,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN										9.014.171,00
1	70	703	000284	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	9.014.171,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										222.387,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										222.387,00
4101 - Gabinete do Secretário										222.387,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										222.387,00
1	54	570	000107	3.3.90.93	0	Não definida		4100	9999999	222.387,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c
EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026



45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									2.187.074,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste									2.152.074,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste									2.152.074,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO									2.152.074,00
1	60	659	000262	3.3.50.41	0	Não definida	4102	9999999	1.100.472,00
1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4102	9999999	1.051.602,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná									35.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná									35.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR									35.000,00
1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
1	70	700	000281	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	8.355,00
1	70	700	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00
1	70	700	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
1	70	700	000281	3.3.90.93	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4100	9999999	1.645,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde									580.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde									580.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde									580.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde									580.000,00
1	60	631	000107	4.4.90.52	48	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4101	9999999	580.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda									777.959,00
636000 - Fundo Estadual do Trabalho									777.959,00
6360 - Fundo Estadual do Trabalho									777.959,00
F.63.60.11.333.36.8049 - Ações do FET									777.959,00
1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	777.959,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística									3.090.594,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem									3.090.594,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem									3.090.594,00
F.77.30.26.782.17.7066 - Gestão de Projetos Rodoviários Estruturantes Programa Avança Paraná									3.090.594,00
1	75	754	002120	4.4.90.51	1	Duplicação e Ampliação capacidade e segurança da rodovia PR-445, no trecho de Mauá da Serra	4105	4115754	2.354.826,00
1	75	754	002120	4.4.90.51	2	Duplicação, restauração e implantação de marginais da PR-317, em Campo Mourão	4104	4104303	735.768,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									15.872.185,00
Total Geral									15.872.185,00

Anexo ao Decreto nº 15091

Formalização 2026FC000784/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
13 - Casa Civil						
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná						9.014.171,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná						9.014.171,00
1	70	703	000284	1.7.4.1.99.0.1 - Outras Transferências de Instituições Privadas		9.014.171,00
41 - Secretaria de Estado da Educação						
410000 - Secretaria de Estado da Educação						222.387,00
4101 - Gabinete do Secretário						222.387,00
1	54	570	000107	1.7.1.7.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		222.387,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						2.152.074,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						2.152.074,00
1	50	501	000250	1.6.1.1.02.0.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos		1.051.602,00
1	60	659	000262	1.6.3.1.50.0.1 - Serviços Hospitalares		1.100.472,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná						35.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná						35.000,00
1	70	700	000281	1.7.1.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		35.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda						
636000 - Fundo Estadual do Trabalho						777.959,00
6360 - Fundo Estadual do Trabalho						777.959,00
1	70	700	000281	1.7.1.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades		420.692,00
1	70	700	000281	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		357.267,00
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						3.670.594,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						3.670.594,00
1	60	631	000107	2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		580.000,00
1	75	754	002120	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		3.090.594,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						15.872.185,00
Total Geral						15.872.185,00

Protocolo 125046/2026



Diário OFICIAL Paraná



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c

EDIÇÃO
12227

DATA
14/09/2026



Decreto nº 15092

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos III e IV, § 1º do art. 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 26.113.647-3, 26.411.998-7, 26.437.756-0, 26.477.145-5, 26.509.061-3, 26.518.328-0, 26.528.980-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 16.116.482,00 (dezesesse milhões e cento e dezesseis mil e quatrocentos e oitenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no Art. 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15092

Formalização 2026FC000785/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										9.163.581,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										9.163.581,00
4101 - Gabinete do Secretário										9.163.581,00
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID										9.163.581,00
	1	75	754	008142	4.4.90.51	111	Construção de Escolas do Futuro para a Rede Estadual de Educação, Escola nova 4 - Pinheirinho, em Toledo	4103	4127700	1.635.450,00
	1	75	754	008142	3.3.90.40	0	Não definida	4101	4106902	4.087.394,00
	1	75	754	008142	3.3.90.39	29	Professores participantes do Formadores em Ação	4100	9999999	817.972,00
	1	75	754	008142	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	2.622.765,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										2.595.025,00
433000 - Paraná Esporte										2.595.025,00
4330 - Paraná Esporte										2.595.025,00
F.43.30.27.812.25.8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões										2.595.025,00
	1	75	759	000200	3.3.41.41	1	Atletas de paradesporto participantes dos jogos oficiais paranaenses	4100	9999999	2.595.025,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										4.357.876,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										3.936.776,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										3.936.776,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										3.936.776,00
	1	70	703	000284	3.3.90.18	2	Estudantes de ensino superior formados	4105	9999999	3.936.776,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										200.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										200.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										200.000,00
	1	70	700	003120	4.4.90.51	7	Construção de moradia estudantil da UNICENTRO, em Guarapuava	4102	4109401	200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										221.100,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										221.100,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										221.100,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	11.100,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	30.000,00
	1	70	700	003110	3.3.90.39	1	Ações extensionistas em benefício da sociedade realizadas pelas Instituições de Ensino Superior Estaduais	4100	9999999	10.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	120.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.31	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	50.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										16.116.482,00
Total Geral										16.116.482,00

Anexo ao Decreto nº 15092

Formalização 2026FC000785/Bloco I

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
43 - Secretaria de Estado do Esporte						
433000 - Paraná Esporte						2.595.025,00
4330 - Paraná Esporte						2.595.025,00
	1	75	759	000200	1.7.1.9.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.595.025,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453000 - Universidade Estadual de Londrina						3.936.776,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c
EDIÇÃO
12227 | DATA
14/09/2026



4530 - Universidade Estadual de Londrina						3.936.776,00
1	70	703	000284	1.7.4.1.99.0.1 - Outras Transferências de Instituições Privadas		3.936.776,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						200.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste						200.000,00
1	70	700	003120	2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		200.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná						221.100,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná						221.100,00
1	50	501	000250	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		211.100,00
1	70	700	003110	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		10.000,00
99 - Tesouro Estadual						
990000 - Tesouro Estadual						9.163.581,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual						9.163.581,00
1	75	754	008142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		9.163.581,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						16.116.482,00
Total Geral						16.116.482,00
Protocolo 125048/2026						

Decreto nº 15093

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 25.249.739-0, 25.261.405-2, 25.429.517-5, 25.429.548-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 219.987.312,00 (duzentos e dezenove milhões e novecentos e oitenta e sete mil e trezentos e doze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 15093

Formalização 2026FC000799/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										100.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná										100.000,00
1302 - Diretoria Geral										100.000,00
F.13.02.04.122.05.8015 - Gestão Administrativa Casa Civil										100.000,00
1	50	501	000147	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										1.420.000,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										1.420.000,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										1.420.000,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil										1.420.000,00
1	50	501	000147	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
1	50	501	000147	3.3.90.48	0	Não definida		4100	9999999	320.000,00
1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	1.000.000,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										800.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										800.000,00
2202 - Diretoria Geral										800.000,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEIA										800.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	795.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida		4100	9999999	5.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										12.856.000,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										12.856.000,00
2702 - Diretoria Geral										12.856.000,00
F.27.02.04.122.11.8041 - Gestão de Administração de Pessoal										12.856.000,00
1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	12.000.000,00
1	50	500	000000	3.1.90.07	0	Não definida		4100	9999999	856.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.200.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.200.000,00
3914 - Polícia Científica										1.200.000,00
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica										1.200.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	1.200.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										150.351.452,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										150.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário										150.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo										90.000.000,00





SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

765D492c

EDIÇÃO

12227

DATA

14/09/2026



	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	90.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	60.000.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										
										351.452,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										
										351.452,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR										
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	236.246,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	115.206,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										
										675.000,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte										
										675.000,00
4302 - Diretoria Geral										
										675.000,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES										
	1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	675.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										
										420.000,00
454800 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										
										420.000,00
4548 - Universidade Estadual do Norte do Paraná										
										420.000,00
F.45.48.12.364.34.8149 - Gestão das Atividades Universitárias UENP										
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	420.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										
										2.000.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										
										2.000.000,00
4902 - Diretoria Geral										
										2.000.000,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU										
	1	50	501	000147	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										
										1.480.000,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										
										1.480.000,00
5902 - Diretoria Geral										
										1.480.000,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI										
	1	50	501	000147	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	280.000,00
	1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.200.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										
										28.125.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										
										7.125.000,00
6502 - Diretoria Geral										
										7.125.000,00
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB										
	1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	6.800.000,00
	1	50	501	000147	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	325.000,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										
										21.000.000,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										
										21.000.000,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										
	1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	21.000.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										
										10.000.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades										
										10.000.000,00
6702 - Diretoria Geral										
										10.000.000,00
F.67.02.15.122.14.8272 - Gestão Administrativa SECID										
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	8.240.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	1.280.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	480.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										
										2.000.000,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										
										2.000.000,00
6902 - Diretoria Geral										
										2.000.000,00
F.69.02.18.122.23.8281 - Gestão Administrativa SEDEST										
	1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.700.000,00
	1	50	501	000147	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										
										8.559.860,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										
										1.200.000,00
7702 - Diretoria Geral										
										1.200.000,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL										
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	850.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										
										7.359.860,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										
										7.359.860,00
F.77.30.26.122.17.8309 - Gestão Administrativa - DER										
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	7.359.860,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										219.987.312,00
Total Geral										219.987.312,00

Anexo ao Decreto nº 15093

Formalização 2026FC000799/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
19 - Procuradoria Geral do Estado										
										856.000,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado										
										856.000,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado										
										856.000,00
F.19.01.28.846.99.9038 - Encargos Especiais PGE - Previdência Complementar										
	1	50	500	000000	3.1.90.07	0	Não definida	4100	9999999	856.000,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7650-492c

EDIÇÃO
12227

DATA
14/09/2026



22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										800.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										800.000,00
2202 - Diretoria Geral										800.000,00
F.22.02.19.122.09.8222 - Gestão Administrativa SEIA										800.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		800.000,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										420.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										420.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										420.000,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										420.000,00
1	50	500	000000	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999		420.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										49.000.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										49.000.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										2.800.000,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										2.800.000,00
1	50	501	000147	3.3.90.34	0	Não definida	4100	9999999		2.800.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná										1.200.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária										1.200.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999		1.200.000,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná										45.000.000,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar										45.000.000,00
1	50	501	000147	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999		45.000.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										351.452,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										351.452,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										351.452,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										351.452,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	8	Estabelecimentos da rede pública estadual de educação atendidos com o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo	4100	9999999		301.117,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	206	Adequação da infraestrutura física das escolas da rede pública estadual de educação	4100	9999999		50.335,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										150.000.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário										150.000.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário										150.000.000,00
F.65.60.20.608.22.8245 - Estradas da Integração										124.000.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999		124.000.000,00
F.65.60.20.608.22.7024 - Fomento ao Desenvolvimento Rural e a Segurança Alimentar										26.000.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	7	Agricultores familiares beneficiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4101	9999999		6.300.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	11	Agricultores familiares beneficiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4105	9999999		10.000.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	12	Agricultores familiares beneficiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4106	9999999		5.700.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	8	Agricultores familiares beneficiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4102	9999999		4.000.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades										10.000.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades										10.000.000,00
6702 - Diretoria Geral										10.000.000,00
F.67.02.15.451.14.8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades										10.000.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.39	0	Não definida	4101	4106902		10.000.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										8.559.860,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										1.200.000,00
7703 - Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística										1.200.000,00
F.77.03.15.121.17.8302 - Gestão de Planos, Programas e Projetos										1.200.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999		1.200.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										7.359.860,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										7.359.860,00
F.77.30.26.122.17.8309 - Gestão Administrativa - DER										7.359.860,00
1	50	500	000000	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999		6.000.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999		1.359.860,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										219.987.312,00
Total Geral										219.987.312,00

Protocolo 125051/2026



Decretos Autônomos

DECRETO Nº 15.066

Homologa situação de emergência no Município de Espigão Alto do Iguaçu, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Tornados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Espigão Alto do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.573.136-8,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 65, de 11 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Tornados.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 124988/2026

DECRETO Nº 15.067

Homologa situação de emergência no Município de Ramilândia, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Ramilândia, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.573.894-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 4.091, de 12 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Ramilândia, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 124989/2026

DECRETO Nº 15.068

Homologa situação de emergência no Município de União da Vitória, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de União da Vitória, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.573.954-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 473, de 13 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de União da Vitória, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Inundações.



Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 124992/2026

DECRETO Nº 15.069

Homologa situação de emergência no Município de Dois Vizinhos, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Dois Vizinhos, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.573.968-7,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 23.807, de 13 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Dois Vizinhos, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 124994/2026

DECRETO Nº 15.070

Homologa situação de emergência no Município de Matelândia, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Matelândia, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 26.573.982-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 5.821, de 13 de setembro de 2026, exarado pelo Prefeito de Matelândia, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo 124996/2026



Decretos Pessoal

DECRETO Nº 15.079

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de RAQUEL DOS SANTOS VIEIRA, no cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0011370-72.2023.8.16.0058, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Mourão, consubstanciada no protocolo nº 26.390.331-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, RAQUEL DOS SANTOS VIEIRA, CPF nº 073.XXX.XXX-76, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 125017/2026

DECRETO Nº15.081

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços;	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-8, para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.
- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.		

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 125024/2026

DECRETO Nº 15.082

Exonerações e designação para função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços:

MAYKO RICARDO DA SILVA, CPF nº 066.XXX.XXX-80, Assessor - Símbolo FCE-14;

LUCIANO SOARES DE SOUZA, CPF nº 998.XXX.XXX-91, Assessor - Símbolo FCE-10.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LUCIANO SOARES DE SOUZA, CPF nº 998.XXX.XXX-91, para exercer função comissionada executiva de Assessor - Símbolo FCE-8, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 125027/2026

DECRETO Nº 15.085

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-2, do Departamento de Trânsito do Paraná.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, para a Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, para a Casa Civil; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, para a Casa Civil.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 125034/2026

DECRETO Nº 15.086

Nomeação de ALDAMERI IMTHURM para cargo comissionado executivo da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALDAMERI IMTHURM, CPF nº 247.XXX.XXX-04, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 125036/2026

DECRETO Nº 15.087

Torna sem efeito a nomeação de GUSTAVO BRANCO MEDICI, efetivada pelo Decreto 15.043, de 9 de setembro e nomeia JANARA CRISTINA NEUKAMP BATTISTI para cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GUSTAVO BRANCO MEDICI, CPF nº 070.XXX.XXX-17, no cargo comissionado de Assessor - Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JANARA CRISTINA NEUKAMP BATTISTI, CPF nº 100.XXX.XXX-82, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 125037/2026

DECRETO Nº 15.088

Nomeação de NICOLÁS JESUS RAMIREZ TORRES para cargo comissionado executivo do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, NICOLÁS JESUS RAMIREZ TORRES, CPF nº 003.XXX.XXX-05, para exercer cargo comissionado executivo de Assessor - Símbolo CCE-7, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada IARA SCHUINKA BAZILIO, CPF nº 092.XXX.XXX-93.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 14 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 125038/2026

Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. O presente procedimento administrativo, formalizado sob o **PROTOCOLADO Nº 25.449.041-5**, observou rigorosamente o devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF). A instrução processual incluiu a análise exauriente da defesa prévia e das razões finais, cujos argumentos não foram suficientes para elidir a responsabilidade do processado pela infração disciplinar verificada.

2. Em observância ao princípio da proporcionalidade e aos critérios de dosimetria previstos no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, as penalidades abaixo fixadas justificam-se pela natureza e gravidade do ilícito administrativo perpetrado.

3. Diante da comprovação da infração apurada, e com base no art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, **ADOTO INTEGRALMENTE** as razões de fato e de direito contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, integrando-os à presente decisão para todos os fins legais, em decorrência, **APLICO** à empresa **JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 36.953.179/0001-49** as seguintes penalidades:

- a) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de **02 (dois) anos**, nos termos do art. 150, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
b) **Multa administrativa** no valor de **R\$ 5.370,74 (cinco mil, trezentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)**, correspondente a **20%** sobre o valor total do contrato, conforme art. 150, inciso II, da citada Lei Estadual.

4. **Publique-se e encaminhe-se** ao Órgão de origem para a ciência da empresa interessada, informando-a da abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo**, caso queira, nos termos do art. 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5. Não interposto o recurso no prazo regulamentar, certifique o **trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, da Lei Estadual nº 20.656/2021.

6. **Registre-se** a penalidade no **Sistema GMS** e proceda-se à comunicação aos cadastros nacionais de empresas sancionadas (CEIS/CNEP) para fins de eficácia da suspensão

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 125054/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Trata-se de recurso disciplinar interposto por **FERNANDO FORGIARINI**, CPF nº **061.xxx.xxx-85**, em face da decisão do Comando-Geral da Polícia Militar, em sede de reconsideração de ato.

2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso disciplinar, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010.

3. No mérito, e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.539.247-4**, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda:

i. que o processo disciplinar é o instrumento idôneo para apurar a responsabilidade do militar estadual por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha repercussão ético-moral que afete a honra pessoal, o decoro da classe ou o pundonor militar, incompatibilizando-o a permanecer no estado efetivo da PMPR (art. 3º da Lei Estadual nº 16.544/2010);

ii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório

e a ampla defesa;

iii. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato;

iv. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal;

v. a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.

4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.**

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 125055/2026

Casa Civil

PORTARIA nº 223

Lota servidores para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota os servidores abaixo relacionados, para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

I - Gabinete do Governador - GAB GOV:

a) ELZA CRISTINA DE ALMEIDA, CPF nº 033.XXX.XXX-14;

b) FLAVIA ALVES PAVESI, CPF nº 037.XXX.XXX-10.

II - Coordenação de Assuntos Políticos - COP:

a) DENILSON CUMAN, CPF nº 667.XXX.XXX-49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

Protocolo 124813/2026

RESOLUÇÃO nº 1647

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica:

I - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR:

a) JULIA MENDES SIQUEIRA RODRIGUES, CPF nº 109.XXX.XXX-41, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 15.052, de 10 de setembro de 2026.

II - Secretaria de Estado do Turismo - SETU:

a) PEDRO HENRIQUE TOSCANO SILVA, CPF nº 031.XXX.XXX-73, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.952, de 2 de setembro de 2026.

III - Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

a) LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, CPF nº 972.XXX.XXX-87, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.963, de 2 de setembro de 2026.

IV - Paraná Esporte - PRESP:

a) LUIZ ALBERTO IANKOSKI DE SOUZA, CPF nº 639.XXX.XXX-25, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 14.995, de 4 de setembro de 2026.

Art. 2º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, a servidora CASSIARA COELHO STORK, CPF nº 037.XXX.XXX-60, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 14.912, de 28 de agosto de 2026, para desempenhar suas funções junto à Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados - SGSD.

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficará a cargo dos órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga o inciso I do art. 1º da Resolução CC nº 1249, de 10 de junho de 2025.

Curitiba, 14 de setembro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 124816/2026

RESOLUÇÃO nº 1648

Designa MÔNICA RENATA MUELLER SHIRATA para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Secretária Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do inciso III do Art. 7º do Decreto nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, a servidora MÔNICA RENATA MUELLER SHIRATA, CPF nº 027.XXX.XXX-31, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de Secretária Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE, enquanto perdurar as férias do titular da função, o servidor CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 064.XXX.XXX-88, a partir do dia 14 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de setembro de 2026.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 124818/2026

Conselho Estadual de Trânsito

**ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 107/2026**

Dispõe sobre diretrizes e procedimento uniforme para a autorização excepcional, temporária e condicionada de circulação em eventos de quadriciclos, veículos automotores de uso exclusivo fora de estrada e veículos registrados com características modificadas para uso off-road, institui a Autorização Especial de Circulação para Eventos - AECE e aprova Anexo Único padronizado

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - CETRAN/PR,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e o Decreto Estadual nº 1.791, de 2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, especialmente quanto à coordenação, orientação e uniformização da aplicação das normas de trânsito no âmbito estadual,

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ - CETRAN/PR, no uso das atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente quanto à coordenação, orientação e uniformização da aplicação das normas de trânsito no âmbito estadual,

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do art. 22, XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a presente Resolução possui natureza complementar, procedimental e orientativa, não podendo criar regime jurídico autônomo, dispensar requisitos nacionais ou substituir a competência do órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO o Processo CETRAN/PR nº 26.456.599-5, instaurado a partir do Ofício nº 780/2026-DP/DETRAN-PR, referente à consulta encaminhada pelo Departamento de Trânsito do Paraná a respeito da regulamentação da

Autorização Especial de Circulação - Organização/Participação em Eventos - AECE, requerida pela Federação Paranaense de Motociclismo;

CONSIDERANDO o Processo CETRAN/PR nº 26.448.900-8, instaurado a partir do Ofício 781/2026, apresentado pelo Jeep Clube de Curitiba ao DETRAN/PR, relativo à circulação excepcional em eventos de veículos registrados, especialmente de espécie mista, tipo utilitário, carroceria jipe, com características modificadas para uso off-road;

CONSIDERANDO que os dois expedientes administrativos possuem objeto convergente quanto à necessidade de critérios uniformes para a circulação excepcional, temporária e condicionada em eventos, sem afastamento das exigências legais e regulamentares aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 110 do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual veículo que tiver alterada qualquer de suas características para competição ou finalidade análoga somente poderá circular em via pública com licença especial da autoridade de trânsito, em itinerário e horário fixados;

CONSIDERANDO as Resoluções CONTRAN nº 1.022/2026 e nº 1.023/2026, conforme identificadas nos documentos administrativos que instruem os expedientes, especialmente quanto à circulação excepcional de quadriciclos e de veículos automotores de uso exclusivo fora de estrada;

CONSIDERANDO a necessidade de distinguir os quadriciclos submetidos ao regime próprio da Resolução CONTRAN nº 1.022/2026, os veículos automotores de uso exclusivo fora de estrada, inclusive ATV e UTV, submetidos ao regime da Resolução CONTRAN nº 1.023/2026 e definições das categorias, e os veículos registrados e licenciados que apresentem modificações de características;

CONSIDERANDO que a autorização excepcional depende de análise técnica, identificação do percurso, definição de horários, limites de velocidade, sinalização e condições especiais de segurança;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimento administrativo uniforme, no Estado do Paraná, para requerimento, análise, emissão, publicidade, fiscalização, suspensão e revogação da Autorização Especial de Circulação para Eventos - AECE.

Art. 2º A AECE poderá ser requerida exclusivamente para circulação excepcional, temporária e condicionada, vinculada a evento previamente autorizado, de:

- quadriciclos abrangidos pela regulamentação federal aplicável;
- veículos automotores de uso exclusivo fora de estrada, inclusive ATV e UTV, quando abrangidos pela regulamentação federal aplicável; e
- veículos registrados e licenciados que possuam características modificadas para competição, recreação, esporte, turismo ou finalidade análoga de uso off-road, desde que a circulação excepcional seja tecnicamente compatível com a segurança viária e juridicamente admitida.

§ 1º A autorização prevista no inciso III não regulariza modificação, não substitui vistoria, não altera o registro do veículo e não dispensa a licença especial prevista no art. 110 do Código de Trânsito Brasileiro, quando exigível.

§ 2º A AECE será sempre vinculada ao evento, ao veículo ou categoria de veículos, ao percurso, aos trechos, às datas, aos horários e às condições expressamente indicados no ato autorizativo.

§ 3º É vedada a concessão de autorização genérica, permanente ou territorialmente ilimitada.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- evento: atividade esportiva, recreativa, turística, cultural, histórica, expositiva ou similar, previamente autorizada pela autoridade competente;
- AECE: documento administrativo individualizado ou coletivo, emitido pela autoridade competente, que autoriza a circulação excepcional nos limites do ato autorizativo;
- órgão com circunscrição sobre a via: órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário competente para regulamentar, operar, sinalizar e fiscalizar o trânsito no trecho objeto do pedido;
- ATV: veículo automotor de uso exclusivo fora de estrada, usualmente dotado de quatro rodas e guidão, destinado a uso recreativo, esportivo ou turístico;
- UTV: veículo automotor de uso exclusivo fora de estrada, usualmente dotado de volante, assentos laterais, estrutura de proteção e cintos de segurança, também denominado side-by-side ou ROV; e
- estudo técnico: documento elaborado ou validado por profissional, órgão ou unidade técnica competente, contendo a avaliação da via, do tráfego, dos veículos, do evento e das medidas necessárias à segurança da circulação.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CETRAN/PR:

- estabelecer diretrizes e uniformizar procedimentos administrativos relacionados à AECE, dentro de sua competência legal;
 - responder consultas formuladas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito sobre a aplicação desta Resolução;
 - promover a articulação entre os órgãos envolvidos; e
 - acompanhar a aplicação uniforme dos procedimentos no Estado do Paraná.
- Parágrafo único. O CETRAN/PR não emite a autorização individualizada quando a competência para autorizar a circulação pertencer ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.

Art. 5º Compete ao DETRAN/PR, no âmbito de suas atribuições:

- receber, processar e por delegação do CETRAN/PR, conforme artigo 4º, III, alhures, articular e promover as autorizações dos órgãos envolvidos;
- verificar a situação registral, cadastral e de licenciamento dos veículos sujeitos a registro e licenciamento;
- verificar, quando cabível, a habilitação dos condutores;
- prestar informações aos órgãos responsáveis pela autorização;

- apoiar a integração de dados e a fiscalização; e
 - editar, observadas esta Resolução e a legislação aplicável, instruções operacionais e formulários eletrônicos necessários à execução do procedimento.

Art. 6º Compete ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via:

- receber e analisar a comunicação do DETRAN/PR, conforme inciso Iº do artigo 5º, o pedido relativo ao trecho sob sua competência;
- realizar ou exigir estudo técnico de engenharia de tráfego;
- definir trechos, horários, limites de velocidade, sinalização, restrições e demais condições de circulação;
- emitir, negar, suspender ou revogar a AECE;
- providenciar ou exigir a sinalização necessária; e
- fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas.

§ 1º Quando o percurso abranger vias de diferentes circunscrições, será necessária a autorização de cada órgão competente, salvo tramitação integrada formalmente anuída por todos os órgãos envolvidos.

§ 2º A autorização de evento, a autorização de circulação no percurso e o controle individual dos veículos são atos distintos e não se substituem.

CAPÍTULO III - DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 7º Somente poderão ser incluídos em AECE os veículos que:

- estejam identificados por chassi, motor, placa ou outro meio exigido pela regulamentação aplicável;
- estejam registrados e licenciados quando legalmente exigível;
- estejam classificados e homologados segundo a regulamentação federal aplicável, quando submetidos a esse regime;
- possuam equipamentos obrigatórios em condições de funcionamento;
- apresentem condições de segurança compatíveis com o veículo, o percurso e o evento; e
- não estejam sujeitos a restrição administrativa, judicial ou de circulação incompatível com o pedido.

§ 1º Para veículos registrados com características modificadas, o requerente deverá informar todas as modificações relevantes,

especialmente aquelas relacionadas a suspensão, rodas, pneus, para-lamas, alargadores, iluminação, direção, freios, estrutura de proteção e sistema de retenção.

§ 2º A inclusão de veículo em AECE não implica aprovação, homologação ou regularização definitiva de qualquer modificação.

Art. 8º Os condutores deverão possuir habilitação compatível com a categoria e as características do veículo, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN.

Art. 9º O condutor e os passageiros deverão utilizar os equipamentos de segurança exigidos para o tipo de veículo, inclusive capacete, viseira ou óculos protetores, quando aplicável, e cinto de segurança ou sistema de retenção nos veículos que os possuam.

CAPÍTULO IV - DO REQUERIMENTO E DA ANÁLISE

Art. 10. O requerimento será apresentado pelo organizador do evento, preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de prazo diverso estabelecido pelo órgão competente em razão da complexidade do evento ou do percurso.

Art. 11. O requerimento deverá conter, no mínimo:

- identificação do organizador e de seu representante;
- descrição, finalidade, data, horário e duração do evento;
- autorização ou anuência municipal e de outras autoridades competentes, quando exigível;
- relação dos municípios, vias, trechos, acessos, pontos de apoio e locais de parada;
- mapa ou croqui do percurso;
- estimativa do número de veículos, condutores e passageiros;
- relação dos tipos e modelos de veículos participantes;
- identificação individual dos veículos, quando disponível;
- Estudo técnico de engenharia ou proposta para sua elaboração;
- plano de sinalização, controle de tráfego e comunicação aos usuários;
- plano de emergência, resgate e atendimento médico;
- indicação dos responsáveis pela organização e pela segurança;
- comprovação de seguro ou garantia de responsabilidade civil, quando exigida pelo órgão competente; e
- declaração de ciência das condições e responsabilidades previstas nesta Resolução.

Art. 12. O órgão competente poderá exigir documentos complementares, vistoria, inspeção, adequação do percurso, alteração do plano de segurança, comprovação de anuência de outros órgãos ou apresentação dos veículos em local determinado.

Art. 13. O estudo técnico deverá avaliar, no mínimo:

- as características geométricas e funcionais da via;
- pavimento, largura, visibilidade, interseções, aclives, declives e condições adversas;
- volume e composição do tráfego;
- presença de pedestres, ciclistas, transporte coletivo e demais usuários vulneráveis;
- compatibilidade entre as características dos veículos e da via;
- necessidade de sinalização, isolamento, escolta, comboio ou controle de acesso;
- limites de velocidade;
- horários e períodos de circulação;
- condições climáticas e hipótese de suspensão; e
- medidas destinadas a prevenir sinistros e reduzir riscos.

Parágrafo único. O estudo deverá concluir pela viabilidade, viabilidade condicionada ou inviabilidade da circulação pretendida, sem impedir que o

órgão competente adote decisão diversa diante de fatos supervenientes ou de sua avaliação técnica própria.

CAPÍTULO V - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA EVENTOS

Art. 14. A AECE será formalizada por ato administrativo do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, após a análise do requerimento e dos documentos exigidos.

Art. 15. O ato autorizativo deverá conter, no mínimo:

- número do processo administrativo e da autorização;
- identificação do organizador e do responsável;
- identificação do evento;
- identificação dos veículos, categorias ou relação individual de veículos abrangidos;
- identificação dos trechos autorizados;
- datas, horários e duração;
- limites de velocidade;
- regras de circulação, parada, estacionamento e travessia;
- restrições por tipo, categoria, modelo ou característica do veículo;
- exigências de sinalização, isolamento, apoio e fiscalização;
- obrigações do organizador, proprietários e condutores;
- hipóteses de suspensão ou revogação; e
- advertência expressa de que a AECE não substitui registro, licenciamento, placa, habilitação, equipamentos obrigatórios, licença especial ou regularização definitiva, quando exigíveis.

Art. 16. A AECE poderá abranger, desde que expressamente previsto no ato autorizativo:

- o deslocamento entre o município ou local de origem e o local do evento;
- o deslocamento entre o ponto de concentração e o local do evento;
- a circulação no percurso oficial; e
- o retorno ao município ou local de origem.

Parágrafo único. A autorização não poderá abranger trecho, data ou período além do necessário à finalidade do evento.

Art. 17. A relação individual dos veículos e condutores, quando não integrar o próprio ato autorizativo, constituirá documento de controle e vinculação ao evento, não substituindo a autorização pública emitida pelo órgão com circunscrição sobre a via.

CAPÍTULO VI - DA SINALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. A sinalização do evento será providenciada ou custeada pelo organizador, conforme projeto aprovado pelo órgão competente, sem prejuízo das atribuições legais da autoridade de trânsito.

Art. 19. O ato autorizativo deverá ser publicado no sítio eletrônico do órgão responsável e, quando houver interdição, alteração relevante ou risco de impacto no tráfego, deverá ser dada publicidade aos usuários com antecedência compatível com a legislação aplicável.

Art. 20. Compete ao organizador:

- cumprir e fazer cumprir as condições da AECE;
- manter equipe de apoio durante o evento;
- impedir a participação de veículo ou condutor irregular;
- comunicar acidentes, incidentes ou alterações relevantes;
- manter os participantes no percurso autorizado; e
- reparar ou custear a reparação de danos causados à sinalização, à via ou a equipamentos públicos, sem prejuízo das demais responsabilidades.

Art. 21. A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes, dentro de suas respectivas circunscrições e atribuições, podendo resultar na adoção das medidas administrativas e penalidades previstas na legislação aplicável, além da suspensão ou revogação da AECE.

CAPÍTULO VII - DA SUSPENSÃO E DA REVOGAÇÃO

Art. 22. A AECE poderá ser suspensa ou revogada, a qualquer tempo, quando:

- houver risco à segurança dos usuários;
- forem descumpridas suas condições;
- forem prestadas informações falsas, incompletas ou desatualizadas;
- houver alteração do percurso, do evento ou do número de participantes sem autorização;
- ocorrer alteração climática, viária ou operacional relevante;
- o evento deixar de possuir autorização administrativa necessária;
- houver vencimento, cancelamento ou insuficiência de seguro exigido; ou
- houver determinação de autoridade competente por motivo de interesse público.

Art. 23. A AECE não convalida circulação irregular, não afasta a fiscalização e não impede a aplicação das infrações, medidas administrativas e demais consequências jurídicas cabíveis quando presentes seus pressupostos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os pedidos que envolverem vias municipais dependerão da manifestação e autorização do órgão municipal competente, quando exigível.

Art. 25. Os pedidos que envolverem rodovias federais dependerão da anuência e autorização do órgão federal competente, não produzindo esta Resolução efeitos sobre vias submetidas à circunscrição federal.

Art. 26. É vedada a utilização da AECE para circulação cotidiana, deslocamento desvinculado do evento ou circulação fora dos trechos, datas, horários e condições autorizados.

Art. 27. O CETRAN/PR e o DETRAN/PR poderão editar orientações, formulários, manuais e instruções complementares necessários à execução desta Resolução, respeitadas as competências dos órgãos com circunscrição sobre as vias.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, observadas a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN e as demais disposições aplicáveis.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 14 de setembro de 2026.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE REQUERIMENTO E MODELO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA EVENTOS

- AECE

1 - REQUERIMENTO PADRONIZADO

1. Identificação do organizador

Nome ou razão social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Representante legal: _____

Telefone e e-mail: _____

Endereço: _____

2. Identificação do evento

Nome do evento: _____

Natureza: _____

Finalidade: _____

Data, horário de início e horário de término: _____

Município ou municípios: _____

Autorização do evento, quando exigível: _____

3. Percurso e operação de trânsito

Local de concentração: _____

Vias e trechos: _____

Pontos de entrada, saída, parada e apoio: _____

Percurso de ida e retorno: _____

Mapa ou croqui anexado: () Sim () Não

Plano de sinalização anexado: () Sim () Não

Necessidade de escolta, comboio, isolamento ou controle de acesso: _____

4. Veículos e condutores

Categoria ou tipo: () quadriciclo () ATV () UTV () veículo registrado modificado

Quantidade estimada: _____

Relação individual anexada: () Sim () Não

Condutores habilitados relacionados: () Sim () Não Descrição das modificações relevantes, quando houver: _____

5. Segurança e responsabilidade

Plano de emergência e atendimento médico: () Sim () Não Estudo técnico: () Sim () Não

Seguro ou garantia de responsabilidade civil, quando exigido: () Sim () Não

Comprovante de anuência dos órgãos competentes: () Sim () Não

6. Declaração do organizador

Declaro, sob as responsabilidades legais cabíveis, que as informações prestadas são verdadeiras, que o evento será realizado nos limites autorizados e que serão cumpridas a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, esta Resolução, as condições do ato autorizativo e as determinações dos órgãos competentes.

Local e data: _____

Assinatura do responsável: _____

MODELO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA

EVENTOS - AECE

ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO - CETRAN/PR

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO PARA EVENTOS

AECE nº: _____

Código de validação: _____

Evento: _____

Organizador: _____

CNPJ/MF: _____

Responsável: _____

Contato: _____

1. Veículo

Proprietário: _____

CPF/CNPJ: _____

Marca/modelo: _____

Placa: _____

RENAVAM: _____

Chassi/VIN: _____

Ano de fabricação/modelo: _____

Cor: _____

Descrição das modificações: _____

2. Conductor

Nome: _____

CPF/MF: _____

CNH e categoria: _____

3. Percurso autorizado _____

Município de origem: _____

Município de destino: _____

Vias e trechos autorizados: _____

Data de saída: _____

Data de retorno: _____

Horário autorizado: _____

Limite de velocidade: _____

4. Seguro

Seguradora: _____

Número da apólice: _____

Vigência: _____

Cobertura para danos materiais a terceiros: _____

Cobertura para danos corporais a terceiros: _____

Cobertura territorial: Estado do Paraná

Comprovante anexado: () Sim () Não

5. Condições obrigatórias A presente autorização:

I - é válida exclusivamente para o evento e percurso indicados;

II - não substitui registro, licenciamento, vistoria ou regularização definitiva;

III - não autoriza circulação fora dos municípios, vias, datas e horários especificados;

IV - exige que o condutor porte CNH compatível;

V - exige a manutenção dos equipamentos de segurança em funcionamento;

VI - fica condicionada à vigência do seguro contra terceiros;

VII - não impede a fiscalização de infrações de trânsito; e

VIII - poderá ser suspensa ou cancelada por motivo de segurança viária.

O organizador, o proprietário e o condutor declaram ciência de que responderão pelos danos decorrentes de suas condutas, omissões ou do descumprimento das condições desta autorização.

_____/PR, ____ de _____ de 20____.

Responsável pelo organizador do evento

Proprietário ou responsável pelo veículo

Protocolo 125065/2026

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

PORTARIA CC/SGSD Nº 050/2026

O SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º e art. 5º do Decreto Estadual 5866, de 23 de maio de 2024, e no Decreto Estadual nº 8628, de 15 de janeiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para as funções de Gestor e de Fiscal do Termo de Convênio a ser firmado entre a a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) - CNPJ nº 49.179.358/0001-12 e a Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados - SGSD, CNPJ nº 15.563.402/0002-52, referente aos serviços prestados junto ao Poupatempo Paraná, os seguintes servidores abaixo nominados:

Servidor	Documento nº	Função
Stephanía Macedo de Vasconcelos	347.xxx.xxx.91	Gestora
Lucas Schultz de França	065.xxx.xxx-96	Fiscal

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente
Leandro Victorino de Moura

Superintendente Geral

Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados

Protocolo 125057/2026



DETRAN

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 077/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de CRUZEIRO DO SUL para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sra. Viviane da Paz, Presidente do DETRAN/PR, em 02/09/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE.

Protocolo: 26.339.914-5.

Protocolo 123240/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 080/2026 CELEBRADO ENTRE O DETRAN/PR E A PMPR COM INTERVENIÊNCIA DA SESP/PR

OBJETO: O provimento de apoio docente especializado por meio da disponibilização de 04 (quatro) Oficiais da Polícia Militar do Paraná - PMPR, para atuarem como instrutores no Curso de Formação de Agentes de Trânsito do DETRAN/PR, no período de setembro a novembro de 2026, com o respectivo ressarcimento/repasse orçamentário dos encargos de docência pelo DETRAN/PR à PMPR/SESP/PR.

Valor global: R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais).

Autorização: Sra. Viviane da Paz, Presidente do DETRAN/PR, em 10/09/2026.

Vigência: 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato no DIOE.

Protocolo: 26.540.992-0.

Protocolo 123250/2026

PORTARIA N.º 1363/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.478.530-8.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). LUCAS RONI OLIVEIRA DE ABREU, CPF 088.XXX.XXX-59. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 123512/2026

PORTARIA N.º 1396/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.482.064-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). JOSIANA TERRES TEIXEIRA, CPF 921.XXX.XXX-87 Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 123514/2026

PORTARIA N.º 1382/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 26.530.340-4.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). MARCELO LOPES, CPF 045.XXX.XXX-17. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR nº 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 123515/2026

PORTARIA N.º 1400/2026 - DP/DETRAN-PR

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 26.541.618-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). PRISCILA EUGENIA JOGLAR CAMPOS, CPF 803.XXX.XXX-15 Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal n.º 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR n.º 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 123516/2026**PORTARIA N.º 1370/2026 - DP/DETRAN-PR**

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 26.510.292-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, a Sra. Alexandra Maria Figueiroa, CPF 298.XXX.XXX-12, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal n.º 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR n.º 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 123517/2026**PORTARIA N.º 1372/2026 - DP/DETRAN-PR**

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 26.510.782-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o Sr. Ilson Bueno, CPF 795.XXX.XXX-04, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de

promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal n.º 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR n.º 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 123518/2026**PORTARIA N.º 1380/2026 - DP/DETRAN-PR**

Autorização para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo.

A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei n.º 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 351, de 23 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 26.497.464-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a). BRUNO ROCHA CARDOSO, CPF 106.XXX.XXX-35. Para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.

Art. 2º. O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:

I - Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - Lei federal n.º 12.302, de 2 de agosto de 2010;

III - Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

IV - Portaria DETRAN/PR n.º 351, de 23 de abril de 2026;

Art. 3º. A autorização fica condicionada ao período estabelecido no Certificado de Regularidade, expedido pelo Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas deste Departamento.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 123519/2026**PORTARIA N.º 1419/2026- DP/DAFI****Protocolo n.º 26.512.421-6**

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da **Inexigibilidade de Licitação n.º 249/2026**, conforme segue:

Gestor: Everton Luiz de Quadros

Fiscal: Deyvid de Oliveira Bueno.

Objeto: Locação de espaço físico, com vistas a participação do DETRAN/PR na "53ª Festa Nacional do Porco no Roleta", a ser realizada no dia 13 de setembro de 2026, no Município Toledo-PR.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Giovane Ferreira

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 123667/2026**Coordenadoria Estadual da Defesa Civil**

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA N.º 049/2026

Designação dos Membros da Rede Estadual de
Manejo de Animais em Desastres - REMAD.

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 31 da Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 2.596, de 02 de setembro de 2019, em conformidade com o art. 3º, §2º do Decreto Estadual nº 3.589, de 6 de outubro de 2023 e as informações contidas no e-protocolo nº 26.533.873-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar a Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres - REMAD, os seguintes membros;

a) Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - CEDEC

Tenente-Coronel QOBM Daniel Lorenzetto, como titular;

Major QOBM Marcos Vidal da Silva, como suplente.

b) Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST

Sra. Ana Cláudia Gritz, como titular.

c) Instituto Água e Terra - IAT

Sr. Pedro Chaves Camargo, como titular;

Sra. Letícia de Paulo Koproski, como suplente.

d) Secretário do Estado de Segurança Pública - SESP**d.1) Polícia Civil****Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente**

Sr. Guilherme Luiz Dias, como titular;

Sr. Marcos Cesar dos Santos, como suplente.

d.2) Polícia Militar do Paraná**Batalhão de Polícia Ambiental**

Major QOEM PM Gustavo Arriola Maingué, como titular;

2º Sgt. QPPM Germano Augusto Frantz, como suplente.

d.3) Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

1º Tenente QOBM Daniel Kaneko Leal, como titular;

Major QOBM Anderson Luiz Feijó, como suplente.

d.4) Polícia Científica

Sra. Bruna Balbinotti Mileki, como titular;

Sra. Patrícia Doubas Cancelier, como suplente.

e) Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

Sra. Patrícia Muzolon, como titular;

Sra. Elzira Jorge Pierre, como suplente.

f) Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV - PR

Sr. Adolfo Yoshiaki Sasaki, como titular;

Sr. Rodrigo Antonio Martins de Souza, como suplente.

g) Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 PR

Sra. Fernanda Göss Braga, como titular;

Juliana Ventura de Pina, como suplente.

Art. 2º Poderão participar das reuniões e atividades da Rede Estadual de Manejo de Animais em Desastres - REMAD, na condição de membros convidados e colaboradores, representantes de outros órgãos públicos da administração direta ou indireta, bem como de instituições privadas ou do terceiro setor.

§ 1º A participação de que trata o caput deste artigo restringe-se à contribuição técnica, ao apoio institucional e ao compartilhamento de informações pertinentes às matérias em discussão, não conferindo direito a voto ou poder decisório nas deliberações exclusivas dos membros natos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 3.589/2023.

§ 2º Integram a REMAD, na qualidade de órgãos e instituições convidadas de que trata o caput, os seguintes membros:

a) Casa Civil

Sra. Izabella Andrade Brito, como titular.

b) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

Sr. Rodrigo Antonio Martins de Souza, como titular;

Sra. Danyelle Stringari, como suplente.

c) Universidade Estadual de Londrina - UEL

Sra. Andreia de Paula Vieira, como titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo 123342/2026

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 050/2026

Dispõe sobre a realocação a pedido do servidor lotado na Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

O COORDENADOR ESTADUAL DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V do Anexo I do Decreto nº 12.801, de 26 de fevereiro de 2026 (Regimento Interno da Coordenadoria da Defesa Civil - CEDEC), em conformidade com a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, e pelos arts. 21 e 22 do Decreto nº 8.466, de 01 julho de 2013 do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar, a pedido, o servidor Ricardo Fiori, CPF 081.XXX.XXX-80, ocupante do cargo de Agente Profissional - Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, atualmente lotado nesta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (Sede) município de Curitiba, para desempenhar suas funções administrativas na área do 8º Núcleo de Atuação Regional da Defesa Civil, no município de Francisco Beltrão/PR.

Art. 2º O vínculo funcional e as atribuições já desempenhadas pelo servidor permanecerá inalterado com esta Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, sendo alterado apenas o local de exercício das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo 123410/2026

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 206, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procuradora do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CPF nº 808.XXX.XXX-34, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa - PRA, durante 18 (dezoito) dias, no período de 23 de novembro a 10 de dezembro de 2026, em razão da fruição de saldo de férias, referente ao exercício de 2025, pela titular do cargo, Procuradora do Estado CRISTINA BICHELS LEITÃO.

Art. 2º Designar a Procuradora do Estado CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CPF nº 808.XXX.XXX-34, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Administrativa - PRA, durante 12 (doze) dias, no período de 18 a 29 de janeiro de 2027, em razão da fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2026, pela titular do cargo, Procuradora do Estado CRISTINA BICHELS LEITÃO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 123542/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 207, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Maringá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 26.514.583-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **MARCOS ANDRÉ DA CUNHA**, inscrito no CPF nº 736.XXX.XXX-04, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Maringá, durante 10 (dez) dias, no período de 19 a 28 de outubro de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada digitalmente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 123559/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 210, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa a Subprocuradora-Geral do Estado para substituir, durante período de férias, o Procurador-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e considerando o contido no protocolo nº 26.477.736-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Subprocuradora-Geral do Estado, **LUCIA HELENA CACHOEIRA**, inscrita no CPF nº 033.XXX.XXX-66, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Geral do Estado, no período compreendido entre 7 e 18 de dezembro de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2025, pelo titular do cargo, o Procurador-Geral do Estado **LUCIANO BORGES DOS SANTOS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 123589/2026

RESOLUÇÃO nº 205/2026 - PGE

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho constituído pela Resolução nº 74/2026-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e o art. 5º, inciso II, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, e considerando o contido no Protocolo nº 25.320.288-2,

CONSIDERANDO o requerimento fundamentado da Presidência do Grupo de Trabalho, na forma do art. 5º da Resolução nº 74/2026-PGE;

CONSIDERANDO o estágio dos trabalhos retratado nos relatórios bimestrais, que registram a conclusão do mapeamento das necessidades institucionais, da definição das regras de negócio e da consolidação das premissas de arquitetura da solução, remanescendo o desenho arquitetural final, o desenvolvimento e a testagem da ferramenta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo previsto no art. 5º da Resolução nº 74/2026-PGE para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho

constituído pelo art. 1º da referida Resolução.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 74/2026-PGE, notadamente a composição do Grupo de Trabalho e o dever de apresentação do relatório final circunstanciado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do termo final do prazo originariamente fixado.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 123636/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 208, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido no protocolo nº 26.525.801-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **HELTON KRAMER LUSTOZA**, inscrito no CPF nº 041.XXX.XXX-30, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama, durante 18 (dezoito) dias, no período de 13 a 30 de outubro de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **WESLEI VENDRUSCOLO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada digitalmente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 123657/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 209, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias do titular, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e ainda, considerando o contido no protocolo 26.458.457-4;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS**, inscrito no CPF nº 083.XXX.XXX-06, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Execuções, Precatórios e Cálculos - PRE, durante 10 (dez) dias, no período de 13 a 22 de outubro de 2026, em razão da fruição de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2026, pelo titular do cargo, Procurador do Estado **CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO NETO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

Protocolo 123669/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 73 DE 04/09/2026

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE				30	03/02/2010 02/02/2015	24/09/2026 23/10/2026
45245080	1	NAI	263815599			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 81 DE 04/09/2026

ORGAO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ILIAN LOPES VASCONCELOS				30	21/12/2012 20/12/2017	28/09/2026 27/10/2026
11540872	2	NA1	260436376			
ROSANGELA DO SOCORRO ALVES				30	02/02/2010 01/02/2015	16/11/2026 15/12/2026
40997695	1	NA1	263532922			

Protocolo 123114/2026

Controladoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO CGE N.º 102, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo 26.098.227-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EVELINE CRISTINA HEY, CPF n.º 042.XXX.XXX-48, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no período de 11/09/2026 a 30/09/2026, em substituição à titular da função, FERNANDA FERREIRA DA SILVA, CPF n.º 074.XXX.XXX-65, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Louise da Costa e Silva Garnica
Controladora-Geral do Estado

Protocolo 123126/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DESPACHO n.º 563/2026 - DG/SEAP

Protocolo: 25.763.846-4

Assunto: Autorização de Contratação Direta

1. Trata-se de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, para a aquisição de 10 (dez) unidades de rolos de fita adesiva TZE TZ SM941, de 8 m de comprimento e 18 mm de largura, na cor Matte Silver (cinza)1, compatíveis com o Rotulador Brother 9700PC, visando suprir as necessidades operacionais do Departamento de Patrimônio do Estado - SEAP/DPE.

2. O valor da contratação será de **R\$ 1.858,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

3. Considerando a Informação contida no Despacho n.º 444/2026 - SEAP/DECON/DL, mov. 48, devidamente ratificado pela Diretoria de Área, que ao final subscreveu, e com fundamento nos arts. 72, inciso VIII e 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 149 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **AUTORIZO** a contratação direta por meio de dispensa de licitação.

Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Pública - DECON/SEAP, para as demais providências.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Marta Cristina Guizelini
Diretora-Geral - Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 123564/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA SOLICITAÇÃO Nº 28014/2026 PROTOCOLO Nº 26.221.760-4

OBJETO: Contratação direta por **dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de 10 (dez) unidades de rolos de **fita adesiva TZE TZ SM941**, de 8 m de comprimento e 18 mm de largura, na cor Matte Silver (cinza)1, compatíveis com o Rotulador Brother 9700PC, visando suprir as necessidades operacionais do Departamento de Patrimônio do Estado.

INTERESSADO: SEAP.

AUTORIZADO pela Exma. Sra. Diretora Geral da Secretaria de Administração e da Previdência, em 09 de setembro de 2026.

Empresa a ser contratada: SCORPION INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 04.567.265/0001-27.

Valor total: R\$ 1.858,50 (um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e centavos).

Manifestação: Interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei 14.133/2021.

Informações Complementares e envio de proposta: decondl1@seap.pr.gov.br

Protocolo 123566/2026

Resolução SEAP nº 13716/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução SEAP n.º 13.560, de 27 de agosto de 2026, e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Adriana Mores, CPF n.º 004.XXX.XXX-86, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEED/NRHS, no período de 09/09/2026 a 18/09/2026, em virtude de férias da titular da função, a servidora Taciana Fenili de Santana, CPF n.º 015.XXX.XXX-66.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 123219/2026

Resolução SEAP nº 13688/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Resolução SEAP n.º 13.560, de 27 de agosto de 2026, e considerando o disposto na Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Samuel Camargo de Lima, CPF n.º 623.XXX.XXX-59, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL/NRHS, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em virtude das férias da titular da função, a servidora Sílvia Helena de Castro de Lima, CPF n.º 061.XXX.XXX-92.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

MARTA CRISTINA GUIZELINI
Diretora-Geral da Secretaria da Administração e da Previdência

Protocolo 123227/2026



EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 10540 04/09/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10357 DE 04/04/2017 O NOME DE SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO
R.G. 52456703 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14352 DE 05/04/2018 O NOME DE SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO
R.G. 52456703 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1160 DE 01/04/2019 O NOME DE SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO
R.G. 52456703 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5334 DE 06/04/2020 O NOME DE SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO
R.G. 52456703 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10801 DE 31/10/2022 O NOME DE SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO
R.G. 52456703 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2963 DE 31/10/2023 O NOME DE SIGMAR JEANNE MIGLIORANZA MASSAROTTO
R.G. 52456703 LF - 1

Protocolo 123273/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 13722 10/09/2026

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
GUILHERME MARTINS FERNANDES VANZILLOTTA	123451155	1	NAUNICA	26.436.566-0	18/08/2026	SESP
DYENILY ALESSI SLOBODA	124983410	2	NAIII	264830524	15/09/2026	UNICENTRO
CARLOS HENRIQUE JORGE	82090894	1	NAI	26.496.062-2	03/09/2026	SEFA

Protocolo 123319/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13723
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EDILENE APARECIDA DAMASCENO ANTIGO ORGAO: SEED
R.G.: 05.648.925-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.780/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.689,33(Dez Mil,
Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.162.856-2

NOME: RENILDE LURDES BORTOLINI DOLCI ORGAO: SEED
R.G.: 06.392.613-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.781/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.440,65(Cinco Mil,
Quatrocentos e Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.246.739-2

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123389/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13725
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EVELICE MARIA BUENO TANAMATI ORGAO: SEED
R.G.: 03.187.187-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----



Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.773/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.300,48(Vinte e Dois Mil e Trezentos Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.205.277-0

NOME: FELICIA GRACILA GOMES

ORGAO: SEED

R.G.: 05.618.916-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.677/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.286,00(Seze Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.197.364-2

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123399/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13726

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSEMEIRE APARECIDA GERONIMO DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 05.143.034-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.785/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.934,27(Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.307.643-5

NOME: NILZA MARIA HOINATZ SCHMITZ

ORGAO: SEED

R.G.: 05.742.533-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.782/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.730,82(Seze Mil, Setecentos e Trinta Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.063.150-0

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123401/2026



RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13727

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LILIANA CLAUDIA RODRIGUES FRANCISCONI

ORGAO: SEED

R.G.: 06.281.982-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.665/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.155,57(Onze Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.874.931-6

NOME: IRANI SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.121.670-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.769/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.505,10(Quatro Mil, Quinhentos e Cinco Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.290.451-2

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123403/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13728

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLI CANDIDO DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.723.330-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.772/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.334,58(Onze Mil, Trezentos e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.848.660-9

NOME: MARIANGELA BITENCOURT SOSNITZKI DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 03.532.525-5 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.768/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.552,63(Três Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Sessenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.229.828-0



CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123404/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13729

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CRISTINA BEHRING ZAVATINI ORGAO: SEED
R.G.: 06.018.851-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.776/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.129,03(Dezenove Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 26.274.217-2

NOME: ROSELI APARECIDA TROMBINI ORGAO: SEED
R.G.: 04.214.081-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.770/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.559,80(Seis Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.770.991-4

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123406/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13730

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: DECIO SABBATINI BARBOSA ORGAO: UEL
R.G.: 07.032.736-8 CARGO: Professor Ensino Superior LF: 1
Professor Associado
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 11713/97,art.3º,§4ºe art.17,c/c Lei 14825/05 e Lei 19594/18
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 10692/93, art.13
Lei 14825/2005.Lei 21852/2023.
L11713/97, art.16,L.14825/05, art.3º,L21852/2023, Art. 3º inc. I,II,III IV
Lei 10692/93, art.13
Art. 24, inc.IV e art. 26 da Lei 21583/2023
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.674/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 37.065,22(Trinta e Sete Mil e Sessenta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.765.402-8

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123407/2026

**SELO DE AUTENTICIDADE**
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7650492c
EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13731

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ELISABETH DA PIEDADE DNIZ CUNICO
R.G.: 03.014.254-3 CARGO: Agente Educacional I

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.790/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.183,03(Dois Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 26.308.720-8

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123409/2026

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13732

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DAVI ANTONIO GONCALVES
R.G.: 05.957.539-2 CARGO: 3º. Sargento

ORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 152.783/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.480,50 (Nove Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais e Cinqüenta Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 26.208.032-3

CURITIBA, 10 DE SETEMBRO DE 2026

KUNIBERT KOLB NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Protocolo 123411/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.717/2026

Institui a Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP, define sua estrutura multidisciplinar, delimita sua matriz de responsabilidades perante o Departamento de Patrimônio do Estado, DPE, estabelece o projeto-piloto de atuação, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SEAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando os poderes e competências administrativas que lhe foram expressamente outorgados pela **Resolução SEAP nº 13.560, de 27 de agosto de 2026**, especialmente no seu art. 1º, inciso XVIII, que delega a competência para aprovar atos de organização interna da Pasta, bem como o contido no Protocolo Geral nº 26.555.832-1, e

CONSIDERANDO a competência legal e regimental desta Secretaria relativa à gestão estratégica centralizada do patrimônio imobiliário público pertencente ao Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o expressivo déficit sociohabitacional histórico decorrente de ocupações informais consolidadas e irregulares em áreas de propriedade do Estado, que, conforme levantamentos de 2026, somam no mínimo 6.900 domicílios distribuídos em 142 Municípios paranaenses, demandando soluções administrativas céleres para fins de titulação e integração socioespacial;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que dispõem sobre a Regularização Fundiária Urbana - Reurb e estabelecem diretrizes gerais que serão observadas,

no que couber, como referência para as diretrizes, instrumentos e procedimentos do presente Programa;

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 22.191, de 18 de novembro de 2024, que institui o Programa Regulariza Paraná, cujo objetivo é viabilizar a regularização fundiária de assentamentos consolidados incidentes sobre bens imóveis estaduais e ilhas de domínio do Estado, assegurando o direito social à moradia adequada;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de pautar a regularização fundiária urbana de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E) sob os princípios fundamentais da função social da propriedade pública, da segurança da posse e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a imperatividade da segregação de funções no âmbito interno desta Pasta, assegurando que o Departamento de Patrimônio do Estado - DPE mantenha suas rotinas permanentes de cadastro imobiliário oficial, fiscalização e proteção possessória ativa, enquanto a unidade especializada atua na instrução, articulação e mediação dos projetos territoriais de regularização fundiária,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, SEAP, a Unidade Técnica de Regularização Fundiária - UTRF, em conformidade com o art. 7º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023. A UTRF funcionará de forma especializada e subordinada diretamente à Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte, DPDT, tendo como atribuição precípua o planejamento, a coordenação, a instrução técnico-jurídica, a articulação interinstitucional e o monitoramento das ações decorrentes do Programa Regulariza Paraná (Lei Estadual nº 22.191/2024)



incidentes sobre imóveis de domínio do Estado ocupados para fins de moradia.

§ 1º A instituição da UTRF como estrutura especializada e focada na regularização fundiária de áreas ocupadas para fins de moradia não elide, suprime ou se sobrepõe às competências legais e regimentais permanentes do Departamento de Patrimônio do Estado, DPE, cabendo a este último, com exclusividade, o exercício dos atos ordinários de vigilância, fiscalização imobiliária, defesa possessória e proteção jurídica do patrimônio imobiliário público contra quaisquer invasões ou ocupações irregulares recentes.

§ 2º No âmbito do procedimento administrativo da Reurb, compete à UTRF realizar os atos de instrução técnica, análise de enquadramento social, compilação de peças técnicas e manifestação preliminar fundamentada acerca da conveniência e oportunidade do deferimento das anuências requeridas por legitimados, submetendo o parecer conclusivo à aprovação da Diretoria da DPDT e, por conseguinte, à deliberação da Diretoria-Geral da SEAP.

Art. 2º Compete à Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF:

I. fornecer subsídios técnicos, diagnósticos sociohabitacionais e relatórios cartográficos sistemáticos produzidos em suas etapas operacionais para apoiar o DPE em suas ações ordinárias de prevenção e monitoramento de indícios de novas ocupações irregulares;

II. aplicar, atualizar e gerenciar o diagnóstico socioterritorial dos imóveis pertencentes ao Estado do Paraná, afetados à Administração Direta e Indireta, incidentes sobre imóveis de domínio do Estado abrangidos pelo Programa Regulariza Paraná, prioritariamente aqueles ocupados para fins de moradia;

III. indicar à DPDT a modalidade de regularização aplicável e propor o instrumento jurídico adequado, dentre aqueles admitidos pela legislação federal e estadual, observadas a natureza e a titularidade do imóvel, a situação dos ocupantes e os requisitos legais específicos;

IV. na hipótese em que seja necessário o reassentamento de famílias, indicar à Companhia de Habitação do Paraná, COHAPAR a inclusão destas nos programas de provisão habitacional, bem como realizar estudos de soluções alternativas de atendimento habitacional;

V. estabelecer e executar metodologias que assegurem a integração entre os aspectos sociais, jurídicos, ambientais, urbanísticos e registrais ao longo de todas as fases dos projetos territoriais;

VI. definir metas, cronogramas operacionais e propor indicadores estratégicos de desempenho do programa de regularização fundiária;

VII. elaborar materiais técnicos e ações de capacitação voltados aos municípios, com vistas ao seu desenvolvimento institucional para a implementação da regularização fundiária;

VIII. promover articulação interinstitucional com a Associação dos Registradores de Imóveis do Paraná (ARIPAR), visando à padronização de procedimentos registrares;

IX. instituir e priorizar protocolos formais de mediação e de resolução consensual de conflitos, em estreito diálogo com os moradores, as Associações de Moradores e com a Defensoria Pública do Estado, DPE-PR, sempre precedidos de consulta à Procuradoria-Geral do Estado, PGE, para obtenção de pareceres;

X. estruturar e alimentar portais eletrônicos específicos voltados à transparência ativa das ações do programa, traduzindo termos estritamente jurídicos ou registrares para uma linguagem cidadã acessível, permitindo o efetivo controle social e coibindo fraudes ou exploração político-eleitoral da regularização;

XI. identificar, avaliar e monitorar os riscos jurídicos, operacionais, patrimoniais, sociais e ambientais relacionados às ações do Programa Regulariza Paraná, propondo medidas preventivas e corretivas.

Art. 3º A equipe multidisciplinar da Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF será integrada por:

I. servidores públicos do quadro de pessoal permanente da Administração Direta, autárquica ou fundacional do Estado, designados formalmente para atuação na unidade técnica;

II. servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão, de recrutamento amplo ou restrito, afetados à SEAP;

III. profissionais de nível superior integrantes de programas de Residência Técnica (Restec) instituídos pelo Poder Executivo Estadual nas áreas correlatas;

IV. estagiários regularmente inscritos em cursos de graduação e pós-graduação das áreas técnicas afins.

§ 1º A alocação de pessoal permanente, a redistribuição ou a designação de servidores das demais estruturas internas da SEAP para a composição da equipe técnica de que trata o inciso I deste artigo dar-se-á por ato formal e instrução específica expedidos pela Diretoria-Geral da SEAP.

§ 2º Para salvaguardar a integralidade e a multidisciplinaridade dos trabalhos, a equipe da UTRF deverá contar, preferencialmente, com atuação integrada de profissionais com formação acadêmica e habilitação nas áreas de Direito, Serviço Social e Ciências Sociais, além de profissionais de Engenharia Civil, Ambiental, Agrimensura, Geoprocessamento e Arquitetura e Urbanismo.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos institucionais e plena implantação dos projetos territoriais integrados, a SEAP, por intermédio de sua Diretoria-Geral e sob coordenação operacional da UTRF, poderá formalizar acordos de cooperação técnica, termos de parceria, convênios, protocolos de intenção ou termos de ajustamento de conduta preventivos com órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, Municípios, consórcios municipais, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), serventias extrajudiciais de registro de imóveis, além de outras entidades públicas e da sociedade civil organizada.

Art. 5º Para efeito desta Resolução, e de modo a abranger as classificações de Reurb

simples e de Reurb complexa, ficam estabelecidos os seguintes projetos-piloto de atuação da Unidade Técnica de Regularização Fundiária, UTRF:

I. o núcleo urbano informal, caracterizado como complexo e de ocupação espontânea, denominado Comunidade Tiradentes, localizado entre a Rua dos Palmenses e a Estrada Velha do Barigui, na Cidade Industrial, no Município de Curitiba-PR, nos termos dos Autos nº 0001423-89.2009.8.16.0185 e do Protocolo nº 20.321.651-3;

II. o núcleo urbano informal, caracterizado como simples e de ocupação espontânea, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 525, Jardim Europa, no Município de Toledo-PR, nos termos dos Autos nº 0007559-16.2010.8.16.0170 e dos Protocolos nº 22.919.436-4 e nº 14.514.619-4;

III. o núcleo urbano informal, caracterizado como simples e de ocupação funcional do DER, localizado na Rua Mitsuzo Taguchi, Vila Nova, no Município de Maringá-PR, nos termos dos Protocolos nº 17.271.605-9 e nº 23.216.642-8.

§ 1º As ações operacionais no âmbito dos projetos-piloto serão implementadas com prioridade e servirão para ajustar, validar e calibrar os fluxos procedimentais, as modalidades, as diretrizes, as ferramentas de geoprocessamento e as minutas padronizadas em parceria com a ARIPAR, além dos protocolos consensuais de mediação de conflitos possessórios, comunitários e ambientais.

§ 2º A UTRF deverá lavrar relatórios bimestrais circunstanciados sobre os avanços, gargalos superados e resultados práticos dos projetos-piloto, prestando contas à Diretoria da DPDT, como subsídio essencial ao planejamento estratégico e à futura expansão escalonada do programa para as demais regiões e municípios do Estado do Paraná.

§ 3º A UTRF deverá instruir protocolo de acompanhamento das atividades dos projetos-piloto, a ser tramitado bimestralmente ao DPE, para ciência e registro das informações no Sistema GPI.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba, *datado eletronicamente*

(assinado eletronicamente)

Marta Cristina Guizelini

Diretora-Geral

Protocolo 123306/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA DERAL Nº 040 /26 de 07 a 11 de setembro de 2026.

Divulga preço médio de milho no Estado do Paraná.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL (DERAL), da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

07 a 11 de setembro de 2026.

Milho.....R\$ 58,22 /sc 60 kg

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Marcelo Garrido Moreira,

Chefe do Departamento de Economia Rural.

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 123448/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº 392, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidor para substituição do Chefe de Departamento de Laboratórios, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **RODRIGO GIBRAIL OKAR**, RG 4.XXX.907-XSSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Laboratórios, no período 09/09/2026 a 09/10/2026, em substituição ao servidor **RUBENS CHAGURI DE OLIVEIRA**, RG nº 6.XXX.569-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 123576/2026

PORTARIA Nº 396, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas, comprovante de vacinação e efetuar lançamentos no banco de dados da Adapar, no município de Bituruna.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 197, de 08 de junho de 2026, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento - EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 179/2026, da Prefeitura Municipal de Bituruna.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matricula Nº/RG	Lotação	Protocolo nº
Bituruna	Rodrigo de Paula Castilho	2735	Secretaria Municipal de Agricultura	26.418.748-6

Portaria nº 396 02 fls.

Art.2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de General Carneiro.

Art.3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela Adapar para a realização dos serviços.

Art.4º - A autorização será cancelada pela Adapar se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2026

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 123583/2026

PORTARIA Nº 397, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza funcionários do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da Adapar e efetuar lançamentos no banco de dados da Adapar de comprovantes de vacinação.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2025 celebrado entre a Adapar e a Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná - FETAEP.

Considerando a necessidade de autorizar funcionários de Sindicatos Rurais para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Termo de Adesão nº 002/2026, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Castro.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os seguintes funcionários, conforme abaixo identificados, a emitirem Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Funcionário Autorizado	RG/CPF	Sindicato	Protocolo SID/ADAPAR nº
Castro	Deamiro Mara	374. XXX.799-XX	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	26.075.734-2
Castro	Gabrielly da Silva	124. XXX.239-XX	Sindicato dos Trabalhadores Rurais	26.075.734-2

Portaria nº 397 02 fls.

Art. 2º - A autorização concedida aos funcionários especificados nesta Portaria, ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Castro.

Art.3º - Os funcionários autorizados deverão atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se os funcionários infringirem dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 123587/2026

PORTARIA Nº 398, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidor para substituição do Chefe de Divisão de Conservação do Solo Agrícola, no período de férias do titular.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112, de 30 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ORLANDO ANTONIO DE SOUZA HANSEN**, RG nº 15.XXX.245-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Conservação do Solo Agrícola, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, em substituição ao servidor **LUIZ RENATO BARBOSA**, RG nº 4.XXX.879-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamiir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 123604/2026

PORTARIA Nº 399, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidora para substituição do Chefe de Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, em conformidade



a Lei Est. nº 22.207, de 04 de Dezembro de 2024, resolve:

Art.1º Designar a servidora **TALITA INES TONINI**, RG nº 14.XXX.418-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Análise de Risco e Epidemiologia Vegetal, no período de 03/12/2026 a 17/12/2026 em substituição ao servidor **LUIZ ANGELO PASQUALIN**, RG nº 6.XXX.118-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 123608/2026

PORTARIA Nº 402, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Remoção do servidor Alexandre Padovan de Souza.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e considerando o contido no protocolado 26.527.338-6.

RESOLVE:

Art.1º Remover conforme o Edital de Processo Seletivo de Remoção Interna nº 02/2026, o servidor contemplado, **ALEXANDRE PADOVAN DE SOUZA**, RG nº 8.XXX.213-X SSP/PR, ocupante do cargo Fiscal da Defesa Agropecuária - função Engenheiro Agrônomo, lotado no Escritório Local de Sertãoópolis para o Escritório Local de Londrina.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos funcionais a partir de 13 de outubro de 2026.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 123626/2026

PORTARIA Nº 403 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Designa servidor para substituição da Chefe de Divisão de Patrimônio, no período de licença médica da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 22.207/24,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA**, RG nº 12.XXX.141-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Patrimônio no período de 10/08/2026 a 07/09/2026, em substituição a servidora **CELIA MAYUMI KIRIYU TRENTINI**, RG nº 4.XXX.962-X SSP/PR, por motivo licença médica da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 123631/2026

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 062/2026/SECID

Súmula: Designa servidores para exercerem a função de Gestor e Fiscal no âmbito Secretaria de Estado das Cidades - SECID.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 26.553.467-8 e;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de

Gestor e Fiscal, conforme especifica:

EMPRESA	CONTRATO Nº	GESTOR /CPF	FISCAL/CPF
MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	6859/2026	ANDRIELE BENATO DE SOUZA XXX.677.569-XX	SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO XXX.173.409-XX
GRAPHISOFT BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	8130/2026	ANDRIELE BENATO DE SOUZA XXX.677.569-XX	SILVIA ROSA ROLIM DE MOURA JANUARIO XXX.173.409-XX
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	5698/2022	ANDRIELE BENATO DE SOUZA XXX.677.569-XX	CARLA CANAL DA SILVA SANTOS XXX.815.699-XX

Art. 2º Nos contratos firmados com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Gestor e de Gestor Substituto deverão observar o contido nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 3º Nos contratos firmados com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os servidores designados para as funções de Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, incluídos seus substitutos, deverão observar o contido nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, inclusive quanto ao recebimento provisório do objeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

09 de setembro de 2026.

Valdomiro Hrysay

Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 123018/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP PORTARIA Nº 106/2026/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem no Grupo de Trabalho Interinstitucional entre a AMEP - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, o DER/PR - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná e o Município de Sarandi/PR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - ANEXO I do Decreto nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei nº 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo nº 26.226.927-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para formarem o Grupo de Trabalho Interinstitucional entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR e o Município de Sarandi/PR, cujo objeto é análise de pautas relativas aos sistemas de transporte público coletivo municipal e metropolitano e no Município de Sarandi/PR, Região Metropolitana de Maringá/PR:

I - Ruan Victor Amaral, CPF nº 025.xxx.xxx-56, para atuar como Presidente;

II - Monique D'Almeida Brantes, CPF nº 010.xxx.xxx-73, Suplente;

III - Daniel Victor da Costa, CPF nº 083.xxx.xxx-29.

Art. 2º Designar servidora do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR:

I - Maria Elizabete das Neves Bozza, CPF nº 536.xxx.xxx-06.

Art. 3º Designar servidores da Prefeitura de Sarandi/PR:

I - Luiz Felipe Gomes Dellaroza, CPF nº 075.xxx.xxx-40.

II - Mariana Fortes Goulart Barbosa, CPF nº 064.xxx.xxx-56.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 11 de setembro de 2026.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

Protocolo 123302/2026



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

7650492c

EDICAO 12227 DATA 14/09/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**RESOLUÇÃO Nº 249/2026 - SETI, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026**

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Futebol - Tecnólogo, na modalidade Educação a Distância - EaD, em oferta única, no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, designado pela Resolução SETI nº 237/2026, considerando as atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, a Portaria MEC nº 652, de 16 de março de 2004, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, nos termos da Deliberação nº 06/20-CEE/PR, e o contido no protocolado nº 25.942.797-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Futebol - Tecnólogo, na modalidade Educação a Distância - EaD, no *Campus* Uvaranas, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG, em oferta única, a partir do ano de 2026, com 150 (cento e cinquenta) vagas.

Art. 2º A Instituição deverá assegurar o funcionamento do Curso autorizado no art. 1º, observadas as condições estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada firmado entre a UEPG e a Secretaria de Estado do Esporte - SEES, bem como garantir sua oferta dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, sem ampliação do quantitativo de pessoal.

Parágrafo único. Não se aplica ao presente caso o contido no art. 25 da referida Lei.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

(assinado eletronicamente)
Jamil Abdanur Júnior

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 123092/2026

RESOLUÇÃO N.º 251/2026-SETI, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Constitui comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, ofertado no *Campus* Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná, Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, considerando suas atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo art. 6º do Anexo Único do Decreto nº 10.946, de 18 de agosto de 2025, e a Deliberação n.º 006/2020-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão verificadora com vistas à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Teatro - Licenciatura, ofertado no *Campus* Curitiba II da Universidade Estadual do Paraná, Unespar, composta por:

I - Thais Helena D'Abbronzio, Doutora em Artes da Cena pela Universidade Estadual de Campinas, UNICAMP, e professora adjunta do Departamento de Música e Teatro, MUT, da Universidade Estadual de Londrina, UEL, como avaliadora, para proceder à verificação *in loco*; e

II - Mário Cândido de Athayde Júnior, Assessor Técnico da CEPE/Seti, para acompanhamento técnico do protocolo.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a comissão levará em conta o disposto no Protocolo n.º 26.279.753-8, de 21 de julho de 2026, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico, aprovado pela Resolução n.º 123/2017-SETI.

§ 2º A avaliadora apresentará seu relatório, bem como a manifestação formal quanto às alterações e aos ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da visita *in loco* à Instituição.

§ 3º A Coordenadoria de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão - CEPE/Seti terá

prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

Jamil Abdanur Júnior
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
em exercício

Protocolo 123505/2026

RESOLUÇÃO SETI Nº 250, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a adesão do servidor Mario Cândido de Athayde Júnior ao regime de Teletrabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, SETI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pela Resolução SETI nº 237/2026, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, e na Resolução SETI nº 230, de 16 de outubro de 2025, que regulamentam o regime de teletrabalho no âmbito da Administração Pública Estadual, e considerando a instrução regular do Protocolo nº 26.385.363-6,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a adesão do servidor Mario Cândido de Athayde Júnior, Assessor na Coordenação de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão desta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ao regime de teletrabalho, conforme o Plano de Trabalho apresentado para o período 4 de agosto a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º A execução das atividades deverá observar as metas e entregas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, ficando sujeita ao monitoramento e avaliação periódica pela chefia imediata e pelas instâncias competentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Jamil Abdanur Junior
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício
Protocolo 123530/2026

UEL**PORTARIA GEFIS Nº 2123/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1793/2026 Pregão Eletrônico nº 178/2025
Contratada: Promed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda.

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Agulha Para Coleta Múltipla de Sangue A Vácuo, Avenal Cirúrgico Estéril, Catéter Central, Conjunto de Agulha Para Biópsia de Medula Óssea, Kit Cirúrgico Universal, Entre Outros), Para Atender O Campus - Uel, Centro de Ciências da Saúde - Uel, Clínica Odontológica Universitária - Uel, Restaurante Universitário-Uel, Bebê Clínica - Uel, Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor: Tayana Claudia Cunha

Matricula: 2004371

E-mail: tayana@uel.br

Servidor: Juliana Cristina Gonçalves Meirelles

Matricula: 1016851

E-mail: jcgm@uel.br

Em substituição a Soraia Martinez da Silva Carmo

FISCAL:



Tipo Contrato: Fiscal de Contrato
Servidor: Vanderlei Jubanski
Matrícula: 2204419
E-mail: vander@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matrícula: 0605363
E-mail: fregina@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Marco Antonio Gonçalves
Matrícula: 1318801
E-mail: marco22antonio@uel.br
Tipo Contrato: Fiscal Administrativo
Servidor: Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matrícula: 1911311
E-mail: sergin_hbo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 11 de Setembro de 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

Protocolo 123533/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1995/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1801/2026 Pregão Eletrônico nº 82/2026

Contratada: ECS Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda

Objeto: Fornecimento de material odontológico e insumos ortodônticos

GESTORA
Servidor Fernanda Cristina Sposito
Matrícula 0603349
Unidade Divisão Administrativa
E-mail fernandasposito@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Rodrigo Tioffi
Matrícula 1815654
Unidade Divisão Clínica
E-mail rtioffi@uel.br
Tipo Fiscal Setorial
Servidor Josmar Antonio Moreira
Matrícula 1013869
Unidade Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade
E-mail phoenix@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 11 de setembro de 2026.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1996/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela

fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1802/2026 Pregão Eletrônico nº 82/2026

Contratada: Ortho Dental JF Ltda

Objeto: Fornecimento de material odontológico e insumos ortodônticos

GESTORA
Servidor Fernanda Cristina Sposito
Matrícula 0603349
Unidade Divisão Administrativa
E-mail fernandasposito@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal Técnico
Servidor Paulo Eduardo Baggio
Matrícula 1601225
Unidade Departamento de Medic. Oral e Odontologia Infantil
E-mail pbaggio@uel.br
Tipo Fiscal Setorial
Servidor Neusa Maria Harfuch
Matrícula 1402702
Unidade Secretaria Administrativa
E-mail nharfuch@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 11 de setembro de 2026.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1997/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1803/2026 Pregão Eletrônico nº 82/2026

Contratada: Absoluta Saude Imp Exp e Com de Produtos para Saúde Ltda

Objeto: Fornecimento de material odontológico e insumos ortodônticos

GESTORA
Servidor Fernanda Cristina Sposito
Matrícula 0603349
Unidade Divisão Administrativa
E-mail fernandasposito@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Técnico
Servidor Rodrigo Tioffi
Matrícula 1815654
Unidade Divisão Clínica
E-mail rtioffi@uel.br
Tipo Fiscal Setorial
Servidor Josmar Antonio Moreira
Matrícula 1013869
Unidade Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade
E-mail phoenix@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 11 de setembro de 2026.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1998/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações

e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1804/2026 Pregão Eletrônico nº 82/2026

Contratada: **Dental Med Plus Ltda**

Objeto: **Fornecimento de material odontológico e insumos ortodônticos**

GESTORA
Servidor Fernanda Cristina Sposito Matrícula 0603349 Unidade Divisão Administrativa E-mail fernandasposito@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Técnico Servidor Rodrigo Tiozzi Matrícula 1815654 Unidade Divisão Clínica E-mail rtiozzi@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor Neusa Maria Harfuch Matrícula 1402702 Unidade Secretaria Administrativa E-mail nharfuch@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1999/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1805/2026 Pregão Eletrônico nº 82/2026

Contratada: **Fusão Comério de Produtos Odontológicos Ltda**

Objeto: **Fornecimento de material odontológico e insumos ortodônticos**

GESTORA
Servidor Fernanda Cristina Sposito Matrícula 0603349 Unidade Divisão Administrativa E-mail fernandasposito@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Técnico Servidor Rodrigo Tiozzi Matrícula 1815654 Unidade Divisão Clínica E-mail rtiozzi@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2000/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº

91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1806/2026 Pregão Eletrônico nº 82/2026

Contratada: **Bio Lógica Distribuidora Ltda**

Objeto: **Fornecimento de material odontológico e insumos ortodônticos**

GESTORA
Servidor Cassia Cilene Dezan Garbelini Matrícula 0307613 Unidade Diretoria Geral da Bebê Clínica E-mail cassiadg@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Josmar Antonio Moreira Matrícula 1013869 Unidade Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade E-mail phoenix@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2001/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1807/2026 Pregão Eletrônico nº 82/2026

Contratada: **A. M. Moliterno Ltda**

Objeto: **Fornecimento de material odontológico e insumos ortodônticos**

GESTORA
Servidor Fernanda Cristina Sposito Matrícula 0603349 Unidade Divisão Administrativa E-mail fernandasposito@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Técnico Servidor Rodrigo Tiozzi Matrícula 1815654 Unidade Divisão Clínica E-mail rtiozzi@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026**.

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

Protocolo 123543/2026

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 2114/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina,



no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2245/2026 Concorrência Eletrônica nº 14/2025

Contratada: **Airless Pinturas BC LTDA**
Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para Reforma e Restauração de Prédios da UEL sendo: biotério experimental (CCB), bloco 03 (CESA), Bloco Padrão (CCA), Bloco Peter (CCB) e prédio de Deel (CTU).**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Eduardo Rodrigo Bier Matrícula 0515966 Unidade Divisão de Manutenção E-mail engeduardobier@uel.br Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 2117/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2244/2026 Concorrência Eletrônica nº 11/2025

Contratada: **Projecta - Oficina de Projetos e Gerenciamento de Obras LTDA**
Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para Reforma do Bloco K do Centro de Educação, Comunicação e Artes (CECA) com substituição das Esquadrrias e Pintura**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Euclides Sipriano de Oliveira Matrícula 0517388 Unidade Divisão de Manutenção E-mail euclides@uel.br Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 2121/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2243/2026 Concorrência Eletrônica nº 11/2025

Contratada: **Projecta - Oficina de Projetos e Gerenciamento de Obras LTDA**
Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para Reforma do Prédio da Morfologia e Anatomia do Centro de Ciências Biológicas (CCB) com substituição das Esquadrrias e Pinturas.**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Pedro Augusto de Oliveira Lima Matrícula 1607561 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail pedrolima@uel.br Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**
SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 2116/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2193/2026 Concorrência Eletrônica nº 14/2025

Contratada: **MC Construções LTDA**
Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para Reforma e Restauração de Prédios da UEL sendo: biotério experimental (CCB), bloco 03 (CESA), Bloco Padrão (CCA), Bloco Peter (CCB) e Prédio do Deel (CTU).**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Euclides Sipriano de Oliveira Matrícula 0517388 Unidade Divisão de Manutenção E-mail euclides@uel.br Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 2120/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2192/2026

Concorrência Eletrônica nº 14/2025

Contratada: **Império Montagens Industrial LTDA**

Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para Reforma e Restauração de Prédios da UEL sendo: biotério experimental (CCB), bloco 03 (CESA, Bloco Padrão (CCA), Bloco Peter (CCB) e Prédio do Deel (CTU).**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Pedro Augusto de Oliveira Lima Matrícula 1607561 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail pedrolima@uel.br Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 2113/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2190/2026

Concorrência Eletrônica nº 14/2025

Contratada: **Airless Pinturas BC LTDA**

Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para Reforma e Restauração de Prédios da UEL sendo: biotério experimental (CCB), bloco 03 (CESA, Bloco Padrão (CCA), Bloco Peter (CCB) e Prédio do Deel (CTU).**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Eduardo Rodrigo Bier Matrícula 0515966 Unidade Divisão de Manutenção E-mail engeduardobier@uel.br Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 2002/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2179/2026

Concorrência Eletrônica nº 13/2025

Contratada: **Airless Pinturas BC LTDA**

Objeto: **Contratação de Serviços de Engenharia para Pintura dos Prédios dos Departamentos e Laboratórios do CCE, medindo 8.959,75m².**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Eduardo Rodrigo Bier Matrícula 0515966 Unidade Divisão de Manutenção E-mail engeduardobier@uel.br Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UUEL

PORTARIA GEFIS Nº 2119/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2166/2026

Concorrência Eletrônica nº 11/2025

Contratada: **Construtora Deka LTDA**

Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia Reforma para Normas de Segurança, Substituição de Esquadrias e Pintura, dos prédios da biblioteca Central, bloco K do CCEA, Central das Salas do CTU, Bloco 1 e 2 do CESA e Prédio da Morfologia e Anatomia do CCB, conforme descrito na pasta técnica.**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari Matrícula 1815858 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rafaelmolinari@uel.br Em substituição a Rafael Cezar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Pedro Augusto de Oliveira Lima
Matrícula 1607561
Unidade Diretoria de Obras e Manutenção
E-mail pedrolima@uel.br
Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2118/2026

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **2164/2026**

Concorrência Eletrônica nº 11/2025

Contratada: **Projecta Oficina de Projetos e Gerenciamento de Obras LTDA**
Objeto: **Contratação de Serviços Especializados de Engenharia para Reforma da Biblioteca Central para Normas de Segurança, Substituição de Esquadria e Pinturas.**

GESTOR
Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari
Matrícula 1815858
Unidade Diretoria de Obras e Manutenção
E-mail rafaelmolinari@uel.br
Em substituição a Rafael Cesar Fujita

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Pedro Augusto de Oliveira Lima
Matrícula 1607561
Unidade Diretoria de Obras e Manutenção
E-mail pedrolima@uel.br
Em substituição a Silene Sayao

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 2115/2026

A Pró-Reitora de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 91/2026, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contíguo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1847/2025**

Concorrência Eletrônica nº 6/2025

Contratada: **MX Terra Forte Construções e Serviços LTDA**
Objeto: **Calçadas Acessíveis - Fase 1 - Serviço de Execução de Calçadas Acessíveis no Campus Perobal, Localizadas nas proximidades da Rotatória Palmeira Real e Rua Manacá, compreendendo 1.216,68 M², conforme projeto arquitetônico.**

GESTOR

Servidor Rafael Eduardo Domingues Molinari
Matrícula 1815858
Unidade Diretoria de Obras e Manutenção
E-mail rafaelmolinari@uel.br
Em substituição a Silvano Cesar da Costa

FISCAIS
Tipo Fiscal de Contrato
Servidor Euclides Sipriano de Oliveira
Matrícula 0517388
Unidade Divisão de Manutenção
E-mail euclides@uel.br
Em substituição a Rafael Eduardo Domingues Molinari

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **11 de setembro de 2026.**

SORAIA MARTINEZ DA SILVA CARMO

Pró-Reitora de Administração e Finanças/Uel

Protocolo 123547/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 086/2026 de 10/06/2026; **R E S O L V E:** Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Docentes, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, no mês de agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **Amanda Moura Possette** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 228/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Guilherme Alves de Oliveira** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 229/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 06/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/08/2027.Next record

Nome: **Laryssa Ribeiro Calcagnato** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 230/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Meiri das Graças Cardoso** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 231/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Monica Cristina Nishikawa Motomura Siraichi** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 232/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Morgana Claudia da Silva** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 233/2026, Função: Professor Colaborador Adjunto, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Paula Ferreira Bovo** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 234/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Plinio Angelo Boin Filho** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 235/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Priscila Cristina Miranda da Silva** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 236/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Sidney Hideki Matsuoka** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 237/2026, Função: Professor Colaborador Auxiliar Especialista, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Nome: **Uiara Vendrame Pereira** - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 238/2026, Função: Professor Colaborador Assistente, Prorrogar a partir de 04/08/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 03/08/2027.Next record

Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro- Pró-Reitora de Recursos Humanos.

Protocolo 123442/2026



UEM

PORTARIA Nº 802/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.540.090-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 338/2024-PRH, **Marcelo Renan Augusto Ferreira**, CPF nº 406.XXX.XXX-31, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE MATEMATICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 14/09/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 10 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 123105/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o disposto na Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,

TORNA PÚBLICO

Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com as nomeações e exonerações dos servidores(as) de seus cargos/funções:

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	Data
749/2026-GRE	ALESSANDRA ALVES DE LIMA	Exonera como Encarregada de Empenhos e Conformidades com o GMS, SIAFIC, GESCOMP e Portal da Transparência das contratações formalizadas pela Divisão de Compras, da Diretoria de Material e Patrimônio	25/08/2026
750/2026-GRE	KAREN ROBERTA MASAKI SVERSUTI	Designar para exercer a função de Encarregada de Controle de Fluxo de Processos e prazos, da Diretoria de Material e Patrimônio, da Pró-Reitoria de Administração	26/08/2026
751/2026-GRE	BEATRIZ CERVEJEIRA BOLANHO BARROS	Exonerar do cargo de Coordenadora do Curso de Graduação de Tecnologia em Gastronomia do Câmpus Regional de Umuarama	31/08/2026
752/2026-GRE	MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO	Exonerar cargo de Coordenador Adjunto do Curso de Graduação de Tecnologia em Gastronomia do Câmpus Regional de Umuarama.	31/08/2026
753/2026-GRE	MARSILVIO LIMA DE MORAES FILHO	Designar para o cargo de de Coordenador do Curso de Graduação de Tecnologia em Gastronomia do Câmpus Regional de Umuarama	01/09/2026 a 18/11/2026
754/2026-GRE	ALINE SANCHES	Exonerar do cargo de Chefe do Departamento de Psicologia	30/09/2026
755/2026-GRE	KAROLINA REIS DOS SANTOS LUKACHAKI	Exonerar do cargo de Chefe Adjunta do Departamento de Psicologia	30/09/2026
756/2026-GRE	NILZA SANCHES TESSARO LEONARDO e KAREN SILVIA SALLES SILVA	Designar para os cargos de Chefe e Chefe Adjunta do Departamento de Psicologia	01/10/2026 a 30/09/2028
757/2026-GRE	FRANK KIYOSHI HASSE e ALAN RIZZATO ESPESSATO	Designar para os cargos de Coordenador e de Coordenador adjunto do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Campus Regional de Umuarama e	01/10/2026 a 30/09/2028
758/2026-GRE	BARBARA DANIELE ALMEIDA PORCIUNCULA e EMILIA SAVIOLI LOPES	Designar para os cargos de Coordenadora e Coordenadora Adjunta do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos do Câmpus Regional de Umuarama	01/10/2026 a 30/09/2028
759/2026-GRE	JOAO HENRIQUE DE FREITAS e TALITA DRUZIANI MARCHIORI	Designar para os cargos de Coordenador e Coordenadora Adjunta do Curso de Graduação de Tecnologia em Construção Civil do Câmpus Regional de Umuarama	01/10/2026 a 30/09/2028
762/2026-GRE	RICARDO SCOARIZE	Exonerar cargo de Encarregado das atividades de controle de Promoção de Série e Ajustes de Matrículas da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica da Diretoria de Assuntos Acadêmicos.	31/08/2026
763/2026-GRE	AIANE DA SILVEIRA CAMPOS	Designar para exercer a função de Encarregada das atividades de controle de Promoção de Série e Ajustes de Matrículas da Divisão de Programação e Divulgação Acadêmica da Diretoria de Assuntos Acadêmicos	01/09/2026
767/2026-GRE	Susicley Jati	Exonerar como Coordenadora Geral do Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura (Nupélia), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas	30/08/2026
768/2026-GRE	Andrea Bialezki	Exonerar como Coordenadora Científica do Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura (Nupélia), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas	30/08/2026
769/2026-GRE	Maria Cecília Olher	Exonerar como Coordenadora Administrativa do Instituto de Pesquisas em Limnologia, Ictiologia e Aquicultura (Nupélia), vinculado ao Centro de Ciências Biológicas	30/08/2026
775/2026-GRE	JULIANA PARISOTTO POLETINE e ANTONIO NOLLA	Designar para o cargo de Coordenadora Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Ciências Agrárias	01/10/2026 a 30/09/2028
776/2026-GRE	VITOR SANTAELLA ZANUTO	Exonerar do cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física.	30/09/2026
777/2026-GRE	ERVIN KAMINSKI LENZI e ROBSON FERRARI MUNIZ	Designar para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Física e	01/10/2026 a 30/09/2028
778/2026-GRE	CARLOS HENRIQUE MARRONI	Exonerar o servidor docente do cargo de Controlador da Universidade Estadual de Maringá.	10/10/2026
779/2026-GRE	MARCIA DO NASCIMENTO BRITO	Exonerar do cargo de Coordenadora Geral de Vestibular da Universidade Estadual de Maringá.	10/10/2026
780/2026-GRE	ANTONIO RAFAEL MARCHEZAN FERREIRA	Exonerar do cargo de Auditor e Compliance da Universidade Estadual de Maringá.	10/10/2026
781/2026-GRE	ROSELI TAVARES BARBOSA	Exonerar do cargo de Secretária do Gabinete da Reitoria.	10/10/2026
782/2026-GRE	WILSON WESLEY WUTZOW	Exonerar do cargo de Chefe de Gabinete da Reitoria.	10/10/2026
783/2026-GRE	MILENY GRACITE DE MELO	Exonerar do cargo de Assessora Especial Externa para atuar na área de psicologia organizacional.	10/10/2026
784/2026-GRE	REJANE SARTORI	Exonerar do cargo de Ouvidora e Agente de Informação	10/10/2026
785/2026-GRE	RODRIGO CAMILO	Exonerar do cargo de Assessor Técnico, vinculado ao Gabinete da Reitoria, para atuar como Engenheiro Ambiental do Escritório de Projetos e Processos e responsável pelo Comitê Ambiental	10/10/2026
786/2026-GRE	ANDRE LUIS SCARATE	Exonerar do cargo de Assessor Especial de Divulgação Institucional.	10/10/2026
787/2026-GRE	SHEINIFFER ARIANA MIRANDA ROLIM	Exonerar do cargo de Assessora especial externa vinculada ao Gabinete da Reitoria para desenvolvimento de projetos junto à Agências para o Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Paraná (AGEUNI)	10/10/2026
788/2026-GRE	LUIZ ANTONIO SANTOS CAPEL	Exonerar o agente universitário do cargo de Encarregado de Planejamento e esenvolvimento do E-Social.	10/10/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7650-492c
EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026



789/2026-GRE	ANGELA APARECIDA DA SILVA ALVES	Exonerar a agente universitária do cargo de Assessora Especial vinculada ao Gabinete da Reitoria, para atuar como apoio técnico do Reitor, TIDE e dos Campi	10/10/2026
790/2026-GRE	RUTH MIEKO INAGAKI KURODA	Exonerar a agente universitária do cargo de Coordenadora Administrativa para atuar nas atividades da secretaria da Reitoria	10/10/2026
791/2026-GRE	SANDRO DOMINGOS LANGRAFE	Exonerar o agente universitário do cargo de Corregedor	10/10/2026
792/2026-GRE	MARIO ROGERIO SCOARIS	Exonerar do cargo de Assessor Especial para atuar como engenheiro civil do Escritório de Projetos e Processos	10/10/2026
793/2026-GRE	YOLANDA MARIA GRANDIZOLI	Exonerar do cargo de Supervisora do Serviço Social do Hospital Universitário Regional de Maringá.	10/10/2026
794/2026-GRE	GISLAINE CAMILA LAPASINI LEAL	Exonerar do cargo de Assessor(a) Especial vinculada ao Gabinete da Reitoria para atuar como Coordenadora Geral do Escritório de Projetos e Processos.	10/10/2026
795/2026-GRE	LUIZ HENRIQUE PALOSCHI TOME	Exonerar do cargo de Assessor Técnico Externo vinculado ao Gabinete da Reitoria, para atuar na elaboração de projetos, ETPs e TRs..	10/10/2026
796/2026-GRE	ANNA MARIA MASSANEIRO	Exonerar do cargo de Encarregada para atuar nas atividades relacionadas as Residências Uniprofissionais do Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde.	10/10/2026
797/2026-GRE	ANNA MARIA MASSANEIRO	Exonerar do cargo de Encarregada para atuar nas atividades relacionadas as Residências Uniprofissionais do Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde.	10/10/2026
798/2026-GRE	ROSANGELA MARA DA SILVA GIOTTO	Exonerar do cargo de Encarregada pelas atividades desenvolvidas pela Copa 2 e Zeladoria, da Prefeitura do Campus.	10/10/2026
799/2026-GRE	ARI DOS SANTOS	Exonerar do cargo de Encarregado pela gestão do transporte dos resíduos, com ênfase na limpeza e conservação do Campus, da Diretoria de Serviços e Manutenção, da Prefeitura do Campus.	10/10/2026
800/2026-GRE	WAGNER JUNQUEIRA ARNALDO	Exonerar do cargo de Assessor Especial vinculado ao Gabinete da Reitoria, para atuar em ações táticas e operacionais Institucionais	10/10/2026
801/2026-GRE	LAIS SILVA SANTOS REQUENA	Exonerar do cargo de Assessora Técnica Externa vinculada ao Gabinete da Reitoria, para desenvolvimento de projetos visando a captação de recursos	10/10/2026
802/2026-GRE	GISELLE MORAES E SILVA PEREIRA	Exonerar do cargo de Assessora de Comunicação Social, para fins específicos as atividades concernentes ao Cerimonial, da Universidade Estadual de Maringá.	10/10/2026
803/2026-GRE	MURILO LUVIZOTTO VIEIRA	Exonerar do cargo de Encarregado pelas atividades relacionadas a legislação sobre curricularização da extensão, junto a Pró-reitoria de Extensão e Cultura no Campus Sede	10/10/2026
804/2026-GRE	RICARDO ROBERTO BOTTER	Exonerar do cargo de Encarregado pelas atividades relacionadas pela área de infraestrutura do Hospital Universitário Regional de Maringá	10/10/2026
805/2026-GRE	JOSE CARLOS GOMES	Exonerar o agente universitário do cargo de Assessor Especial Externo para desenvolver estudos sobre a padronização quanto às normas e procedimentos técnicos para a elaboração dos Atos Normativos.	10/10/2026
806/2026-GRE	JUAREZ ROGERIO CABRAL	Exonerar do cargo de Encarregado pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Risco referente aos pedidos de compra e de serviço do Gabinete da Reitoria	10/10/2026
807/2026-GRE	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA COELHO LADAGA	Exonerar do cargo de Assessor Especial Externo, vinculado ao Gabinete da Reitoria, para desenvolver atividades relacionadas às obras e manutenção.	10/10/2026
808/2026-GRE	ANA CAROLINA BARBOSA MUNIZ	Exonerar do cargo de Encarregada do posto de atendimento do Programa Alimentos Solidários e Agricultura Sustentável.	10/10/2026
809/2026-GRE	MARIA INES DAVANCO LACCORT	Exonerar a agente universitária do cargo de Encarregada pelas atividades relacionadas a logística e o financeiro da Comissão Central do Vestibular Unificado	10/10/2026
810/2026-GRE	RENY ADILMAR PRESTES LOPES	Exonerar do cargo de Encarregado, vinculado ao Gabinete da Reitoria, de produção agrícola do Programa Alimentos Solidários e Agricultura Sustentável (PASAS).	10/10/2026
811/2026-GRE	FABIO ALEXANDRE UEMA	Exonerar do cargo de Encarregado das atividades de controle acadêmico de matrícula de calouros(as) da Divisão de Admissão e Controle Acadêmico da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino.	10/10/2026
812/2026-GRE	EDNEI APARECIDO SANTULO JUNIOR	Exonerar do cargo de Assessor Especial, Vinculado ao Gabinete da Reitoria, como Membro da Comissão Permanente, da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU).	10/10/2026
813/2026-GRE	MARIA LUISA FURLAN COSTA	Exonerar do cargo de Assessora Especial, vinculada ao Gabinete da Reitoria, de Políticas Públicas e Ensino Superior	10/10/2026
814/2026-GRE	MARIA LUCIA FAVARAM	Exonerar do cargo de Encarregada de recepção e atendimento no Laboratório de Ensino e Pesquisa em Análises Clínicas, do Centro de Ciências da Saúde	10/10/2026
815/2026-GRE	SALATIEL FRIGERI	Exonerar do cargo de Assessor Especial vinculado ao Gabinete da Reitoria, responsável pela infraestrutura de coberturas.	10/10/2026
816/2026-GRE	EDER RODRIGO GIMENES	Exonerar do cargo de Encarregado para atuar nas políticas de diversidade e inclusão	10/10/2026
817/2026-GRE	RONALDO RANIERI BEZERRA	Exonerar do cargo de Chefe do Protocolo Geral do Gabinete da Reitoria.	10/10/2026
818/2026-GRE	MARILENE ROSA DA SILVA DE SOUZA	Exonerar do cargo de Encarregada pela Autuação e Controle de Processos do Protocolo Geral da Universidade Estadual de Maringá	10/10/2026
819/2026-GRE	CLEVERSON RUZZENE GOMES	Exonerar do cargo de Secretário Geral dos Colegiados Superiores da Universidade Estadual de Maringá	10/10/2026
820/2026-GRE	GABRIEL WEBER MAXIMOWSKI	Exonerar do cargo de Encarregado pelas Atividades desenvolvidas na Secretaria dos Colegiados Superiores junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) e ao Conselho Universitário (COU) e suas respectivas Câmaras.	10/10/2026
821/2026-GRE	LUIS ANTONIO GOMES PATRIARCA	Exonerar do cargo de Encarregado das Atividades do Cerimonial.	10/10/2026
822/2026-GRE	JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	Exonerar do cargo de Encarregado das Atividades Executadas pela Secretaria da Comissão Auxiliar da Comissão Central do Vestibular Unificado	10/10/2026
823/2026-GRE	MARIA REGINA PANTE	Exonerar do cargo de Assessora Especial, vinculado ao Gabinete da Reitoria, como Membro da Comissão Permanente da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU).	10/10/2026
824/2026-GRE	PAULO SERGIO DAS CHAGAS	Exonerar do cargo de Assessor Especial, Vinculado ao Gabinete da Reitoria, como Membro da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU).	10/10/2026
825/2026-GRE	ANTONIO PAULO MERCENO	Exonerar do cargo de Assessor Especial, vinculado ao Gabinete da Reitoria, como membro da Comissão Permanente, da Comissão Central do Vestibular Unificado	10/10/2026
826/2026-GRE	LARISSA YUKIE COUTO MUNEKATA	Exonerar do cargo de Procuradora Geral	10/10/2026
827/2026-GRE	RODRIGO FERNANDO DA SILVA	Exonerar do cargo de Secretário da Procuradoria Jurídica	10/10/2026
828/2026-GRE	WAGNER DIAS BARBOSA	Exonerar do cargo de Encarregado para atuar junto à Procuradoria Jurídica nos assuntos relacionados à licitação, contratos e convênios do Hospital Universitário Regional de Maringá.	10/10/2026
829/2026-GRE	JULIO SERGIO DA ROCHA CAPEL	Exonerar do cargo de Assessor Especial para atuar junto à Procuradoria Jurídica nos assuntos relacionados à licitação, contratos e convênios	10/10/2026
830/2026-GRE	LILIAN FITTIPALDI GARDIN BERDU	Exonerar do cargo de Encarregada pelas atividades de Mobilidade Acadêmica Outbound do Escritório de Cooperação Internacional	10/10/2026
831/2026-GRE	BRUNO MONTANARI RAZZA	Exonerar do cargo de Encarregado pelas atividades de Projetos Internacionais junto ao Escritório de Cooperação Internacional.	10/10/2026
832/2026-GRE	RENATO LEO REGO	Exonerar do cargo de Coordenador de Relações Internacionais, junto ao Escritório de Cooperação Internacional.	10/10/2026
833/2026-GRE	MARCIO PASCOAL CASSANDRE	Exonerar do cargo de Assessor Especial para atividades de Relações Internacionais, junto ao Escritório de Cooperação Internacional.	10/10/2026

834/2026-GRE	FABIANO BURGO	Exonerar do cargo de Encarregado para atividades relacionadas aos convênios internacionais do Escritório de Cooperação Internacional.	10/10/2026
835/2026-GRE	FABIANA ANDRADE MACHADO	Exonerar do cargo de Encarregado(a) pelas atividades de Idiomas junto ao Escritório de Cooperação Internacional.	10/10/2026
836/2026-GRE	MARCIA MARCONDES ALTIMARI SAMED	Exonerar do cargo de Encarregada pelas atividades relacionadas a Internacionalização em casa, junto ao Escritório de Cooperação Internacional	10/10/2026
837/2026-GRE	MAYCKEL DA SILVA BARRETO	Exonerar do cargo de Encarregado para atuar nas atividades relacionadas à mobilidade, junto ao Escritório de Cooperação Internacional	30/09/2026
838/2026-GRE	JEFFERSON HYAN FERREIRA	Exonerar do cargo de Encarregado pelas atividades desenvolvidas no Laboratório de Criogenia, referente ao fornecimento de Nitrogênio Líquido, junto à comunidade interna e externa da Universidade Estadual de Maringá	31/08/2026
839/2026-GRE	OSCAR DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	Exonerar do cargo de Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	10/10/2026
840/2026-GRE	RENAN MORETTI BERTHO	Exonerar o servidor docente do cargo de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Música.	30/09/2026
841/2026-GRE	BERNHARD FUCHS e PEDRO HENRIQUE LUDWIG	Designar para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Música e Artes Cênicas, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.	1/10/2026 a 30/09/2028
842/2026-GRE	RENAN MORETTI BERTHO e KLESIA GARCIA ANDRADE	Designar para os cargos de Coordenador e Coordenadora Adjunta do Curso de Graduação em Música, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes	1/10/2026 a 30/09/2028
843/2026-GRE	JOAO ALFREDO MARTINS MARCHI e MARTHA LEMOS DE MORAES	Designar para os cargos de Coordenador e Coordenadora Adjunta do Curso de Graduação em Artes Cênicas, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes	1/10/2026 a 30/09/2028
845/2026-GRE	MEIRE MATHIAS e FAGNER CARNIEL	Designar para os cargos de Coordenadora e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais	1/10/2026 a 30/09/2028
846/2026-GRE	MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK e LILIAN ALVES PEREIRA PERES	Designar para os cargos de Chefe e Chefe Adjunta do Departamento de Teoria e Prática da Educação e	1/10/2026 a 30/09/2028
847/2026-GRE	BETHIELLE AMARAL KUPSTAITIS e ADRIANA PEDRASSA PRATES	Designar as servidoras docentes para os cargos de Coordenadora e Coordenadora Adjunta do Curso de Graduação em Artes Visuais	1/10/2026 a 30/09/2028
848/2026-GRE	ROMILDO DE OLIVEIRA MORAES e MARGUIT NEUMANN	Designar os servidores docentes para os cargos de Coordenador e Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis	1/10/2026 a 30/09/2028
849/2026-GRE	ELVIO JOAO LEONARDO e NARDENIO ALMEIDA MARTIN	Designar para os cargos de Chefe e Chefe Adjunto do Departamento de Informática do Centro de Tecnologia	1/10/2026 a 30/09/2028
850/2026-GRE	DANTE ALVES MEDEIROS FILHO e YANDRE MALDONADO E GOMES DA COSTA	Designar os servidores docentes para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia de Software	1/10/2026 a 30/09/2028

Maringá, 01 de setembro de 2026
 Prof. Dr. Leandro Vanalli
 Reitor

Protocolo 123118/2026

PORTARIA Nº 794/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando o artigo 247 da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970, e protocolos digitais nº 26.495.873-3 e nº 26.543.395-2,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER 30 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
KATHIA SOCORRO MATHIAS MOURAO	236.XXX.XXX-34	PROFESSOR ASSOCIADO	01/08/2005 a 31/07/2010	04/09/2026	03/10/2026
MARCIA TEREZINHA LIBERATTI	596.XXX.XXX-20	ASSISTENTE SOCIAL	13/01/2013 a 12/01/2018	21/09/2026	20/10/2026
MARCIA EDILAINE L CONSOLARO	773.XXX.XXX-68	PROFESSOR ASSOCIADO	02/05/2007 a 01/05/2012	28/09/2026	27/10/2026
NELSON GUEDES MOREIRA	640.XXX.XXX-87	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	21/12/2012 a 20/12/2017	16/09/2026	15/10/2026
VALENTIM RICARDO JORDAO	570.XXX.XXX-53	ENGENHEIRO AGRONOMO	05/04/2004 a 04/04/2009	08/09/2026	07/10/2026
WANDA RODRIGUES DA SILVA	722.XXX.XXX-91	TECNICO EM ENFERMAGEM	04/11/2013 a 03/11/2018	14/09/2026	13/10/2026

Art. 2º - CONCEDER 60 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
GILCIANE ALLEN BARETTA	319.XXX.XXX-34	PROFESSOR ASSISTENTE	01/02/2011 a 31/01/2016	28/09/2026	26/11/2026
ROSELI DE LIMA SILVA	801.XXX.XXX-04	AUXILIAR OPERACIONAL	01/07/2006 a 30/06/2011	25/09/2026	23/11/2026

Art. 3º - CONCEDER 90 dias de LICENÇA ESPECIAL em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	CPF	Classe/Função	Período Aquisitivo	Início	Término
CARLOS HEROYUKI NARA KUME	668.XXX.XXX-15	ANALISTA DE INFORMATICA	21/12/2012 a 20/12/2017	14/09/2026	12/12/2026
ELFLAY MIRANDA	004.XXX.XXX-76	PROFESSOR ADJUNTO	17/09/2010 a 16/09/2015	18/09/2026	16/12/2026
ELIZABETE DOS SANTOS	857.XXX.XXX-91	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/04/2007 a 31/03/2012	21/09/2026	19/12/2026



ESMERALDO R DA COSTA FILHO	542.XXX.XXX-20	PROFESSOR AUXILIAR	01/03/2009 a 28/02/2014	30/09/2026	28/12/2026
EVANILDO GOMES CARDOSO	607.XXX.XXX-53	AUXILIAR OPERACIONAL	18/11/2012 a 17/11/2017	21/09/2026	19/12/2026
HERMES DE SOUZA BARBOZA	668.XXX.XXX-72	CONTADOR	21/12/2007 a 20/12/2012	15/09/2026	13/12/2026
NATALINA FRANCISCA M LOPES	498.XXX.XXX-87	PROFESSOR ASSOCIADO	08/08/2011 a 07/08/2016	08/09/2026	06/12/2026
LUIS ANTONIO PUPULIM	402.XXX.XXX-20	MEDICO	21/12/1997 a 20/12/2002	07/08/2026	04/11/2026
SALOMAO GUARNIERI	072.XXX.XXX-54	MUSICO	22/08/2004 a 21/08/2009	07/09/2026	05/12/2026
VIVIANA CAROLA V MARTINEZ	003.XXX.XXX-22	PROFESSOR ASSOCIADO	02/04/2008 a 01/04/2013	20/09/2026	18/12/2026

Dê-se ciência.
Cumpra-se. Maringá, 03 de setembro de 2026.

JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 123555/2026

PORTARIA GRE N.º 986 DE 11 de setembro de 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, do Estatuto;

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19027050.1.00122/23-5, datada de 19/05/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

O disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e indisponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MAX JEAN DE ORNELAS TOLEDO, portador(a) do CPF nº. 426.XXX.XXX-49, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/função de Professor Associado, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/08/1985 a 01/12/1985	00	04	01
INSS	01/09/1986 a 19/03/1987	00	06	19
INSS	01/06/1989 a 29/05/1992	02	11	29
TOTAL		03	10	19

Art. 2º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Art. 130 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UNIV. FED. DE OURO PRETO	20/03/1987 a 15/12/1988	01	08	26
TOTAL		01	08	26

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data e TORNA SEM EFEITO a Portaria nº. 877/GRE de 11/10/2023 e as demais disposições em contrário.

Maringá, 11 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

Protocolo 123249/2026

PORTARIA N° 803/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 26.501.444-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, Robson Antonio Leite, CPF nº 057.XXX.XXX-29, para a função de Professor Colaborador Mestre, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE FISICA.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 14/09/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 11 de setembro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário

Protocolo 123482/2026

PORTARIA GRE N° 971, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, nomeado pelo Decreto nº 12.257, de 27 de setembro de 2022, usando da atribuição que lhe confere o art. 33, caput, inciso X, do Estatuto, e o disposto nas Leis Estaduais nº 6.174/1970 e nº 20.656/2021 e o disposto na Resolução nº 063/2024-CAD, considerando, considerando;

- o Processo de Sindicância, e-Protocolo nº 25.882.150-5;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970;
- o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
- o disposto na Resolução nº 063/2024-CAD/UEM;
- a instauração do Processo de Sindicância, e-Protocolo nº 25.882.150-5, designada a Comissão pela Portaria nº 505/2026-GRE, devidamente publicada no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná - DIOE, página 30, edição nº 12.186, de 15 de julho de 2026, alterada pela Portaria nº 591/2026-GRE;
- a instrução processual, os documentos que o instruem, os depoimentos tomados e todo o conjunto probatório juntado nos autos do processo;
- que a Comissão processante desempenhou a função com zelo e dedicação, onde foram observados todos os trâmites processuais e princípios constitucionais, não havendo vícios ou nulidades a sanar;
- a sugestão apresentada no Relatório Final da Comissão às fls. 165-171 - Mov. 47: "Diante de todo o exposto, levando em conta os fatos comprobatórios, e os atos praticados por essa comissão, considera-se que a denúncia não apresenta materialidade para justificar a abertura de um processo administrativo para dar andamento a investigações posteriores. Dessa forma, entre as opções previstas na resolução 063/2024-CAD que competem à presente comissão, esta considera mais adequada a opção de "arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade", nos termos do artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei Estadual nº 20.656/2021, c/c o artigo 60, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 063/2024-CAD/UEM."
- que é dever da instituição velar pela aplicação dos princípios da moralidade e legalidade, em atendimento ao disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal e artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná.

DECIDO

Art. 1º Acolher integralmente o contido no Relatório Final apresentado pela Comissão do Processo de Sindicância, e-Protocolo nº 25.882.150-5, nomeada pela Portaria nº 505/2026-GRE, alterada pela Portaria nº 591/2026-GRE.

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo de Sindicância, e-Protocolo nº 25.882.150-5, com a devida ciência aos interessados.

Art. 3º Determinar a publicação da portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Maringá, 10 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. Reitor.

Protocolo 123574/2026

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1342/2026 - Reitoria/Unespar, de 10 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Lucian Woidaleski, CPF 085.XXX.XXX-83, e Claudemir Odani da Silveira, CPF 025.XXX.XXX-26, respectivamente, como Gestor e Fiscal do

Contrato 8349/2026, firmado entre a Empresa *Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA* e o *Campus* de União da Vitória.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1347/2026 - Reitoria/Unespar, de 10 de setembro de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Thaís Gaspar Mendes da Silva, CPF 310.XXX.XXX-50, lotada no *Campus* de Paranavai e Pró-Reitoria da PRPPG, no período de 29 (vinte e nove) de setembro a 08 (oito) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Missão oficial/ Trabalho, nas cidades de Medellín e Bogotá/ Colômbia.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1348/2026 - Reitoria/Unespar, de 10 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Deborah Cristina Oliveira da Costa, CPF 675.XXX.XXX-53, e Dulcinéia Galliano Pizza, CPF 698.XXX.XXX-49, respectivamente, como Gestora e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada n.º 01/2026, firmado entre a SETI, UEPG, UEL, UEM, União, Unicentro, UENP e Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1349/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Designar o Agente Universitário José Lucas da Silva e Almeida, CPF 085.XXX.XXX-00, como Encarregado pela Seção de Estágios do *Campus* de Apucarana a partir de 09 de setembro de 2026.

Art. 2º As atribuições do Encarregado pela Seção de estágios serão as seguintes:

- I. Manter cadastro atualizado, em sistema próprio, de todos(as) os(as) estudantes que estejam realizando Estágios Obrigatório e Não Obrigatório, bem como especificar o local onde estão atuando;
- II. Viabilizar e encaminhar à Diretoria de Projetos e Convênios os documentos necessários para a formalização de convênios, de acordo com o Manual de Convênios da Unespar, visando estabelecer os campos de estágios para os(as) estudantes da Unespar;
- III. Assegurar a expedição, registro, controle e arquivamento dos documentos de estágio, em local definido pelo *Campus*;
- IV. Organizar dados sobre os Estágios no *Campus*;
- V. Orientar os(as) professores(as) e estudantes sobre a documentação necessária para a realização do estágio;
- VI. Elaborar mensalmente a lista dos(as) estudantes que serão incluídos e excluídos no seguro e enviar ao setor responsável no *Campus*;
- VII. Disponibilizar o número da apólice de seguro aos Coordenadores de Estágio dos Cursos no início do ano letivo ou quando o mesmo for renovado.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 09 de setembro de 2026.

Portaria n.º 1350/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Designar o Agente Universitário José Lucas da Silva e Almeida, CPF 085.XXX.XXX-00, como Encarregado pela Seção de Registro de Diplomas do *Campus* de Apucarana a partir de 09 de setembro de 2026.

Art. 2º As atribuições do Encarregado pela Seção de Registro de Diplomas serão as seguintes:

- I. Receber, conferir, organizar e encaminhar a documentação necessária para os procedimentos de registro e expedição de diplomas;
- II. Manter atualizados os registros e controles referentes aos processos de expedição e registro de diplomas;
- III. Orientar os(as) estudantes e os setores acadêmicos quanto aos procedimentos e à documentação necessária para a expedição e registro de diplomas;
- IV. Realizar o acompanhamento dos processos de diplomas, observando os prazos e os procedimentos estabelecidos pela Unespar;
- V. Organizar e manter arquivada a documentação relacionada à expedição e ao registro de diplomas, observadas as normas institucionais;
- VI. Efetuar os encaminhamentos necessários junto aos setores competentes da Unespar para a regularização e conclusão dos processos de diplomação;
- VII. Prestar informações e elaborar relatórios relativos às atividades do Setor de Diplomas, quando solicitados pela Direção do Campus ou pelos setores competentes;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos institucionais relacionados à expedição, registro e entrega de diplomas.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria tem efeitos retroativos a data de 09 de setembro de 2026.

Portaria n.º 1351/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestores e Fiscais do Contrato 8835/2026, firmado entre a Empresa MPS Distribuidora LTDA e o *Campus* de Paranaguá:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Amanda Outi	100.XXX.XXX-22	Gestora
João Paulo Segato de Miranda	093.XXX.XXX-89	Gestor Substituto

Helenice Rocha	959.XXX.XXX-04	Fiscal
Paulo Cesar Almeida de Oliveira	649.XXX.XXX-82	Fiscal Substituto

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1352/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Designar a docente Daniela Zimmermann Machado, CPF 809.XXX.XXX-53, como membra da Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação do *Campus* de Paranaguá em substituição a membra Alessandra da Silva Quadros Zamboni.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria n.º 945, de 23 de julho de 2025.

Portaria n.º 1353/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente Pierangela Nota Simões, CPF 810.XXX.XXX-15, lotada no *Campus* de Curitiba II, no período de 04 (quatro) a 13 (treze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), para participar de Intercâmbio/ Treinamento, na cidade de Porto/ Portugal.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria Reitoria/ Unespar n.º 1271, de 01 de setembro de 2026.

Portaria n.º 1354/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do docente Demian Albuquerque Garcia, CPF 865.XXX.XXX-63, lotado no *Campus* de Curitiba II, no período de 01 (um) a 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2027 (dois mil e vinte e sete), para ministrar disciplinas de graduação e mestrado em estudos cinematográficos como professor convidado na *Université Lumière Lyon 2*, na cidade de Lyon/ França.

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 187/2025 - CAD/UNESPAR.

Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1355/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestores e Fiscais do Contrato 8922/2026, firmado entre a Empresa Distribuidora de Bebidas Meira LTDA e o *Campus* de Paranaguá:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Amanda Outi	100.XXX.XXX-22	Gestora
João Paulo Segato de Miranda	093.XXX.XXX-89	Gestor Substituto
Helenice Rocha	959.XXX.XXX-04	Fiscal
Paulo Cesar Almeida de Oliveira	649.XXX.XXX-82	Fiscal Substituto

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1356/2026 - Reitoria/Unespar, de 11 de setembro de 2026

Art. 1º Designar Marcos Rogério Senger Specalski, CPF 070.XXX.XXX-71, e Mauro Parolin, CPF 585.XXX.XXX-72, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Termo de Execução Descentralizada n.º 05/2026, firmado entre o Instituto Água e Terra e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora

Protocolo 123627/2026

UENP

PORTARIA N.º 018/2026 - GD/CLM /UENP

SÚMULA: Substitui e Nomeia representante docente para integrar a Comissão de Extensão do *Campus* Luiz Meneghel.

O Diretor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel - Bandeirantes, Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira, nomeado pela Portaria n.º 268/2022 GR/UENP, de 13 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando os artigos 57 a 61 do Estatuto da UENP e o processo eProtocolo n.º 26.541.028-6;

RESOLVE



Art. 1º. Nomear a Profa. Dra. **ELISANGELA PINAFO CAMOLESI** para ocupar o cargo de membro do Centro de Biológicas na Comissão de Extensão da Universidade Estadual do Norte do Paraná - *Campus* Luiz Meneghel, criada pela Portaria nº 047/2010 GD/UENP/CLM, em substituição a Profa. Dra. Flávia Maria Leme nomeada pela Portaria nº 007/2026 - GD/CLM /UENP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Anoto-se.

Gabinete do Diretor da UENP/CLM, em
Bandeirantes, 08 de setembro de 2026.

Prof. Dr. Ricardo Castanho Moreira
Diretor do *Campus* Luiz Meneghel/UENP

Protocolo 121564/2026

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE (UNICENTRO), no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Protocolo nº 25.342.950-0, de 30/1/2026 (SID)

896-GR, de 10-9-2026: Revoga a Portaria nº 881-GR/UNICENTRO, de 9 de setembro de 2026, que constituiu Comissão de Sindicância para apurar o contido no Protocolo nº 25.342.950-0, de 30 de janeiro de 2026, referente à eventual responsabilidade pelo sinistro ocorrido com o veículo institucional VW Gol, Placa BBV9H48.

Prof. Dr. Fábio Hernandes.
Reitor.

Protocolo 123295/2026

UNIOESTE

CORREGEDORIA DA UNIOESTE - COR

EDITAL 015/2026 - COR

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 015/2026 (e-Protocolo 25.156.648-8)

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, cumprindo o estabelecido no Capítulo IV, Artigo 206 da Lei Estadual nº 20.656/2021, torna público que homologou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em que o compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa (fls. 26-28), declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeita, enquanto membro da comunidade acadêmica, notadamente os previstos no Art. 10, inciso I e Art. 11, incisos I e XVI da Resolução Nº 099/2023-COU. O TAC foi assinado pelas partes interessadas, anexado ao e-Protocolo nº **25.156.648-8**, pelo compromissário, senhor M.A.H., Autoridade Celebrante senhor GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI e homologado pelo Magnífico Reitor, senhor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER em 28 de Agosto de 2026 (fls. 28a), por dois anos, a contar da data de homologação, encerrando-se em 28 de agosto de 2028, sob a supervisão Coordenação do curso de Fisioterapia da Unioeste.

NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI

Agente de Corregedoria da Unioeste
Portaria nº 5103/2025-GRE

Protocolo 123375/2026

GABINETE DA REITORIA

OFÍCIO Nº 342/2026-GRE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Encaminhamos o Processo protocolizado sob nº 25.716.406-3, de 07 de abril de 2026, que trata do pedido de **EXONERAÇÃO** do Servidor HELOIR APARECIDO MONTANHER, CPF nº 024.XXX.XXX-80, admitido na UNIOESTE em data de 02 de agosto de 2010, no cargo de Professor - Auxiliar - RT-40, estando lotado no Campus de Cascavel. Ressaltamos que o documento de exoneração deverá constar a data de **01 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Respeitosamente,
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Protocolo 123284/2026

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL

PORTARIA Nº 086/2026 - DGC

DATA: 8 de setembro de 2026.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, para apurar possíveis irregularidades na conduta de fornecedor e designa membros para compor a Comissão.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
De acordo com a Lei Estadual nº 20.656/2021;
De acordo com o contido no processo eProtocolo nº 26.513.535-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, para apurar possíveis irregularidades na conduta de fornecedor, conforme informações contidas no processo eProtocolo nº 26.513.535-8.

Art. 2º - Designar os servidores Jefferson Simomura, CPF nº 007.XXX.XXX-70 e Nathan Henrique Bueno, CPF nº 075.XXX.XXX-97, para compor a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral do Campus Cascavel

Protocolo 122332/2026

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL

PORTARIA Nº 087/2026-DGC

Data: 8 de setembro de 2026.

SÚMULA: Instaura Processo de Sindicância e designa seus membros.

O Diretor-Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE Campus Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
De acordo com a Resolução nº 099/2023 - COU;
De acordo com a Lei Estadual nº 20.656/2021;

De acordo com o eProtocolo nº
26.398.444-7.

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Sindicância para apurar possíveis irregularidades de natureza disciplinar mencionadas no eProtocolo nº 26.398.444-7.

Art. 2º - Designar os servidores Fábio Lopes Alves, CPF nº 036.XXX.XXX-01; Aneline Maria Ruedell, CPF nº 885.XXX.XXX-00 e Isaura Monica Souza Zanardini, CPF nº 881.XXX.XXX-68, para compor a Comissão de Sindicância, sob a presidência do primeiro.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral Campus Cascavel

Protocolo 122373/2026

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL

PORTARIA Nº 089/2026 - DGC

DATA: 10 de setembro de 2026.

SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior - Paraguai, da docente Rosa Maria Rodrigues, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, Campus Cascavel.

O Diretor-Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Campus Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
De acordo com a Resolução nº 210/2013 - CEPE;
De acordo com o eProtocolo nº 26.550.101-0;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento ao exterior (Paraguai), da docente Rosa Maria Rodrigues, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, no dia 01 de outubro de 2026, enquanto realiza intercâmbio de conhecimentos e internacionalização da extensão do Curso de Enfermagem das universidades Unican e Unioeste, com recursos financeiros do Campus Cascavel, conforme eProtocolo nº 26.550.101-0.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado, produzindo seus efeitos em 01 de outubro de 2026.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral Campus Cascavel

Protocolo 123013/2026**PORTARIA Nº 3660/2026-GRE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 25.511.239-2, de 02 de março de 2026; considerando o Memorando nº 097/2026-Corregedoria, de 08 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo - mais 30(trinta) dias úteis, a contar de 28 de agosto de 2026, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1522/2026-GRE, para apuração dos fatos apontados no Processo 25.511.239-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR

Protocolo 123019/2026**GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS CASCAVEL****PORTARIA Nº 090/2026 - DGC**

DATA: 10 de setembro de 2026.

SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior - Chile, do docente Victor Francisco Araya Santander, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, Campus Cascavel.

O Diretor-Geral da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste Campus Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
De acordo com a Resolução nº 210/2013 - CEPE;
De acordo com o eProtocolo nº 26.551.260-7;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento ao exterior (Chile), do docente Victor Francisco Araya Santander, do Centro de Ciências Exatas e da Terra - CCET, no período de 8 a 15 de novembro 2026, para participar do evento 45ª Conferencia Internacional de la Sociedad Chilena de Ciencia de la Computación, com recursos financeiros do Campus Cascavel a ser deliberado pela Comissão de Eventos, conforme eProtocolo nº 26.551.260-7.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor-Geral Campus Cascavel

Protocolo 123024/2026**PORTARIA Nº 3663/2026-GRE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS DIAS, RG nº 3.XXX.156-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado - nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

Protocolo 123061/2026**PORTARIA Nº 3664/2026-GRE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

Aprovar, no âmbito da Unioeste, a remoção da Professora MIRELE HASHIMOTO SIQUEIRA, CPF nº 096.XXX.XXX-33, ocupante do cargo de Professor de Ensino

Superior da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus de Apucarana, para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Toledo, mediante a transferência do código de vaga DOC-07202.7.0.40.0.0 da UNESPAR para a UNIOESTE.

A deliberação final do pedido de remoção é de competência dos órgãos Governamentais do Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

Protocolo 123086/2026**PORTARIA Nº 3665/2026-GRE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Promover a Professora DENISE RISSATO, RG nº 4.XXX.609-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

Protocolo 123245/2026**PORTARIA Nº 3667/2026-GRE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Professor NILCEU JACOB DEITOS, RG nº 4.XXX.242-X, lotado no Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027.

O Docente, ora em disponibilidade funcional para a SETI, desenvolverá, também, atividades como Professor junto ao Campus de Toledo, totalizando a carga horária de 08(oito) horas semanais no Campus de Toledo e 32(trinta e duas) horas semanais na Fundação Araucária.

Protocolo 123473/2026**PORTARIA Nº 3668/2026-GRE, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.**

Conceder progressão de nível ao Professor EDUARDO CÉSAR DECHECHI, RG nº 13.XXX.496-X, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Associado - nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

Protocolo 123474/2026**Secretaria da Comunicação****DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - JULHO 2026
INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO**

ÓRGÃO	VALOR
SANEPAR	R\$ 40.332,00
SECOM	R\$ 420.760,00
SETU	R\$ 123.400,00
TOTAL	R\$ 584.492,00

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
SANEPAR	Produção Eletrônica	R\$ 37.700,00
SANEPAR	Produção Gráfica	R\$ 2.632,00
SECOM	Produção Eletrônica	R\$ 388.700,00
SECOM	Produção Gráfica	R\$ 32.060,00
SETU	Produção Eletrônica	R\$ 123.400,00
TOTAL		R\$ 584.492,00

Relatório emitido em: 11/09/2026

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

INVESTIMENTOS EM MÍDIA

ÓRGÃO	VALOR
SETU	R\$ 100.086,10
TOTAL	R\$ 100.086,10

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
SETU	Jornal	R\$ 100.086,10
TOTAL		R\$ 100.086,10

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
-------	---------	------------	------

SETU	Jornal	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03319996000190
SETU	Jornal	EDITORIA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05672010000197
SETU	Jornal	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82423096000165
SETU	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04233582000107
SETU	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16619945000126
SETU	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08203585000159
SETU	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02175166000174
SETU	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09570162000130
SETU	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76748979000142
SETU	Jornal	MULTIMEDIA AD-MINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20676778000122
SETU	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186

Relatório emitido em: 11/09/2026.
Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL - JULHO 2026

ÓRGÃO	VALOR
ADAPAR	R\$ 556,02
AGEPAR	R\$ 900,00
AMEP	R\$ 1.800,00
APPA	R\$ 74.337,68
CCB	R\$ 741,36
CEASA	R\$ 1.822,51
CELEPAR	R\$ 685,50
COHAPAR	R\$ 9.436,96
DER	R\$ 22.722,29
DETRAN	R\$ 4.077,48
FERROESTE	R\$ 3.800,24
FOMENTO PARANÁ	R\$ 1.890,00
FUNDEPAR	R\$ 20.405,19
FUNEAS	R\$ 6.734,02
HU	R\$ 448,80
IDR	R\$ 953,35
PRESP	R\$ 247,12
SANEPAR	R\$ 130.707,70
SEAP	R\$ 2.687,43
SEDEF	R\$ 926,70
SEEC	R\$ 1.050,26
SEED	R\$ 803,14
SEFA-CRE	R\$ 1.112,04
SEIL	R\$ 679,58
SESP	R\$ 5.745,54
TECPAR	R\$ 3.719,70
UEL	R\$ 3.830,36
UEM	R\$ 6.924,62
UEPG	R\$ 6.703,13
UNESPAR APUCARANA	R\$ 432,46
UNESPAR EMBAP	R\$ 370,68
UNESPAR REITORIA	R\$ 308,90
UNICENTRO	R\$ 1.482,72
UNIOESTE FOZ	R\$ 1.297,38
UNIOESTE HU	R\$ 5.189,52

UNIOESTE MARECHAL	R\$ 1.729,84
UNIOESTE REITORIA	R\$ 3.448,04
TOTAL	R\$ 330.708,26

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
ADAPAR	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
AGEPAR	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61533949000141
AMEP	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61533949000141
APPA	EDITORA GLOBO S/A	04067191000160
APPA	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
APPA	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	76416890000189
CCB	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
CCB	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
CEASA	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34263987000159
CEASA	EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA	16902731000162
CEASA	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
CEASA	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09570162000130
CELEPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	76416890000189
COHAPAR	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76637305000170
COHAPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	76416890000189
COHAPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
DER	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34263987000159
DER	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
DER	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76637305000170
DER	EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95420188000133
DER	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
DER	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09570162000130
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
DETRAN	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
FERROESTE	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
FERROESTE	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76637305000170
FERROESTE	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
FERROESTE	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	76416890000189
FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANÁ - IMPRENSA OFICIAL	76416890000189
FUNDEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34263987000159
FUNDEPAR	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
FUNDEPAR	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76637305000170
FUNDEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04067191000160
FUNDEPAR	EDITORIA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09019289000165
FUNDEPAR	EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95420188000133
FUNDEPAR	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
FUNDEPAR	EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A	82423096000165
FUNDEPAR	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04233582000107
FUNDEPAR	IMPRENSA NACIONAL	04196645000100
FUNDEPAR	JORNAL DO OESTE LTDA	00640115000140
FUNDEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21819026000136
FUNDEPAR	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76748979000142
FUNDEPAR	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61533949000141
FUNDEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7650-892c
EDIÇÃO 12227 | DATA 14/09/2026



FUNEAS	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
FUNEAS	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
HU	IMPrensa NACIONAL	04196645000100
IDR	IMPrensa NACIONAL	04196645000100
PRESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
SANEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04067191000160
SANEPAR	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95420188000133
SANEPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	18876112000176
SANEPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPrensa OFICIAL	76416890000189
SANEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21819026000136
SEAP	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34263987000159
SEAP	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
SEAP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76637305000170
SEAP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
SEDEF	EDITORA BEM PARANA LTDA	76637305000170
SEDEF	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
SEEC	EDITORA BEM PARANA LTDA	76637305000170
SEEC	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09570162000130
SEED	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
SEED	EDITORA BEM PARANA LTDA	76637305000170
SEFA-CRE	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
SEIL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
SESP	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
SESP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76637305000170
SESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
SESP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09570162000130
SESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
TECPAR	GOVERNO DO PARANÁ - IMPrensa OFICIAL	76416890000189
TECPAR	IMPrensa NACIONAL	04196645000100
UEL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34263987000159
UEM	IMPrensa NACIONAL	04196645000100
UEPG	EDITAL CENTER LTDA	04150383000135
UEPG	EDITORA BEM PARANA LTDA	76637305000170
UEPG	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09019289000165
UEPG	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11255258000155
UEPG	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09570162000130
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
UNESPAR APUCARANA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
UNESPAR EMBAP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
UNESPAR REITORIA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
UNICENTRO	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
UNIOESTE FOZ	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16902731000162
UNIOESTE FOZ	JORNAL OPARANA S/A	21819026000136
UNIOESTE HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186
UNIOESTE MARECHAL	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16902731000162
UNIOESTE MARECHAL	JORNAL OPARANA S/A	21819026000136
UNIOESTE REITORIA	IMPrensa NACIONAL	04196645000100
UNIOESTE REITORIA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04168559000186

Relatório emitido em: 11/09/2026

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

Protocolo 123444/2026

Secretaria da Cultura

Portaria SEEC nº 77/2026

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 8041/2026.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor: Marco Antônio Pereira Gonçalves, portador do CPF n.º 066.XXX.859-33, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 8041/2026.

Art. 2º Designar o servidor: Filipe Cesar de Oliveira Cabral, portador do CPF n.º 010.XXX.219-00, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 8041/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 123346/2026

Portaria SEEC nº 78/2026

Súmula: Altera a Portaria SEEC nº 70/2026, que designa servidores para a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 7268/2026..

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria SEEC nº 70/2026 passa a vigorar com a seguinte redação: *Designar os servidores Cauê Donato, XXX.642.988-XX, Coordenador do Sistema Estadual de Museus, e Anna Paula Maltauro, XXX.595.709-XX, Agente Profissional da Diretoria de Memória, Patrimônio e Cultura - DMPC, para atuarem como fiscais do Contrato Administrativo nº 7268/2026.*

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria SEEC nº 70/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro 2026.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 123586/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 764/2026

Protocolo nº 26.462.068-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “AMBIENTES ACOLHEDORES PARA PROMOVER INCLUSÃO E QUALIDADE DE VIDA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE MARILENA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2053 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE MARILENA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 123071/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 765/2026

Protocolo nº 26.311.201-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “EQUIPAR PARA INCLUIR”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 131 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos do Autista de Piên, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 123099/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 766/2026

Protocolo nº 26.413.743-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PONTE PARA A VIDA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – PONTE DA VIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 43 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da PONTE DA VIDA - COMUNIDADE TERAPÊUTICA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício
Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 123623/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 767/2026

Protocolo nº 26.323.668-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “PROJETO AMBIENTES QUE CUIDAM”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - LAR MARIA TEREZA VIEIRA. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 541 e 2361 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do LAR MARIA TEREZA VIEIRA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 123637/2026

DELIBERAÇÃO Nº 092/2026 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Deliberação 048/2025, que aprovou a composição das Comissões Temáticas Permanentes para o Biênio de 2025-2027;

CONSIDERANDO a Deliberação 003/2026, que alterou a composição da Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo, para o Biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 14275/2026, que alterou os membros do CEAS/PR para o biênio 2025-2027; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 14.904/2026, que alterou os membros do CEAS/PR para o biênio 2025-2027,

DELIBERA

Art. 1º Revoga a Deliberação CEAS/PR 003/2026.

Art. 2º Altera o inciso I do §2º do Art. 2º da Deliberação 048/2025, que passa a vigorar com a seguinte composição: “I. Titular Ismael Mariano da Silva e Suplente Rockmillys Basante Palomo, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;”.

Art. 3º Altera o inciso I do §2º do Art. 4º da Deliberação 048/2025, que passa a vigorar com a seguinte composição: “I. Titular Roseli Barossi e Suplente Benedito Nelson Martins, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;”.

Art. 4º Altera o inciso II do §2º do Art. 4º da Deliberação 048/2025, que passa a vigorar com a seguinte composição: “Titular Simone Aparecida Falchetti Paulin e Suplente Marcelo dos Santos, representantes dos Trabalhadores do SUAS;”.

Art. 5º Altera o inciso I do §2º do Art. 6º da Deliberação 048/2025, que passa a vigorar com a seguinte composição: “I. Titular Rogéria Aparecida Ortelhado e Suplente Terezinha Fátima Pereira, representantes de Coletivos de Usuários do SUAS;”.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice Presidente do CEAS/PR

Protocolo 123028/2026

DELIBERAÇÃO Nº 094/2026 | CEAS/PR
O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Deliberação 076/2024, que publicizou a Nota orientativa acerca da publicização dos atos e transparência das ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão de Normas do Conselho Estadual de Assistência Social,

DELIBERA

Art. 1º Aprova o texto alternativo à Nota Orientativa acerca da publicização dos atos e transparência das ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social,



conforme Anexo I da presente Deliberação.

Parágrafo Único O texto alternativo deverá substituir o Anexo I da Deliberação 076/2024.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-presidente do CEAS/PR

ANEXO I
GUIA PRÁTICO DE TRANSPARÊNCIA E PUBLICIZAÇÃO
Orientações para o CMAS no fortalecimento do Controle Social - Texto
alternativo à Nota Orientativa acerca da publicização dos atos e transparência
das ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social

1. Introdução e Objetivo

Este guia prático foi elaborado a partir das diretrizes estabelecidas pela Deliberação nº 076/2024 e pela correspondente Nota Orientativa do Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR). O objetivo é apresentar de forma simples, direta e acessível o processo de publicização dos atos e de transparência das ações que devem ser desenvolvidas no âmbito dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) do Paraná.

Garantir que as decisões, relatórios e planejamentos do conselho cheguem à população de forma nítida é essencial para fortalecer o controle social e assegurar uma gestão eficaz, democrática e responsável dos recursos públicos destinados à Assistência Social.

2. A Importância do Controle Social

A Constituição Federal de 1988 marcou o alargamento da democracia no Brasil, promovendo a criação de espaços públicos voltados para a crescente participação da sociedade civil na discussão e tomada de decisões das políticas públicas. Os conselhos de assistência social surgem como mecanismos de democracia direta, permitindo um papel ativo dos cidadãos nos processos decisórios.

Essa participação ativa é fundamental para afastar o centralismo, o clientelismo (troca de favores) e o patrimonialismo (confusão entre bens públicos e privados), incluindo na tomada de decisão os grupos sociais que historicamente foram excluídos.

Na atual conjuntura social do Brasil, a transparência e a divulgação ativa das ações assumem importância ainda mais significativa devido à piora dos indicadores sociais nos últimos anos, cenário agravado pelo período da pandemia de Covid-19. Garantir que as informações cheguem à comunidade de forma clara é uma ferramenta de garantia de direitos para toda a população.

3. Diferença Prática: Publicidade Oficial versus Transparência Real

Apesar de parecerem sinônimos no dia a dia, a publicidade oficial e a transparência real possuem diferenças jurídicas e práticas importantes no funcionamento do conselho:

• **Publicidade Oficial (Regra de Eficácia):**

Trata-se da publicação formal dos atos na imprensa oficial (como o Diário Oficial do Município). É uma exigência legal para que a decisão tenha validade (eficácia jurídica). Segundo Robert Alexy, estudioso referência sobre o tema, a publicidade oficial funciona como uma regra objetiva. Contudo, ela é necessária, mas não suficiente para que o cidadão de fato tenha conhecimento real da informação, pois os diários oficiais raramente são lidos pela população no cotidiano.

• **Transparência Real (Princípio):**

Enquanto a publicidade significa “tomar algo público, não secreto”, a transparência refere-se a tornar a informação compreensível e clara para qualquer cidadão comum. É o direito fundamental à informação em seu aspecto material. Ela exige não só quantidade de canais, mas qualidade na informação transmitida. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), o grau de democratização de uma sociedade resulta de uma articulação técnica, tecnológica e cultural que permita o fácil entendimento e a nitidez das informações. Uma informação transmitida em linguagem excessivamente técnica ou confusa ofende o princípio constitucional da publicidade.

Resumo Prático:

A Publicidade cumpre o papel legal (não manter em segredo e dar eficácia aos atos no Diário Oficial).

A Transparência cumpre o papel democrático (garantir que a informação seja compreensível e acessível ao cidadão).

4. Diretrizes e Obrigações Práticas para o seu CMAS

Para tornar real a transparência e viabilizar a fiscalização comunitária, os Conselhos Municipais de Assistência Social devem estruturar as seguintes práticas de comunicação cotidiana:

A. Criação de Canais de Diálogo Direto

- O conselho deve oferecer canais acessíveis e diretos para que a população envie dúvidas, sugestões e reclamações.
- Meios recomendados: canais de atendimento por e-mail específico, linhas telefônicas diretas ou formulários online dedicados.

B. Portal da Transparência

- Manutenção de um portal eletrônico de transparência próprio do Conselho ou uma seção bem identificada e de fácil acesso no site oficial da Prefeitura Municipal.

C. Relação de Informações de Divulgação Obrigatória

Toda a rotina de trabalho do CMAS deve estar disponível de forma clara e atualizada para consulta pública no portal:

- Calendário e pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias (com divulgação prévia);
- Atas de reuniões, resoluções e deliberações na íntegra de forma acessível;
- Relatórios de atividades realizadas pelo conselho;
- Relatórios financeiros periódicos e detalhamento das prestações de contas;
- Decretos, notas orientativas à população e às entidades e regulamentos vigentes do CMAS.

D. Adequação dos Meios e de Linguagem

- O CMAS deve se comunicar de forma compreensível, sem o uso de termos jurídicos ou técnicos que dificultem a compreensão do cidadão comum.
- É altamente recomendável diversificar os canais para se aproximar da realidade local de cada município. Quando aplicável, utilize rádio local, jornais regionais, redes sociais institucionais ou folhetos informativos.
- A divulgação prévia das reuniões é fundamental para dar publicidade ativa e convidar a população para estar presente e atuar de forma ativa.

5. Referências Legais e Normativas

O dever de transparência e publicização dos atos dos Conselhos Municipais de Assistência Social está amplamente sustentado nas seguintes bases normativas:

- Constituição Federal de 1988: Define o princípio da publicidade como pilar da administração pública no caput de seu art. 37, e estabelece a transparência como uma diretriz expressa de funcionamento no art. 216-A, § 1º, inciso IX.
- Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização de toda a rede de Assistência Social nacional.
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que normatiza e exige a transparência ativa na gestão fiscal e fiscalização do uso do dinheiro público.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011: Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta os prazos, procedimentos e o direito básico dos cidadãos de acessar documentos públicos.
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Resolução nº 145/2004: Ressalta que a nitidez e a facilidade de acesso às informações são determinantes para a democratização e interação social.
- Princípio de Publicização do SUAS (Brasil, 2005): Norma organizativa que exige a divulgação ampla de dados sobre as demandas, serviços e cobertura da rede assistencial.
- Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009: Aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS.
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) - Resolução CNAS nº 33/2012: Estabelece as regras de funcionamento e organização técnico-operativa do SUAS.
- Resolução CNAS nº 100, de 20 de abril de 2023: Define as novas diretrizes de estruturação e funcionamento dos conselhos, focando no fortalecimento do controle social.
- Deliberação CEAS/PR nº 076/2024: Publicada no Diário Oficial Executivo (DIOE) nº 11.744 de 12 de setembro de 2024, que aprova a Nota Orientativa e a torna vigente em todo o Estado do Paraná.

REALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO ORIGINAL

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social | **Edson Aparecido de Alencar**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social | **Renata Mareziuzek dos Santos**

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselheira Titular Representante Governamental | **Porcina Elizabeth de Oliveira Souto**

Conselheira Suplente Representante Governamental | **Márcia Valim Lemes Mattjie**

Conselheira Titular Representante Governamental | **Lucimeri Sampaio Bezerra**

Conselheira Suplente Representante Governamental | **Rafael de Lima Borba**

Conselheira Titular Representante Governamental | **Sirleni Brito dos Santos Silva**

Conselheira Suplente Representante Governamental | **Suelen Letícia Gonçalves**

Conselheira Titular Representante Sociedade Civil | **Elidiamara Simões Nunes**

Conselheira Suplente Representante Sociedade Civil | **Natanne Olivia Roman Miller**

Conselheira Titular Representante Sociedade Civil | **Rogéria Aparecida Ortelhado**

Conselheiro Titular Representante Sociedade Civil | **Léo Miguel Endrigo Pommer**

Conselheira Suplente Representante Sociedade Civil | **Cristhiane Loiva Novello**

APOIO TÉCNICO

Apoio Técnico da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social | **Marjorie Elizabeth Zalewski Torres Cavalheiro**

CONTRIBUIÇÕES

Secretária Executiva do CEAS/PR | **Thamiris Guerra Sgorlon**

ELABORAÇÃO E REVISÃO DO TEXTO ALTERNATIVO

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social | **Marlene Cichocki**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social | **Renata Mareziuzek dos Santos**

COMISSÃO DE NORMAS

Conselheira Titular Representante Governamental | **Jhesy Fernanda Pinto Martins**Conselheira Suplente Representante Governamental | **Cristiane Valoto Mazzo**Conselheira Titular Representante Governamental | **Delvana Lucia de Oliveira**Conselheira Suplente Representante Governamental | **Gisele Carneiro**Conselheira Titular Representante Governamental | **Ingrid Machado do Nascimento**Conselheira Suplente Representante Governamental | **Renata Gomes Cassou**Conselheira Titular Representante Sociedade Civil | **Camila Pereira Vaz dos Santos**Conselheira Suplente Representante Sociedade Civil | **Thiago Alberto Aparecido**Conselheira Titular Representante Sociedade Civil | **Laura de Azevedo Coutinho**Conselheira Suplente Representante Sociedade Civil | **Lídia Rodrigues dos Santos**Conselheiro Titular Representante Sociedade Civil | **Carlos David Veiga**Conselheira Suplente Representante Sociedade Civil | **Giselle Aparecida Milleo**

APOIO TÉCNICO

Apoio Técnico da Comissão de Normas | **Julya Vitoria Polita Possenti**

CONTRIBUIÇÕES

Secretária Executiva do CEAS/PR | **Thamiris Guerra Sgorlon**Estagiária de Psicologia da Secretaria Executiva do CEAS/PR | **Heloyza Aparecida Shuster Teixeira**

Protocolo 123035/2026

DELIBERAÇÃO Nº 097/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO, que os Benefícios Eventuais da Assistência Social integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, de modo a garantir o acesso à proteção social, ampliando e qualificando as ações protetivas, de acordo com o previsto no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO, a V Conferência Nacional de Assistência Social, de 08 de dezembro de 2005, que aprovaram metas para implementação da Política de Assistência Social no Brasil, e a Meta 17 C que prevê “Regulamentar os Benefícios Eventuais, conforme art. 22 da LOAS”;

CONSIDERANDO, o Decreto no 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais e define em seu art. 90 que as “provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social”;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 07, de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do CNAS que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, que apresenta no seu Art. 4º as seguranças afiançadas pelo SUAS - “V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos”;

CONSIDERANDO, a Resolução do CNAS nº 20 de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre acesso de famílias pertencentes a Povos Indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial;

CONSIDERANDO, Deliberação CEAS/PR nº 59, de 01 de setembro de 2023, que trata do cofinanciamento Estadual para a Política de Assistência Social por meio do Piso Único de Assistência Social, alterada pela Deliberação CEAS/PR nº 78, 10 de julho de 2026; e

CONSIDERANDO, a Resolução do CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, para a provisão dos benefícios eventuais, previstos no art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

DELIBERA
CAPÍTULO IDA DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

Art. 1º Pela definição dos parâmetros orientadores para a regulamentação e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Estado do Paraná.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são ofertados em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, e em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais constituem uma modalidade de provisão da proteção social de caráter distributivo, suplementar e temporário que integram organicamente as garantias do SUAS, fundamentados nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§1º Os Benefícios Eventuais devem ser providos de forma integrada com os

serviços socioassistenciais, visando garantir a segurança de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia.

§2º Os municípios devem garantir a publicização e ampla divulgação em meios de comunicação de fácil acesso, dos atos normativos que regulamenta os Benefícios Eventuais, bem como os critérios e demais informações, na perspectiva da garantia de direito, contemplando:

I. Os procedimentos para reconhecimento do direito, incluindo a responsabilidade legal perante informações autodeclaratórias;

II. Os critérios adotados e as condições de concessão do benefício;

III. Os locais e meios para recorrer em caso de reclamação para a defesa e garantia de direitos.

Art. 5º Os benefícios eventuais constituem provisões socioassistenciais a serem preferencialmente garantidas em forma de pecúnia, considerando a segurança de autonomia dos usuários do SUAS no atendimento de suas necessidades, podendo ocorrer também em forma de bens e, excepcionalmente, como prestação de serviço.

Art. 6º Os Benefícios Eventuais destinam-se aos(as) cidadãos(as) e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. As contingências sociais e os eventos críticos compreendem situações que podem provocar vulnerabilidades, riscos, danos, desproteções sociais ou violações

de direitos a indivíduos e famílias, decorrentes da dinâmica da vida em sociedade, tais como acidentes, nascimentos, mortes, desemprego, enfermidades, violência, deslocamentos forçados, situações de emergência, calamidade pública, desastres, eventos extremos e outras ocorrências que comprometam a sobrevivência, a dignidade e a proteção social.

Art. 7º A concessão dos Benefícios Eventuais não poderá ser condicionada a critérios exclusivos de renda, devendo considerar as contingências sociais e as situações de vulnerabilidade, risco e necessidade que fundamentam a demanda apresentada, sendo vedada a exigência de cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou de inserção de informações em outros cadastros, sistemas ou aplicativos como requisito para acesso ao benefício, bem como, não pode ser vinculada à participação em serviços, programas ou projetos.

§1º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias, condicionais e/ou contrapartidas para acesso aos Benefícios Eventuais;

§2º De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do SUAS, a família ou pessoa beneficiada poderá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

Art. 8º A falta de documentação não constitui impedimento para a concessão de Benefícios Eventuais, especialmente nos casos de pessoas em situação de rua, territórios afetados por desastres, migrantes, refugiadas(os) ou apátridas.

Art. 9º A concessão e a provisão de Benefícios Eventuais devem ser descentralizadas nas unidades públicas estatais do SUAS, garantida a articulação com os serviços socioassistenciais no âmbito do Trabalho Social com Famílias e Indivíduos, a fim de assegurar o acesso ágil por parte das(os) beneficiárias(os).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA GESTÃO ESTADUAL

Art. 10 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Estado:

I. Coordenar, operacionalizar, acompanhar e avaliar o cofinanciamento, por parte do Estado, para a prestação dos Benefícios Eventuais aos municípios;

II. Elaborar estudos sobre a demanda e indicadores para apoiar os critérios de partilha do cofinanciamento estadual;

III. Realizar orientações técnicas e instruções em relação à operacionalização dos Benefícios Eventuais as Gestões Municipais e as instâncias de Controle Social, a partir de dados da vigilância socioassistencial;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Art.11 Deliberar sobre o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais, após pactuação da CIB, dos critérios de partilha de recurso, elegibilidade e prazos de adesão dos municípios ao cofinanciamento.

Art. 12 Fiscalizar e monitorar a gestão, para assegurar que o cofinanciamento estadual dos benefícios eventuais ocorra com periodicidade anual, de forma sistemática e regular, acompanhando o repasse e a execução dos recursos.

CAPÍTULO IV

DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

Art.13 O cofinanciamento estadual para os Benefícios Eventuais se dará por meio do Piso Único de Assistência Social (PAS), que garante a autonomia das gestões municipais na administração e execução dos recursos repassados em conformidade com suas demandas, assim o município obrigatoriamente deverá:

I. Prever no Plano de Ação, para o uso do recurso do PAS, a execução com custeio dos Benefícios Eventuais, caso queira utilizar este recurso para cofinanciar os benefícios eventuais;

II. Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário;

III. Regulamentar os benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais, priorizando o repasse em pecúnia no atendimento das diversas desproteções sociais vivenciadas pelas famílias, garantindo a autonomia dos usuários, que o benefício esteja compatível com a necessidade do indivíduo naquele momento e que acesse com agilidade;

IV. Aprovar por meio do Conselho Municipal de Assistência Social a regulamentação dos Benefícios Eventuais;

V - Publicizar o ato normativo que estabelece e regulamenta os benefícios

eventuais de maneira que seja de fácil acesso a população;

VI - Prever dotação orçamentária e financeira para os benefícios eventuais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O repasse do cofinanciamento segue as normativas previstas no Piso Único de Assistência Social.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os Conselhos Municipais, bem como os órgãos gestores da Assistência Social neste respectivo nível, deverão adequar suas normativas locais até a data de 28 de outubro de 2026, conforme previsto na Resolução CNAS nº213/2025 ou ato normativo subsequente.

Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice Presidente do CEAS/PR

Protocolo 123055/2026

DELIBERAÇÃO Nº 089/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Nº 13/2026/MDS/CNAS/SE/CAC, que convida para a Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no dia 15 de setembro de 2026, em Brasília/DF;

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* nº 014/2026 que indica e aprova a participação de representantes do CEAS/PR na Reunião Trimestral do CNAS;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 059/2023, que regulamentou os procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 008/2024, que condiciona a continuidade do repasse estadual aos municípios;

CONSIDERANDO o alto número de Benefícios Eventuais a serem destinados às famílias dos implicados no acidente automobilístico envolvendo micro-ônibus da Secretaria de Saúde de Imbituva, ocorrido na madrugada do dia 19 de agosto de 2026, na BR-373, em Ipiranga, região dos Campos Gerais; e

CONSIDERANDO a Resolução *Ad Referendum* nº 015/2026 que autoriza a transferência imediata ao Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituva,

DELIBERA

Art. 1º Aprova a Resolução *Ad Referendum* nº 014/2026 - CEAS/PR.

Art. 2º Aprova a Resolução *Ad Referendum* nº 015/2026 - CEAS/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice Presidente do CEAS/PR

Protocolo 123058/2026

DELIBERAÇÃO Nº 091/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 023/2026, que versa sobre as representações do Conselho nas instâncias;

CONSIDERANDO a Deliberação CEAS/PR nº 054/2026, que versa sobre alterações das representações do Conselho nas instâncias; e

CONSIDERANDO o Ofício CIB/SUAS/PR nº 008/2026, que solicita a indicação de substituição de Membro Honorário Titular na Comissão Intergestores Bipartite (CIB),

DELIBERA

Art. 1º Altera o Anexo I da Deliberação CEAS/PR nº 023/2026, o qual substitui o conselheiro Edson Aparecido de Alencar, pela conselheira Roselaine das Dores Nogueira e como suplente, nomeia a conselheira Neli Tereza Pomagerski Pivatto, como representantes honorários na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) - SEDEF.

Art. 2º Altera o Anexo I da Deliberação CEAS/PR nº 023/2026, o qual substitui o conselheiro Edson Aparecido de Alencar, pela conselheira Rogéria Aparecida Ortelhado no Comitê Estadual Orfandade e Direitos do Paraná - CRP/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR
Renata Mareziuzek dos Santos
Vice Presidente do CEAS/PR

Protocolo 123062/2026

DELIBERAÇÃO Nº 095/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993 que aprova a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS dispondo sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 182/2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

CONSIDERANDO o Estatuto da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais; e

CONSIDERANDO o trabalho realizado pela Comissão de Normas do Conselho Estadual de Assistência Social,

DELIBERA

Art. 1º Revoga a Orientação Técnica: Plotagem de veículo adaptado adquirido com recurso da Resolução *Ad Referendum* 005/17, do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 2º Altera o Art. 1º da Deliberação 049/2019, que passa a vigorar com o seguinte texto: "Aprova a Nota Orientativa nº 01/2019 - Incentivo à PCD, contido no Anexo I da presente Deliberação".

Art. 3º Revoga o parágrafo único do Art. 1º da Deliberação 049/2019.

Art. 4º Altera o Art. 2º da Deliberação 049/2019, que passa a vigorar com o seguinte texto: "O conteúdo da Nota Orientativa nº 01/2019 - Incentivo à PCD aplica-se aos veículos adquiridos com recursos oriundos dos Incentivos;"

Art. 5º Inclui o inciso I no Art. 2º da Deliberação 049/2019, com o seguinte texto: "I - Incentivo PCD I - instituído pela Resolução 05/2017, aprovada pela Deliberação 05/2018;"

Art. 6º Inclui o inciso II no Art. 2º da Deliberação 049/2019, com o seguinte texto: "II - Incentivo PCD II - aprovado pela Deliberação 12/2018;"

Art. 7º Inclui o inciso III no Art. 2º da Deliberação 049/2019, com o seguinte texto: "III - Incentivo PCD III - aprovada pela Deliberação 114/2018;"

Art. 8º Revoga o item 3 - plotagem de veículo, do Anexo I da Deliberação 049/2019.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice Presidente do CEAS/PR

Protocolo 123568/2026

DELIBERAÇÃO Nº 098/2026 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ - CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 04 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada pela Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização no dia 03 de setembro de 2026; e

CONSIDERANDO a Capacitação "Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná", organizada pela Divisão de Gestão do SUAS, realizada no Palácio das Araucárias, em Curitiba/PR,

DELIBERA

Art. 1º Indica e aprova a participação na Capacitação "Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná", no GRUPO I, nos dias 29 e 30 de setembro de 2026, das 08:00 às 17:00, dos seguintes representantes:

I - Representante da Sociedade Civil - Coletivo de Usuários do SUAS: LÍDIA RODRIGUES DOS SANTOS;

II - Representante da Sociedade Civil - Entidades com Vínculo SUAS: NELI TEREZA POMAGERSKI PIVATTO.

Art. 2º Indica e aprova a participação na Capacitação "Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná", no GRUPO II, nos dias 21 e 22 de outubro de 2026, das 08:00 às 17:00, dos seguintes representantes:

I - Representante da Sociedade Civil - Trabalhadores do SUAS: ANTÔNIA LILIANE LIMA RODRIGUES;

II - Representante da Sociedade Civil - Coletivo de Usuários do SUAS: BENEDITO NELSON MARTINS.

Art. 3º Indica e aprova a participação na Capacitação "Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná", no GRUPO III, nos dias 18 e 19 de novembro de 2026, das 08:00 às 17:00, dos seguintes representantes:

I - Representante da Sociedade Civil - Coletivo de Usuários do SUAS: CARLOS ALBERTO FRITZ JACQUES;

II - Representante Governamental - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF): RENATA MAREZIUZEK DOS SANTOS.

Art. 4º As demais informações sobre os respectivos grupos encontram-se no Anexo I da presente Deliberação.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

PUBLIQUE-SE

Marlene Cichocki
Presidente do CEAS/PR



Renata Mareziuzek dos Santos
Vice Presidente do CEAS/PR

ANEXO I - Deliberação nº 098/2026 | CEAS/PR

O “Encontro Estadual de Vigilância Socioassistencial do Paraná” tem o objetivo de desenvolver capacidades e meios técnicos aos profissionais e gestores da Política de Assistência Social do estado do Paraná, para aprimorar o planejamento nos territórios, a fim de identificar situações de vulnerabilidade social da população e promover ações de prevenção e promoção dos direitos socioassistenciais. O público-alvo são trabalhadores e/ou gestores da Política de Assistência Social vinculados à Vigilância Socioassistencial, e profissionais dos Núcleos Regionais (NR) e IARA's da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).

A capacitação será ofertada em três Grupos com a divisão de municípios previamente organizada pela Divisão de Gestão do SUAS (DGSUAS), considerando o NR e porte do município.

Em vista de atender o número de participantes no local do evento, será disponibilizada 01 vaga para os Municípios de Pequeno Porte I; 02 vagas para os Municípios Pequeno Porte II e Médio Porte; 03 vagas para Municípios Grande Porte e Metrópole; e 01 vaga Núcleos Regionais e IARA's. A divisão dos Municípios será da seguinte forma:

Grupo	Data	Horário	Abrangência dos Núcleos Regionais/ IARA's	Local
I	29 e 30 de setembro	Das 8h às 17h	Apucarana, Campo Mourão, Francisco Beltrão, Guarapuava, Ivaiporã, Laranjeiras do Sul, Londrina, Pato Branco e Pitanga	Palácio das Araucárias, Curitiba/PR
II	21 e 22 de outubro	Das 8h às 17h	Cascavel, Cornélio Procopio, Curitiba, Foz do Iguaçu, Jacarezinho e Toledo	Palácio das Araucárias, Curitiba/PR
III	18 e 19 de novembro	Das 8h às 17h	Cianorte, Irati, Maringá, Paranaguá, Paranavai, Ponta Grossa, Umuarama e União da Vitória	Palácio das Araucárias, Curitiba/PR

Destaca-se que os municípios que manifestarem interesse poderão apresentar boas práticas em vigilância socioassistencial. No presente momento as inscrições para o Grupo I estão em andamento. A previsão do início das inscrições para os Grupos II e III são, respectivamente, 15/09/2026 e 15/10/2026. Ressalta-se, por fim, que o link de inscrição é disponibilizado via Núcleos Regionais (NR) e IARA's.

Protocolo 123572/2026**DESPACHO SECRETARIAL Nº 600/2026 - GS/SEDEF****Protocolo nº 26.552.030-8****Assunto:** Autorização de despesa

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 - SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Memorando nº 027/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 02), do Boletim de Medição SAM do PARANACIDADE (mov. 08), e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 19-21), a realização da despesa no valor de R\$ 337.230,46 (trezentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) referente a quarta parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do valor da obra da construção de creche no município de **Nova Prata do Iguaçu** - Quarta parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 - SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

(Assinado Digitalmente)

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 123581/2026**RESOLUÇÃO SEDEF Nº 658, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso III e pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de

janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DIOE/PR Edição nº 12051, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, conforme indicação da chefia imediata do **Núcleo Regional de Cornélio Procopio**, como gestora do Termo de Fomento, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

RECURSOS EMENDA PARLAMENTAR	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	Asilo São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ nº 78.036.662/0001-09 - Emenda Parlamentar nº 234
GESTORA	Fernanda Milanez Biolo Flauzino, CPF nº 039.XXX.XXX-17

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.
Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 123097/2026**Secretaria do Desenvolvimento Sustentável**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST
INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA - IAT

APROVAÇÃO LAUDOS TÉCNICOS

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE ÁGUA E TERRA - IAT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto 6.414, de 06 de março de 1979, **APROVOU** os Laudos Técnicos de Imóveis dos respectivos Planos de Colonização:

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - **Complemento dos Autos nº 491** - Lote 92 (remanescente), Protocolo nº **26.529.890-7**, do Imóvel denominado “**TIGRE**”, Discriminatória Administrativa nº 024/2004, situado no Município e Comarca de **CERRO AZUL-PR**, ocupado por **FLORESPAR FLORESTAL S.A.**;

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - **Auto nº 554** - Lotes 60, 61 e 81 (remanescentes), Protocolo nº **26.532.293-0**, do Imóvel denominado “**TAQUARA**”, Discriminatória Administrativa nº 06/2026, situado no Município e Comarca de **CAMPO LARGO-PR**, ocupado por **FLORESPAR FLORESTAL S.A.**;

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - **Auto nº 555** - Trato Isolado, Protocolo nº **26.533.036-3**, do Imóvel denominado “**BREJAL I**”, Discriminatória Administrativa nº 01/2026, situado no Município de **ITAPERUÇÚ-PR** e Comarca de **RIO BRANCO DO SUL-PR**, ocupado por **FLORESPAR FLORESTAL S.A.**;

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - **Auto nº 556** - Trato Isolado, Protocolo nº **26.533.523-3**, do Imóvel denominado “**BREJAL II**”, Discriminatória Administrativa nº 02/2026, situado no Município de **ITAPERUÇÚ-PR** e Comarca de **RIO BRANCO DO SUL-PR**; ocupado por **FLORESPAR FLORESTAL S.A.**;

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - **Auto nº 557** - Trato Isolado, Protocolo nº **26.533.783-0**, do Imóvel denominado “**BREJAL III**”, Discriminatória Administrativa nº 03/2026, situado no Município de **ITAPERUÇÚ-PR** e Comarca de **RIO BRANCO DO SUL-PR**, ocupado por **FLORESPAR FLORESTAL S.A.**;

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - **Auto nº 558** - Trato Isolado, Protocolo nº **26.533.991-3**, do Imóvel denominado “**BREJAL IV**”, Discriminatória Administrativa nº 04/2026, situado no Município de **ITAPERUÇÚ-PR** e Comarca de **RIO BRANCO DO SUL-PR**, ocupado por **FLORESPAR FLORESTAL S.A.**;

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - Auto nº 559 - Trato Isolado, Protocolo nº 26.534.138-1, do Imóvel denominado "BREJAL V", Discriminatória Administrativa nº 05/2026, situado no Município de ITAPERUÇÚ-PR e Comarca de RIO BRANCO DO SUL-PR, ocupado por FLORESPAR FLORESTAL S.A.;

- PLANO DE COLONIZAÇÃO - Auto nº 560 - Trato Isolado, Protocolo nº 26.535.551-0, do Imóvel denominado "BREJAL VI", Discriminatória

Administrativa nº 07/2026, situado no Município de ITAPERUÇÚ-PR e Comarca de RIO BRANCO DO SUL-PR, ocupado por FLORESPAR FLORESTAL S.A.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Protocolo 123233/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível - TRR, Posto Flutuante, Base de Distribuição de Combustíveis.

O DIRETOR-PRESIDENTE do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 com suas respectivas alterações, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços, como postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 e com suas respectivas alterações, sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível - TRR, Posto Flutuante e Base de Distribuição de Combustíveis.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes empreendimentos de abastecimento e armazenamento de combustíveis:

- I - base de distribuição de combustíveis ou estabelecimento de distribuição de combustíveis líquidos: estabelecimento matriz ou filial onde exista instalação de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos, contrato de cessão de espaço em instalação de armazenamento ou contrato de carregamento em ponto de entrega no produtor de derivados de petróleo ou de biocombustíveis;
- II - instalação de sistema retalhista - ISR: instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista - TRR;
- III - ponto de abastecimento - PA: instalação que possua equipamento e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas, cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;
- IV - posto flutuante - PF: toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado;
- V - posto revendedor - PR: instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis e equipamentos medidores.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- I - condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;
- II - documento de dominialidade: documento que ateste a propriedade ou posse incontestada em nome do requerente, tais como matrícula do Registro do Imóvel, transcrição imobiliária, escritura pública de cessão de direitos possessórios, declaração dos confrontantes, contrato de locação do imóvel, dentre outros;
- III - empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;
- IV - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- V - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento e/ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e programa de gerenciamento de riscos ambientais;
- VI - licença ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
- VII - manancial de abastecimento público: bacia hidrográfica situada a montante do local onde exista ou se preveja futuramente realizar a captação de água para abastecimento público;

- VIII** - modalidade de licenciamento ambiental: tipo de processo administrativo que varia de acordo com a natureza, a localização, o porte e o potencial poluidor/degradador dos empreendimentos e/ou atividades;
- IX** - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
- X** - Termo de Referência - TR: documento único emitido pelo Instituto Água e Terra - IAT, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento e/ou atividade;
- XI** - uso de recursos hídricos: utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpo d'água sujeitos a outorga prévia, de direito, declaração de uso independente ou a declaração de uso insignificante de outorga.

CAPÍTULO III DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível - TRR, Posto Flutuante e Base de Distribuição de Combustíveis os seguintes atos administrativos:

- I** - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- II** - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
- III** - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;
- IV** - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- V** - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- VI** - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- VII** - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
- VIII** - Licença de Instalação de Regularização: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO
- IX** - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- X** - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
- XI** - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
- XII** - outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa, constituem modalidades de licenciamento ambiental:

- I** - licenciamento ambiental trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
- II** - licenciamento ambiental bifásico: licenciamento no qual o empreendimento e/ou atividade não estarão sujeitos a todas as etapas, podendo ser:
- a) licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;
- b) licenciamento no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação - LO.
- III** - licenciamento ambiental de regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
- a) nunca obtiveram licenciamento;
- b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.
- IV** - licenciamento ambiental de ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS ou Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
- V** - autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º A modalidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos do art. 2º desta Instrução Normativa é definida conforme os critérios determinados na tabela abaixo:

MODALIDADE	CRITÉRIOS	TIPO DE EMPREENDIMENTO
Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM	Ponto de abastecimento com instalações aéreas de até 15.000 L de volume total da tancagem destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações. Não se enquadram nessa modalidade qualquer associação em forma de empresa, cooperativa, condomínio, clube ou assemblhado que comercialize combustíveis em especial para veículos de passeio.	Ponto de Abastecimento com instalações aéreas de até 15.000 L de volume total da tancagem.

Licenciamento Trifásico-LP,LJe LO	Empreendimentos ou atividades que não se enquadrem nas modalidades anteriores.	Ponto de Abastecimento, Posto Revendedor, Base de Distribuição, Instalação de Sistema Retalhista - TRR, Posto Flutuante.
-----------------------------------	--	--

Parágrafo único. A emissão de DLAM não será aplicável a empreendimentos localizados em Áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal, áreas úmidas, Unidades de Conservação de Proteção Integral, zonas ambientalmente restritivas incompatíveis com a atividade ou com necessidade de supressão de vegetação nativa. Nas Áreas de Proteção Ambiental - APA, a emissão poderá ocorrer em áreas urbanas consolidadas ou em zonas compatíveis com a atividade, desde que observadas as disposições do respectivo plano de manejo, zoneamento ambiental e legislação municipal aplicável.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 7º A DLAM pode ser concedida ao Ponto de Abastecimento com instalações aéreas de até 15.000 (quinze mil) litros e que sejam destinados exclusivamente ao abastecimento do detentor das respectivas instalações, cuja construção deve atender as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas, conforme Resolução CONAMA n.º 273 de 2000.

§ 1º Ponto de Abastecimento com instalações aéreas de até 15.000 (quinze mil) litros estar vinculado a outros empreendimentos/atividades, tais como indústrias, entre outros, o interessado deverá requerer a DLAM e quando da renovação da licença da atividade principal, o ponto de abastecimento deverá ser incorporado no escopo da mesma.

§ 2º Não se enquadra nesta modalidade, qualquer associação em forma de empresa, cooperativa, condomínio, clube ou assemelhado que comercialize combustíveis em especial para veículos de passeio.

Art. 8º A construção das instalações aéreas para armazenamento de combustível deve obedecer a ABNT NBR 15776, ou outras que venham a substituir, sendo que aspectos complementares como localização e distanciamento devem obedecer ao disposto pelas ABNT NBRs 17505, ou outras que venham a substituir.

§ 1º A pista de abastecimento deve ser dotada de piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas à Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e cobertura.

§ 2º A área de armazenamento deve ser dotada de bacia de contenção, piso impermeável e válvula de contenção, sendo que a bomba de abastecimento deve, preferencialmente, ser instalada dentro da bacia de contenção. Caso seja instalada fora da bacia de contenção, deve contar com câmara de contenção - sump.

Art. 9º Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM, conforme Capítulo IV, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I -** dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - 1. para pessoa jurídica:
 - a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - 2. para pessoa física:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b) cópia do Registro Geral - RG.
 - 3. para representante legal:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- II -** Manifestação do Município contendo a identificação do zoneamento urbanístico aplicável à área destinada à implantação do empreendimento, bem como a indicação da legislação urbanística vigente incidente sobre o local;
- III -** documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV -** declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V -** mapa de situação do empreendimento contendo no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências.
- VI -** memorial descritivo do empreendimento e de todas as instalações, acompanhado de relatório fotográfico de todos os componentes do Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis (SAAC), tais como tanques, tubulações, motobombas, bacias de contenção, área de descarga, área de abastecimento, sistemas de drenagem oleosa (canaletas e CSAO), elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica;
- VII -** cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- VIII -** Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- IX -** Declaração do requerente contendo a caracterização da atividade principal exercida no empreendimento, a finalidade operacional do sistema de abastecimento, o perfil dos usuários vinculados à operação e a estimativa de consumo compatível com a atividade desenvolvida, responsabilizando-se pelas informações prestadas e pela utilização da estrutura exclusivamente nos limites declarados, conforme Declaração de Uso/Finalidade do Combustível Armazenado para fins de DLAM, conforme ANEXO I.

Art. 10 Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 11 A Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 12 O desvio da finalidade operacional declarada no requerimento de DLAM, bem como a utilização da estrutura em desacordo com os critérios de enquadramento previstos nesta Instrução Normativa, sujeitará o empreendimento a responsabilidade administrativa, cível e penal, sem prejuízo da exigência de regularização ambiental pela modalidade de licenciamento aplicável.

Seção II Da Autorização Ambiental - AA

Art. 13 Os empreendimentos enquadrados no art. 2º poderão solicitar Autorização Ambiental nos seguintes casos:

- I -** remoção dos tanques de combustíveis ou óleo usado contaminado, por determinação do órgão ambiental ou por solicitação do responsável legal, sem que haja

nova instalação de qualquer componente do sistema, independentemente do número de tanques e demais periféricos a serem removidos no empreendimento.

II - substituição dos tanques de combustíveis ou óleo usado contaminado, por determinação do órgão ambiental ou por solicitação do responsável legal, sem alteração da capacidade total volumétrica de armazenamento de combustíveis;

III - demais alterações nas instalações de armazenamento de combustíveis e/ou óleo contaminado e periféricos, sem alteração da capacidade total volumétrica de armazenamento de combustíveis ou aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente.

Parágrafo único. O procedimento de remoção será aplicável para empreendimento em operação com licença ambiental vigente ou vencida, assim como para empreendimentos que não estejam em operação.

Art. 14 A Autorização Ambiental - AA para remoção ou substituição, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - certificado de conformidade emitido pelo INMETRO para a empresa responsável pela remoção e/ou instalação do SASC;

II - projeto executivo da remoção e/ou substituição do SASC de acordo com o Termo de Referência do ANEXO II, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:

a) metodologia a ser empregada na execução dos trabalhos de acordo com as normas da ABNT - ABNT NBR, sendo que a remoção e destinação dos tanques/equipamentos devem atender o preconizado na norma da ABNT NBR 14973, ou outra que a venha substituir;

b) planta baixa em escala adequada, com as distâncias entre colunas, tanques (antigos e a instalar) e outras obras civis;

c) memorial descritivo do SASC a ser instalado (quando for o caso).

III - histórico do SASC a ser removido, contendo data da instalação e dados dos tanques e periféricos a serem removidos;

IV - comprovante de recolhimento da taxa ambiental;

V - termo de ciência (anuência) do proprietário do imóvel/detentor da matrícula.

§ 1º Após a emissão da Autorização Ambiental, o empreendimento deve comunicar com antecedência o Poder Público Municipal, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental competente, sobre os serviços de remoção de SASC e/ou SAAC.

§ 2º Em até noventa dias após a realização dos trabalhos, o empreendimento deve apresentar Estudo de Fundo de Cava ao IAT, realizado conforme Termo de Referência do ANEXO II, em meio digital.

Seção III Do Licenciamento Trifásico

Art. 15 Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos e aqueles em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Subseção I Da Licença Prévia - LP

Art. 16 Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação de empreendedor:

1. para pessoa jurídica:

a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

2. para pessoa física:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) cópia do Registro Geral - RG.

3. para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Manifestação do Município contendo a identificação do zoneamento urbanístico aplicável à área destinada à implantação do empreendimento, bem como a indicação da legislação urbanística vigente incidente sobre o local;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

VI - estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:

a) Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

b) Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

VII - laudo hidrogeológico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Termo de Referência publicado em portaria específica pelo órgão ambiental;

VIII - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

XI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. Ficam dispensados do atendimento ao item VII os empreendimentos do tipo ponto de abastecimento (PA), definidos no art. 2º, com instalações aéreas de armazenamento e abastecimento de combustíveis.

Art. 17 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 18 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação - LI

Art. 19 Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I -** cópia da Licença anterior;
- II -** relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III -** documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV -** declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos
- V -** memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:
 - a) tanques subterrâneos e aéreos - material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;
 - b) sistema de descarga deslocada: material, dimensões;
 - c) sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;
 - d) dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (sump): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;
 - e) sistemas de monitoramento ambiental;
 - f) tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro; e
 - g) demais equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).
- VI -** planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:
 - a) tanques;
 - b) projeção das linhas subterrâneas e aéreas;
 - c) unidades de abastecimento (bombas);
 - d) sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);
 - e) compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);
 - f) compressores de ar;
 - g) sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);
 - h) gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;
 - i) sistema de tratamento de efluentes líquidos;
 - j) área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;
 - k) área de depósito de aditivos de combustíveis;
 - l) área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;
 - m) escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;
 - n) projeção da cobertura da área de abastecimento;
 - o) projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;
 - p) poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e
 - q) bacias de contenção, quando houver.
- VII -** Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;
- VIII -** número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- IX -** Projeto de Terraplanagem conforme Termo de Referência (ANEXO V) da Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;
- X -** extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XI -** extrato de publicação de concessão de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XII -** recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;
- XIII -** Projeto de sistema de captação para aproveitamento de água de chuva de acordo com os requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 15527, considerando o disposto na Lei Estadual 18.730, de 28 de março de 2016.

Art. 20 Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

- I -** certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, além de contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- II -** certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;
- III -** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução das obras, junto aos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 21 Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

- I -** certificação dos Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis conforme INMETRO nº 117 de 2009 ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e Resolução nº 319 de 2002, quando aplicável;
- II -** Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado, responsável técnico pelo projeto do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, sistema de combate incêndio, bacias de contenção, sistema de transferência de combustíveis e demais sistemas ligados às instalações mecânica, civil e hidráulica do empreendimento.

Art. 22 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Art. 23 A Licença de Instalação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção III Da Licença de Operação - LO

Art. 24 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I -** cópia da Licença anterior;
- II -** relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;



- III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V - laudo de conclusão de obra, contendo projetos mecânico, elétrico e hidráulico, elaborados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas ARTs, indicando as medidas de controle ambiental implantadas;
- VI - projeto "As Built" contendo os projetos mecânico, elétrico e hidráulico;
- VII - plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes;
- VIII - plano de controle de emergência ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, quando o empreendimento contar com transporte próprio de combustível, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);
- X - Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;
- XI - Programa de monitoramento preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;
- XII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- XIII - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XIV - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- XV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI - extrato de publicação de concessão de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 25 Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

- I - certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC (linhas, tanques, conexões e tubulações), após a instalação e previamente à operação, acompanhado de croquis do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (sumps e spills), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002;
- II - cópias das notas fiscais contendo as características dos equipamentos do SASC e periféricos, acompanhadas dos respectivos Certificados de Conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo;
- III - atestado de conformidade de serviço realizado, emitido pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que venha a sucedê-la;
- IV - sistema de monitoramento de detecção de vazamentos com apresentação de:
- a) certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento, com anotação de responsabilidade técnica do responsável pela instalação;
- b) relatório de comprovação de treinamento da equipe do empreendimento voltado à operação do sistema, conforme ABNT NBR 13784, ou outra que a venha substituir; e
- c) extratos de estado dos sensores e de ocorrência de eventos, tirados logo após a inicialização e configuração do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos.

Parágrafo único. A critério do órgão ambiental licenciador, para empreendimentos novos, os itens referentes ao sistema de monitoramento e detecção de vazamento e os laudos de estanqueidades exigidos pelo art. 60, § 4º, poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação.

Subseção IV Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 26 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I - cópia da Licença anterior;
- II - dados e documentação de identificação de empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
- a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
2. para pessoa física:
- c) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) cópia do Registro Geral - RG.
3. para representante legal:
- e) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
- f) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
- g) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- III - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VI - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
- VII - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
- VIII - Declaração do Responsável Técnico contendo número dos protocolos dos Relatórios de Vistoria Técnica (RVT) referente ao período de vigência da Licença de Operação;
- IX - Relatório Vistoria Técnica (RVT) atualizado, elaborado pelo responsável técnico do empreendimento, acompanhado da respectiva ART;
- X - plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes e respectivos comprovantes das manutenções realizadas durante a vigência da licença de operação;
- XI - plano de emergência ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, quando o empreendimento contar com transporte próprio de combustível, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- XII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);
- XIII - Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;
- XIV - Programa de Monitoramento Preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;
- XV - Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- XVI - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

- XVII -** Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- XVIII -** extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIX -** extrato de publicação de concessão de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XX -** recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A não apresentação dos Relatórios de Vistoria Técnica-RVT anuais e execução do programa de automonitoramento durante a vigência da licença anterior, importa na elaboração de Estudo de Investigação Preliminar e Confirmatória de Passivos Ambientais como condicionante para a renovação da Licença de Operação.

Art. 27 Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

- I -** certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC (linhas, tanques, conexões e tubulações), acompanhado de croquis do estabelecimento elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (sumps e spills), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002.

Art. 28 Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

- I -** Relatório elaborado conforme Roteiro para Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações (ANEXO IX).

CAPÍTULO VII

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 29 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO e que acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de ampliações e/ou alterações que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 30 Os estudos apresentados nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar as áreas e atividades já licenciadas e as áreas e atividades a serem ampliadas.

Seção I

Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 31 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I -** cópia da Licença anterior;
- II -** relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III -** dados e documentação de identificação de empreendedor:
- 1.** para pessoa jurídica:
 - a)** extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b)** cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - 2.** para pessoa física:
 - a)** cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b)** cópia do Registro Geral - RG.
 - 3.** para representante legal:
 - a)** cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - b)** cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
- c)** cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- IV -** Manifestação do Município contendo a identificação do zoneamento urbanístico aplicável à área destinada à implantação do empreendimento, bem como a indicação da legislação urbanística vigente incidente sobre o local;
- V -** documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento
- VI -** declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- VII -** mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- a)** limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b)** estruturas físicas;
 - c)** distância dos corpos hídricos;
 - d)** áreas de preservação permanente;
 - e)** áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f)** vias de acesso principais;
 - g)** pontos de referências;
 - h)** arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VIII -** Estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:
- a)** Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.
 - b)** Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.
- IX -** relatório técnico sobre a substituição e/ou ampliação dos tanques informando o motivo, o cronograma, a quantidade e o volume dos tanques;
- X -** planta baixa, em escala adequada, contendo a localização dos tanques antigos e dos novos;
- XI -** Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
- XII -** manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- XIII -** cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- XIV -** Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
- XV -** Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- XVI -** extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução

CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

XVIII - termo de ciência (anuência) do proprietário do imóvel/detentor da matrícula.

Art. 32 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 33 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção II

Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 34 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I -** cópia da Licença anterior;
- II -** relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III -** documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV -** declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V -** memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:
 - a) tanques subterrâneos e aéreos: material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;
 - b) sistema de descarga deslocada: material, dimensões;
 - c) sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;
 - d) dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (sump): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;
 - e) sistemas de monitoramento ambiental;
 - f) tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro;
 - g) demais equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).
- VI -** planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:
 - a) tanques;
 - b) projeção das linhas subterrâneas e aéreas;
 - c) unidades de abastecimento (bombas);
 - d) sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);
 - e) compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);
 - f) compressores de ar;
 - g) sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);
 - h) gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;
 - i) sistema de tratamento de efluentes líquidos;
 - j) área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;
 - k) área de depósito de aditivos de combustíveis;
 - l) área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;
 - m) escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;
 - n) projeção da cobertura da área de abastecimento;
 - o) projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;
 - p) poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e
 - q) bacias de contenção, quando houver.
- VII -** Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;
- VIII -** número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- IX -** extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- X -** extrato de publicação de concessão de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XI -** recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 35 Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

- I -** certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, bem como contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;
- II -** certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003 ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;
- III -** Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, bem como dos responsáveis pela execução das obras junto aos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 36 Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

- I -** certificação do Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis conforme INMETRO nº 117, de 05 de maio de 2009, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;
- II -** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida por profissional habilitado, responsável técnico pelo projeto do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, sistema de combate incêndio, bacias de contenção, sistema de transferência de combustíveis e demais sistemas ligados às instalações mecânica, civil e hidráulica do empreendimento.

Art. 37 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III

Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 38 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:



- I - cópia da Licença anterior;
- II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V - laudo de conclusão de obra, contendo projetos mecânico, elétrico e hidráulico, elaborados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas ARTs, indicando as medidas de controle ambiental implantadas;
- VI - projeto "As Built", contendo os projetos mecânico, elétrico e hidráulico;
- VII - plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes;
- VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);
- IX - Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;
- X - Programa de monitoramento preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;
- XI - Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- XII - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação - LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XV - extrato de publicação de concessão de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A critério do órgão ambiental licenciador, os laudos de estanqueidades exigidos pelo art. 60, § 4º, poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação de Ampliação.

Art. 39 Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

- I - certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC e/ou do SAAC (linhas, tanques, conexões e tubulações), após a instalação e previamente à operação, acompanhado de croquis do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (sumps e spills), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002;
- II - cópias das notas fiscais contendo as características dos equipamentos do SASC e periféricos, acompanhadas dos respectivos Certificados de Conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo;
- III - atestado de conformidade de serviço realizado, emitido pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que venha a sucedê-la;
- IV - sistema de monitoramento de detecção de vazamentos com apresentação de:
 - a) certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento, com anotação de responsabilidade técnica do responsável pela instalação;
 - b) relatório de comprovação de treinamento da equipe do empreendimento voltado à operação do sistema, conforme norma ABNT NBR 13784, ou outra que a venha substituir; e
 - c) extratos de estado dos sensores e de ocorrência de eventos, tirados logo após a inicialização e configuração do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos.

CAPÍTULO VIII

DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 40 A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

- I - nunca obtiveram licenciamento;
- II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
- III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 41 Para o licenciamento de regularização devem ser adotados os critérios estabelecidos em normas específicas do órgão licenciador competente, devendo observar os seguintes requisitos:

- I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
- II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
- III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;
- IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.
- V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta -TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Seção I

Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 42 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em instalação:

- I - dados e documentação de identificação de empreendedor:
 - 1. para pessoa jurídica:
 - a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 - 2. para pessoa física:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b) cópia do Registro Geral - RG.
 - 3. para representante legal:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

- b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
- c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- II -** Manifestação do Município contendo a identificação do zoneamento urbanístico aplicável à área destinada à implantação do empreendimento, bem como a indicação da legislação urbanística vigente incidente sobre o local;
- III -** documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV -** declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V -** mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - estruturas físicas;
 - distância dos corpos hídricos;
 - áreas de preservação permanente;
 - áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - vias de acesso principais;
 - pontos de referências;
 - arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VI -** estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:
- Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe;
 - Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.
- VII -** laudo hidrogeológico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Termo de Referência publicado em portaria específica pelo órgão ambiental;
- VIII -** memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:
- tanques subterrâneos e aéreos - material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;
 - sistema de descarga deslocada: material, dimensões;
 - sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;
 - dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (sump): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;
 - sistemas de monitoramento ambiental;
 - tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro; e
 - demaís equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc)
- IX -** planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:
- tanques;
 - projeção das linhas subterrâneas e aéreas;
 - unidades de abastecimento (bombas);
 - sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);
 - compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);
 - compressores de ar;
 - sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);
 - gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;
 - sistema de tratamento de efluentes líquidos;
 - área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;
 - área de depósito de aditivos de combustíveis;
 - área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;
 - escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;
 - projeção da cobertura da área de abastecimento;
 - projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;
 - poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e
 - bacias de contenção, quando houver.
- X -** Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;
- XI -** Projeto de Terraplanagem conforme Termo de Referência (ANEXO V) da Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;
- XII -** número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- XIII -** manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- XIV -** cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- XV -** Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- XVI -** declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XVII -** Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;
- XVIII -** extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
- XIX -** recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 43 Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

- certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, além de contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade técnica (ART);
- certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução das obras, junto aos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 44 Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

- Relatório elaborado conforme Roteiro para Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações (ANEXO IX).

Art. 45 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 46 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

- I -** dados e documentação de identificação de empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
 - a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
 2. para pessoa física:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - b) cópia do Registro Geral - RG.
 3. para representante legal:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
- II -** Manifestação do Município contendo a identificação do zoneamento urbanístico aplicável à área destinada à implantação do empreendimento, bem como a indicação da legislação urbanística vigente incidente sobre o local;
- III -** documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
- IV -** declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
- V -** mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
- a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) pontos de referências;
 - h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
- VI -** estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:
- a) Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe;
 - b) Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.
- VII -** Estudo de Investigação Preliminar e Confirmatória de Passivos Ambientais elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART;
- VIII -** memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis - SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:
- a) tanques subterrâneos e aéreos - material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;
 - b) sistema de descarga deslocada: material, dimensões;
 - c) sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;
 - d) dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (sump): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;
 - e) sistemas de monitoramento ambiental;
 - f) tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro; e
 - g) demais equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).
- IX -** planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:
- a) tanques;
 - b) projeção das linhas subterrâneas e aéreas;
 - c) unidades de abastecimento (bombas);
 - d) sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);
 - e) compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);
 - f) compressores de ar;
 - g) sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);
 - h) gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;
 - i) sistema de tratamento de efluentes líquidos;
 - j) área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;
 - k) área de depósito de aditivos de combustíveis;
 - l) área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;
 - m) escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;
 - n) projeção da cobertura da área de abastecimento;
 - o) projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;
 - p) poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e
 - q) bacias de contenção, quando houver.
- X -** Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;
- XI -** projeto "As Built", contendo os projetos mecânico, elétrico e hidráulico;
- XII -** plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes;
- XIII -** plano de controle de emergência ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, quando o empreendimento contar com transporte próprio de combustível, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- XIV -** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);
- XV -** Plano de Gerenciamento de Risco - PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;
- XVI -** Programa de monitoramento preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;
- XVII -** número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLO, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
- XVIII -** manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
- XIX -** cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
- XX -** Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
- XXI -** declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
- XXII -** Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de

empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos;

XXIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XXIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 47 Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, além de contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução das obras (sumps e spills), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002;

IV - certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC (linhas, tanques, conexões e tubulações), acompanhado de croquis do estabelecimento elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (sumps e spills), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002;

V - sistema de monitoramento de detecção de vazamentos com apresentação de:

- a)** certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento, com anotação de responsabilidade técnica do responsável pela instalação;
- b)** relatório de comprovação de treinamento da equipe do empreendimento voltado à operação do sistema, conforme ABNT NBR 13784, ou outra que a venha substituir; e
- c)** extratos de estado dos sensores e de ocorrência de eventos, tirados logo após a inicialização e configuração do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos.

Art. 48 Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

- I** - Relatório elaborado conforme Roteiro para Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações (ANEXO IX).

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 49 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

II - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

III - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 02 (dois) a 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

IV - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;

V - o prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável a critério do órgão ambiental, desde que não ultrapasse o limite máximo.

CAPÍTULO X DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE LICENCIAMENTO

Art. 50 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 51 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, adequações, documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 52 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental.

Art. 53 A regularização do licenciamento ambiental por motivo de alteração da razão social e/ou do estatuto ou contrato social da empresa, em qualquer fase, deve atender ao que estabelece o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 54 Quando da interrupção das operações do empreendimento, durante a vigência da Licença de Operação, deverá ser protocolado no órgão ambiental declaração do responsável legal comunicando a interrupção da atividade, acompanhada das seguintes informações e documentos:

- I** - data da interrupção e previsão de retorno, se possível;
- II** - cópia da Licença de Operação;
- III** - relatório fotográfico detalhado das instalações; e
- IV** - plano de hibernação, incluindo procedimentos de manutenção e destinação de resíduos.

Art. 55 No caso de o Ponto de Abastecimento, com instalações aéreas de até 15 m³, estar vinculado a outro empreendimento - a exemplo de indústrias, terminais de cargas, mineradoras, transportadoras, entre outros - o licenciamento ambiental da atividade principal deverá incluir, em seu escopo, o referido ponto de abastecimento.

Parágrafo único. Para empreendimentos já licenciados e que venham a implantar ponto de abastecimento, deve ser requerido licenciamento ambiental de ampliação.

CAPÍTULO XI ASPECTOS LOCAÇÃOAIS

Art. 56 Os empreendimentos a serem implantados ou ampliados relacionados no art. 2º desta Instrução Normativa, submetidos ao licenciamento ambiental, devem atender aos requisitos mínimos:

I - estar a uma distância superior a 100 (cem) metros, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos como tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros, da divisa de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação mais restritiva;

II - estar a uma distância de no mínimo de 15 (quinze) metros da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva;



- III -** estar a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros à montante do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva;
- IV -** não estar localizado em áreas úmidas, atendendo à Resolução IBAMA/SEMA/IAP nº 005, de 28 de março de 2008, ou outras que a vierem substituir, ou ainda em áreas urbanas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais.

Parágrafo único. Os incisos I, II e III caput deste artigo não se aplicam aos postos de abastecimentos - PA, definidos no art. 2º e que possuam instalações aéreas com capacidade total de até 15 (quinze) m³, para os quais observar-se-á as diretrizes técnicas estabelecidas na ABNT NBR 17505-2:2015, ou outra que a venha substituir.

CAPÍTULO XII

ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I

Dos tanques subterrâneos

Art. 57 Somente poderão ser instalados tanques subterrâneos fabricados de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade conforme Portaria INMETRO nº 185, de 04 de dezembro de 2003, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002.

§ 1º Para os tanques subterrâneos instalados conforme o caput deste artigo, a vida útil estabelecida é de 25 anos, contados a partir da data de sua fabricação, independente da data de instalação do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos, mediante apresentação da nota fiscal de compra do equipamento, plaqueta de identificação do tanque, certificado do produto, emitido pelo INMETRO, contendo o número de série do equipamento, fabricante, data de fabricação e norma de fabricação.

§ 2º É proibida a reutilização de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado usados ou recuperados para qualquer fim.

Art. 58 Empreendimentos que possuírem tanques subterrâneos com a sua vida útil a vencer, devem solicitar licenciamento junto ao órgão ambiental licenciador para sua remoção ou substituição, com antecedência mínima de 120 dias da data de seu vencimento.

Art. 59 Os novos empreendimentos a serem instalados em terrenos sensíveis como Karst, zonas fraturadas de basalto, planícies costeiras, áreas aluvionares, e demais áreas com risco a contaminação de aquíferos subterrâneos, poderá ser exigido o encapsulamento das instalações subterrâneas.

Seção II

Do teste estanqueidade e hidrostático

Art. 60 Para efeito de controle futuro da integridade dos elementos componentes do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC (linhas, tanques, conexões, tubulações e demais equipamentos), deverá ser apresentado teste de estanqueidade completo, em periodicidade a ser estabelecida pelo órgão ambiental licenciador, não superior a três anos, inclusive aqueles com sistema de monitoramento eletrônico para detecção de vazamentos.

§ 1º Deverá ser realizado teste hidrostático para sumps e spills em período não superior a um ano, podendo ser alterado a critério do órgão licenciador.

§ 2º Os testes de estanqueidade e hidrostático devem ser acompanhados de relatório fotográfico completo de todos os elementos testados, antes e após a execução do serviço, e ainda de cópia da certificação de calibração dos manômetros utilizados.

§ 3º Para novas instalações de SASC, deve ser apresentado laudo de estanqueidade no espaço intersticial do tanque, cujo teste deve ser realizado conforme ABNT NBR 16795 ou outra que a venha substituir.

§ 4º Nos procedimentos de instalação de novos SASC ou empreendimentos novos licenciados a partir da vigência desta Instrução Normativa, os laudos de estanqueidade e hidrostático devem ser realizados por empresa diversa da responsável pela instalação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC.

§ 5º Os relatórios de ensaio, tanto do teste de estanqueidade, quanto do Hidrostático deverão fazer parte de Relatório de Vistoria Técnica - RVT

§ 6º Para sistemas compostos exclusivamente de tanques e linhas aéreas-SAAC, para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverá ser apresentado Relatório elaborado conforme Roteiro para Inspeção de Tanques Aéreos de Armazenamento de Combustíveis e suas Tubulações (ANEXO IX);

Seção III

Dos respiros e das válvulas de alívio de pressão e vácuo

Art. 61 Cada compartimento dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deve contar com tubulação de respiro para manutenção da pressão atmosférica, dotada de sistema de controle de emissões (válvulas de alívio de pressão e vácuo) independente.

Parágrafo único. A instalação dos respiros deverá ocorrer conforme ABNT NBR 16764 ou outra que venha a substituir.

Art. 62 Os empreendimentos devem realizar anualmente a manutenção das válvulas de alívio de pressão e vácuo instaladas nas tubulações de respiro dos tanques de combustíveis.

§ 1º A manutenção das válvulas de alívio de pressão e vácuo deve ser realizada por técnico habilitado, gerando “Laudo de manutenção do sistema de controle de emissões de tanques de armazenagem de combustível”, contendo, no mínimo: o nome e qualificação do técnico que realizou a manutenção, a data da realização, a razão social da empresa em que presta serviços, relatório fotográfico, descritivo da manutenção e a assinatura do responsável técnico habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe do profissional.

§ 2º Em caso de substituição de válvulas, fica dispensada a apresentação do laudo de manutenção do ano correspondente, devendo ser anexada a Nota Fiscal das novas válvulas instaladas.

Seção IV

Do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos - SMDV

Art. 63 O Sistema de Monitoramento de Detecção de Vazamentos - SMDV, deve ser instalado no interstício de todos os tanques subterrâneos (sensor intersticial) e em todas as câmaras de contenção (sump), de acordo com o disposto na ABNT NBR 13786, ou outras que a venham substituir. Este monitoramento deve permanecer sempre ligado e com todos os sensores em perfeito funcionamento, com emissão dos extratos de estado dos sensores e de eventuais ocorrências.

Parágrafo único. Para instalação de Sistemas de Monitoramento de Detecção de Vazamentos - SMDV, devem ser observados os requisitos técnicos exigidos pela ABNT NBR 16718, ou outra que a venha substituir.

Seção V

Quanto à troca de óleo lubrificante, lubrificação, borracharia e oficina mecânica

Art. 64 O armazenamento de óleo lubrificante usado poderá ser realizado em tanques e linhas aéreas, dotados de bacia de contenção, com piso impermeável e cobertura. No caso da implantação de tanques subterrâneos, os mesmos deverão ser de paredes duplas, com Sistema de Monitoramento para Detecção de Vazamentos - SMDV.

Art. 65 O piso das áreas de troca de óleo lubrificante, lubrificação, borracharia e oficina mecânica deve ser construído de forma a garantir sua condição de impermeabilização.

Art. 66 Todo efluente gerado na área de troca de óleo lubrificante, lubrificação, borracharia e oficina mecânica deverá ser contido e direcionado para sistema de tratamento.

Seção VI **Da atividade de lavagem**

Art. 67 Os empreendimentos definidos no art. 2º da presente Instrução Normativa e que realizem lavagem de veículos devem integrar tal atividade na licença ambiental do empreendimento.

§ 1º Os empreendimentos citados no caput devem obrigatoriamente implementar sistema de tratamento de efluentes específico para atividade de lavagem.

§ 2º Os empreendimentos que realizem lavagem de veículos pesados, máquinas, equipamentos agrícolas e peças automotivas devem, obrigatoriamente, implementar sistema de reuso.

§ 3º Quando da saturação do efluente líquido, deve o empreendimento gerador solicitar Autorização Ambiental para destinação final deste resíduo, conforme requisitos estabelecidos pela Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019, ou outras que a venham substituir.

§ 4º Considerando o disposto na Lei Estadual 18.730, de 28 de março de 2016, deverá ser implantado sistema de captação para o aproveitamento de água de chuva de acordo com os requisitos estabelecidos pela ABNT NBR 15527, ou outra que a venha substituir.

Art. 68 Em caso de atividade de lavagem (novas ou já instaladas) na área do empreendimento, operada por terceiros, com CNPJ distinto, faz-se necessário licenciamento ambiental específico junto ao órgão ambiental competente.

Seção VII **Quanto à revenda de gás natural veicular**

Art. 69 O projeto, montagem e operação de postos que revendem gás natural veicular devem atender integralmente aos procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 12236 ou outras que a venham substituir.

Art. 70 Para postos que revendem gás natural veicular deve ser apresentada autorização da concessionária de energia elétrica, autorizando o projeto elétrico para estas instalações, com previsão de válvula de bloqueio geral, instalada em área não classificada como de fácil acesso, devendo ser convenientemente sinalizada.

Art. 71 Não é permitido o abastecimento de conjunto móvel para transporte de gás natural sem o licenciamento de ponto de abastecimento para este tipo de veículo.

Art. 72 Todos os equipamentos e acessórios devem sofrer manutenções preventivas e corretivas periodicamente, por profissional habilitado, considerando todos os itens recomendados na ABNT NBR 12236 ou outras que a venham substituir, bem como as prescritas pelos fabricantes.

Parágrafo único. Anualmente deve ser apresentado ao órgão ambiental licenciador, “Laudo Técnico de Manutenção dos Sistema de Abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV”, confirmando a realização das inspeções e manutenções periódicas dos equipamentos (cavalet de entrada, tubulações, cilindros de estocagem, compressores e dispensers) e atestando que o sistema está apto a operar, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe do profissional responsável.

Seção VIII **Quanto aos Efluentes Líquidos**

Art. 73 O sistema de tratamento de efluentes deve atender aos critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 14605, dos quais ressalta-se:

- I - ser composto de módulo de retenção de sólidos, seguido de caixa separadora de água e óleo;
- II - todas as áreas com geração de efluentes contaminados devem o contar com piso impermeabilizado e contenção (canaletas, muretas, lombadas); e
- III - o sistema de coleta das águas pluviais não pode ser direcionado ao sistema de tratamento de efluentes.

Art. 74 A(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo - CSAO(s) instaladas no empreendimento deverão ser projetadas e implantadas considerando as características quali quantitativas do efluente gerado.

§ 1º A(s) CSAO(s) devem possuir cobertura que impeça o ingresso das águas pluviais, seja de fácil manipulação, que proporcione acesso integral a todos os compartimentos, de forma a viabilizar sua inspeção e fiscalização, bem como a garantir a periódica limpeza do equipamento.

§ 2º A(s) CSAO(s) de alvenaria para bases de distribuição e instalação de sistemas retalhistas devem ser construídas de forma a garantir a integral impermeabilização do fundo, laterais e conexões.

§ 3º A(s) CSAO(s) dos demais empreendimentos devem ser dotadas de placas coalescentes e locadas em cava que contemple a integral impermeabilização do fundo, laterais e conexões.

§ 4º Nos empreendimentos que possuem atividades de lavagem de veículos, não pode existir interligação entre a CSAO desta atividade com a CSAO das demais atividades licenciadas.

Art. 75 A critério do órgão ambiental competente, mediante justificativa técnica, poderá ser exigida a implantação de etapas complementares de tratamento de efluentes, além da caixa separadora de água e óleo, sempre que:

- I - o empreendimento apresentar elevada vazão de lançamento de efluentes;
- II - constatado, em vistoria, monitoramento ou análise técnica, a insuficiência do sistema de tratamento existente para garantir o atendimento aos padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 76 O efluente final tratado deverá atender aos seguintes padrões de lançamento:

- I - pH entre 5 e 9;
- II - temperatura: inferior a 40° C;
- III - DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 50 (cinquenta) mg/L;
- IV - DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 200 (duzentos) mg/L;
- V - materiais sedimentáveis até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Imhoff;
- VI - óleos e graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L;
- VII - substâncias tensoativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L;
- VIII - benzeno até 1,2 mg/L;
- IX - etilbenzeno até 0,84 mg/L;
- X - tolueno até 1,2 mg/L;
- XI - xileno até 1,6 mg/L.

Parágrafo único. O empreendimento deverá realizar o automonitoramento do efluente tratado, mediante a amostragem e análise dos parâmetros estabelecidos neste artigo, com frequência mínima trimestral.

Art. 77 Os efluentes tratados podem ser destinados das seguintes formas:

- I -** rede pública, mediante anuência da respectiva concessionária de serviços de saneamento;
- II -** lançamento direto ou indiretamente em cursos hídricos, mediante anuência do município para lançamento em galeria de águas pluviais;
- III -** armazenamento temporário dos efluentes gerados para posterior destinação em unidade de tratamento terceirizada devidamente licenciada, devendo apresentar anualmente relatório contendo o volume enviado, a identificação do destinatário e os respectivos números de Autorizações Ambientais - AA, Manifestos de Transporte de Resíduos - MTRs e Certificados Ambientais de Destinação Final dos Efluentes - CADEF.

§ 1º Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes da área de lavagem e manutenção de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que tratados.

§ 2º O lançamento de efluentes tratados em área de manancial deve seguir os critérios estabelecidos em normativa específica.

Art. 78 Fica dispensado de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de Declaração de Uso Insignificante de Outorga o lançamento de efluentes oleosos tratados provenientes das áreas operacionais e auxiliares das atividades dispostas no art. 2 da presente Instrução Normativa, desde que não haja contribuição de efluentes sanitários.

§ 1º A dispensa referida no *caput* não se aplica ao lançamento de efluentes oleosos tratados em áreas de mananciais.

§ 2º Na hipótese de haver contribuição de efluentes sanitários, o lançamento deverá ser objeto de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

§ 3º A dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de Declaração de Uso Insignificante de Outorga não exclui a necessidade de tratamento e monitoramento da qualidade do efluente gerado.

Seção IX **Do esgoto sanitário**

Art. 79 Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto sanitário da concessionária, devem ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, seguindo as disposições contidas nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no *caput*, os estudos e projetos necessários à implementação do sistema de tratamento de esgoto devem ser apresentados no requerimento de Licença de Instalação.

Seção X **Dos resíduos sólidos classe I - perigosos**

Art. 80 Os resíduos sólidos Classe I, classificados conforme ABNT NBR 10004 e suas atualizações, devem ser temporariamente armazenados no interior de bacia de contenção impermeabilizada e em local coberto até sua destinação final, conforme ABNT NBR 12235 e suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos sólidos devem ser adequadamente identificados, conforme ABNT NBR 10004, segregados e armazenados, não sendo permitida a disposição de resíduos Classe II com resíduos Classe I.

Art. 81 Os resíduos sólidos perigosos Classe I (OLUC, filtros de óleo usados, embalagens de óleo lubrificante, entre outros) somente podem ser alienados para empresas licenciadas, para o seu recolhimento e destinação final.

Art. 82 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser alienado para coletor autorizado pela ANP e que possua Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental, específica para coleta e transporte de OLUC, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362 de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 6 de março de 2012, sendo vedada a comercialização, doação ou destinação para qualquer outra finalidade.

Art. 83 As empresas gerenciadoras de resíduos sólidos Classe I (OLUC, filtros de óleo usados, embalagens de óleo lubrificante, entre outros) devem atender ao estabelecido na Portaria IAP nº 212 de 2009 e suas atualizações, quanto à emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos postos revendedores, pontos de abastecimento, postos flutuantes, instalação de sistemas retalhistas e bases de distribuição de combustíveis.

CAPÍTULO XIII **DOS MONITORAMENTOS**

Seção I **Do monitoramento da água subterrânea - poços de captação de água subterrânea**

Art. 84 As atividades a que se referem a presente Instrução Normativa e que possuírem poço tubular ou poço cacimba, devem, obrigatoriamente, realizar monitoramento semestral da qualidade de água, contemplando análises dos parâmetros BTEX, PAH's e TPH's.

Parágrafo único. A critério do órgão ambiental licenciador, poderá haver alteração da frequência de análise dos poços de captação da área do empreendimento.

Seção II **Do Programa de Monitoramento Preventivo**

Art. 85 Os empreendimentos do tipo Postos Revendedores e Bases de Distribuição definidos no art. 2º da presente Instrução Normativa, devem realizar o monitoramento semestral dos poços de monitoramento instalados na área do empreendimento, contemplando os parâmetros BTEX, HPA e TPH Fingerprint.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* se estende aos demais empreendimentos listados no art. 2º da presente Instrução Normativa, no caso da existência de instalações subterrâneas para armazenamento e distribuição de combustível.

§ 2º Os novos empreendimentos licenciados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa devem apresentar o programa de monitoramento preventivo, conforme termo de referência publicado em portaria específica, no requerimento da Licença de Operação.

§ 3º Os empreendimentos em operação na data de publicação desta Instrução Normativa, devem apresentar o programa de monitoramento preventivo, conforme termo de referência publicado em portaria específica, na próxima renovação da licença.

§ 4º Nas situações em que não for tecnicamente viável o monitoramento preventivo da água subterrânea, a critério do órgão ambiental, serão solicitados estudos ou mecanismos complementares para identificar alterações de qualidade do solo.

Art. 86 Os empreendimentos sujeitos ao monitoramento da água subterrânea citados no art. 85 devem proceder a instalação de poços de monitoramento antes da entrada em operação da atividade.

Parágrafo único. Os poços de monitoramento devem ser instalados e desenvolvidos de acordo com as normas ABNT NBR 15495-1 e ABNT ABNT NBR 15495-2,



respectivamente para Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares - Parte 1: Projeto e Parte 2: Desenvolvimento, identificando de maneira clara o perfil construtivo dos poços de monitoramento instalados nas unidades hidroestratigráficas de interesse.

Art. 87 Os poços de monitoramento devem ser georreferenciados e locados à jusante e o mais próximo possível das fontes primárias de contaminação como: pista de abastecimento, área de tancagem, área de filtros e CSAO.

Parágrafo único. O número de poços de monitoramento fica condicionado à distribuição das fontes primárias de contaminação, a critério do responsável técnico.

Art. 88 O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes aos ensaios físico-químicos e biológicos de amostras retiradas de fontes de poluição ambiental e/ou matrizes ambientais, deve ter o Certificado de Cadastramento de Laboratório (CCL), concedido pelo órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CEMA nº 100 de 2017.

Parágrafo único. Não sendo a amostragem realizada pelo laboratório que executará os ensaios ambientais, a empresa executora da amostragem deve estar cadastrada pelo CCL, com base nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017.

Art. 89 Após transcorrido o prazo de um ano a partir da publicação desta Instrução Normativa, é obrigatória a adoção do método de amostragem por baixa-vazão. No caso de impossibilidade de adoção do método, outros métodos de amostragem poderão ser utilizados, mediante justificativa técnica plausível.

CAPÍTULO XIV **DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS**

Art. 90 Cabe ao empreendedor dar sequência aos procedimentos previstos no Gerenciamento de Áreas Contaminadas, independentemente da manifestação do órgão ambiental, nos casos previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 91 As atividades armazenadoras e distribuidoras de combustíveis líquidos devem apresentar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais, nos seguintes casos:

- I -** implantação de novos empreendimentos em local onde antes era desenvolvida atividade com potencial de gerar áreas contaminadas;
- II -** acidentes com derramamento de combustíveis líquidos;
- III -** nas situações em que o sistema de monitoramento e detecção dos tanques detectar a ocorrência de vazamentos;
- IV -** não cumprimento do programa de automonitoramento da água subterrânea;
- V -** a critério do órgão ambiental, quando identificadas falhas estruturais e/ou operacionais graves no empreendimento, ou quando constatarem-se outras evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação do solo ou água subterrânea.

Art. 92 As atividades armazenadoras e distribuidoras de combustíveis líquidos devem apresentar Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana quando identificadas concentrações de substâncias químicas de interesse, superiores aos Valores de Investigação (VI) nas amostras de água e/ou solo, ou identificação de fase livre.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, a Investigação Detalhada e Avaliação de Risco devem ser apresentadas ao órgão ambiental competente em até noventa dias corridos, a considerar do respectivo recebimento ou ciência da determinação do órgão ou a considerar a partir da constatação da necessidade de execução dos estudos.

§ 2º Caso exista mudança no cenário de exposição ou na contaminação, que não tenha sido contemplada em Estudo de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana anterior, o mesmo deve ser revisto e complementado.

§ 3º Os Valores de Investigação (VI) utilizados com referência nos estudos de passivos ambientais serão definidos em portaria específica publicada pelo órgão ambiental.

Art. 93 Quando da identificação de fase livre, o responsável técnico pelos estudos deve, obrigatoriamente, oficializar o empreendedor, o qual comunicará o fato ao órgão ambiental no prazo máximo de dez dias, conforme Anexo VIII, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Em conjunto com a comunicação de ocorrência de fase livre, deve ser apresentado relatório fotográfico e planta de localização da ocorrência da fase livre.

§ 2º Devem ser adotadas imediatamente medidas para identificar e interromper fontes primárias de contaminação ativas, registrando as constatações e ações corretivas adotadas em relatório, com registro fotográfico, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Na situação prevista no caput, o empreendedor deverá apresentar em até 90 dias a Investigação Detalhada e a Avaliação de Risco e em até cento e vinte dias um Plano de intervenção que contemple medidas para remoção de massa de produto em fase livre.

§ 4º Confirmada a presença de fase livre, cabe ao responsável legal identificar se existe alguma situação que demande ações emergenciais, dentre as quais, mas não restritas a:

- I -** risco de explosividade ou incêndio;
- II -** iminência de migração da fase livre para terrenos vizinhos ou atingimento confirmado de terrenos vizinhos;
- III -** migração do produto em fase livre com risco de atingir estruturas subterrâneas, em especial utilidades públicas como tubulações de água, esgoto e drenagens pluviais;
- IV -** risco de exposição aguda de receptores humanos a agentes tóxicos, reativos e corrosivos;
- V -** iminência do comprometimento da qualidade de mananciais de abastecimento público;
- VI -** risco de migração do produto em fase livre para aquíferos fraturados ou cársticos;
- VII -** iminência do atingimento de receptores e bens a proteger ecológicos.

§ 5º Os casos previstos no § 4º demandam medidas imediatas por parte do empreendimento. A metodologia definida deverá ser apresentada ao órgão ambiental em até trinta dias, sob a forma de relatório, acompanhado de cronograma.

§ 6º A presença de fase livre não desobriga da realização da Avaliação de Risco.

Art. 94 Caberá ao empreendedor executar as atividades previstas no Plano de Intervenção elaborado na sequência do Estudo de Investigação Detalhada e Aplicação de Análise de Risco, a fim de reabilitar a área.

Art. 95 Conforme orientação do órgão ambiental, o responsável legal pelas áreas nas condições abaixo discriminadas, deve proceder a averbação da situação em que os imóveis se encontram nas respectivas matrículas imobiliárias:

- I -** área classificada como área contaminada sob investigação (AC), a realização da averbação da informação sobre a contaminação identificada na respectiva matrícula imobiliária;
- II -** área classificada como área contaminada com risco confirmado (ACR), a averbação da informação sobre os riscos identificados na etapa de avaliação de risco na respectiva matrícula imobiliária;
- III -** área classificada como área reabilitada para o uso declarado (AR), averbação do conteúdo do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado na respectiva matrícula imobiliária.

§ 1º Cabe ao órgão ambiental, comunicar ao proprietário do imóvel, ao arrendatário, à respectiva bandeira e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, onde se insere

o imóvel, para a devida averbação.

§ 2º Cabe ao proprietário do imóvel, em um prazo de até noventa dias cumprir as exigências impostas pelo órgão ambiental quando da execução dos procedimentos de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, onde se insere o imóvel, para a devida averbação. Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser requeridas mediante apresentação de justificativa ao órgão ambiental.

§ 3º Os modelos de averbação serão definidos em portaria específica publicada pelo órgão ambiental.

Art. 96 Caso sejam executadas Medidas de Intervenção, a área só será definida como Área Reabilitada para Uso Declarado - AR, se durante no mínimo 02 (dois) anos de execução do Plano de Monitoramento para Encerramento, não tiverem sido ultrapassadas as Concentrações Máximas Aceitáveis definidas para o caso, e não existirem mudanças no cenário de exposição ou na contaminação, que não tenham sido contempladas em Estudo de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana anteriores.

Art. 97 Os responsáveis pela execução da avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada e avaliação de risco devem atender aos procedimentos estabelecidos em portaria específica publicada pelo órgão ambiental, e na ausência destas, deverão ser consideradas as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO XV DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 98 Deve ser apresentado anualmente ao órgão ambiental licenciador, Relatório de Vistoria Técnica - RVT, emitido pelo responsável técnico do empreendimento, acompanhado da respectiva ART, em meio digital, o qual deverá incluir, no mínimo, os seguintes itens:

- I - memorial descritivo e propostas de melhoria das instalações e infraestruturas do empreendimento, quando houver;
- II - conjunto de imagens fotográficas atualizadas da situação das instalações e infraestruturas do empreendimento de todos os itens descritos na Ficha de Vistoria da Infraestrutura do Empreendimento, conforme modelo do Anexo IX;
- III - resultados das análises físico-químicas dos efluentes tratados do empreendimento, acompanhados das cópias dos laudos analíticos;
- IV - resultados do monitoramento preventivo como estabelecido na Seção II do Capítulo VIII da presente Instrução Normativa;
- V - comprovantes de coleta e destinação dos resíduos sólidos Classe I;
- VI - extrato dos sensores e relatórios de eventos do sistema de monitoramento e detecção de vazamento (SMDV);
- VII - laudos de estanqueidade dos tanques e tubulações e estanqueidade hidrostática dos compartimentos de contenção (sumps's e spill's) atualizado, realizado conforme normativa específica;
- VIII - laudo técnico de manutenção das válvulas de alívio e pressão dos respiros;
- IX - comprovação de execução do plano de manutenção e respectivos comprovantes das manutenções realizadas durante a vigência da Licença de Operação;
- X - laudo técnico de manutenção dos Sistema de Abastecimento de Gás Natural Veicular - GNV, se aplicável.

Parágrafo único. O Relatório de Vistoria Técnica anual deverá ser apresentado até 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO XVI DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 99 Para a desativação de empreendimentos listados no art. 2º da presente Instrução Normativa, o responsável legal pelo empreendimento deve solicitar ao órgão ambiental competente, Autorização Ambiental, através de protocolo no sistema informatizado e dirigido ao Diretor Presidente, instruído com os seguintes documentos:

- I - carteira de identidade do representante legal da empresa;
- II - cópia do ato constitutivo ou do contrato social (com última alteração);
- III - cópia da licença ambiental vigente;
- IV - taxa ambiental de acordo com a legislação vigente;
- V - certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná;
- VI - plano de desativação, elaborado por profissional responsável habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando no mínimo:
 - a) indicação das atividades a serem encerradas e as que permanecerão em funcionamento;
 - b) localização em planta das atividades a serem encerradas;
 - c) identificação dos produtos, matérias primas e outros insumos a serem removidos, indicando o estado físico, as quantidades, as formas de acondicionamento e o destino a ser dado;
 - d) caracterização dos resíduos, a indicação das quantidades, o acondicionamento atual e a indicação do tratamento ou destino a ser dado aos mesmos;
 - e) identificação e o destino a ser dado para os equipamentos existentes;
 - f) caracterização e o destino dos materiais que compõem os entulhos provenientes de eventuais demolições; e
 - g) caracterização e o destino dos solos provenientes das obras de escavações.
- VII - Estudo de Investigação Preliminar e Confirmatória de Passivos Ambientais.

Parágrafo único. O procedimento de encerramento previsto no caput deste artigo não se aplica aos pontos de abastecimentos - PA sujeitos à Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM, definidos no art. 6º.

Art. 100 Em caso de confirmação de contaminação na área, o empreendimento deve seguir as etapas previstas em normativas específicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, publicadas pelo órgão ambiental.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 101 Os Estudos de Passivos Ambientais - Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais, devem ser apresentados em período não superior a doze anos, contados da data do último estudo apresentado.

Parágrafo único. Caso o último estudo apresentado seja anterior ao ano de 2020 ou não tenha sido elaborado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST n.º 003/2020, um novo estudo deverá ser apresentado com base nas diretrizes da presente Instrução Normativa.

Art. 102 Estudos ambientais considerados incompletos ou que não atendam as diretrizes específicas ou que sejam inadequados, devem ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme solicitação de complementação e de prazos fixados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os processos administrativos dos quais fazem parte os estudos ambientais que não sejam reapresentados no prazo estabelecido, serão arquivados.

§ 2º Será permitido nos processos administrativos a reapresentação de estudos ambientais, uma única vez.

§ 3º Quando os estudos ambientais forem reapresentados fora de prazo ou considerados tecnicamente inadequados, serão arquivados e comunicado a motivação ao empreendedor.

§ 4º O arquivamento do procedimento não impedirá apresentação de novo requerimento sujeitando o empreendedor ao recolhimento integral da Taxa Ambiental e demais regramentos vigentes.

Art. 103 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 104 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa e dos termos estabelecidos nas Licenças Ambientais é considerado infração administrativa ambiental, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu Decreto Regulamentador nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do § 3º do art. 225, da Constituição Federal, e do § 1º do art. 14 dada Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 105. Os casos omissos serão avaliados pelo corpo técnico do IAT

Art. 106 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 39, de 29 de abril de 2025, publicada no DIOE nº 11893, de 30 de abril de 2025.

Republique-se e registre-se.

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DE USO/FINALIDADE DO COMBUSTÍVEL ARMAZENADO PARA DLAM
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO EXECUTIVO DE REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E AÉREO DE COMBUSTÍVEIS
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - RAP
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCPA
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ANEXO VII	OCORRÊNCIA DE FASE LIVRE
ANEXO VIII	FICHA DE VISTORIA DE INFRAESTRUTURA
ANEXO IX	ROTEIRO PARA INSPEÇÃO DE TANQUES AÉREOS DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SUAS TUBULAÇÕES

ANEXO I DECLARAÇÃO DE USO/FINALIDADE DO COMBUSTÍVEL ARMAZENADO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade (RG) nº _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, na qualidade de requerente, com endereço na _____, responsável pelo empreendimento denominado _____, localizado no imóvel/matricula _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, o que segue:

1. ATIVIDADE PRINCIPAL. A atividade principal exercida no empreendimento é _____, desenvolvida de forma _____ (descrever a natureza e as características da atividade).
2. FINALIDADE OPERACIONAL. O sistema de abastecimento tem por finalidade operacional _____, destinando-se exclusivamente a _____.
3. PERFIL DOS USUÁRIOS. Os usuários vinculados à operação possuem o seguinte perfil: _____, totalizando aproximadamente _____ pessoas/usuários vinculados à estrutura.
4. ESTIMATIVA DE CONSUMO. A estimativa de consumo compatível com a atividade desenvolvida é de _____ (metros cúbicos/litros por dia/mês, conforme aplicável), parâmetro compatível com o porte e a natureza da atividade acima caracterizada.

Responsabilizo-me, civil, administrativa e criminalmente, pela veracidade e pela exatidão de todas as informações ora prestadas, bem como pela utilização da estrutura de abastecimento exclusivamente nos limites e para as finalidades declarados neste instrumento, comprometendo-me a comunicar formalmente qualquer alteração das condições aqui descritas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) requerente
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO EXECUTIVO DE REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E AÉREO DE COMBUSTÍVEIS

1. OBJETIVO

Orientar sobre o processo de remoção de componentes e desmobilização de Sistemas de Armazenamento Subterrâneo e Aéreo de Combustíveis e definir procedimentos para avaliação da integridade do meio físico (solo e água freática) local.

2. DEFINIÇÕES

A remoção é o processo de retirada de componentes de Sistemas de Armazenamento Subterrâneo e Aéreo de Combustíveis de um determinado empreendimento, não implicando no encerramento de suas atividades.

A desmobilização implica na retirada de todos os equipamentos componentes de sistemas de armazenamento de combustíveis, em razão do encerramento das atividades.

3. REMOÇÃO DE TANQUES

3.1 Comunicação ao órgão ambiental

Antes do início dos trabalhos de remoção de tanques ou de desmobilização do sistema, o responsável pelo empreendimento deve se manifestar junto ao Instituto Água e Terra, requerendo autorização e fornecendo as informações que seguem:

- Razão social da empresa contratada para efetuar a remoção (certificada pelo INMETRO), CNPJ, endereço, telefone, responsável técnico e e-mail.

- Local de execução do trabalho: razão social do empreendimento, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.
- Descrição dos trabalhos a serem realizados. Em casos específicos, o órgão ambiental poderá estabelecer procedimentos complementares.
- Data de início e previsão de término dos trabalhos.

3.2 Coleta de dados básicos do local

Devem ser realizados levantamentos e entrevistas, visando obter informações relacionadas a seguir:

- Características e situação (em uso ou desativados) dos equipamentos a serem removidos.
- Movimentação média mensal (individual) de combustíveis dos tanques a serem removidos.
- Eventos de vazamento, medidas tomadas e relatórios emitidos.
- Layout do empreendimento com identificação dos locais do(s) antigo(s) tanque(s) e indicação da posição do(s) novo(s), em escala adequada.

3.3 Procedimentos de Segurança

- Checar as informações obtidas nas entrevistas.
- Verificar as plantas de construção, reformas e/ou alterações realizadas.
- Checar a localização dos equipamentos (ex: tanques, tubulações de combustível, pontos de descarga de produto, de energia elétrica e de telemetria).
- Inspeccionar a área quanto à presença de intervenções no subsolo e existência de utilidades subterrâneas, tais como: galerias, redes, etc., verificando a eventual presença de combustíveis através de medições da concentração de vapores e dos índices de explosividade.

3.4 Locação dos pontos de medição de gases e de amostragem de solo

- Para tanques aéreos:

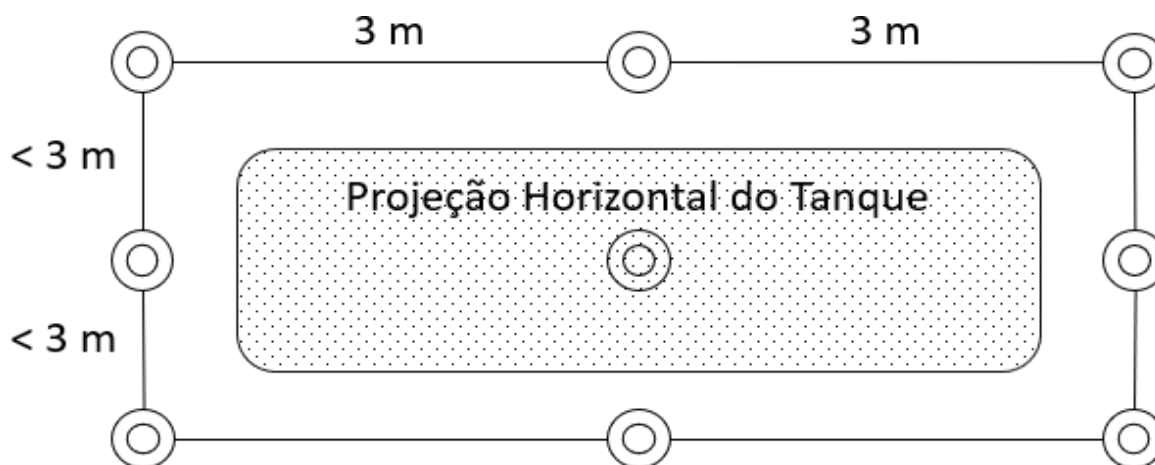
a) Em área sob tanque aéreo vertical, desprovido de bacia de contenção impermeável, deve ser realizada medição de gases conforme indica a tabela que segue:

Tabela 1 - Distribuição e número de pontos de medição de gases em área de tanque vertical a ser removido.

Diâmetro do tanque vertical (m)	Distribuídos igualmente no perímetro da circunferência do tanque com afastamento de 1m da parede vertical	No centro da circunferência	Total
$D \leq 3$	4	1	5
$3 < D \leq 6$	8	1	9
$6 < D \leq 9$	12	1	13
$D > 9$	20	1	21

b) Na remoção de tanque aéreo horizontal, desprovido de bacia de contenção impermeável, deverá ser realizada medição de gases na área de projeção do tanque e ao redor da mesma. O espaçamento entre os pontos deverá ser de no máximo 3 metros.

Figura 1 - Projeção do tanque aéreo horizontal com indicação dos pontos de medição de gases



Em cada ponto de amostragem definido, deve ser realizada uma sondagem, até atingir o nível de água, ou até 5 metros, o que ocorrer primeiro.

O método de sondagem empregado deve ser compatível com a geologia e hidrogeologia locais, utilizando-se equipamentos que garantam a penetração até as profundidades requeridas. A sondagem poderá ser interrompida quando for atingido o topo rochoso. Nesse caso, nova sondagem próxima deverá ser realizada, para avaliação da continuidade do topo rochoso. A cada metro perfurado deve ser coletada uma amostra de solo, por meio da cravação do amostrador tipo liner, visando evitar perdas de compostos por volatilização.

Toda amostra coletada deverá ser dividida em duas alíquotas devidamente identificadas: uma delas será acondicionada em saco plástico de polietileno auto selante e a outra, mantida no próprio liner (totalmente preenchido) deve permanecer sob refrigeração a temperatura de $4^\circ \pm 2^\circ \text{C}$.

A primeira alíquota presta-se à leitura de gases, após agitação vagarosa por 15 segundos e repouso de 10 minutos, quando então se introduz o tubo de leitura do equipamento, em orifício feito no saco da amostra. A temperatura ambiente deverá ser anotada.

Os furos de sondagens destinados à coleta de amostras devem ser totalmente preenchidos com material inerte, após a conclusão da amostragem.

Não encaminhar para análise de laboratório, amostra na qual foram realizadas medições de gases.

Para os tanques aéreos providos de bacia de contenção, realizar amostragem nos pontos considerados sensíveis das instalações (conexões, piso avariado, sistema de separação de água e óleo).

- Para tanques subterrâneos:

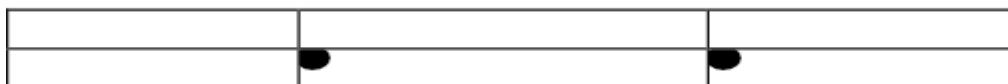
Para avaliação da integridade do solo, recomenda-se a realização de pelo menos 9 (nove) medições de gases para cada cava de tanque removido, de acordo com a seguinte distribuição:

- 01 ponto de medição de gases a meia altura e meia largura da cava em cada extremidade do tanque (calota).
- 04 pontos de medição de gases, sendo dois em cada parede lateral, a meia altura, alinhados com os pontos de carga (enchimento) e sucção (saída de produto).
- 03 pontos de medição no fundo da cava sendo um na projeção do ponto de carga, outro na projeção do ponto de sucção e 1 no meio.

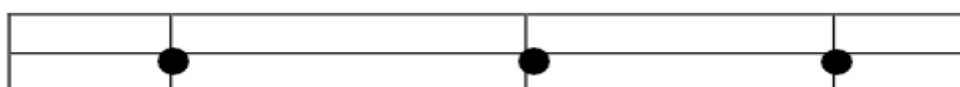
Figura 2 - Indicação dos pontos de medição de gases na cava do tanque subterrâneo.



Visão da extremidade da cava (calota).



Visão da parede lateral da cava.



Visão do fundo da cava.

Realizada a medição de gases deve ser coletada uma amostra de solo para análise química, por tanque removido, correspondendo ao ponto no qual foi constatado o maior valor de concentração de gases. Caso todas as medições sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque.

A amostra deve ser rapidamente transferida para frasco de vidro de boca larga e tampa com vedação em teflon, com preenchimento completo, de modo a evitar a formação de espaços vazios no interior do mesmo.

O frasco deve ser identificado e relacionado com o tanque (numerado e com coordenadas UTM/Datum), a posição do ponto de amostragem e a concentração de gases medida em campo.

A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante em água, eventualmente presente no interior da cava, deve ser registrada e indicada no relatório, sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada. Nessa situação, não é necessário coletar amostra de solo para análise química, devendo ser iniciada a recuperação do produto e, paralelamente, realizada a investigação detalhada da área.

Tanto em caso de tanques aéreos quanto subterrâneos, recomenda-se que a aplicação de procedimentos para investigação da presença de passivos ambientais seja iniciada após a remoção dos reservatórios, de modo a facilitar o acesso a áreas mais sensíveis à contaminação, onde devem ser adotados os procedimentos descritos nos itens relacionados a tanques aéreos e a tanques subterrâneos.

4. MEDIÇÃO DE GASES NA CAVA

Nas amostras de solo coletadas na cava, deve ser realizada a medição de gases, de acordo com o seguinte procedimento:

- Preencha a metade de um saco plástico impermeável auto selante (preferencialmente de polietileno), com um litro de capacidade, com o solo amostrado e, imediatamente, feche o lacre. Quebre manualmente os torrões existentes (sem abrir o recipiente), agite vigorosamente a amostra por 15 segundos e mantenha-a em repouso por cerca de 10 minutos até a medição.
- No momento da medição, registre a temperatura ambiente, agite novamente a amostra por 15 segundos e realize imediatamente a medição dos gases presentes no espaço vazio do recipiente, introduzindo o tubo de medição sonda do equipamento de medição no saco plástico por meio de um pequeno orifício a ser feito no mesmo, evitando tocar o solo ou as paredes do recipiente.
- Registre o maior valor observado durante a medição, o qual normalmente ocorre a aproximadamente trinta segundos após o início da medição (verificar indicação contida no manual do fabricante). Medições erráticas podem ocorrer em função de altas concentrações de gases orgânicos ou de elevada umidade.
- Utilize equipamentos com tecnologia atualizada.
- Iniciada a medição com um determinado equipamento, o mesmo deve ser utilizado em todas as amostras da área investigada. Caso não seja possível, substitua o equipamento defeituoso por outro dotado do mesmo detector.
- Realizada a medição de gases em todas as amostras coletadas, identifique a que apresentou a maior concentração, devendo ser coletada outra alíquota de amostra no mesmo ponto que apresentou as maiores concentrações. Essa amostra deve ser transferida, rapidamente, para frasco de vidro com boca larga e tampa com vedação em teflon, preenchendo todo o frasco, evitando-se espaços vazios no interior do mesmo. No caso de ser utilizado frasco do tipo heads-pace, preencher a metade do frasco e lacrá-lo imediatamente. Identifique cada frasco com a localização do ponto de medição, a profundidade de medição, a concentração de gases medida em campo e, posteriormente, encaminhe para o laboratório.

5. SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DE SOLO DE ESCAVAÇÃO

O solo proveniente do processo de escavação para remoção do SASC deverá ser segregado adequadamente pelo responsável técnico, considerando as seguintes premissas:

- Avaliação tátil-visual da presença de contaminação no solo escavado.
- Avaliação da ocorrência de vapores em alíquotas do solo escavado, considerando o limite de ocorrência de VOC até 200 ppm.
- Caso o responsável técnico considere o limite supramencionado muito restritivo para a área em estudo, ele poderá coletar amostras de solo durante o processo de escavação e encaminhá-las para análise química, com o objetivo de auxiliar no processo de segregação. Deverá ser considerada uma amostra para TPH Total a cada 5 m³ de solo escavado.

Após a segregação, o solo considerado como contaminado a partir das premissas descritas acima, poderá ser acondicionado ou destinado, conforme abaixo definido:

Acondicionamento Temporário: o responsável técnico identificará o local (interno ou externo ao posto) adequado para o acondicionamento temporário, o qual deverá ser coberto e impermeabilizado, com o objetivo de mitigação de emissão de vapores, bem como, evitar a lixiviação de hidrocarbonetos de petróleo para o solo, água

superficial e subterrânea.

Destinação: caso o solo seja considerado como contaminado, o gerador deverá obrigatoriamente, realizar a destinação final dos resíduos conforme requisitos da Portaria IAP 212, de 12 setembro de 2019, ou outra que vier a sucedê-la, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente, registrar carga prevista na Autorização Ambiental, através do sistema de movimentação (www.sga-mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessária a confirmação também pelos receptores dos resíduos. Os certificados de recebimento do resíduo e a Autorização Ambiental para destinação do mesmo deverão ser anexados ao relatório.

Caso o solo não seja identificado como contaminado, o mesmo poderá retornar para cava a critério do profissional técnico responsável.

6. ANÁLISES QUÍMICAS

- As amostras de solo coletadas em fundo e paredes de cava de tanque de combustíveis e de reservatórios de resíduos oleosos devem ser analisadas para BTEX, PAH's e TPH Total (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo) fracionado.
- Devem ser produzidas amostras para controle de qualidade, a saber: branco de campo, branco de lavagem de equipamento e amostra para controle da temperatura da caixa utilizada para o transporte das amostras.
- O laboratório selecionado deverá possuir o CCL - Certificado de Cadastramento de Laboratório junto ao Instituto Água e Terra.
- Devem ser rigorosamente observados os procedimentos de preservação das amostras de solo e os prazos para realização das análises.
- As amostras encaminhadas ao laboratório deverão estar devidamente identificadas na Cadeia de Custódia.

7. EMISSÃO DE RELATÓRIO

Deve ser emitido relatório conciso, objetivo e conclusivo, com a identificação e ART do profissional responsável pelos trabalhos realizados na área. Os seguintes itens e informações devem, obrigatoriamente, estar contidos no relatório:

- a) Razão social, endereço e coordenadas geográficas do centro geométrico do empreendimento investigado. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, obtidas no centro geométrico da área e indicado o Datum de referência correspondente. As coordenadas das cavas devem igualmente constar.
- b) Descrição das características das instalações e operação do empreendimento.
- c) Apresentação de planta ou croqui do empreendimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização das edificações, do(s) tanque(s) retirado(s) e remanescente(s), das tubulações, dos drenos e galerias subterrâneas.
- d) Apresentação de planta ou croqui da área de estabelecimento, com a localização dos pontos de medição de gases e as respectivas concentrações.
- e) Conjunto de imagens fotográficas datadas, com registros de todas as etapas da operação. Foco especial deve ser dado ao aspecto de conservação dos equipamentos removidos.
- f) Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo, especificando o equipamento empregado na sondagem e aquele utilizado na medição de gases. Resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com os valores de referência adotados pelo Instituto Água e Terra.
- g) Registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado.
- h) Laudos técnicos e Cadeia de Custódia.
- i) Em caso de contaminação persistente em níveis mais profundos, nos locais das cavas, a área deverá ser objeto de Investigação Detalhada.

8. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- A empresa contratada para os trabalhos deverá gerar relatório informando a metodologia adotada para a remoção do SASC (tubulações para passagem de combustíveis e gases/respiros, tanques) e desgaseificação, com ART do técnico responsável.
- Deverá ser comprovado, através de documentação, o destino final do(s) tanque(s), dos resíduos retirados e, eventualmente, do solo segregado considerado contaminado (informar o volume).
- As empresas transportadoras e receptoras dos itens acima mencionados deverão ser identificadas por sua razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, responsável legal e os respectivos certificados de transporte e de destinação final.

9. LAUDOS ANALÍTICOS

Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, do ponto de amostragem, a data em que a análise foi realizada, assim como a indicação dos métodos analíticos adotados.

- Os originais de toda a documentação contida no relatório devem ser arquivados para apresentação ao órgão ambiental, quando solicitados.
- Em ANEXO, deverão ser apresentados: a ficha emitida pelo laboratório no ato de recebimento das amostras, a cadeia de custódia e os laudos analíticos emitidos pelo laboratório.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- a) Razão social;
- b) Nome Fantasia;
- c) CNPJ e Inscrição Estadual;
- d) Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- e) Endereço para correspondência;
- f) Nome do responsável legal, telefone;
- g) E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- a) Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- b) Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
- c) Coordenadas Geográfica sem UTM;
- d) Tipo e característica do solo;
- e) Topografia;
- f) Recursos Hídricos (nascentes, olhos-d'água, cursos d'água, etc.);
- g) Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- h) Cobertura Vegetal;
- i) Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- j) Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e comerciais com grande fluxo de pessoas, poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para

abastecimento público.

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- a) Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos-d'água, cursos d'água, etc.);
- b) Áreas de preservação permanente;
- c) Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Cobertura florestal;
- e) Vias de acesso principais e pontos de referências.
- f) Planta de implantação sobreposta ao mapa

4. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

- a) Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros;

5. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

- a) Descritivo e fluxograma da atividade;
- b) Memorial descritivo do SASC ou SAAC;
- c) Principais instalações e unidades de apoio, tais como pátio de estacionamento, loja de conveniência, área de troca de óleo, áreas de lavagem, casa de bombas, estações de tratamento de água e efluentes, entre outros.

6. ASPECTOS AMBIENTAIS

- a. Recursos hídricos

- i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:

- Fontes de captação de água;
- Vazões utilizadas;
- Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.

- ii. Balanço hídrico previsto da geração de efluentes líquidos indicando o mínimo:

- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, abastecimento, lavagem, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Proposta do sistema de tratamento previsto;
- Destinação final dos efluentes gerados.

- iii. Drenagem pluvial

- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.

- b. Resíduos Sólidos:

- i. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo: (i) código IBAMA, (ii) Resíduos Específico, (iii) Origem do resíduo, (iv) Quantificação diária estimada, (v) Tratamento e destinação final.

- c. Emissões atmosféricas e sistemas de controle.

- i. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos.

ANEXO IV TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP)

O presente Termo de Referência tem o objetivo de determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios mínimos para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), instrumentos que subsidiarão o licenciamento ambiental para a atividade proposta.

O RAP deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. O RAP deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras e de controle ambiental.

O RAP deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Identificação do empreendedor
 - i. Nome e razão social;
 - ii. Inscrição Estadual e CNPJ;
 - iii. Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
 - iv. Endereço completo para correspondência: município, telefone e e-mail;
 - v. Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
 - vi. Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e e-mail).
- b) Dados Cadastrais
 - i. Denominação oficial do empreendimento;
 - ii. Tipo de empreendimento;
 - iii. Número de funcionários previsto;
 - iv. Localização e dados cadastrais da área;
 - v. Matrículas dos imóveis;
- c) Identificação da Empresa Consultora responsável pelo Estudo Ambiental
 - i. Nome e razão social;

- ii. Inscrição Estadual e CNPJ;
 - iii. Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
 - iv. Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
 - v. Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
 - vi. Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax);
 - vii. Dados da equipe técnica multidisciplinar: identificar os profissionais responsáveis pela elaboração do RAP:
- Nome;
 - Formação profissional;
 - Número do registro no respectivo Conselho de Classe;
 - Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
 - Assinatura da equipe na página de rosto do RAP e rubrica dos mesmos em todas as demais páginas.
 - Deverão ser apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas da equipe multidisciplinar para confecção do Relatório Ambiental Preliminar (RAP).

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Apresentar dados referentes a localização do empreendimento, em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), contemplando Área de Diretamente Afetada - ADA e Área de Influência Direta e, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Área do empreendimento e sua vizinhança;
- b) Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
- c) Indicação das distâncias entre o empreendimento e residências (casas isoladas, núcleos populacionais, dentre outras);
- d) Vias de acesso;
- e) Principais núcleos urbanos (vilas, povoados);
- f) Indicação da malha viária existente e acessos;
- g) Indicação e limites de possíveis Unidades de Conservação;
- h) Indicação e limites de possíveis Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas, Faxinais, Pescadores, entre outras Comunidades Tradicionais;
- i) Indicação de outras interferências consideradas relevantes;
- j) Principais cursos d'água e respectivas bacias hidrográficas; Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e comerciais com grande fluxo de pessoas, poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para abastecimento público;
- k) Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e comerciais com grande fluxo de pessoas, poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para abastecimento público
- l) Mapas, plantas planialtimétricas em escala compatível, ou fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite da área e seu entorno.

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- a) Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- b) Áreas de preservação permanente;
- c) Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Cobertura florestal;
- e) Vias de acesso principais e pontos de referências.
- f) Planta de implantação sobreposta ao mapa

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Objetivos e Justificativas:
 - i. Apresentar objetivos e justificativas da atividade objeto do estudo;
 - ii. Descrever alternativas locais para instalação da atividade do empreendimento, descrevendo potenciais impactos ambientais para cada alternativa e justificativa de escolha pela área em questão.
- b) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
 - i. Memorial descritivo das atividades, que contemple todas as atividades a serem exercidas pelo empreendimento;
 - ii. Fluxograma geral do projeto com indicações das principais etapas da atividade do empreendimento;
 - iii. Apresentar o cronograma geral das fases de implantação e operação do empreendimento e infraestrutura associada;
 - iv. Apresentar estimativa do custo total de implantação das fases do empreendimento e infraestrutura associada.
- c) Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
- d) Existência de rede de coleta de esgoto e de abastecimento público;
- e) Informar quais os possíveis receptores de efluentes tratados compatíveis com a demanda estimada para a operação do empreendimento e sistema de tratamento do efluente.
- f) Informar a previsão de instalação de sistema de cogeração de energia, indicando se haverá exportação de energia para a rede ou se a energia gerada será utilizada pelo próprio empreendimento.
- g) Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento, contemplando:
- h) Descrição técnica das obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem.
- i) Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação;
- ii. Logística da obra;
- iii. Cronograma de implantação.
- j) Planta baixa do empreendimento apresentada em escala e que inclua:
 - i. Principais medidas das estruturas e do terreno do empreendimento;
 - ii. Descrição de área total, área a ser construída e área impermeabilizada;
 - iii. Indicações dos principais elementos de controle e impacto ambiental, quando houverem, como áreas de preservação permanente, reservas legais, corpos hídricos, vegetações, poços de captação de água;
 - iv. Indicação de distâncias das estruturas e da área do imóvel do empreendimento até vegetações, edificações, corpos hídricos, nascentes e olhos d'água, áreas de preservação permanente e demais elementos relevantes;
 - v. Indicação da malha viária existente e acessos;
 - vi. Indicação e limites de Unidades de Conservação e/ou zonas de amortecimento próximas;
 - vii. Indicação das fitofisionomias presentes no entorno.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRELIMINAR DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento, nos meios físico, biótico e socioeconômico.

- a) Área de influência do empreendimento.

- i. Área Diretamente Afetada - ADA: áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento (áreas afetadas pelas obras, jazidas, bota-foras, canteiros, acessos, estruturas de apoio, etc.).
- ii. Área de Influência Direta - AID: áreas em que ocorrem, majoritariamente, as transformações ambientais primárias (ou diretas) decorrentes do empreendimento.
- b) Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação.
- c) Caracterização:
 - i. do uso e ocupação do solo atual;
 - ii. da infraestrutura existente;
 - iii. das atividades socioeconômicas.
- d) Bacia hidrográfica e corpos d'água e respectivas classes de uso.
- e) Potencialidades de uso das águas superficiais e subterrâneas. Indicação dos tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos.
- f) Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação.
- g) Existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. Descrever as restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel.
- h) Suscetibilidade do terreno à erosão (identificar níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento).
 - i) Cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento indicando e informando:
 - i. áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna e estágio sucessional;
 - ii. vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias outras);
 - iii. descrição do estado atual de conservação da vegetação existente;
 - iv. indicação se a instalação do empreendimento demandará supressão vegetal, e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas.
- j) Existência de vegetação de preservação permanente e seu estado de conservação; indicar a localização das APP's.
- k) Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal.
- l) Caracterização da fauna local, de acordo com critérios da Portaria IAT Nº 51/2023.
- m) Índices de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.
- n) Caracterização da geomorfologia/relevo.
- o) Unidades de Conservação:
 - i. Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais no entorno da área do empreendimento, bem como outras áreas naturais protegidas, informando a distância e se a possível instalação pretendida atende as normas que regem essas UC.
 - ii. Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.
- p) Com relação à áreas contaminadas:
 - i. Em caso de área anteriormente ocupada, deverá ser levantado o histórico de atividades desenvolvidas no local, assim como de acidentes, paralizações, manuseio ou armazenamento de substâncias e resíduos ou outros eventos pertinentes;
 - ii. Informar possíveis indícios de contaminação na área ou de fontes suspeitas de contaminação;
 - iii. Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.

- a) Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento.
- b) Qualidade das águas superficiais e subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados, principalmente com relação à lançamento de efluentes.
- c) Alteração na qualidade do solo e de águas subterrâneas.
- d) Aspectos de Poluição Ambiental a serem na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas e proposta de tratamento e destinação final.
 - i. efluentes líquidos;
 - ii. emissões atmosféricas, incluindo aspectos relacionados à geração de odores;
 - iii. resíduos sólidos;
 - iv. ruídos.
- e) Supressão de cobertura vegetal nativa (ha).
- f) Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
- g) Interferência sobre infraestruturas urbanas.
- h) Conflito de uso do solo/entorno.
- i) Intensificação de tráfego na área.
- j) Interferência na paisagem existente.
- k) Valorização/desvalorização imobiliária

7. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:

- a) Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e socioeconômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- b) Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e,
- c) Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.
- d) Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

O Projeto de Controle de Poluição Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- a) Razão social;



- b) Nome Fantasia;
- c) CNPJ e Inscrição Estadual;
- d) Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- e) Endereço para correspondência;
- f) Nome do responsável legal, telefone;
- g) E-mail.

2. TIPO (NATUREZA) DO ESTABELECIMENTO

Indicar a tipologia do empreendimento e atividades a serem executadas conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;

3. SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Indicar a situação atual do empreendimento (empreendimento novo, ampliação e(ou) reforma).

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Apresentar a caracterização das áreas atuais do empreendimento, bem como das áreas previstas para as ampliações e(ou) reformas contendo no mínimo:

- a) Para empreendimentos novos:
 - i. Área total;
 - ii. Área a ser construída;
 - iii. Área livre;
 - iv. Áreas destinadas a ampliações futuras
 - v. Área destinada ao sistema de controle de poluição ambiental (central de resíduos sólidos, áreas de armazenamento temporário de resíduos, efluentes, estações de tratamento de efluentes e sistemas de controle de emissões atmosféricas);
- b) Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
- c) Coordenadas Geográficas em UTM;
- d) Tipo e característica do solo;
- e) Topografia;
- f) Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- g) Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- h) Cobertura Vegetal;
- i) Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- j) Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

5. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- a) Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
- b) Áreas de preservação permanente;
- c) Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
- d) Cobertura florestal;
- e) Vias de acesso principais e pontos de referências.
- f) Planta de implantação sobreposta ao mapa

6. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

- a) Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros;

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

- a) Descritivo e fluxograma do processo industrial indicando os pontos de origem de efluentes líquidos, de emissões gasosas e resíduos sólidos.
- b) Principais instalações e unidades de apoio, tais como áreas de abastecimento e tancagem, área de troca de óleo, áreas de lavagem, casa de bombas, estações de tratamento de água e efluentes, pátio de estacionamento, loja de conveniência, entre outros.

8. ASPECTOS AMBIENTAIS

- a) Recursos hídricos

- i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:
 - Fontes de captação de água;
 - Vazões e período de utilização;
 - Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.

- b) Efluentes líquidos

- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, abastecimento, lavagem, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Projeto de construção das áreas de abastecimento e armazenamento de combustíveis;
- Dimensionamento das canaletas de drenagem ou bacia de contenção;
- Planta baixa evidenciando o recuo das canaletas em relação à cobertura;
- Sistema de tratamento previsto, indicando as etapas do tratamento e produtos químicos utilizados;
- Dimensionamento completo e detalhado do sistema de tratamento
- Destinação final dos efluentes gerados, indicando o ponto de lançamento do efluente;
- Em caso de reutilização do efluente, apresentar descritivo do quantitativo e quali-tativo do efluente tratado necessários para o reuso, bem como pontos de reuso.

- c) Drenagem pluvial

- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.
- Descrição detalhada do sistema de captação, transporte e disposição das águas pluviais incidentes em áreas impermeabilizadas do empreendimento.

- d) Resíduos Sólidos

- i. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo: (i)código IBAMA,(ii) Resíduos Específico, (iii) Origem do resíduo, (iv) Quantificação diária estimada, (v) Tratamento e destinação final;
- ii. Especificar a área de armazenamento de resíduos não perigosos e perigosos.

- e) Emissões atmosféricas e sistemas de controle

- i. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos;
- Especificar detalhadamente todos os processos geradores de poluição do ar seja através de dutos, chaminés ou emissões fugitivas;
 - Especificar o período de funcionamento previsto para cada processo, o número e altura das chaminés ou dutos em relação ao nível do solo e os combustíveis a serem utilizados;
 - Apresentar o enquadramento de cada processo e os padrões de emissão e de condicionamento a serem atendidos, bem como a frequência de amostragem de emissões e metodologias de análise e amostragem a serem utilizadas, com as respectivas justificativas, em conformidade com o estabelecido na Resolução SEDEST 02/2025.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de empreendimentos industriais deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo conselho de classe competente contendo no mínimo as informações abaixo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Deverão ser apresentadas as informações referentes a identificação do empreendimento, contendo no mínimo:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Município:	
Coordenadas geográficas:	
Telefone:	
Licenças Ambientais:	

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Planta baixa indicando:

- Área total do imóvel e área construída;
- Identificação da área operacional;
- Identificação da área destinada ao armazenamento de resíduos;
- Identificação da área destinada ao sistema de tratamento de efluentes, quando houver;
- Caracterização da vizinhança (residências, instituição de ensino, unidade de saúde, indústrias, etc.).

2.2 Atividade desenvolvida no local indicando:

- Tipologia do empreendimento;
- Número de funcionários;
- Horário de funcionamento;
- Indicação do período de paradas e frequências das mesmas, quando houver;
- Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- Memorial descritivo das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, que contemple a descrição de uso de matérias primas, equipamentos e demais recursos e geração de resíduos sólidos, efluentes e emissões atmosféricas.
- Fluxograma detalhado do processo/atividade, indicando as fontes geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.
- Indicação dos responsáveis técnicos pela operação do empreendimento e pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos.

3. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados.

Deverão ser apresentadas informações referentes aos resíduos gerados pelo empreendimento contendo no mínimo:

- Identificação dos resíduos (resíduo específico e código IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012);
- Quantificação diária de geração dos resíduos;
- Pontos de geração;
- Classificação de todos os resíduos (conforme ABNT NBR nº 10.004 ou Anexo II da Resolução CONAMA nº 313/2002);
- Descrição e registros fotográficos das áreas destinadas ao armazenamento dos resíduos sólidos e efluentes (conforme ABNT NBR Nº 12.235/92 e 11.174);
- Descrição das condições e procedimentos de coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte interno e externo, identificando os pontos de desperdícios, perdas e não segregação;
- Tipo de tratamento adotado e responsável, quando for o caso.
- Tipo de destinação final e responsável.
- Custos envolvidos nas atividades do gerenciamento;
- Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos;
- Autorização Ambiental para destinação final do resíduo (conforme critérios estabelecidos pela Portaria IAP nº 212/2019 ou ato que a venha substituir);
- Relatório consolidado dos resíduos sólidos gerados, de acordo com o quadro abaixo:

Cód. IBAMA	Resíduo específico	Quantidade	Origem do resíduo	Tipo de tratamento; responsável pelo Tratamento; N.º da licença ambiental para operação.	Tipo de Destinação Final; responsável pela destinação final; N.º da licença ambiental para operação.	Autorização Ambiental (Conforme Portaria IAP 212/2019, ou outra que vier substituí-la)
------------	--------------------	------------	-------------------	--	--	--

*Nota: os resíduos informados no relatório deverão estar de acordo com os informados no Inventário de Resíduos, e no requerimento de licença no SGA. Ressalta-se que resíduos eventualmente gerados no empreendimento que não foram listados no PGRS deverão ser informados no Inventário de Resíduos.

4. PROPOSTA DO PGRS

A proposta do PGRS deve contemplar o planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos com base no diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos e com base nas legislações vigentes, tais como Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável - SEDEST e do Instituto Água e Terra-IAT, Leis e Decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos.

Esta proposta deve conter no mínimo:

- a. Planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos com base na situação atual do empreendimento;
- b. Verificação das possibilidades de melhorias, soluções disponíveis no mercado e aplicabilidade de novas tecnologias;
- c. Propostas de melhorias do sistema atual e metas progressivas a serem atingidas, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnicos-operacionais e de recursos humanos, ou seja:
 - Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
 - Estrutura organizacional;
 - Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
 - Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
 - Roteiros de coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos;
 - Descrição das unidades intermediárias, apresentando layout ou projeto dessas unidades;
 - Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
 - Descrição dos equipamentos de proteção individual;
 - Indicação dos fornecedores com respectivo acordo comercial e/ou contrato de prestação de serviço.
 - Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
 - Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
 - Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

4.1 ATUALIZAÇÃO DO PGRS

Quando da renovação da licença ambiental para operação da atividade, deverá apresentar o PGRS atualizado, contemplando informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, por meio do monitoramento das ações e metas progressivas planejadas e proposição de ações corretivas.

Deverá apresentar a respectiva documentação de rastreabilidade relativa à destinação dos resíduos gerados pelo empreendimento e/ou atividade por meio da apresentação de Declaração de Movimentação de Resíduos emitida por meio da Plataforma SINIR/MTR.

No caso de destinação de resíduos na ausência de registro na Plataforma SINIR, deverá apresentar documentação de rastreabilidade que comprove o controle de destinação dos resíduos informando quantidades, tipos do resíduo, tipo de destinação adotada, responsáveis pela destinação, assim como outros aspectos considerados relevantes para o gerenciamento adotado.

4.2 REGISTRO FOTOGRÁFICO

Apresentação de registro fotográfico das áreas de armazenamento de resíduos sólidos e/ou outras etapas de gerenciamento eventualmente exercidas no empreendimento.

ANEXO VII
OCORRÊNCIA DE FASE LIVRE

O (NOME DO EMPREENDIMENTO), em conjunto com o (NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO), vem declarar a ocorrência de produto em fase livre identificada em sua área, durante a investigação de passivo ambiental.

O produto foi identificado nos poços de monitoramento (RELACIONAR POÇOS), com espessuras de (RELACIONAR ESPESSURAS) e aspecto de (INFORMAR TIPO DO PRODUTO). Informamos que será realizado o detalhamento da investigação desta ocorrência, bem como elaborado um plano de intervenção para extração do produto e recuperação da área, a ser apresentado no prazo de (ESPECIFICAR PRAZO) dias.

Local e data.

Proprietário/Responsável Legal
Nome
RG/CPF

Responsável Técnico
Nome
Profissão
Nº do Conselho de Classe

ANEXO VIII
FICHA DE VISTORIA DE INFRAESTRUTURA

Data da vistoria:					
Razão Social:		CNPJ:			
E-mail do Responsável:		Telefone:			
Data de Instalação:		Data última reforma:			
Nº Tanques:		Volume m³:		Ano de instalação:	
Observações:					
Nº Bombas:		Nº Bicos:		Capacidade total:	
Piso da Pista de Abastecimento em concreto armado e superfície alisada dotado de Sistema de Drenagem Oleosa (canaletas)				S	N
Piso da área de descarga em concreto armado e superfície alisada dotado de Sistema de Drenagem Oleosa (canaletas)				S	N
Descarga selada - NBR15.138 - Restritor de mangueira				S	N
Possui sistema de respiro de tanques (Válvula de Vácuo)				S	N

Spill de tanques, Câmara de contenção da descarga de combustível -NBR 15.118.	S	N	
Monitoramento intersticial	S	N	
Aparelho/ano de instalação:			
Sensor Monitoramento - Bombas () F i l t r o s ()	S	N	
Aparelho/anodeinstalação:			
Último Teste de Estanqueidade do SASC e/ou SAAC datado de: _ / _ / _	S	N	
Possui área de armazenamento de resíduos (Classe I)	S	N	
Tipo de CSAO para área da(s) pista(s): Qtde:	S	N	
Tipo de CSAO independente para área de lavagem:	S	N	
Quantidade: Volume: Data da última manutenção: _ / _ / _			
Câmara de Contenção sob a unidade abastecedora-Sump de Bomba- NBR 15.138.	S	N	
Canaleta interna à projeção da cobertura das bombas e áreas de descarga-NBR 14605.	S	N	
Câmara de Contenção (Sump) do filtro de diesel	S	N	
Tanques c/ Parede: Simples () Dupla NBR 13.212 () Jaquetado NBR 13.785 ()	S	N	
Filtro de Diesel: Área descoberta () Área coberta () Piso concretado () Drenagem Oleosa ()	S	N	
Sistema de Drenagem Pluvial independente do Sistema de Drenagem Oleosa	S	N	
Esgoto Sanitário: () Rede pública fossa séptica () Filtro biológico () Sumidouro ()	S	N	
Área de troca de óleo: Área descoberta () Área coberta () Piso concretado ()			
Drenagem Oleosa ()			
Óleo Usado:Tambor () TQ AÉREO () Bacia de Contenção () Área coberta () TQ SUBT () PSIMPLES () P DUPLA () Monitoramento Intersticial ()			
Lavagem de veículos: Área coberta: Integral () Parcial () A céu aberto ()			
Caixa de areia () CSAO própria () Filtro () Outros: _____			
Lançamento Efluente Final da Lavagem de Veículos: Rede de Esgotos () Solo ()			
Galeria () Corpo Hídrico () Reuso ()			
Efluente Final Drenagem Oleosa Pista/Tanques: Rede de Esgotos () Solo ()			
Corpo Hídrico () Galeria ()			
Abastecimento de água: Rede pública () Poço tubular profundo () Poço Cachimba () Corpo Hídrico () Mina () Outorga ()			
Número de Poços de Monitoramento:			

ANEXO IX

ROTEIRO PARA INSPEÇÃO DE TANQUES AÉREOS DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SUAS TUBULAÇÕES

1. OBJETIVO

Este documento tem como finalidade estabelecer diretrizes e requisitos técnicos para a execução de serviços de inspeção interna e externa em tanques aéreos de armazenamento, de teto fixo, nas configurações vertical e horizontal. Tais tanques destinam-se ao armazenamento de combustíveis, operam sob pressão atmosférica e encontram-se instalados em postos de abastecimento, Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) ou Bases de Distribuição.

As disposições aqui apresentadas fundamentam-se nas normas aplicáveis da ABNT e nas normas técnicas da Petrobras, visando assegurar a integridade estrutural, a segurança operacional e a conformidade regulatória das instalações.

2. DOCUMENTAÇÃO

O projeto, a fabricação e a construção dos tanques e das tubulações de processos devem atender integralmente aos requisitos estabelecidos pelas normas da ABNT ou, alternativamente, pela norma API 650 para tanques de armazenamento e pela ASME B31.3 para tubulações industriais.

3. NORMAS DE REFERÊNCIA

3.1 Normas Nacionais

Normas ABNT:

- ABNT NBR 7821/83

- ABNT NBR 13312

Normas Petrobrás:

- N-115/D - Montagem de Tubulações Industriais

- N-2318/C-Inspeção de Tanque de Armazenamento

3.2 Normas Internacionais

- API std 650 - Welded Steel Tanks for Oil storage e,

- API std 653

- ASME B 31.3 / Edição 2004

- BPV Code / ASME VIII / Divisão 1 / Edição 2004

- BPV Code / ASME V / Edição 2004

- UL 142 - Steel Aboveground Tanks for Flammable and Combustible Liq-uids,

- UL 2085 - Protected Aboveground Tanks for Flammable and Combusti-bleLiquids

4. DEFINIÇÕES

4.1 Inspeção Externa - É a inspeção de todos os componentes que podem ser verificados como tanque em operação, incluindo base, diques e bacia de contenção.

4.2 Inspeção Geral - É executada como tanque fora de operação, consistindo de inspeção interna e externa de todos os componentes, incluindo base, diques e bacia de contenção.

5. PERIODICIDADE DE INSPEÇÃO

5.1 Inspeção Externa dos Tanques

a) Ambientes agressivos (úmidos e com gases derivados de enxofre, e cloretos) - Inspeção a cada 2,5 anos.

b) Ambientes não agressivos - Inspeção em até5 anos.

5.2 Inspeção Geral dos Tanques em função do Produto (Periodicidade)

Intervalos	Produtos
Até 05 Anos	Óleo Diesel, Querosene, Gasolina, Resíduos Não Tratados
Até 08 Anos	Resíduos leves tratados, álcool.
Até 10 Anos	Óleos Combustíveis e Lubrificantes e produtos pesados
½ do Intervalo	Tanques de troca de produtos

6. ROTEIRO DE INSPEÇÃO

6.1 INSPEÇÃO EXTERNA (realizada com o tanque em operação)

6.1.1 Bacia de contenção

- Verificação das condições físicas e da integridade estrutural da bacia.
- Inspeção visual das instalações, tubulações aéreas e respectivos acessórios quanto ao estado de conservação (integridade física)
- Medição da espessura das tubulações aéreas destinadas ao produto.

6.1.2 Base

- Avaliação visual das bases, observando possíveis vazamentos, condições de impermeabilização, cabos de aterramento, entre outros aspectos.

6.1.3 Costado

- Inspeção visual do costado, considerando sinais de corrosão, vazamentos, deformações e alinhamento vertical.
- Verificação visual de todas as conexões e válvulas quanto ao estado de conservação.
- Medição de espessura em todos os anéis do costado.

6.1.4 Teto (para tanques verticais com teto fixo)

- Inspeção visual das chapas e soldas, avaliando corrosão, deformações e presença de perfurações.
- Medição de espessura por ensaio de ultrassom em, no mínimo, cinco chapas.
- Inspeção visual das bocas de visita quanto às condições de corrosão e limpeza.

6.2 INSPEÇÃO GERAL (realizada com o tanque fora de operação)

6.2.1. Execução da inspeção externa conforme descrito no item 6.1.

6.2.2. Inspeção externa complementar dos tanques.

- Realizar inspeção visual nas chapas do costado, teto e fundo (para tanques verticais) e nas chapas do costado e calotas (para tanques horizontais), com o objetivo de avaliar o estado geral de conservação.
 - Executar a medição de espessura das chapas do teto, costado e fundo (para tanques verticais) e do costado e calotas (para tanques horizontais), utilizando ensaio por ultrassom.
- Nota: Para tanques isolados termicamente, abrir janelas de inspeção para execução das medições, preferencialmente próximas às soldas do costado.
- Inspeção das condições do estado de conservação das válvulas, flanges, bocas de visita (BVs) e conexões em geral.

6.2.3. Inspeção Interna em Tanques (Inspeção para tanques com capacidade superior a 60.000 L).

a) Inspeção interna geral

Realizar inspeção visual das chapas e das soldas pelo lado interno do tanque, abrangendo também os equipamentos e acessórios internos, com foco na avaliação das condições de integridade e conservação.

b) Fundo do tanque (tanques verticais)

Executar inspeção visual e medição de espessura das chapas do fundo, com o objetivo de identificar processos de corrosão e possíveis discontinuidades, como trincas.

c) Ensaios Não Destrutivos (END)

d) Inspeção visual e Ensaio por Líquido Penetrante (LP) em toda a extensão da solda de selagem (fundo-costado). Nas demais soldas do fundo, realizar a inspeção por amostragem.

7. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO PARA ENSAIOS E TESTES

ITEM	DESCRIÇÃO	ACEITAÇÃO	NORMA DE REFERÊNCIA
1	Medições de espessura por ensaio de ultra-som (espessura mínima)	Espessura mínima de acordo com a norma de fabricação, no mínimo 3,0 mm	Asme-SeçãoV API std 653 ASMEB 31.3
2	Inspeção visual do equipamento para avaliação de deformações no Costado	Máx.15mm em 1000mm	Norma NBR 7821 ou API650
3	Inspeção Dimensional		
3.1	Avaliação da Verticalidade	1/200XH (H=AlturadoTanque)	Norma NBR 7821ou API650
3.2	Avaliação da Circularidade	Conforme Norma	Norma NBR 7821/83 e API650
4	Inspeção visual do equipamento/tubulação	Norma NBR7821 ASMEB 31.3	Norma NBR 7821/83 e API650
5	Ensaio por Líquido Penetrante	ASME-SeçãoVIII ASME B 31.3	Norma NBR 7821/83 Norma API 650 ASME- SeçãoV
6	Ensaio Radiográfico ou Ensaio de Ultra-Som	ASME-SeçãoVIII ASME B 31.3	Norma NBR 7821/83 Norma API 650 ASME-SeçãoV

8. TUBULAÇÕES DE PRODUTO

8.1. Avaliação das condições gerais

Realizar inspeção visual das linhas de tubulação com o objetivo de avaliar suas condições gerais e a conformidade com os requisitos da norma de fabricação, considerando o estado dos tubos, soldas, conexões e acessórios.

8.2. Avaliação das juntas soldadas

Verificar a qualidade das juntas soldadas das tubulações por meio de ensaio por ultrassom ou ensaio radiográfico.

8.3. Avaliação da espessura mínima

Realizar a medição da espessura das tubulações por meio de ensaio por ultrassom, com o objetivo de identificar e avaliar a ocorrência de corrosão.

8.4. Teste hidrostático

Avaliar a estanqueidade das linhas mediante a execução de teste de pressão hidrostática, considerando as condições operacionais para definição da pressão de ensaio.

8.5. Inspeção por Ensaios Não Destrutivos (END)

Executar os ensaios não destrutivos conforme os procedimentos estabelecidos na ASME Seção V, adotando os critérios de aceitação definidos na norma ASME B31.3.

9. REGISTRO DE RESULTADOS

9.1 Os ensaios e testes devem ser registrados em relatórios específicos, por especialidade, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação da Empresa, Inspetor/Técnico e Responsável Técnico pelo Ensaio/Teste;
- Número de Controle do Relatório e Data de execução;
- Nome da Empresa proprietária do equipamento com seu respectivo Endereço e CNPJ;
- Procedimento de inspeção utilizado e Norma Técnica aplicável para avaliação;
- Dados técnicos do equipamento a ser ensaiado ou testado;
- Dados técnicos de execução do Ensaio Não Destrutivo ou Teste executado;
- Laudo Final para avaliação dos testes;
- Validade dos ensaios e testes executados;
- Assinatura do Inspetor/Técnico, Responsável Técnico e Representante da empresa proprietária dos equipamentos;
- Croqui.

9.2. Qualificação de Pessoal: Os Ensaios Não Destrutivos (END) devem ser realizados por profissionais certificados pelo Sistema Nacional de Qualificação e Certificação (SNQC), em suas respectivas especialidades. A medição de espessura, especificamente, poderá ser executada por técnico devidamente capacitado.

9.3. Testes de Estanqueidade: A avaliação de estanqueidade deve seguir as normas técnicas aplicáveis, sendo obrigatoriamente testemunhada por um Inspetor de Soldagem qualificado (SNQC) ou por Engenheiro/Técnico Mecânico com registro ativo no respectivo conselho de classe.

9.4. Responsabilidade Técnica: Todos os procedimentos de inspeção, ensaio e teste executados devem estar devidamente registrados na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo profissional responsável pela execução dos serviços.

Protocolo 123080/2026**IAT**

Portaria nº 12122/2026/OP-GOUT. Prot. 24.201.873-7. Travessia. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Campo Mourão - CPF/CNPJ 75.904.524/0001-06. Rio Campo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.338.913,37 N 361.264,43 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Campo Mourão.

Protocolo 123066/2026

Portaria nº 12119/2026/OD-GOUT. Prot. 26.489.886-2. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Ouro Verde. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.206.858,59 N 792.686,20 E. Validade 22/01/2036. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 382.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 10112/2026/OD-GOUT.

Protocolo 123083/2026

Portaria nº 12117/2026/OD-GOUT. Prot. 20.062.648-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Sintex Tinturaria Industrial Ltda - CPF/CNPJ 02.209.586/0001-24. Córrego Bela. Piquiri. Coordenadas UTM 7.322.565,79 N 292.866,39 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 20.30 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Goioerê. Esta portaria revoga a portaria nº 998/2020.

Protocolo 123127/2026

Portaria nº 12124/2026/OD-GOUT. Prot. 23.922.841-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GONÇALVES E TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0035-49. Ivaí. Coordenadas UTM 7.435.967,11 N 322.638,09 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 29.50 m³/h 02:50 horas/dia 30 dias/mês. Município Mirador. Esta portaria revoga a portaria nº 11034/2024/AP-GOUT.

Protocolo 123128/2026

Portaria nº 12121/2026/OD-GOUT. Prot. 25.900.877-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) S & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CPF/CNPJ 19.298.633/0001-56. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.309.255,11 N 535.028,74 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.20 m³/h 16:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Telêmaco Borba.

Protocolo 123129/2026

Portaria nº 12125/2026/OD-GOUT. Prot. 23.063.924-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARCELO PROCOPIO GRISI E OUTROS - CPF/CNPJ 274.***-84. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.464.004,00 N 324.795,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 01:19 horas/dia 31 dias/mês. Município Guairaça.

Protocolo 123132/2026

Portaria nº 12113/2026/OP-GOUT. Prot. 25.891.855-0. Captação superficial. Outorgado(s) CONSORCIO GASODUTO ARAUCARIA - CPF/CNPJ 58.516.252/0001-58. Córrego Humaita. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.157.885,26 N 633.752,81 E. Validade 2 anos. Finalidade Resfriamento. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 08:45 horas/dia 30 dias/mês. Município Lapa.

Protocolo 123137/2026

Portaria nº 12086/2026/OD-GOUT. Prot. 23.911.855-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA. - CPF/CNPJ 77.837.979/0015-87. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.289.028,38 N 801.132,25 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 371/2015.

Protocolo 123143/2026

Portaria nº 12116/2026/OP-GOUT. Prot. 24.948.707-4. Captação superficial. Outorgado(s) Rainoldo Trenkel - CPF/CNPJ 017.***-38. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.279.051,00 N 204.450,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

Protocolo 123146/2026

PORTARIA Nº 701

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO AGUA E TERRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

ORGÃO - INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
RUBENS ROBERTO SABADIN				030	21/06/2012	20/06/2017
16859940	1	AGE-DT	265501583			14/09/2026
						13/10/2026

CURITIBA, 10 / 09 / 2026

DIRETOR GERAL

Protocolo 123054/2026

Portaria nº 12109/2026/OD-GOUT. Prot. 23.715.841-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ELTON ALCEU ENDLER - CPF/CNPJ 574.***-25. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.279.086,56 N 219.819,72 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal, Limpeza. Vazão máxima outorgada 16.00 m³/h 16:52 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 682/2015.

Protocolo 123144/2026

Portaria nº 12114/2026/OD-GOUT. Prot. 24.343.266-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Aldemir Vedovelli - CPF/CNPJ 577.***-78. Piquiri. Coordenadas UTM 7.355.806,07 N 207.484,32 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 8.50 m³/h 03:31 horas/dia 31 dias/mês. Município Altônia. Esta portaria revoga a portaria nº 11342/2024/OP-GOUT.

Protocolo 123145/2026

Portaria nº 12081/2026/OP-GOUT. Prot. 24.900.668-8. Captação superficial. Outorgado(s) MARIA DE LOURDES MAZZOTTI - CPF/CNPJ 281.***-72. Rio Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.184.796,74 N 768.174,73 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

Protocolo 123147/2026

Portaria nº 12092/2026/OP-GOUT. Prot. 25.859.449-5. Captação superficial. Outorgado(s) BENJAMIM VOSS - CPF/CNPJ 395.***-53. Rio Iguaçu. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.585,14 N 269.060,93 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 1904/2022.

Protocolo 123148/2026

Portaria nº 12115/2026/OD-GOUT. Prot. 25.931.140-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cooperativa Agrária Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.890.846/0043-28. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.189.842,62 N 442.661,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 18.46 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 838/2016.

Protocolo 123149/2026

Portaria nº 12094/2026/OP-GOUT. Prot. 25.983.049-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) BENJAMIM VOSS - CPF/CNPJ 395.***-53. Rio Iguaçu. Piquiri. Coordenadas UTM 7.283.863,74 N 268.798,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 48.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

Protocolo 123150/2026

Portaria nº 12070/2026/OP-GOUT. Prot. 26.086.974-4. Captação superficial. Outorgado(s) CESAR JAIR ARENDT - CPF/CNPJ 064.***-83. Rio Araras. Piquiri. Coordenadas UTM 7.297.679,00 N 215.088,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria nº 10056/2022/OP-GOUT.

Protocolo 123152/2026

Portaria nº 12126/2026/OP-GOUT. Prot. 19.020.533-9. Captação superficial. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Turvo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.230.070,00 N 444.877,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 108.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Turvo.

Protocolo 123329/2026

Portaria nº 12089/2026/OP-GOUT. Prot. 26.272.838-2. Barragem/soleira. Outorgado(s) Nicéia Aparecida dos Santos Lustoza - CPF/CNPJ 061.***-00. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.069.634,00 N 406.514,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação, Paisagismo sem captação. Município Palmas.

Protocolo 123156/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA N.º 696, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- ☐ Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- ☐ Considerando o Contrato nº 5737/2025, oriundo do PREG-E 543/2024-DECON - lote 05, formalizado com a empresa AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, o qual tem como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada para as unidades do Instituto Água e Terra;
- ☐ Considerando a Portaria IAT nº 503/2025, que designa gestores e fiscais para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato;
- ☐ Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.220.251-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o servidor designado na Portaria IAT nº 503/2025, como fiscal titular no Parque Estadual Lago Azul, ficando designado o servidor abaixo descrito, sem alteração do suplente;

- ☐ Parque Estadual Lago Azul
Fiscal: Gabriel Morador Ugarelli, RG nº 10.xxx.434-x



Suplente: Oscar de Carvalho, RG nº 4.xxx.095-x

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123052/2026

Portaria nº 12096/2026/OP-GOUT. Prot. 26.086.976-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CESAR JAIR ARENDT - CPF/CNPJ 064.***.***-83. Córrego Araras. Piquiri. Coordenadas UTM 7.297.842,00 N 215.074,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

Protocolo 123153/2026

Portaria nº 12090/2026/OP-GOUT. Prot. 26.360.729-5. Captação superficial. Outorgado(s) CLEYTON ALVES DE MELLO DOS SANTOS - CPF/CNPJ 115.***.***-69. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.289.313,94 N 619.171,72 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 0.60 m³/h 09:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Piraí do Sul.

Protocolo 123155/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA N.º 693, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.278.913-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria nº 583, de 30 de julho de 2026, onde se lê “*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 17 de agosto de 2026.*”, leia-se Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 5 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123091/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA N.º 694, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.282.166-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria nº 584, de 30 de julho de 2026, onde se lê “*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 27 de julho de 2026.*”, leia-se Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 29 de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123095/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA N.º 695, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.405.874-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o Art. 2º da Portaria nº 630, de 19 de agosto de 2026, onde se lê “*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*”, leia-se Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 24 de agosto de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123100/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA N.º 697, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia especializada para elaboração, revisão e atualização dos Planos de Bacia das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UHGRH - do Estado do Paraná;

Considerando o contrato nº 6814/2026, celebrado entre o Instituto Água e Terra e a empresa CONSORCIO PROFILL TPF / PLANO DE BACIA UHGRH - LOTE 2, no âmbito do protocolo nº 23.777.639-9, referente ao Lote 2 - UHGRH Baixo Ivaí e Paraná 1;

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.537.101-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Teixeira Tortato, RG nº 5.XXX.454-X, para exercer a função de Gestora Titular, e o servidor Roberto Machado Correa, RG nº 37.XXX.097-X, para exercer a função de Gestor Suplente do contrato mencionado.

Art. 2º. Designar as servidoras abaixo relacionadas para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato:

- I. Natália de Lima Schmidt - RG nº 10.XXX.927-X; e
- II. Juliana Cavassin - RG nº 8.XXX.219-X.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria IAT nº 645, de 21 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123102/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA N.º 698, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia especializada para elaboração, revisão e atualização dos Planos de Bacia das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UHGRH - do Estado do Paraná;

Considerando o contrato nº 6814/2026, celebrado entre o Instituto Água e Terra e a empresa CONSORCIO PROFILL TPF / PLANO DE BACIA UHGRH - LOTE 2, no âmbito do protocolo nº 23.777.639-9, referente ao Lote 2 - UHGRH Piquiri e Paraná 2;

Considerando o conteúdo do protocolo nº 26.537.101-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Teixeira Tortato, RG nº 5.XXX.454-X, para exercer a função de Gestora Titular, e o servidor Roberto Machado Correa, RG nº 37.XXX.097-X, para exercer a função de Gestor Suplente do contrato mencionado.

Art. 2º. Designar as servidoras abaixo relacionadas para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato:

- I. Natália de Lima Schmidt - RG nº 10.XXX.927-X; e

II. Juliana Cavassin - RG nº 8.XXX.219-X.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria IAT nº 646, de 21 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123104/2026**INSTITUTO ÁGUA E TERRA****PORTARIA N.º 699, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia especializada para elaboração, revisão e atualização dos Planos de Bacia das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UHGRH - do Estado do Paraná;

Considerando o contrato n.º 6814/2026, celebrado entre o Instituto Água e Terra e a empresa CONSORCIO PROFILL TPF / PLANO DE BACIA UHGRH - LOTE 2, no âmbito do protocolo n.º 23.777.639-9, referente ao Lote 2 - UHGRH Paraná 3;

Considerando o conteúdo do protocolo n.º 26.537.101-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Teixeira Tortato, RG nº 5.XXX.454-X, para exercer a função de Gestora Titular, e o servidor Roberto Machado Correa, RG nº 37.XXX.097-X, para exercer a função de Gestor Suplente do contrato mencionado.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato:

- I. Luiza Santos Barreto - RG nº 053.XXX.725-X; e
- II. Marcus Vinicius Medeiros - RG nº 5.XXX.131.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria IAT nº 647, de 21 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123107/2026**INSTITUTO ÁGUA E TERRA****PORTARIA N.º 700, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

Considerando a necessidade de contratação de empresa para execução de serviços de engenharia especializada para elaboração, revisão e atualização dos Planos de Bacia das Unidades Hidrográficas de Gerenciamento de Recursos Hídricos - UHGRH - do Estado do Paraná;

Considerando o contrato n.º 6814/2026, celebrado entre o Instituto Água e Terra e a empresa CONSORCIO PROFILL TPF / PLANO DE BACIA UHGRH - LOTE 2, no âmbito do protocolo n.º 23.777.639-9, referente ao Lote 2 - UHGRH Alto Ivaí;

Considerando o conteúdo do protocolo n.º 26.537.101-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Danielle Teixeira Tortato, RG nº 5.XXX.454-X, para exercer a função de Gestora Titular, e o servidor Roberto Machado Correa, RG nº 37.XXX.097-X, para exercer a função de Gestor Suplente do contrato mencionado.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato:

- I. Paulo Sergio Nogueira - RG nº 3.XXX.359-X; e
- II. Mauricio Belezia de Oliveira - RG nº 44.XXX.946-X.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria IAT nº 644, de 21 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 123109/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Extração de cascalho**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **9382** com validade até **09/09/2029**, para **Exploração de Pequenas Cascalheiras** a ser implantada na **Fazenda Homenagem** no município de **Jataizinho/PR**.

Protocolo 122838/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JESIEL ALVES - RECICLAGENS**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **385368** com validade até **10/09/2031**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos** a ser implantada na **Avenida República do Líbano, 537** no município de **Foz do Iguaçu/PR**.

Protocolo 123176/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INOVA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **385495** com validade até **10/09/2032**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Rua Bom Jesus, 212** no município de **Curitiba/PR**.

Protocolo 123196/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSTRUTORA APIA S/A.**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **385548** com validade até **10/09/2028**, para **Industrial - Industrias diversas** a ser implantada na **ROD PR 439 KM 4, S/N** no município de **Santo Antônio da Platina/PR**.

Protocolo 123211/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALEX ANTONIO DA LUZ ANDRADE**, a Licença de Instalação - LI nº **385407** com validade até **10/09/2032**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **ETR FLORIANO GENEROSO LOPES, s/n** no município de **Campo Largo/PR**.

Protocolo 123178/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **385541** com validade até **10/09/2027**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **RUA DESEMBARGADOR MUNHOZ DE MELO, 176** no município de **Cafelândia/PR**.

Protocolo 123210/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR)**, a Licença de Operação - LO nº **37476** com validade até **10/09/2032**, para **Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE** instalada na **ETE SUL A SUDESTE DE LONDRINA PRÓXIMO FAZENDA REFÚGIO** no município de **Londrina/PR**.

Protocolo 122832/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCELO LUTZ ORTH**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **385458** com validade até **10/09/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZENDA BARRA DAREIA, SN** no município de **Prudentópolis/PR**.

Protocolo 123185/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CORADIN & BAGGIO LTDA ME**, a Licença de Operação - LO nº **246416** com validade até **09/07/2027**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** instalada na **Rua Aurora Budel Alberti, S/N** no município de **Colombo/PR**.

Protocolo 123175/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IGMP PORTAS E ESQUADRIAS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **385462** com validade até **10/09/2030**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Estrada José Kalinoski, 776** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 123187/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **T.H.T - SUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **335355** com validade até **06/11/2028**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **R OSIRES DE OLIVEIRA VIANA, S/N** no município de **Reserva/PR**.

Protocolo 123188/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº **346370** com validade até **06/05/2029**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rua Curitiba, 600** no município de **Céu Azul/PR**.

Protocolo 123195/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **M. L. NUNES - GRÁFICA E BRINDES**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **385502** com validade até **10/09/2030**, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **Avenida Osmário Martins Ribas, 222** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 123199/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TJB PRODUTOS DE BORRACHA LTDA - ME**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **385538** com validade até **10/09/2028**, para **Industrial - Ind. da borracha** instalada na **Rodovia BR-116, 52** no município de **Colombo/PR**.

Protocolo 123209/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VIVIANI SEBASTIÃO TREVISAN**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **385501** com validade até **10/09/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **Linha Cacic, s/n** no município de **São Miguel do Iguaçu/PR**.

Protocolo 123198/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PISCICULTURA P32 LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **385524** com validade até **10/09/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **FAZENDA JABOTICABAL DA BARRA GRANDE, SN** no município de **Guapirama/PR**.

Protocolo 123208/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DILTON BRAZ GASPAP**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **385522** com validade até **10/09/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZENDA PAMPEANA, SN** no município de **Tibagi/PR**.

Protocolo 123207/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **385511** com validade até **10/09/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Estrada Boiadeira, Km 03, s/n** no município de **Iguatu/PR**.

Protocolo 123203/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOACIR ANTONIO LAZZARETTI**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **385512** com validade até **10/09/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Estrada Boiadeira Av 01, Km 03 - Lote 09-C-1, s/n** no município de **Iguatu/PR**.

Protocolo 123204/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ARIELSON SCHEIDT**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **385519** com validade até **10/09/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **ESTRADA SAO MIGUEL, 0** no município de **Imbituva/PR**.

Protocolo 123205/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TRATORCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A**, a Licença Prévia - LP nº **385126** com validade até **10/09/2029**, para **Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios** a ser implantada na **Av. Ladislau Gil Fernandes, 2300** no município de **Ivaiporã/PR**.

Protocolo 123173/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, a Licença Prévia - LP nº **385550** com validade até **10/09/2030**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** a ser implantada na **RUA DR JOAQUIM MENELAU DE ALMEIDA TORRES, 72** no município de **Guaratuba/PR**.

Protocolo 123212/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA**, a Licença Prévia - LP nº **385557** com validade até **10/09/2031**, para **Comércio e Serviço - Serviço de saúde** a ser implantada na **RUA PEDRO SOARES, S/N** no município de **Joaquim Távora/PR**.

Protocolo 123215/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CRBS S/A**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **385444** com validade até **10/09/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente** a ser implantada na **Rua Sílvia Pinto Ribeiro, 777** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 123183/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CASA DI CONTI LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **385503** com validade até **10/09/2028**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente** instalada na **RUA OLEGARIO ROCHA, S/N** no município de **Ibiporã/PR**.

Protocolo 123200/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Lote de Terra nº143/A**, a Autorização Ambiental - AA nº **65210** com validade até **09/09/2027**, para **Outros empreendimentos de prestação de serviços** a ser implantada na **Gleba Patrimônio Jandaia** no município de **Jandaia do Sul/PR**.

Protocolo 122833/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Ponte da Farinheira**, a Autorização Ambiental - AA nº 65213 com validade até 09/09/2027, para Pontes a ser implantada na **Estrada da Serra** no município de Sapopema/PR.

Protocolo 122835/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, a Autorização Ambiental - AA nº 65212 com validade até 09/09/2028, para **Implantação de sistemas de melhorias** a ser implantada na **Rua Teresina**, s/n no município de Foz do Iguaçu/PR.

Protocolo 122836/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Marina Antonina**, a Autorização Ambiental - AA nº 65214 com validade até 10/09/2028, para **Monitoramento de Fauna** a ser implantada na **Rua Engenheiro Trajano Sigwalt, 450** no município de Antonina/PR.

Protocolo 122837/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MINNEAPOLIS X25 SPE LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº 65217 com validade até 10/09/2027, para **Levantamento de Fauna** a ser implantada na **R. JACOB KLAINE, 115** no município de Almirante Tamandaré/PR.

Protocolo 123497/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, a Autorização Ambiental - AA nº 65216 com validade até 10/09/2028, para Pontes a ser implantada na no município de Rio Azul/PR.

Protocolo 123498/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385453-R1 com validade até 10/09/2032, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **lote rural n. 06-C3, 10** no município de Cafelândia/PR.

Protocolo 123184/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **WESS COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA - ME**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385423-R1 com validade até 10/09/2030, para **Industrial - Industrias diversas** a ser implantada na **Rua Corbélia, 1339** no município de Pinhais/PR.

Protocolo 123182/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Escola Superior da Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) do Paraná**, a Autorização Ambiental - AA nº 65215 com validade até 10/09/2027, para **Levantamento de Fauna** a ser implantada na **Avenida Frei Rui Guido Depiné, nº 3800** no município de Piraquara/PR.

Protocolo 123501/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICIPIO DE MATELANDIA**, a Autorização Ambiental - AA nº 65218 com validade até 10/09/2028, para **Restauração de obras viárias** a ser implantada na no município de Matelândia/PR.

Protocolo 123499/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELO COMPONENTES ELETROQUÍMICOS LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº 65219 com validade até 10/09/2028, para **Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores** a ser implantada na no município de Ibiporã/PR.

Protocolo 123500/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUCIANA SOARES VALENTINI E SILVANA FONSECA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385467-R2 com validade até 10/09/2032, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **PR 488, Km 23, 17-B** no município de Vera Cruz do Oeste/PR.

Protocolo 123189/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ORLANDO ALVES DE MEIRA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385472-R1 com validade até 10/09/2032, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Panorama, 00** no município de Sulina/PR.

Protocolo 123190/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDNEY TRIMER**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385474-R1 com validade até 10/09/2031, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Lote nº 240/240-A/240-B/240-B1/240-C/240-C1/250-B/250-C/250-D/251, s/n** no município de Atalaia/PR.

Protocolo 123191/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ROGÉRIO SOAVE**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385476-R1 com validade até 10/09/2032, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Linha União da Serra, sn** no município de Guaraniçu/PR.

Protocolo 123192/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MACPONTA MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385490-R2 com validade até 10/09/2030, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças** a ser implantada na **RODOVIA PARIGOT DE SOUZA, S/N** no município de Arapoti/PR.

Protocolo 123194/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **BELAMIR KONZEN**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385507-R1 com validade até 10/09/2032, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Linha Snta Inês, s/n** no município de Chopinzinho/PR.

Protocolo 123201/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE FAROL**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 385510-R3 com validade até 10/09/2030, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos exclusivamente provenientes do sistema de limpeza pública** a ser implantada na **LOTE DE TERRAS G-2, S/N** no município de Farol/PR.

Protocolo 123202/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **extração de cascalho**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36836 com validade até 08/09/2030, para **Exploração** instalada na **Mina Montanha** no município de **Ortigueira/PR**.

Protocolo 122834/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ESPANHA MINERAÇÃO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 37039 com validade até 09/09/2030, para **Exploração** instalada na **Pampulha** no município de **Castro/PR**.

Protocolo 122840/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TOHO LABORATÓRIO INDUSTRIAL DE COSMÉTICOS E ALIMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 383557-R6 com validade até 10/09/2030, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rodovia da Uva, 3542** no município de **Colombo/PR**.

Protocolo 123172/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DO CAMPO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385317-R1 com validade até 10/09/2030, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **Rodovia Parigot de Souza (PR 092), s/n** no município de **Wenceslau Braz/PR**.

Protocolo 123174/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RICARDO RAMILDE**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385413-R1 com validade até 05/08/2032, para **Agropecuária - Irrigação** instalada na **Fazenda Volta Grande, s/nº** no município de **Santa Isabel do Ivaí/PR**.

Protocolo 123179/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TOTAL TELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES E TELAS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385370-R4 com validade até 10/09/2028, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **RUA NEEMIAS ABREU TOLEDO, 189** no município de **Campina Grande do Sul/PR**.

Protocolo 123177/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385418-R2 com validade até 10/09/2030, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Rodovia PR 401, km 03, saída p/ Palmas, s/nº** no município de **Coronel Domingos Soares/PR**.

Protocolo 123181/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SPREA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385415-R1 com validade até 10/09/2028, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **ROD BR 277 KM 148 MAIS 500 METROS, s/n** no município de **Balsa Nova/PR**.

Protocolo 123180/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385460-R1 com validade até 10/09/2030, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **Linha Rosa, S/N** no município de **Nova Laranjeiras/PR**.

Protocolo 123186/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **IOTO INTERNATIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385520-R5 com validade até 10/09/2030, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rodovia Gumerindo Boza (antiga Estrada do Cerne PR 090), 20088** no município de **Campo Magro/PR**.

Protocolo 123206/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUTO POSTO MARANHÃO EIRELI**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 385552-R2 com validade até 10/09/2032, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Avenida Maranhão, 2091** no município de **Cianorte/PR**.

Protocolo 123214/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 385478 com validade até 10/09/2031, para **Comércio e Serviço - Educação** instalada na **Rua São Marcelino Champagnat, 130** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 123193/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOSEFINA SIMONE COLLE MARCHETTI**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 385497 com validade até 10/09/2031, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **MARA LUCIA ESTRADA SANGA SECA, LR63-B** no município de **Medianeira/PR**.

Protocolo 123197/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES POLPETA**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 385551 com validade até 10/09/2031, para **Agropecuária - Avicultura** instalada na **ESTRADA CACHOEIRA LOTE 67, 67-A, 68-REM, 68-B, .** no município de **São Tomé/PR**.

Protocolo 123213/2026

Secretaria da Educação

Secretaria de Estado da Educação Diretoria-Geral
Protocolo nº: 26.377.249-0

Assunto: Inabilitação da empresa Exom Artigos para Laboratórios Ltda.
- Lote 14 do Pregão Eletrônico n.º 792/2025.

INABILITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 792/2025 - LOTE 14

Considerando:

1. Em atenção ao contido na Informação n.º 4.486/2026 - AT/SEED, que analisa os procedimentos a serem adotados em relação à empresa Exom Artigos para Laboratórios Ltda., vencedora do Lote 14 do Pregão Eletrônico n.º 792/2025, acolho a fundamentação apresentada.

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
765D492c

EDIÇÃO
12227 | DATA
14/09/2026



2. Considerando que a empresa não atendeu às condições exigidas no instrumento convocatório para a formalização da contratação, especialmente quanto à manutenção de seu cadastro atualizado no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, e diante da ausência de manifestação após as diligências promovidas por esta Pasta, **INABILITO** a empresa Exom Artigos para Laboratórios Ltda. no Lote 14 do Pregão Eletrônico n.º 792/2025, nos termos da legislação e das condições estabelecidas no edital.

3. Encaminhe-se à unidade competente para adoção das providências necessárias à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o atendimento integral das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

4. Ato contínuo, adote-se as providências para instauração de procedimento administrativo destinado à apuração da conduta da empresa e eventual aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Informação n.º 4.486/2026 - ASS TEC/SEED.

5. Encaminhe-se ao NAS/SL para ciência e adoção das providências necessárias à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital.

Curitiba, 03 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 123288/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.459.122-8

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Claudia Costenaro Chiapin da Silva, CPF n.º 829.XXX.XXX-49, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 147.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 28 de novembro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 124/2026.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 123632/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.541.805-8

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Tania Mara Datovo, CPF n.º 876.XXX.XXX-34, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 4.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 25 de outubro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 118/2026.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 123638/2026

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 24 A 28 DE AGOSTO DE 2026

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 669/2026
APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 22.334.204-3, 23.886.425-9

Data: 18/06/2024, 24/04/2025

Int.: Escola Técnica INTEC

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância, a partir de 20/08/2024, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de ensino.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 670/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 25.987.150-6

Data: 27/05/2026

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Fernando Costa.

Mun.: Santa Mariana

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção para a manutenção do Laudo da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 671/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 25.400.316-6

Data: 10/02/2026

Int.: Colégio Santo Inácio - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 672/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 25.678.834-9

Data: 30/03/2026

Int.: Colégio Estadual Inêz Vicente Borocz - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, promovendo as adequações necessárias no ambiente escolar, a fim de assegurar o atendimento adequado a todos os estudantes.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 673/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 25.748.794-6

Data: 13/04/2026

Int.: Colégio Estadual Professor Máximo Atilio Asinelli - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional.

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, promovendo as adequações necessárias no ambiente escolar, a fim de assegurar o atendimento adequado a todos os estudantes.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 674/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 25.772.816-1

Data: 15/04/2026

Int.: Colégio Estadual do Campo Ilha de Superagui - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Guaraqueçaba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição



de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar espaço físico específico destinado à Biblioteca e à Quadra Poliesportiva. A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

07.PARECER CEE/CEMEP Nº 675/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.:25.831.204-0

Data:28/04/2026

Int.:Colégio Vicentino Nossa Senhora das Graças - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Pato Branco

Ass.:Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.:Oscar Alves

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados.

08.PARECER CEE/CEMEP Nº 676/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.:25.860.044-4

Data: 04/05/2026

Int.:Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Mun.:Guaqueçaba

Ass.:Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.:Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, especialmente, quanto aos prazos dos atos regulatórios, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

09.PARECER CEE/CEMEP Nº 677/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.:25.862.578-1

Data:05/05/2026

Int.:Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.

Mun.:Diamante do Norte

Ass.:Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

Rel.:Oscar Alves

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

10.PARECER CEE/CEMEP Nº 678/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.:25.633.415-1

Data: 23/03/2026

Int.:Colégio Estadual Anibal Khury - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Iretama

Ass.:Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física III e Matemática II.

11.PARECER CEE/CEMEP Nº 679/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.:22.089.846-6

Data: 26/04/2024

Int.:Colégio Estadual Marques dos Reis - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Jacarezinho

Ass.:Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos,

constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

12.PARECER CEE/CEMEP Nº 680/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.:25.260.275-5

Data:15/01/2026

Int.:Colégio Estadual Cívico - Militar Santo Antônio - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Curitiba

Ass.:Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.:Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial a manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados. Advertem-se a mantenedora e a instituição de ensino referidas sobre o não cumprimento do parágrafo 3º do artigo 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03, de 04/10/2013, que estabelece que o pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

13.PARECER CEE/CEMEP Nº 681/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.: 22.268.335-1

Data: 05/06/2024

Int.:Escola Técnica INTEC.

Mun.:Curitiba

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Podologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, a partir de 06/12/2022, exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do curso, da Escola Técnica INTEC, município de Curitiba, mantida por INTEC - Escola Técnica EIRELI, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; b) a adequação do perfil profissional de conclusão do curso ao CNCT, conforme descrito no mérito deste Parecer.

Rel.:Jacir José Venturi

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade.

14.PARECER CEE/CEMEP Nº 682/2026

APROVADO EM 24/08/2026

Prot.:22.388.581-0

Data: 28/06/2024

Int.:Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Pinhais

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio presencial, com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados; b) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da PPC do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15.PARECER CEE/CEMEP Nº 683/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:24.123.629-3

Data: 06/06/2025

Int.:Colégio Estadual Conselheiro Quilse Crisóstomo da Silva - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Mun.:Bocaiúva do Sul

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas

no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes; g) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso; h) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deve atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

16.PARECER CEE/CEMEP Nº 684/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:24.235.133-9

Data:30/06/2025

Int.:Colégio Estadual André Andreatta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Quatro Barras

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Oscar Alves

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e de Física; c) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas nacionais e estaduais vigentes; g) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso; h) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deverá atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

17.PARECER CEE/CEMEP Nº 685/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:23.989.707-0

Data:14/05/2025

Int.:Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Mun.:São José dos Pinhais

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial e alteração do Plano de Curso aprovado pelo PARECER CEE/CEMEP n.º 70/2024, de 11/03/2024.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados e docente habilitado para o componente curricular de Sociologia. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18.PARECER CEE/CEMEP Nº 686/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.550.812-1

Data: 09/03/2026

Int.:Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral e Profissional.

Mun.:Maringá.

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição

de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar coordenador de curso com a habilitação específica para a função; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Programação Móvel Aplicada a Jogos Digitais, Programação WEB Aplicada a Jogos Digitais I e Análise e Projetos de Jogos Digitais; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19.PARECER CEE/CEMEP Nº 687/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.674.514-3

Data: 30/03/2026

Int.:Colégio Estadual Talita Bresolin - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional.

Mun.:Califórnia

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes; f) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deverá atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

20.PARECER CEE/CEMEP Nº 688/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.821.326-2

Data: 27/04/2026

Int.:Colégio Estadual Unidade Polo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Jandaia do Sul

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Jacir José Ventura.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes; f) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deverá atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

21.PARECER CEE/CEMEP Nº 689/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:24.573.789-0

Data:29/08/2025

Int.:Colégio Estadual Aníbal Khury Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Curitiba

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Oscar Alves

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referentes ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular do referido curso; f) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025; g) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; h) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas nacionais e estaduais vigentes. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deve atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

22.PARECER CEE/CEMOP Nº 690/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:24.337.860-5

Data: 17/07/2025

Int.:Colégio Estadual Arlinda Ferreira Creplive - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.:Quatro Barras

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Planejamento e Controle da Produção - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Segurança do Trabalho; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes; g) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso; h) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23.PARECER CEE/CEMOP Nº 691/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:24.656.428-0

Data: 12/09/2025

Int.:Colégio Estadual Visconde de Guarapuava - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.:Guarapuava

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócio, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso,

atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes; g) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso; h) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deverá atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

24.PARECER CEE/CEMOP Nº 692/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.071.026-7

Data: 28/11/2025

Int.:Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional.

Mun.:Cafeara

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócios - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Oscar Alves

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de Sociologia, de Física e de Informática Básica; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; e) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas nacionais e estaduais vigentes; f) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso; g) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deve atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

25.PARECER CEE/CEMOP Nº 693/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:24.410.455-0

Data:31/07/2025

Int.:Colégio Estadual do Campo de Doce Fino - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Quitandinha

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) assegurar que a oferta do Ensino Médio seja implantada na oferta presencial, em conformidade com o art. 37 e seu parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, que estabelece a oferta presencial dessa etapa de ensino, admitindo, excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia mediante prévia aprovação do CEE/PR; c) Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de Sociologia, de Liderança Organizacional e Gestão de Pessoas, e de Informática Básica; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar; f) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes; g) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso; h) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação deverá atualizar a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE), incorporando todas as modificações constantes no mérito deste Parecer.

26.PARECER CEE/CEMOP Nº 694/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.019.624-5

Data: 18/11/2025

Int.:Colégio Estadual Theodoro de Bona - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal.

Mun.:Almirante Tamandaré

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio.

Rel.:Jacir José Venturi

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Língua Inglesa, de Educação Digital e Computação: Programação e IA, de Matemática e Libras; c) garantir aos estudantes matriculados a partir do ano letivo de 2025 a adequação da carga horária do curso, em conformidade com as normativas estaduais e nacionais vigentes; d) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referente ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do referido curso; e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

27.PARECER CEE/CEMEP Nº 695/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.289.350-4

Data: 21/01/2026

Int.:Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental em Tempo Integral e Ensino Médio.

Mun.:Marechal Cândido Rondon

Ass.:Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenador para o referido curso; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

28.PARECER CEE/CEMEP Nº 696/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.463.648-7

Data: 23/02/2026

Int.:Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Barracão

Ass.:Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Jacir José Venturi

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenador para o referido curso; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

29.PARECER CEE/CEMEP Nº 697/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:21.684.690-7

Data:05/02/2024

Int.:Colégio Estadual Antônio Martins de Mello - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, e Ensino Médio.

Mun.:Ibaiti

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

30.PARECER CEE/CEMEP Nº 698/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.528.443-6

Data: 04/03/2026

Int.:Colégio Estadual Arnaldo Busato - Ensino Fundamental, Ensino Médio, Normal e Profissional.

Mun.:Coronel Vivida

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

31.PARECER CEE/CEMEP Nº 699/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.763.804-9

Data: 14/04/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Pato Branco - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Pato Branco

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação dos referidos cursos da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

32.PARECER CEE/CEMEP Nº 700/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.030.865-5

Data: 19/11/2025

Int.:Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira.

Mun.:Ortigueira

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

33.PARECER CEE/CEMEP Nº 701/2026

APROVADO EM 25/08/2026

Prot.:25.302.887-4

Data: 23/01/2026

Int.:Colégio Estadual Ana Vanda Bassara - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Guarapuava

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas

Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34.PARECER CEE/CEMEP Nº 702/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.696.038-9

Data: 01/04/2026

Int.:Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Maringá.

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.:Gilmara Ana Zanata.

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

35.PARECER CEE/CEMEP Nº 703/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.484.285-0

Data:25/02/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Capitão Leônidas Marques.

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

Rel.:Oscar Alves.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2025, nº 04/2025 e nº 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física; d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, nº 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP nº 304/2024, de 08/11/2024 e nº 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; e) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; f) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025.

36.PARECER CEE/CEMEP Nº 704/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.565.074-1

Data:10/03/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Londrina.

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

Rel.:Jacir José Venturi.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2025, nº 04/2025 e nº 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para

Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025.

37.PARECER CEE/CEMEP Nº 705/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.654.896-8

Data: 25/03/2026

Int.:Colégio Estadual José Ferreira de Mello - Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Mun.:São Jerônimo da Serra.

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2025, nº 04/2025 e nº 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025.

38.PARECER CEE/CEMEP Nº 706/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.761.608-8

Data: 14/04/2026

Int.:Colégio Estadual Professora Carmen Costa Adriano Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Paranaguá.

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2025, nº 04/2025 e nº 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Química; d) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, nº 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP nº 304/2024, de 08/11/2024 e nº 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos; e) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; f) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025.

39.PARECER CEE/CEMEP Nº 707/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.565.059-9

Data: 10/03/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Londrina

Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 11/2021, nº 03/2025, nº 04/2025 e nº 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenação para o referido curso; c) prover o espaço específico para a quadra poliesportiva; d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano

de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

40.PARECER CEE/CEMEP Nº 708/2026
APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.530.865-3

Data: 05/03/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dr. Francisco Gutierrez Beltrão - Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Mun.: Ibiporã

Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenação para o referido curso; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

41.PARECER CEE/CEMEP Nº 709/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.461.340-1

Data: 23/02/2026

Int.:Colégio Estadual Padre Cirilo - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional.

Mun.:Capanema

Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenação para o referido curso; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

42.PARECER CEE/CEMEP Nº 710/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.447.341-3

Data:19/02/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Orides Balotin Guerra - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Foz do Iguaçu

Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

43.PARECER CEE/CEMEP Nº 711/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.422.946-6

Data:12/02/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Pinhais

Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Cicero Manoel Bezerra

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia, bem como coordenação para o referido curso; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

44.PARECER CEE/CEMEP Nº 712/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.183.938-7

Data:18/12/2025

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Umuarama - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Umuarama

Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenação para o referido curso; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

45.PARECER CEE/CEMEP Nº 713/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.167.165-6

Data: 16/12/2025

Int.:Colégio Estadual Aníbal Khury - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Iretama

Ass.:Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar coordenação para o referido curso; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

46.PARECER CEE/CEMEP Nº 714/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.184.737-1

Data: 19/12/2025

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Pinhão

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição

de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

47.PARECER CEE/CEMEP Nº 715/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.694.887-7

Data: 01/04/2026

Int.:Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, e Profissional.

Mun.:Cruzeiro do Oeste.

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

48.PARECER CEE/CEMEP Nº 716/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.777.392-2

Data:16/04/2026

Int.:Colégio Estadual Doutor Mário Augusto Teixeira de Freitas - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Barracão

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva; c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; d) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; e) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

49.PARECER CEE/CEMEP Nº 717/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.816.223-4

Data:24/04/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Pinhais

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do

referido curso.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva; d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; e) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; f) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

50.PARECER CEE/CEMEP Nº 718/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.825.436-8

Data: 27/04/2026

Int.:Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Colombo

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História; c) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Quadra Poliesportiva; d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes; e) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares dos referidos cursos e às suas respectivas matrizes curriculares; f) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

51.PARECER CEE/CEMEP Nº 719/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:24.702.399-2

Data: 22/09/2025

Int.:Colégio Estadual Rodrigues Alves - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.:Jaguariaíva

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.:Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

52.PARECER CEE/CEMEP Nº 720/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.645.020-8

Data:24/03/2026

Int.:Colégio Estadual Cívico-Militar Tadashi Enomoto - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Apucarana

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e as respectivas Matrizes Curriculares quanto à carga horária do componente curricular de Língua Espanhola, visto que sua oferta é obrigatória e a matrícula é facultativa; c) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

53.PARECER CEE/CEMEP Nº 721/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:24.308.820-8

Data:11/07/2025

Int.:Colégio Estadual Herbert de Souza - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

Mun.:São José dos Pinhais

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, a partir do início do ano letivo de 2026.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratório específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025 para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente; g) incluir a carga horária de 400 (quatrocentas) horas referentes ao componente curricular de Língua Espanhola nos Dados Gerais do Curso, considerando que consta da Proposta Pedagógica Curricular do referido curso; h) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

54.PARECER CEE/CEMEP Nº 722/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.345.322-2

Data: 30/01/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira

Mun.:Ortigueira.

Ass.:Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.:Ana Seres Trento Comin.

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Ergonomia, de Segurança do Trabalho, de Prevenção e Combate a Incêndios e de Técnicas de Treinamento em Segurança do Trabalho. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

55.PARECER CEE/CEMEP Nº 723/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.897.109-4, 25.900.754-2, 25.905.186-0, 25.943.050-0, 26.005.760-0

Data: 11/05/2026, 11/05/2026, 12/05/2026, 19/05/2026, 29/05/2026

Int.:Colégio Estadual Machado de Assis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município de Sertãozinho.

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio - Município de Londrina.

Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral - Município de Medianeira.

Colégio Estadual São José - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município da Lapa.

Colégio Estadual Porto Seguro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município de Paranaguá.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

56.PARECER CEE/CEMEP Nº 724/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.901.137-0, 25.932.594-3, 25.934.511-1, 25.962.771-0, 25.994.787-1

Data:12/05/2026, 18/05/2026, 18/05/2026, 21/05/2026, 28/05/2026

Int.:Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro Mello - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Município de Castro.

Colégio Estadual Olavo Bilac - Ensino Fundamental e Médio, e Tempo Integral, Normal e Profissional - Município de Cambé.

Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de União da Vitória - Ensino Fundamental e Médio - Município de União da Vitória.

Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional - Município de Mandrituba.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

57.PARECER CEE/CEMEP Nº 725/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.942.887-4

Data:19/05/2026

Int.:Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio.

Mun.:Londrina.

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Jacir José Venturi.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

58.PARECER CEE/CEMEP Nº 726/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.981.513-4

Data: 26/05/2026

Int.:Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Curiúva

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Gilmara Ana Zanata.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Educação Financeira; c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

59.PARECER CEE/CEMEP Nº 727/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:26.008.399-6, 25.962.620-0, 26.001.525-7, 26.018.999-9

Data:29/05/2026, 21/05/2026, 29/05/2026, 02/06/2026

Int.:Colégio Estadual Marcílio Dias - Ensino Fundamental, Médio e Normal - Município: Guaraqueçaba.

Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Santa Fé.

Colégio Estadual James Patrick Clark - Ensino Fundamental, Médio e Normal - Município: Terra Rica.

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Barigui - Ensino Fundamental e Médio - Município: Curitiba.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) o CEEBJA Barigui - EFM deve providenciar a cobertura das Quadras Poliesportivas, bem como instalação de pia nos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia; c) o Colégio Estadual Marcílio Dias - EFMN deve providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física; d) o Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - EFMP deve providenciar docente habilitado para o componente curricular de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva - EFMP tem vigência até 02/02/2027. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

60.PARECER CEE/CEMEP Nº 728/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.904.506-1, 25.910.417-3, 26.004.799-0

Data: 12/05/2026, 13/05/2026, 29/05/2026

Int.:Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Foz do Iguaçu.

Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional - Município: Arapoti.

Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional - Município: Cruz Machado.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Gilmara Ana Zanatta

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

61.PARECER CEE/CEMEP Nº 729/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.510.096-3

Data: 02/03/2026

Int.:Colégio Estadual Ernani Vidal - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Curitiba

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir o cumprimento das normas de acessibilidade, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, promovendo as adequações necessárias no ambiente escolar, a fim de assegurar o atendimento adequado a todos os estudantes; c) incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares do referido curso e às suas respectivas Matrizes Curriculares; d) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

62.PARECER CEE/CEMEP Nº 730/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.948.005-1, 25.993.795-7, 26.133.675-8

Data: 19/05/2026, 27/05/2026, 27/05/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul - Ensino Fundamental e Médio - Município de São Mateus do Sul.

Colégio Estadual Vinícius de Moraes - Ensino Fundamental e Ensino Médio - Município de Terra Boa.

Colégio Estadual Érico Veríssimo - Ensino Fundamental, Médio e Normal, em Tempo Integral e Profissional - Município de Faxinal.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

63.PARECER CEE/CEMEP Nº 731/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.986.700-2, 25.999.212-5, 26.018.879-8

Data: 26/05/2026, 28/05/2026, 02/06/2026

Int.:Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município de Paranaguá.

Colégio Estadual Professor Francisco Benedetti - Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio - Município de Joaquim Távora.

Colégio Estadual Barão de Antonina - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município do Rio Negro.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Gilmara Ana Zanatta

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Digital e Computação: Programação e IA e, Química EFM do Colégio Estadual Barão de Antonina - EFMP; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia do Colégio Estadual Professor Francisco Benedetti - EF ETI EM.

64.PARECER CEE/CEMEP Nº 732/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.967.032-2, 25.914.532-5

Data: 22/05/2026, 13/05/2026

Int.:Colégio Estadual Professor Gildo Aluísio Schuck - Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Normal - Município: Laranjeiras do Sul.

Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Sarandi - Ensino Fundamental e Médio - Município: Sarandi.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

65.PARECER CEE/CEMEP Nº 733/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.920.757-6

Data: 14/05/2026

Int.:Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Médio, Normal e Profissional.

Mun.:Santa Helena

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

66.PARECER CEE/CEMEP Nº 734/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.883.733-9

Data:07/05/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Pinhão

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

67.PARECER CEE/CEMEP Nº 735/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.936.944-4

Data:18/05/2026

Int.:Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina

Campanhano Bonfim - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Pitanga

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

68.PARECER CEE/CEMEP Nº 736/2026

APROVADO EM 26/08/2026

Prot.:25.979.174-0

Data: 25/05/2026

Int.:Colégio Estadual de Vila Ajambi - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Almirante Tamandaré

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir espaço físico adequado para a Biblioteca, em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013; c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

69.PARECER CEE/CEMEP Nº 737/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:25.981.449-9, 25.926.225-9

Data: 26/05/2026, 15/05/2026

Int.:Colégio Estadual Professora Íria Borges de Macedo - Ensino Fundamental e Médio - Município Campo Magro.

Colégio Estadual João Paulo II - Ensino Fundamental e Médio - Município: Palmital.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular, conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

70.PARECER CEE/CEMEP Nº 738/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:26.017.800-8, 25.921.956-6, 25.929.734-6, 26.017.496-7

Data: 01/06/2026, 14/05/2026, 15/05/2026, 01/06/2026

Int.:Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Curitiba.

Colégio Estadual do Campo Castelo Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional - Município: São Miguel do Iguaçu.

Colégio Estadual Padre José Herions - Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional - Município: Rolândia.

Colégio Estadual Ângelo Gusso - Ensino Fundamental, Médio e Profissional - Município: Curitiba.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.: Cícero Manoel Bezerra

Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente de Educação Digital e Computação: Programação e IA, do Colégio Estadual Padre José Herion - EF ETI EMP.

71.PARECER CEE/CEMEP Nº 739/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:25.966.498-5

Data: 22/05/2026

Int.:Colégio Estadual José de Anchieta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Borrazópolis

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 13/04/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

72.PARECER CEE/CEMEP Nº 740/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:25.948.039-6

Data:19/05/2026

Int.:Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Inácio Martins

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

73.PARECER CEE/CEMEP Nº 741/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:25.921.305-3, 26.008.460-7, 26.084.357-5

Data: 14/05/2026, 29/05/2026, 18/05/2026

Int.:Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Toledo - Ensino Fundamental e Médio - Município de Toledo.

Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Wenceslau Braz - Ensino Fundamental e Médio - Município de Wenceslau Braz

Colégio Estadual Gratulino - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal - Município de Guaratuba.

Ass.:Pedidos de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir os espaços físicos em consonância com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;c) o CEEBJA de Wenceslau Braz - EFM deve providenciar a cobertura das Quadras Poliesportivas, e docentes habilitados para os componentes curriculares de Educação Digital e Computação, Programação e I.A.; d) o Colégio Estadual Gratulino de Freitas - EFM deve providenciar espaço físico para Quadra Poliesportiva, e docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Física. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

74.PARECER CEE/CEMEP Nº 742/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:25.990.553-2

Data: 27/05/2026

Int.:Colégio Estadual Jardim Boa Vista - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.:Campo Magro

Ass.:Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com início a partir de 01/07/2026 e reconhecimento, de forma excepcional, do referido curso, da instituição de ensino citada.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º

08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - SESA/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

75.PARECER CEE/CEMEP Nº 743/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:24.911.343-3
Data: 30/10/2025
Int.:Centro de Educação Profissional - Grau Técnico.
Mun.:Maringá
Ass.:Pedido de alteração de PARECER CEE/CEMEP n.º 568/2023, de 12/09/2023, de reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio Presencial.
Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

76.PARECER CEE/CEMEP Nº 744/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:24.890.532-8
Data: 27/10/2025
Int.:Centro de Educação Profissional Grau Técnico
Mun.:Maringá
Ass.:Pedido de alteração do PARECER CEE/CEMEP n.º 569/2023, de 12/09/2023, de reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.
Rel.:Ana Seres Trento Comin
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

77.PARECER CEE/CEMEP Nº 745/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:24.490.889-6
Data: 14/08/2025
Int.:Colégio Estadual Irmã Maria Margarida - Ensino Médio, Normal e Profissional.
Mun.:Salto do Lontra
Ass.:Atendimento ao PARECER CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.
Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

78.PARECER CEE/CEMEP Nº 746/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:22.894.797-0
Data:14/10/2024
Int.:Seed/Departamento de Educação Profissional.
Mun.:Curitiba
Ass.:Atendimento ao PARECER CEE/CEMEP n.º 165/2025, de 11/03/2025, quanto à relação das Coordenações do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% não presencial no período noturno, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer.
Rel.:Oscar Alves
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

79.PARECER CEE/CEMEP Nº 747/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:24.456.772-0
Data:08/08/2025
Int.:Colégio Estadual Cívico-Militar Gregório Szeremeta - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.:Reserva
Ass.:Atendimento ao PARECER CEE/CEMEP n.º 760/2024, de 05/12/2024, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Marketing - Eixo Tecnológico: Gestão de Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.
Rel.:Cícero Manoel Bezerra
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

80.PARECER CEE/CEMEP Nº 748/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:24.536.750-3
Data: 22/08/2025
Int.:Colégio Estadual Cívico-Militar Dias da Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.:Araucária
Ass.:Atendimento ao PARECER CEE/CEMEP n.º 166/2025, de 11/03/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso/Estágio e do Corpo Docente, Curso

Técnico em Planejamento e Controle da Produção - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.:Oscar Alves
Dec.:Aprovado o voto do relator por unanimidade. No pedido de reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino citada deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2022, 03/2025 e 04/2025.

81.PARECER CEE/CEMEP Nº 749/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:25.576.800-0
Data: 12/03/2026
Int.:Colégio Estadual Cívico-Militar José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio.
Mun.:São João do Ivaí
Ass.:Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. AA mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar a Proposta Pedagógica Curricular do referido curso e as respectivas Matrizes Curriculares quanto à carga horária do componente curricular de Língua Espanhola, visto que sua oferta é obrigatória e a matrícula é facultativa; c) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

82.PARECER CEE/CEMEP Nº 750/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:25.691.052-7
Data: 01/04/2026
Int.:Colégio Santa Maria Madalena Postel - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.:Manoel Ribas
Ass.:Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.:Cícero Manoel Bezerra
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

83.PARECER CEE/CEMEP Nº 751/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:22.332.797-4
Data:18/06/2024
Int.:Colégio Estadual Cívico - Militar João Paulo II - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.:Arapoti
Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.:Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

84.PARECER CEE/CEMEP Nº 752/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:22.561.562-4
Data:05/08/2024
Int.:Colégio Estadual Professor José Guimarães - Ensino Médio, em Tempo Integral e Profissional.
Mun.:Curitiba
Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.:Gilmara Ana Zanata
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 09/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

85.PARECER CEE/CEMEP Nº 753/2026
APROVADO EM 27/08/2026
Prot.:17.679.427-5
Data: 26/05/2021
Int.:Colégio Estadual João Marques da Silveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.:Quatiguá
Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025; c) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 19/03/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

86.PARECER CEE/CEMEP Nº 754/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:18.564.710-2

Data: 26/01/2022

Int.:Colégio Estadual Cívico-Militar Dona Moralina Eleutério - Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Santo Antônio da Platina

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar a cobertura da Quadra Poliesportiva, de modo a garantir condições adequadas para o seu pleno funcionamento; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Educação Digital e Computação; d) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

87.PARECER CEE/CEMEP Nº 755/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:20.252.999-2

Data: 27/03/2023

Int.:Colégio SESI Paraná Rio Negro - Ensino Médio.

Mun.:Rio Negro

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

88.PARECER CEE/CEMEP Nº 756/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:25.666.832-7

Data: 27/03/2026

Int.:Colégio Passionista Nossa Senhora do Rosário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.:Colombo

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Cícero Manoel Bezerra

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

89.PARECER CEE/CEMEP Nº 757/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:24.214.658-1

Data:25/06/2025

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar 11 de Outubro - Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissional.

Mun.:Cambé

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025.

90.PARECER CEE/CEMEP Nº 758/2026

APROVADO EM 27/08/2026

Prot.:24.230.861-1

Data: 30/06/2025

Int.:Colégio SESI - Cianorte - Ensino Médio.

Mun.:Cianorte

Ass.:Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.:Ana Seres Trento Comin

Dec.:Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) alterar a nomenclatura do componente curricular de Língua Portuguesa, para Língua Portuguesa e suas Literaturas, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025; c) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 13/04/2027 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

EMENTÁRIO

João Carlos Gomes

Presidente do CEE/PR

Decreto nº 7124/2021

Protocolo 123360/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 676/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a Companhia Campolarguense de Energia.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 18.270.831-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 3.734/2022, celebrado com a Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, CNPJ n.º 75.805.895/0001-30, referente à prestação de serviço público de energia elétrica aos estabelecimentos de ensino estaduais e termos de cessão no Município de Campo Largo, decorrente da Dispensa n.º 18/2022:

Servidor	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 306, de 29 de abril de 2026).
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza (designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025).

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogar Portaria DG/SEED n.º 306, de 29 de abril de 2026.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

Protocolo 123269/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 688/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto

Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 18.261.228-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuar como gestor e fiscal do Contrato n.º 5.270/2022, celebrado com a Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Castro - CASTRO-DIS, CNPJ n.º 30.460.297/0001-39, referente à prestação de serviço de abastecimento de energia aos estabelecimentos de ensino estaduais, termos de cessão e Núcleos Regionais de Educação nos Municípios de Carambei, Pirai do Sul, Doutor Ulysses e Castro, decorrente da Dispensa n.º 77/2025:

Servidores	Função	CPF	Em substituição
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 346, de 5 de maio de 2026).
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza (designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 27 de fevereiro de 2025).

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogar Portaria DG/SEED n.º 346, de 5 de maio de 2026.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 123282/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**PORTARIA N.º 686/2026 - DG/SEED**

Designa fiscais de contrato celebrado com a empresa SOE Operações Escolares.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 24.484.724-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscal gerencial e fiscais administrativos do Contrato n.º 62/2025, celebrado com a empresa SOE Operações Escolares, CNPJ n.º 26.083.507/0001-40, referente à prestação de serviços contínuos de gestão educacional e implementação de ações estratégicas que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública estadual, decorrente da 1.ª Republicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024 - Programa Parceiro da Escola:

Função	Estabelecimento	Designado	CPF	Em substituição
Fiscal gerencial	SEED/DG/UTCP/PE	Solange Maria da Conceição Ribas	713.XXX.XXX-87	Marcia Battisti Archer (Designada por meio da Portaria n.º 494/2026)
Fiscal administrativo	ADAILE M LEITE, C E-EF M PROFIS	Celso Aparecido Correa Junior	872.XXX.XXX-15	Aparecida Delorenci Nogueira Sacani (Designada por meio da Portaria n.º 47/2025)

Fiscal administrativo	BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-EF M PROFIS	Paulo Henrique Vieira Sante	009.XXX.XXX-17	Eurico Amancio de Mello Junior (Designado por meio da Portaria n.º 45/2026)
Fiscal administrativo	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA EF M	Rosângela de Castro Garcia	847.XXX.XXX-20	Silmara Dias Pereira (Designada por meio da Portaria n.º 47/2025)
Fiscal administrativo	GASPAR DUTRA, C E MAL-EF M PROFIS	Solange Lurdes Ferreira	662.XXX.XXX-49	Carla Patricia Schutz Henz (Designada por meio da Portaria n.º 45/2026)
Fiscal administrativo	IEDA BAGGIO MAYER, C E-EF M	Neiton Cezar Isquierdo	819.XXX.XXX-00	Marcos Douglas Bourscheid Pereira (Designado por meio da Portaria n.º 47/2025)
Fiscal Administrativo	JOAO DE F PIOLI, C E-EF M P	Marcia Narita Dantas	004.XXX.XXX-84	Nevaldete Gabriel Matos (Designada por meio da Portaria n.º 47/2025)
Fiscal administrativo	JORGE NACLI, E E-EF	Roberto da Costa Pereira	769.XXX.XXX-63	Marlena Petry (Designada por meio da Portaria n.º 47/2025)
Fiscal administrativo	OTALIPIO P DE ANDRADE, C E-EF M PROFIS	Joelma Morges Guimaraes	028.XXX.XXX-48	Elis Cristina de Andrade Firszt (Designada por meio da Portaria n.º 47/2025)
Fiscal administrativo	PROTASIO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS	Adilson da Silva Freire	026.XXX.XXX-03	Alexandre Alves Bezerra (Designado por meio da Portaria n.º 47/2025)
Fiscal administrativo	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	Heloisa Urcino da Silva	009.XXX.XXX-70	Marcelo Silveira Siqueira (Designado por meio da Portaria n.º 47/2025)
Fiscal administrativo	ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS	Vera Lucia da Silva	644.XXX.XXX-49	Heloisa Urcino da Silva (Designada por meio da Portaria n.º 47/2025)

Art. 2.º Aos fiscais caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 123309/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**PORTARIA N.º 684/2026 - DG/SEED**

Designa fiscais administrativos de contrato celebrado com a empresa SOE Operações Escolares.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 25.093.977-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como fiscais gerencial e administrativas do Contrato n.º 455/2026, celebrado com a empresa SOE Operações Escolares, CNPJ n.º 26.083.507/0001-40, referente à prestação de serviços contínuos de gestão educacional e implementação de ações e estratégias que contribuam para melhorar o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede pública estadual, decorrente da 1.ª Republicação do Chamamento Público para Credenciamento n.º 17/2024 - Programa Parceiro da Escola:

Servidora	Função	CPF	Em substituição a
Solange Maria da Conceição Ribas	Fiscal gerencial	713.XXX.XXX-87	M á r c i a Battisti Archer (designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 528, de 15 de junho de 2026.)
Gilselaine Afonso Lovato	Fiscal administrativa	341.XXX.XXX-86	Juliano Castro G a b r i e l (designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 35, de 3 de fevereiro de 2026.)
Meyridiane Maria Celestino de Oliveira Camargo	Fiscal administrativa	766.XXX.XXX-34	C e l s o Aparecido Correa Junior (designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 35, de 3 de fevereiro de 2026.)

Art. 2.º Às fiscais caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia das designadas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 123364/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 677/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 18.256.595-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para exercerem a função de gestor e fiscal do Contrato n.º 4.211/2022, celebrado com a empresa Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica de Arapoti - CERAL DIS, CNPJ n.º 10.532.365/0001-10, referente à prestação de serviço público de energia elétrica aos estabelecimentos de ensino estaduais, termos de cessão e Núcleo Regional de Educação, no município de Arapoti, decorrente da Dispensa n.º 17/2022:

Servidor	Função	CPF	Em substituição a
Mateus Gayer de Alencar	Gestor	058.XXX.XXX-98	Tiago Aparecido Paes (Designado por meio da Portaria DG/SEED n.º 349, de 5 de maio de 2026.)
Juliana Carla Ignatowicz	Fiscal	026.XXX.XXX-85	Cintia Cristina de Souza (Designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 77, de 25 de fevereiro de 2025.)

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogar a Portaria DG/SEED n.º 349, de 5 de maio de 2026.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 123366/2026



Diário OFICIAL Paraná

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4263/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
746.XXX.XXX-20	ADRIANA VIEIRA DO NASCIMENTO	2	S100	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0055325-06/02/2025 a partir de 01/09/2026
858.XXX.XXX-68	ADRIANE DE QUADROS SOBANSKI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CDP	TEC PEDAGOGICO	20	R0198023-04/04/2023 a partir de 01/09/2026
680.XXX.XXX-49	ENELDE ELENA PIACESKI	1	S100	PATO BRANCO	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	PROF DA LEI 15308/06	1	R0019324-11/01/2024 a partir de 10/07/2026
024.XXX.XXX-40	KARINA BEATRIZ EICKHOFF	1	S100	PARANAVAI	PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0205726-06/05/2026 a partir de 18/09/2026
649.XXX.XXX-87	LANA CRISTINA FAZOLI GUIDINI	90	S100	MARINGA	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0384923-16/06/2023 a partir de 20/09/2026
156.XXX.XXX-80	LUZIA CARDOSO DE JESUS	2	S100	ARAPONGAS	CARAVELAS, C E C-M MARQUES DE-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0094626-25/02/2026 a partir de 31/08/2026
596.XXX.XXX-20	MARLY GOUVEIA DO NASCIMENTO	55	S100	PARANAVAI	PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	R0651925-05/11/2025 a partir de 18/09/2026
685.XXX.XXX-91	SONIA APARECIDA MACEDO ZAPCHAU	90	S100	CORONEL VIVIDA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	2	R0092422-09/03/2022 a partir de 31/08/2026
685.XXX.XXX-91	SONIA APARECIDA MACEDO ZAPCHAU	90	S100	CORONEL VIVIDA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	3	R0092422-09/03/2022 a partir de 31/08/2026
685.XXX.XXX-91	SONIA APARECIDA MACEDO ZAPCHAU	90	S100	CORONEL VIVIDA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	15	R0001117-09/01/2017 a partir de 31/08/2026
685.XXX.XXX-91	SONIA APARECIDA MACEDO ZAPCHAU	90	S100	CORONEL VIVIDA	ARNALDO BUSATO, C E-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	3	R0177319-13/05/2019 a partir de 31/08/2026
701.XXX.XXX-72	YASMIN COELHO FIGUEIREDO MANFREDO	1	S100	GUAIRACA	HUMBERTO A C BRANCO, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	2	R0067417-03/03/2017 a partir de 18/09/2026
701.XXX.XXX-72	YASMIN COELHO FIGUEIREDO MANFREDO	1	S100	GUAIRACA	HUMBERTO A C BRANCO, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	R0258219-09/07/2019 a partir de 18/09/2026

Curitiba, 01 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121381/2026


Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4264/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
858.XXX.XXX-68	ADRIANE DE QUADROS SOBANSKI	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DEP/CPE P	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 01/09/2026
397.XXX.XXX-00	IVETE SANTOS	1	S100	CURITIBA	MARIA P MARTINS, E E C-M-EF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 01/09/2026
397.XXX.XXX-00	IVETE SANTOS	1	S100	CURITIBA	MARIA P MARTINS, E E C-M-EF	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	25	A partir de 01/09/2026
730.XXX.XXX-34	MIRELA PEIXOTO DE SOUZA LUNA	1	S100	LONDRINA	NILO PECANHA, C E C-M-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 13/08/2026
652.XXX.XXX-72	REGINA CELIA KAHALI LAUREK	3	S100	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE, C E C-M-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 18/08/2026
029.XXX.XXX-57	ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO	1	S100	CRUZEIRO DO OESTE	ANCHIETA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	5	A partir de 29/06/2026
029.XXX.XXX-57	ROSY ANNE ALMODOVAS RODRIGUES RIBEIRO	1	S100	CRUZEIRO DO OESTE	ANCHIETA, C E C-M-EF M P	PROF DA LEI 15308/06	2	A partir de 29/06/2026

Curitiba, 01 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121382/2026
Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4265/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
334.XXX.XXX-06	BELONI PAROLIN BORDIGNON	2	S100	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	18/08/2026-15/11/2026
052.XXX.XXX-05	DANIELE MAZUCATO ALFONSO	54	S100	KALORE	ABRAHAM LINCOLN, C E-EF ETI EM	COORD DE AREA	4	11/08/2026-09/09/2026
052.XXX.XXX-05	DANIELE MAZUCATO ALFONSO	54	S100	KALORE	ABRAHAM LINCOLN, C E-EF ETI EM	COORD DE AREA	4	11/08/2026-09/09/2026
506.XXX.XXX-87	ELI MARCIA DA SILVA GUARNERI	1	S100	PONTA GROSSA	AMALIO PINHEIRO, C E PROF-EF M ETI	EQUIPE PEDAGOGICA	20	31/08/2026-29/10/2026
506.XXX.XXX-87	ELI MARCIA DA SILVA GUARNERI	1	S100	PONTA GROSSA	AMALIO PINHEIRO, C E PROF-EF M ETI	EQUIPE PEDAGOGICA	20	31/08/2026-29/10/2026
506.XXX.XXX-87	ELI MARCIA DA SILVA GUARNERI	1	S100	PONTA GROSSA	AMALIO PINHEIRO, C E PROF-EF M ETI	EQUIPE PEDAGOGICA	20	31/08/2026-29/10/2026

374.XXX.XXX-49	ELZADO CARMO HANSEM	2	S100	RIBEIRAO DO PINHAL	HERMINIA LUPION, C E-EF ETI EM N	EQUIPE PEDAGOGICA	20	26/08/2026-04/09/2026
050.XXX.XXX-25	PATRICIA ANDREIA MUNIZ	1	S100	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	18/08/2026-15/11/2026
050.XXX.XXX-25	PATRICIA ANDREIA MUNIZ	1	S100	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	18/08/2026-15/11/2026

Curitiba, 01 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121383/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4266/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
020.XXX.XXX-64	ADRIANA LIMA TUCZYNSKI	1	QPM	IBAITI	TEOFILO CECILIO DIB, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	R0070618-23/02/2018 a partir de 01/09/2026
746.XXX.XXX-20	ADRIANA VIEIRA DO NASCIMENTO	2	QPM	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0055625-06/02/2025 a partir de 01/09/2026
024.XXX.XXX-08	FABIO ADRIANO SOARES DA SILVA	1	OORG	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0806123-16/11/2023 a partir de 24/08/2026
047.XXX.XXX-07	JULIANA DIAS DOS SANTOS	1	QFEB	PAICANDU	JOSE DE ANCHIETA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0092022-09/03/2022 a partir de 26/08/2026
047.XXX.XXX-07	JULIANA DIAS DOS SANTOS	1	QFEB	PAICANDU	JOSE DE ANCHIETA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0092022-09/03/2022 a partir de 26/08/2026
836.XXX.XXX-72	MIRIAM MORETTO DE SOUSA	2	QPM	LONDRINA	LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0094926-25/02/2026 a partir de 27/08/2026
034.XXX.XXX-14	TAYLENE MARCELE GANZ DOS SANTOS	98	QPM	IMBITUVA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C -EFMP	DIRETOR	20	R0764025-18/12/2025 a partir de 31/08/2026
034.XXX.XXX-14	TAYLENE MARCELE GANZ DOS SANTOS	99	QPM	IMBITUVA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C -EFMP	DIRETOR	20	R0764025-18/12/2025 a partir de 31/08/2026

Curitiba, 01 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121384/2026



Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4267/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
024.XXX.XXX-08	FABIO ADRIANO SOARES DA SILVA	1	OORG	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 24/08/2026
024.XXX.XXX-08	FABIO ADRIANO SOARES DA SILVA	1	OORG	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 24/08/2026
017.XXX.XXX-80	SILVANA DO ROCIO CRUZ TESSARI	2	QPM	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026
017.XXX.XXX-80	SILVANA DO ROCIO CRUZ TESSARI	2	QPM	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ, C E C-M-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026
034.XXX.XXX-14	TAYLENE MARCELE GANZ DOS SANTOS	98	QPM	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 31/08/2026
034.XXX.XXX-14	TAYLENE MARCELE GANZ DOS SANTOS	99	QPM	IMBITUVA	ALCIDES MUNHOZ, C E C-M-EF M	DIRETOR	20	A partir de 31/08/2026
596.XXX.XXX-53	VANDERLICE BENEVIDE	97	QPM	LONDRINA	LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 27/08/2026

Curitiba, 01 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121385/2026
Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4268/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
071.XXX.XXX-66	IZA CLARA KVETIK	11	QPM	LONDRINA	LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	31/08/2026-15/10/2026

Curitiba, 01 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121386/2026
Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4310/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
922.XXX.XXX-49	ADRIANA BEATRIZ DE CARVALHO	1	S100	CURITIBA	PROTASIO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	7	R0424026-31/08/2026 a partir de 02/09/2026
033.XXX.XXX-01	FABIANA CLAUDIA CONTE RUTHES	1	S100	TOLEDO	BEM-ME-QUER, E-EI EF MOD ED ESP	COORD PEDAGOGICO-TEC ESC CONV	20	R0090821-04/03/2021 a partir de 01/09/2026

982.XXX.XXX-44	IZONETE KAZMIERCZAK FRANZON	1	SACH	CURITIBA	SEED/NAS-CONT	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	R0494823-28/07/2023 a partir de 01/09/2026
046.XXX.XXX-30	JULIANA NUNES	11	S100	CAMPO MOURAO	DARCY JOSE COSTA, C E C-M PROF-EF M P	COORD DE CURSO	5	R0094626-25/02/2026 a partir de 02/09/2026
078.XXX.XXX-30	LAIS CELIS MERISSI	3	S100	CURITIBA	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M ETI PROFIS	DIRETOR	20	R0384126-05/08/2026 a partir de 21/08/2026
856.XXX.XXX-15	MARIA BETANIA DOS SANTOS	1	S100	PATO BRANCO	CASTRO ALVES, C E C-M-EF M	PROF APOIO COM ALTERNATIVA	5	R0055326-05/02/2026 a partir de 02/09/2026
065.XXX.XXX-73	QUITERIA LOPES RAMOS	1	S100	PATO BRANCO	CASTRO ALVES, C E C-M-EF M	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	R0379826-04/08/2026 a partir de 14/08/2026
941.XXX.XXX-53	SERLI MARIA NUNES DE SIQUEIRA	1	S100	GUARATUBA	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF	PROF INTERPRETE	20	R0094626-25/02/2026 a partir de 01/09/2026
941.XXX.XXX-53	SERLI MARIA NUNES DE SIQUEIRA	1	S100	GUARATUBA	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF	PROF INTERPRETE	1	R0099326-27/02/2026 a partir de 01/09/2026
900.XXX.XXX-68	SIMONE HEIDA	2	S100	NOVA TEBAS	VINICIUS DE MORAES, C E C-E F M	COORD DE AREA	2	R0431126-02/09/2026 a partir de 18/09/2026
645.XXX.XXX-15	TEREZINHA PELINSKI DA SILVEIRA	92	S100	PONTA GROSSA	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P	COORD DE CURSO	5	R0367526-31/07/2026 a partir de 23/07/2026
645.XXX.XXX-15	TEREZINHA PELINSKI DA SILVEIRA	92	S100	PONTA GROSSA	INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P	COORD DE CURSO	5	R0367526-31/07/2026 a partir de 23/07/2026

Curitiba, 02 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121387/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4311/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
922.XXX.XXX-49	ADRIANA BEATRIZ DE CARVALHO	1	S100	CURITIBA	CEEBJA PROFA LAIS MIQUELOT-TO-EF M	PROF DA LEI 15308/06	7	A partir de 02/09/2026
819.XXX.XXX-91	ELENICE GOMES DE FREITAS	1	S100	CURITIBA	LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	5	A partir de 04/09/2026
819.XXX.XXX-91	ELENICE GOMES DE FREITAS	1	S100	CURITIBA	LEONCIO CORREIA, C E-EF M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 04/09/2026
846.XXX.XXX-53	IVONE WILLRICH	1	S100	MARINGA	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 09/07/2026

982.XXX. XXX-44	IZONETE KAZMIERCZAK FRANZON	1	SACH	CURITIBA	SEED/DG/UTR/CSS	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	A partir de 01/09/2026
817.XXX. XXX-34	MARENI DE OLIVEIRA MATUCHESKI	1	SACH	SAO JOSE DOS PINHAIS	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP SUL	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 18/08/2026
941.XXX. XXX-53	SERLI MARIA NUNES DE SIQUEIRA	1	S100	GUARATUBA	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF	PROF INTERPRETE	25	A partir de 01/09/2026
900.XXX. XXX-68	SIMONE HEIDA	2	S100	NOVA TEBAS	VINICIUS DE MORAES, C E C-E F M	COORD DE AREA	2	A partir de 18/09/2026
900.XXX. XXX-68	SIMONE HEIDA	2	S100	NOVA TEBAS	VINICIUS DE MORAES, C E C-E F M	COORD DE AREA	2	A partir de 18/08/2026

Curitiba, 02 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121388/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4312/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
050.XXX.XXX-25	PATRICIA ANDREIA MUNIZ	1	S100	TOLEDO	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0426526- 01/09/2026 a partir de 18/08/2026

Curitiba, 02 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121389/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4313/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
024.XXX.XXX-08	FABIO ADRIANO SOARES DA SILVA	1	OORG	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0426726- 01/09/2026 a partir de 24/08/2026
024.XXX.XXX-08	FABIO ADRIANO SOARES DA SILVA	1	OORG	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	R0426726- 01/09/2026 a partir de 24/08/2026
078.XXX.XXX-30	LAIS CELIS MERISSI	3	QPM	CURITIBA	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M ETI PROFIS	DIRETOR	20	R0384426- 05/08/2026 a partir de 21/08/2026
016.XXX.XXX-24	NATALIA APOLONIA BELINO BONFIM DA SILVA	1	QPM	ALMIRANTE TAMANDARE	AMBROSIO BINI, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0032426- 28/01/2026 a partir de 02/09/2026

Curitiba, 02 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121390/2026



Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4314/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
052.XXX.XXX-65	DEBORA ALINE DO NASCIMENTO	1	QFEB	SAO JOAO DO IVAÍ	DIOGO A CORREIA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 08/09/2026
052.XXX.XXX-65	DEBORA ALINE DO NASCIMENTO	1	QFEB	SAO JOAO DO IVAÍ	DIOGO A CORREIA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 08/09/2026
025.XXX.XXX-74	JOSIELLE PEREIRA MARINHO	89	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	ARNALDO JANSEN, C E C-M PE-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 26/08/2026
025.XXX.XXX-74	JOSIELLE PEREIRA MARINHO	89	QFEB	SAO JOSE DOS PINHAIS	ARNALDO JANSEN, C E C-M PE-EF M PROFIS	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 26/08/2026
078.XXX.XXX-30	LAIS CELIS MERISSI	3	QPM	CURITIBA	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M ETI PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 21/08/2026
078.XXX.XXX-30	LAIS CELIS MERISSI	4	QPM	CURITIBA	XAVIER DA SILVA, C E DR-EF M ETI PROFIS	DIRETOR	20	A partir de 21/08/2026
031.XXX.XXX-31	SHEILA CRISTINA SANTOS ZINI	1	QFEB	CASCADEL	CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 25/08/2026
088.XXX.XXX-85	YULLIE GARIB PRANDEL	1	OORG	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 24/08/2026
088.XXX.XXX-85	YULLIE GARIB PRANDEL	1	OORG	LONDRINA	POL MILITAR DO PARANA, 2 C- EF M	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 24/08/2026

Curitiba, 02 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121391/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4315/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
744.XXX.XXX-53	ALEX MARTINS DIAS	1	QPM	IVAIPORA	NILO PECANHA, C E C-EF M	DIRETOR	20	20/08/2026-18/09/2026
744.XXX.XXX-53	ALEX MARTINS DIAS	2	QPM	IVAIPORA	NILO PECANHA, C E C-EF M	DIRETOR	12	20/08/2026-18/09/2026
744.XXX.XXX-53	ALEX MARTINS DIAS	2	QPM	IVAIPORA	NILO PECANHA, C E C-EF M	DIRETOR	8	20/08/2026-18/09/2026

Curitiba, 02 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121392/2026



Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4372/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
885.XXX.XXX-72	ANDREIA RODRIGUES RIBEIRO	1	S100	PARANAGUA	ZILAH DOS S BATISTA, CEC-M PROFA-EFMP	COORD DE CURSO	5	R0140626-26/03/2026 a partir de 01/09/2026
885.XXX.XXX-72	ANDREIA RODRIGUES RIBEIRO	1	S100	PARANAGUA	ZILAH DOS S BATISTA, CEC-M PROFA-EFMP	COORD DE CURSO	5	R0140626-26/03/2026 a partir de 01/09/2026
885.XXX.XXX-72	ANDREIA RODRIGUES RIBEIRO	1	S100	PARANAGUA	ZILAH DOS S BATISTA, CEC-M PROFA-EFMP	COORD DE CURSO	5	R0164126-07/04/2026 a partir de 01/09/2026
024.XXX.XXX-43	CHEILA ARAUJO DE ALMEIDA CARDOSO	1	S100	BARBOSA FERRAZ	YARA SERAFIM, E PROFA-EI EF MOD ED ESP	COORD PEDAGOGICO-TEC ESC CONV	20	R0094626-25/02/2026 a partir de 27/08/2026
045.XXX.XXX-35	HALLEN ARTHUR FRANCO DOS SANTOS	1	S100	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E C-M-EFM ETI P	DIRETOR	20	R0551325-02/10/2025 a partir de 01/09/2026
046.XXX.XXX-30	JULIANA NUNES	11	S100	CAMPO MOURAO	DARCY JOSE COSTA, C E C-M PROF-EF M P	COORD DE CURSO	5	R0094626-25/02/2026 a partir de 02/09/2026
900.XXX.XXX-68	SIMONE HEIDA	2	S100	NOVA TEBAS	VINICIUS DE MORAES, C E C-E F M	COORD DE AREA	2	R0431126-02/09/2026 a partir de 18/08/2026

Curitiba, 03 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121393/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4373/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
023.XXX.XXX-11	GISELLE REGINA RUY BUENO	1	S100	CURITIBA	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	AUX DA DIVISAO EDUCACIONAL	5	A partir de 17/08/2026
045.XXX.XXX-35	HALLEN ARTHUR FRANCO DOS SANTOS	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/NFORM/CH	TEC PEDAGOGICO	20	A partir de 01/09/2026
046.XXX.XXX-30	JULIANA NUNES	11	S100	CAMPO MOURAO	DARCY JOSE COSTA, C E C-M PROF-EF M P	COORD DE CURSO	5	A partir de 02/09/2026
809.XXX.XXX-15	JULIANE MARIA FONSECA SILVA	1	SACH	CURITIBA	SEED/ASS TEC/CLEG	APOIO TECNICO ADMINISTRATIVO	20	A partir de 24/08/2026
038.XXX.XXX-46	LILIAN DIAS BRAZAO	1	S100	RIBEIRAO DO PINHAL	DESPERTAR, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 10/09/2026

038.XXX.XXX-80	PAULA ROBERTA MARTINS RODRIGUES	1	S100	CURITIBA	JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS	COORD DE ESTAGIO	2	A partir de 23/07/2026
032.XXX.XXX-04	PRISCILA DOMBROVSKI ZEN	92	S100	CURITIBA	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	AUX DA DIVISAO EDUCACIONAL	10	A partir de 27/08/2026

Curitiba, 03 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121394/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4374/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
744.XXX.XXX-34	SANDRA CRISTINA SCHRAM DAGA	4	S100	IBEMA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0437526-03/09/2026 a partir de 31/12/2026

Curitiba, 03 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121395/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4375/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
744.XXX.XXX-34	SANDRA CRISTINA SCHRAM DAGA	4	S100	IBEMA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	31/12/2026-31/12/2026
744.XXX.XXX-34	SANDRA CRISTINA SCHRAM DAGA	4	S100	IBEMA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	02/09/2026-30/12/2026
744.XXX.XXX-34	SANDRA CRISTINA SCHRAM DAGA	4	S100	IBEMA	JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	31/12/2026-31/12/2026

Curitiba, 03 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121396/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4376/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
057.XXX.XXX-83	EDERSON BORGES DE OLIVEIRA	1	QFEB	MAUADA SERRA	VILSON MIRANDA, C E-EF ETI EM	DIRETOR	20	R0384426-05/08/2026 a partir de 02/09/2026



SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

765D492c

EDICAO 12227 | DATA 14/09/2026

057.XXX.XXX-83	EDERSON BORGES DE OLIVEIRA	1	QFEB	MAUA DA SERRA	VILSON MIRANDA, C E-EF ETI EM	DIRETOR	20	R0384426-05/08/2026 a partir de 02/09/2026
045.XXX.XXX-35	HALLEN ARTHUR FRANCO DOS SANTOS	1	QPM	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E C-M-EFM ETI P	DIRETOR	20	R0551625-02/10/2025 a partir de 01/09/2026
641.XXX.XXX-68	JANETE APARECIDA ALVES ARAUJO	2	REPR	PALMAS	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	DIRETOR	20	R0195726-28/04/2026 a partir de 08/09/2026
641.XXX.XXX-68	JANETE APARECIDA ALVES ARAUJO	2	REPR	PALMAS	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	DIRETOR	20	R0195726-28/04/2026 a partir de 08/09/2026
038.XXX.XXX-46	LILIAN DIAS BRAZAO	1	QPM	RIBEIRAO DO PINHAL	DESPERTAR, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	R0043925-31/01/2025 a partir de 10/09/2026
023.XXX.XXX-61	PATRICIA SVOLENSKI	1	QPM	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E C-M-EFM ETI P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0114926-09/03/2026 a partir de 10/09/2026
023.XXX.XXX-61	PATRICIA SVOLENSKI	1	QPM	CURITIBA	DOMINGOS ZANLORENZI, C E C-M-EFM ETI P	DIRETOR AUXILIAR	20	R0114926-09/03/2026 a partir de 10/09/2026

Curitiba, 03 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121397/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4377/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
020.XXX.XXX-64	ADRIANA LIMA TUCZYNSKI	1	QPM	IBAITI	TEOFILO CECILIO DIB, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 30/11/2026
865.XXX.XXX-68	DIONARA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	63	REPR	PALMAS	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/09/2026
865.XXX.XXX-68	DIONARA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA	63	REPR	PALMAS	PAULO FREIRE, C E DO C-EF M	DIRETOR	20	A partir de 08/09/2026
057.XXX.XXX-83	EDERSON BORGES DE OLIVEIRA	1	QFEB	MAUA DA SERRA	VILSON MIRANDA, C E-EF ETI EM	DIRETOR	12	A partir de 02/09/2026
057.XXX.XXX-83	EDERSON BORGES DE OLIVEIRA	1	QFEB	MAUA DA SERRA	VILSON MIRANDA, C E-EF ETI EM	DIRETOR	8	A partir de 02/09/2026
057.XXX.XXX-83	EDERSON BORGES DE OLIVEIRA	1	QFEB	MAUA DA SERRA	VILSON MIRANDA, C E-EF ETI EM	DIRETOR	20	A partir de 02/09/2026
038.XXX.XXX-46	LILIAN DIAS BRAZAO	1	QPM	RIBEIRAO DO PINHAL	DESPERTAR, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 10/09/2026

Curitiba, 03 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121398/2026



Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4445/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte de designou os mencionados servidores como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
759.XXX.XXX-91	BERENICE TEODOROVICZ	3	S100	CURITIBA	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M PROFIS	COORD CURSO INTER FIS	1	R0191726-27/04/2026 a partir de 01/09/2026
061.XXX.XXX-43	CELI DE OLIVEIRA QUADROS DOS SANTOS	1	S100	CURITIBA	PARANA, C E DO-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	R0147826-28/03/2026 a partir de 21/09/2026
569.XXX.XXX-20	CRISTIANI PATRICIA SIMIONATO CORDEIRO	97	S100	MARINGA	INST ED E MARINGA-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0414026-25/08/2026 a partir de 01/09/2026
029.XXX.XXX-61	FABIO ANASTACIO DE OLIVEIRA	1	SACH	CURITIBA	SEED/DEDUC/DDC/CDP	TEC PEDAGOGICO	20	R0198023-04/04/2023 a partir de 02/09/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	S100	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0444626-04/09/2026 a partir de 01/09/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	S100	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	10	R0444626-04/09/2026 a partir de 01/09/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	S100	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0105125-25/02/2025 a partir de 31/08/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	S100	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	10	R0105125-25/02/2025 a partir de 31/08/2026

Curitiba, 04 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121401/2026
Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4446/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
484.XXX.XXX-91	CELINA APARECIDA TANAKA SANCHES	1	S100	FAXINAL	MARY A MICALLEF, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 19/08/2026
037.XXX.XXX-48	DANIEL LEMES DOS SANTOS	62	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EMBAIXADOR DE PENSAM COMPUT	20	A partir de 01/09/2026
026.XXX.XXX-07	DANIELI DALMOLIN CAMILO	3	S100	JUSSARA	MORAES DE BARROS, C E SEN-EF M PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 20/09/2026

029.XXX.XXX-61	FABIO ANASTACIO DE OLIVEIRA	1	SACH	CURITIBA	NUCLEO REG EDUCACAO - CURITIBA	CRTE/ASSESSOR PEDAGOGICO	20	A partir de 02/09/2026
059.XXX.XXX-69	FLAVIA CHRISTINE DOS SANTOS	7	S100	PINHAIS	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	COORD DE AREA	4	A partir de 03/09/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	S100	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	10	A partir de 31/08/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	S100	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 31/08/2026
045.XXX.XXX-07	MANUELA MONTESSO LISBOA	2	S100	LONDRINA	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 31/08/2026
045.XXX.XXX-07	MANUELA MONTESSO LISBOA	2	S100	LONDRINA	POLIVALENTE, C E-EF M PROFIS	SUPORTE TECNICO	3	A partir de 31/08/2026
079.XXX.XXX-79	MARIA CAROLINA CORNELIO RIBEIRO	1	S100	SIQUEIRA CAMPOS	SAGRADA FAMILIA, C E -E F M PROFIS	PROF APOIO ED ESP T GLOB DES	20	A partir de 02/09/2026
451.XXX.XXX-04	OSMAR STIER JUNIOR	2	S100	IVAIPORA	IDALIA ROCHA, C E-EF M	PROF DA LEI 15308/06	1	A partir de 23/08/2026
535.XXX.XXX-49	SANDRA VICELLI RIBEIRO	92	S100	CURITIBA	NARCISO MENDES, C E PROF-EF M	COORD CURSO INTER FIS	5	A partir de 01/09/2026
938.XXX.XXX-15	SILMARAS DIAS PEREIRA	1	SACH	COLOMBO	NUCLEO REG EDUCACAO - AREA METROP NORTE	EQUIPE DE ENSINO DO NRE	20	A partir de 01/09/2026

Curitiba, 04 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121402/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4447/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Revogar os Atos relacionados, na parte que designou os mencionados servidores, para responderem pelas funções que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	ATO REVOGADO
030.XXX.XXX-63	ALESSANDRO VIEIRA ROSA	3	QPM	SAO JOAO DO IVAÍ	ARTHUR DE AZEVEDO, C E-EFM ETI N P	DIRETOR	20	R0015925-13/01/2025 a partir de 13/04/2026
030.XXX.XXX-63	ALESSANDRO VIEIRA ROSA	2	QPM	SAO JOAO DO IVAÍ	ARTHUR DE AZEVEDO, C E-EFM ETI N P	DIRETOR	20	R0015925-13/01/2025 a partir de 13/04/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	10	R0444826-04/09/2026 a partir de 01/09/2026
484.XXX.XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	10	R0105525-25/02/2025 a partir de 31/08/2026
587.XXX.XXX-00	NEIAMARA SANTOS MELLO	1	QFEB	PARANAGUA	LUCY R M E SILVA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0278626-10/06/2026 a partir de 01/09/2026

587.XXX. XXX-00	NEIAMARA SANTOS MELLO	1	QFEB	PARANAGUA	LUCY R M E SILVA, C E C-EF M	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0278626- 10/06/2026 a partir de 01/09/2026
796.XXX. XXX-06	NEIVA TEREZINHA MEREDICK	1	QFEB	DOIS VIZINHOS	PAULO FREIRE, E E-EF	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0467425- 25/08/2025 a partir de 17/09/2026
796.XXX. XXX-06	NEIVA TEREZINHA MEREDICK	1	QFEB	DOIS VIZINHOS	PAULO FREIRE, E E-EF	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0467425- 25/08/2025 a partir de 17/09/2026
903.XXX. XXX-68	ROSILENE CANAPA BREMM	1	QFEB	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ARCANGELO NANDI, C E C-M EFMP	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0040120- 06/02/2020 a partir de 01/09/2026
903.XXX. XXX-68	ROSILENE CANAPA BREMM	1	QFEB	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ARCANGELO NANDI, C E C-M EFMP	SECRETARIO/ESCOLA	20	R0040120- 06/02/2020 a partir de 01/09/2026
990.XXX. XXX-97	SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ	3	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0444826- 04/09/2026 a partir de 01/09/2026
990.XXX. XXX-97	SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ	4	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	R0444826- 04/09/2026 a partir de 01/09/2026

Curitiba, 04 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121403/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4448/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
030.XXX. XXX-63	ALESSANDRO VIEIRA ROSA	3	QPM	SAO JOAO DO IVAÍ	ARTHUR DE AZEVEDO, C E-EFM ETI N P	DIRETOR	12	A partir de 13/04/2026
030.XXX. XXX-63	ALESSANDRO VIEIRA ROSA	3	QPM	SAO JOAO DO IVAÍ	ARTHUR DE AZEVEDO, C E-EFM ETI N P	DIRETOR	8	A partir de 13/04/2026
030.XXX. XXX-63	ALESSANDRO VIEIRA ROSA	2	QPM	SAO JOAO DO IVAÍ	ARTHUR DE AZEVEDO, C E-EFM ETI N P	DIRETOR	20	A partir de 13/04/2026
759.XXX. XXX-91	BERENICE TEODOROVICZ	3	QPM	CURITIBA	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026
036.XXX. XXX-98	BRUNO CASSIANO GOMES	5	QPM	IMBITUVA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C -EFMP	DIRETOR	20	A partir de 08/09/2026
036.XXX. XXX-98	BRUNO CASSIANO GOMES	6	QPM	IMBITUVA	JEOCONDO WALDEMAR BOBATO, C E C -EFMP	DIRETOR	20	A partir de 08/09/2026
484.XXX. XXX-91	CELINA APARECIDA TANAKA SANCHES	1	QPM	FAXINAL	MARY A MICALLEF, E-EI EF MOD ED ESP	DIRETOR-TEC ESC CONV	20	A partir de 19/08/2026

007.XXX. XXX-90	DEBORAH ALENSKI LEITE	1	QPM	CURITIBA	SAO CAMILO, E-EF MOD ED ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	A partir de 09/09/2026
035.XXX. XXX-12	DILVA MARIA CILIANO	1	QPM	MARINGA	INST DE E MARINGA-EF M N PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026
029.XXX. XXX-43	GRASIELA GODOY MUNHOZ	1	QPM	LONDRINA	NOVO CAMINHAR, E-EI EF MOD EDUC ESP	DIRETOR AUXILIAR-TEC ESC CONV	20	A partir de 08/09/2026
484.XXX. XXX-87	JOSE DIMAS REIS	97	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	10	A partir de 31/08/2026
587.XXX. XXX-00	NEIAMARA SANTOS MELLO	1	QFEB	GUARATUBA	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M P	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 01/09/2026
587.XXX. XXX-00	NEIAMARA SANTOS MELLO	1	QFEB	GUARATUBA	29 DE ABRIL, C E C-M-EF M P	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 01/09/2026
995.XXX. XXX-87	NEIVA MARIZA HEMING	1	QFEB	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ARCANGELO NANDI, C E C-M EFMP	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 01/09/2026
995.XXX. XXX-87	NEIVA MARIZA HEMING	1	QFEB	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ARCANGELO NANDI, C E C-M EFMP	SECRETARIO/ESCOLA	20	A partir de 01/09/2026
040.XXX. XXX-60	ROSILEI LEANDRO DE MELLO CAVALCANTE	90	QPM	CASCADEL	ACQUILINO MASSOCHIN, C E-EF M ETI	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2026
040.XXX. XXX-60	ROSILEI LEANDRO DE MELLO CAVALCANTE	91	QPM	CASCADEL	ACQUILINO MASSOCHIN, C E-EF M ETI	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 19/08/2026
990.XXX. XXX-97	SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ	3	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026
990.XXX. XXX-97	SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ	4	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026
990.XXX. XXX-97	SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ	3	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026
990.XXX. XXX-97	SHIRLEI PEREIRA DOS SANTOS MUNHOZ	4	QPM	SANTA MARIANA	JOAQUIM M M ASSIS, C E-EF M ETI PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	A partir de 01/09/2026

Curitiba, 04 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121404/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
RESOLUÇÃO Nº 4449/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
049.XXX.XXX-96	ALINE RODRIGUES SENNÁ DOS SANTOS	4	QPM	CURITIBA	JOÃO TURIN, C E C-M-EF M PROFIS	DIRETOR AUXILIAR	20	22/08/2026- 19/11/2026
029.XXX.XXX-58	DANIELLE APARECIDA GATTO	1	QPM	TOLEDO	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M ETI P	DIRETOR AUXILIAR	20	02/09/2026- 28/02/2027



029.XXX.XXX-58	DANIELLE APARECIDA GATTO	1	QPM	TOLEDO	JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M ETI P	DIRETOR AUXILIAR	20	02/09/2026-28/02/2027
033.XXX.XXX-73	ELISANDRA APARECIDA SCHROEDER	2	QPM	GUARAPUAVA	NEWTON FELIPE ALBACH, C E-EF M	DIRETOR	20	04/07/2026-02/08/2026
033.XXX.XXX-73	ELISANDRA APARECIDA SCHROEDER	3	QPM	GUARAPUAVA	NEWTON FELIPE ALBACH, C E-EF M	DIRETOR	20	04/07/2026-02/08/2026
033.XXX.XXX-73	ELISANDRA APARECIDA SCHROEDER	2	QPM	GUARAPUAVA	NEWTON FELIPE ALBACH, C E-EF M	DIRETOR	20	03/08/2026-01/09/2026
033.XXX.XXX-73	ELISANDRA APARECIDA SCHROEDER	3	QPM	GUARAPUAVA	NEWTON FELIPE ALBACH, C E-EF M	DIRETOR	20	03/08/2026-01/09/2026
033.XXX.XXX-73	ELISANDRA APARECIDA SCHROEDER	2	QPM	GUARAPUAVA	NEWTON FELIPE ALBACH, C E-EF M	DIRETOR	20	03/09/2026-02/10/2026
033.XXX.XXX-73	ELISANDRA APARECIDA SCHROEDER	3	QPM	GUARAPUAVA	NEWTON FELIPE ALBACH, C E-EF M	DIRETOR	20	03/09/2026-02/10/2026
008.XXX.XXX-14	ROSILIANE DE CARVALHO MATIAS BUACHAKI	1	QFEB	SAPOPEMA	ANADIR M DA COSTA, C E C PROFA-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	21/08/2026-18/12/2026
008.XXX.XXX-14	ROSILIANE DE CARVALHO MATIAS BUACHAKI	1	QFEB	SAPOPEMA	ANADIR M DA COSTA, C E C PROFA-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	21/08/2026-18/12/2026
008.XXX.XXX-14	ROSILIANE DE CARVALHO MATIAS BUACHAKI	1	QFEB	SAPOPEMA	ANADIR M DA COSTA, C E C PROFA-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	19/12/2026-16/02/2027
008.XXX.XXX-14	ROSILIANE DE CARVALHO MATIAS BUACHAKI	1	QFEB	SAPOPEMA	ANADIR M DA COSTA, C E C PROFA-E F M	SECRETARIO/ESCOLA	20	19/12/2026-16/02/2027

Curitiba, 04 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121405/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4459/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou como adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que especifica:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
938.XXX.XXX-15	SILVANI APARECIDA CRIVELARO BATISTA	1	S100	NOVA ESPERANCA	SAO VICENTE DE PAULA, C E-EF M N PROFIS	EQUIPE PEDAGOGICA	20	A partir de 02/09/2026

Curitiba, 08 de setembro de 2026.
 TACIANA FENILI DE SANTANA
 Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121817/2026

Secretaria de Estado da Educação - SEED
 RESOLUÇÃO Nº 4460/2026 - GS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso das atribuições que lhe foram delegadas de acordo com a Resolução n.º 8659/2023 - GS/SEED, de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:



Designar os servidores abaixo relacionados, como acréscimo de jornada ou adequação de carga horária, para exercerem as funções nas instituições de ensino, que específica, em caráter de substituição:

CPF	NOME	LF	VÍNCULO	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	CH	PERÍODO
063.XXX.XXX-89	ANDRESSA RAFAELA DA SILVA PAIVA	3	S100	PAICANDU	HEITOR DE A FURTADO, E E-EF ETI	EQUIPE PEDAGOGICA	20	10/09/2026- 11/09/2026

Curitiba, 08 de setembro de 2026.
TACIANA FENILI DE SANTANA
Delegação de Competência à Chefe do NRHS/SEED

Protocolo 121819/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.440/2026 - GS/SEED

Aprova o Regimento Interno do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos e atualiza a designação de seus integrantes.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Ordinária Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, no Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023, que regulamenta o Programa Educa Juntos, no Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Resolução n.º 7.298 - GS/SEED, de 17 de outubro de 2023, que institui o Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos e designa seus membros representantes, bem como o contido no protocolado n.º 26.409.814-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2.º O Anexo da Resolução GS/SEED n.º 7.298, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 3.º Designar para atuarem na Secretaria Executiva do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos as servidoras Cleusa Salete dos Santos Curcel, CPF n.º 723.XXX.XXX-00, Eliane Alves Bernardi Benatto, CPF n.º 496.XXX.XXX-87, que integram o Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios - NCPM da Diretoria de Educação - DEDUC/SEED.

Art. 4.º Ficam revogadas as Resoluções GS/SEED 3.555, de 12 de agosto de 2021, e n.º 3.203, de 11 de junho de 2025.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação
ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 4.440/2026 - GS/SEED

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO ESTADUAL DO
PROGRAMA EDUCA JUNTOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL

Seção I - Do Comitê e de suas Finalidades

Art. 1.º O Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos, instituído pela Resolução GS/SEED n.º 7.298, de 17 de outubro de 2023, é órgão mobilizador e de acompanhamento das estratégias educacionais estabelecidas para a execução dos objetivos do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Nos termos do parágrafo único do art. 4.º da Resolução GS/SEED n.º 7.298, de 2023, o Comitê exercerá atuação simultânea de Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/PR, para acompanhamento do desenvolvimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Estado do Paraná, atendendo ao disposto no art. 21 do Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, e ao Termo de Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada firmado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR em 22 de junho de 2023.

Art. 2.º O Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos possui caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento em relação às suas atribuições previstas na Lei Ordinária Estadual n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, no Decreto Estadual n.º 2.435, de 7 de junho de 2023, e no Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, bem como sobre temas afetos à alfabetização e

cooperação pedagógica interfederativa cuja discussão seja considerada pertinente por seu coordenador.

Seção II - Da Coordenação

Art. 3.º A coordenação do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos será exercida pelo Secretário de Estado da Educação do Paraná.

Art. 4.º São atribuições do coordenador do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos:

I- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II- Presidir as sessões do Plenário;

III- Conduzir os trabalhos, deliberações e anunciar os seus resultados;

IV- Representar o Comitê perante instâncias institucionais municipais, estaduais e federais;

V- Delegar atribuições das reuniões, quando necessário, à Secretaria Executiva.

Seção III - Da Secretaria Executiva

Art. 5.º A Secretaria Executiva do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos ficará sob responsabilidade do Núcleo de Cooperação Pedagógica com Municípios - NCPM, vinculado à Diretoria de Educação - DEDUC da Secretaria de Estado da Educação - SEED, nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Resolução GS/SEED n.º 7.298, de 2023.

Art. 6.º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos:

I- Prestar assistência direta, técnica e imediata ao coordenador;

II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias por determinação ou delegação do coordenador;

III- Planejar, organizar e secretariar as reuniões, definindo o formato de realização (presencial ou virtual);

IV- Manter o controle do registro de presença dos membros e convidados;

V- Lavrar, confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;

VI- Acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas no âmbito do Programa Educa Juntos e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII- Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo coordenador.

Seção IV - Dos Grupos de Trabalho Técnicos

Art. 7.º O Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos poderá instituir grupos de trabalho técnico, de caráter não deliberativo, com o objetivo de sistematizar dados, elaborar diagnósticos, realizar análises pedagógicas e subsidiar as tomadas de decisões relativas às políticas de alfabetização e cooperação educacional.

Art. 8.º Os grupos de trabalho técnico:

I- Serão formalmente criados por decisão do plenário, com registro em ata;

II- Terão sua composição, atribuições e prazo de funcionamento determinados no ato de sua instituição;

III- Serão compostos por, no máximo, 10 (dez) membros;

IV- Ficam limitados a, no máximo, 3 (três) grupos operando de forma simultânea.

Art. 9.º A participação nos grupos de trabalho técnico do Comitê Executivo



Estadual do Programa Educa Juntos é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

Art. 10 O Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos é composto por representantes titulares e suplentes das seguintes instituições, indicados pelos respectivos órgãos e designados mediante resolução pelo Secretário de Estado da Educação:

I- Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR;

II- União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Paraná - UNDIME/PR;

III- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Paraná - UNCME/PR;

IV- Associação dos Municípios do Paraná - AMP;

V- Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

§ 1.º Em caso de ausência ou impedimento do membro titular, este será substituído por seu respectivo suplente, o qual, nessa condição, será considerado para todos os fins de quórum de instalação e de deliberação.

§ 2.º A substituição definitiva de qualquer membro titular ou suplente deverá ser comunicada formalmente, pela instituição representada, à Secretaria Executiva, para fins de atualização do ato de designação expedido pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 11 A participação dos membros no Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O plenário do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo coordenador ou pela Secretaria Executiva, em consonância com o art. 6.º, inciso II, deste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê poderão ser presenciais ou virtuais por videoconferência.

Art. 13 As reuniões serão presididas pelo coordenador ou, na sua ausência ou por sua determinação, pela Secretaria Executiva.

§ 1.º Cabe a quem presidir a reunião conceder a palavra aos membros, intermediar os debates e organizar as deliberações.

§ 2.º A pauta das reuniões será fixada pelo coordenador ou pela Secretaria Executiva.

Art. 14 Os membros do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos poderão propor temas para inclusão na pauta das reuniões.

§ 1.º As propostas de pauta deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva por meio eletrônico com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião.

§ 2.º A Secretaria Executiva avaliará a pertinência da submissão da proposta ao plenário.

Art. 15 As convocações para as reuniões do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos serão encaminhadas aos membros por correio eletrônico, observando-se os seguintes prazos mínimos:

I- Antecedência de 10 (dez) dias úteis para reuniões presenciais;

II- Antecedência de 7 (sete) dias úteis para reuniões virtuais.

§ 1.º Em casos excepcionais ou de urgências justificadas, os prazos previstos no *caput* deste artigo poderão ser reduzidos para até 3 (três) dias úteis.

§ 2.º É dever dos membros do Comitê manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados perante a Secretaria Executiva.

Art. 16 As reuniões do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos contarão com a participação dos membros titulares ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes.

Parágrafo único. O coordenador poderá convidar especialistas, técnicos, gestores ou representantes de outros órgãos públicos para participarem de reuniões específicas, sem direito a voto, por iniciativa própria ou por solicitação dos membros do Comitê.

Art. 17 A reunião do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos será

considerada instalada com a presença da maioria simples dos representantes das instituições que o compõem, observado o disposto no art. 16 deste Regimento, assegurada a presença de, no mínimo, 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - SEED e 1 (um) representante das demais instituições integrantes do colegiado.

Art. 18 Após a realização de cada reunião do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos, a Secretaria Executiva deverá encaminhar aos membros titulares, por meio dos respectivos endereços eletrônicos (e-mails) cadastrados, os documentos e registros referentes à reunião, compreendendo, sempre que disponíveis:

I- a pauta da reunião;

II- a gravação da reunião ou o respectivo link de acesso;

III- os slides e demais materiais apresentados;

IV- a memória da reunião, contendo o registro dos principais assuntos tratados, encaminhamentos e deliberações.

Parágrafo único. O envio dos documentos e registros previstos no *caput* deste artigo tem por finalidade assegurar transparência, continuidade dos trabalhos, acompanhamento dos encaminhamentos e adequada comunicação entre os membros do Comitê.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela maioria simples dos membros do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos e submetidas ao Secretário de Estado da Educação para formalização por ato próprio.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo coordenador do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos, após ouvida a Secretaria Executiva.

Art. 21 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 4.440/2026 - GS/SEED

1. Integrantes do Comitê Executivo Estadual do Programa Educa Juntos

Instituição	Função	Representante	CPF
Secretaria de Estado da Educação - SEED/PR	Titular	Roni Miranda Vieira	031.XXX.XXX-42
	Suplente	Anderfábio Oliveira dos Santos	044.XXX.XXX-14
União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação do Paraná - UNDIME/PR	Titular	Adriana de Oliveira Chaves Palmieri	007.XXX.XXX-80
	Suplente	Janice Aparecida de Souza Salvador	681.XXX.XXX-68
União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Paraná - UNCME/PR	Titular	Ana Lucia Rodrigues	430.XXX.XXX-00
	Suplente	Claudinéia Maria Vischi Avanzini	176.XXX.XXX-70
Associação dos Municípios do Paraná - AMP	Titular	Jacir Bombonato Machado	061.XXX.XXX-15
	Suplente	Flaviane Maria de São José de Moraes	035.XXX.XXX-83
Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR	Titular	Ozélia de Fátima Nesi Lavina	643.XXX.XXX-72
	Suplente	Flávio Vendelino Scherer	043.XXX.XXX-20

Protocolo 123391/2026

RESOLUÇÃO N.º 4.463/2026 - GS/SEED

A Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 08/2025 e o Parecer n.º 738/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 26.017.800-8,

RESOLVE:



Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Colégio Estadual Euzébio da Mota - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Clara Tedesco, 2773, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 897/2022, de 09/03/2022, com vigência até 04/03/2030.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, no período de 01/07/2026 a 31/12/2027.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, a partir de 01/07/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 4.468/2026 - GS/SEED

A **Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e 08/2025 e o Parecer n.º 703/2026 - CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação e o contido no protocolado n.º 25.484.285-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, excepcionalmente, o reconhecimento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Alci Assunta Ceresoli Steuernagel - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Xambrê, 225, do município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 280/2018, de 18/01/2018, com vigência até 21/11/2027.

§ 2º O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 6936/2025, de 19/11/2025, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso. A direção da instituição de ensino deverá solicitar cessação do curso após o encerramento da oferta.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

assinado eletronicamente

Neiva Marques de Andrade Niero

Diretora Interina de Planejamento e Gestão Escolar

Protocolo 123490/2026

RESOLUÇÃO N.º 4469/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.257.646-0;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Eliziane de Almeida, CPF n.º 045.XXX.XXX-00; Joel Hypolito Zanardine, CPF n.º 786.XXX.XXX-72; e Diomara de Lima, CPF n.º 716.XXX.XXX-72; todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor José Marcos dos Santos Marçal, CPF n.º 937.XXX.XXX-87; professor contratado em Regime Especial - CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, VI e VII da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, inciso I e II da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 123562/2026

RESOLUÇÃO N.º 4470/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 25.520.531-5;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Sonia Maria Domingos de Oliveira, CPF n.º 716.XXX.XXX-00; Aguinaldo Romanini, CPF n.º 725.XXX.XXX-04; e Neiva Martin Simião, CPF n.º 035.XXX.XXX-23; todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Assis Chateaubriand, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Mirian de Lacerda Golfet Souza, CPF n.º 501.XXX.XXX-91, LF 13, contratada em Regime Especial - CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado - PSS, à época dos fatos, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III, VI e VII, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovada as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 17, inciso II da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 123563/2026

RESOLUÇÃO N.º 4471/2026 - GS/SEED

Ementa: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 - GS/SEED, Resolução n.º 599/2024 - GS/SEED, e considerando o contido do Protocolado n.º 26.561.249-0;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Karin Hebe Pavelski, CPF N.º 041.XXX.XXX-69; Karine Ribeiro, CPF N.º 059.XXX.XXX-76; e Marlene dos Santos Bertolini, CPF N.º 714.XXX.XXX-68; todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução n.º 8.835/2023 - GS/SEED pelo servidor: Amarildo José Jacomel, CPF N.º 525.XXX.XXX-53, vínculo - QPM, LF 01, no exercício da função de Diretor, lotado no Colégio Estadual Newton Felipe Albach, município de Guarapuava, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. no. 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 123565/2026

RESOLUÇÃO N.º 4472/2026 - GS/SEED

Ementa: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e o contido no protocolado n.º 25.734.803-2;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles, CPF n.º 018.XXX.XXX-88; e Luciano de Oliveira Costa, CPF n.º 004.XXX.XXX-47; ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Lindamir Alberti, do

município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 123598/2026



Diário Oficial Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

Protocolo:	24.806.606-7
Interessada:	MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Assunto:	Programa Paraná Competitivo. Enquadramento.

DESPACHO Nº 1518/2026-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/AIF nº 155/2026, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, feito pela empresa MADERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., CNPJ 13.783.221/0004-78, conforme protocolo 24.806.606-7;

II. O incentivo fiscal tratado será realizado mediante Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Estado e a requerente, e a implantação por Regime Especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná;

III. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo máximo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se a minuta de protocolo de intenções, para encaminhamento à Casa Civil;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do Regime Especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 10 de setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em Exercício

Protocolo 123116/2026

Protocolo:	24.979.964-5
Interessada:	RIBEIRO S.A COMÉRCIO DE PNEUS
CAD/ICMS:	90368373-20
CNPJ:	75.308.551/0033-01
Assunto:	Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e Crédito presumido.

DESPACHO Nº 1517/2026-SEFA

I.Com base e nos termos do Parecer Técnico CAET/AIF nº 156/2026, e com fundamento no artigo 14 do Decreto nº 7.721/2024, DEFIRO o requerimento da empresa RIBEIRO S.A. COMERCIO DE PNEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 75.308.551/0033-01, e no CAD/ICMS nº 90368373-20, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo tratamento tributário diferenciado de crédito presumido de ICMS nas saídas de mercadorias importadas e diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, nos termos da legislação aplicável. Fica ainda, em caráter excepcional, autorizada a fruição do referido tratamento tributário relativamente às mercadorias classificadas nas NCM's, nos termos e condições estabelecidas no Parecer Técnico CAET/AIF nº 156/2026, objeto do e-Protocolo 24.979.964-5;

II. Publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE;

III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná - REPR para elaboração de Regime Especial.

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 10 de setembro de 2026.

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em Exercício

Protocolo 123119/2026

PROTOCOLO Nº : 26.538.249-5
INTERESSADO : MAISON BRITO DA COSTA
ASSUNTO : Pedido de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1520/2026-SEFA

Trata-se de solicitação do servidor MAILSON BRITO DA COSTA, para concessão do regime de teletrabalho a ser desempenhado na Corregedoria-Geral no Núcleo Disciplinar - Posto 1, por um período de 12 (doze) meses, conforme Resolução SEFA nº 840 de 26 de agosto de 2024;

Desse modo, considerando a inexistência de impedimentos, conforme destacado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - CIGT/SEFA e pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEFA;

DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO, a fim de autorizar a concessão do regime de teletrabalho híbrido ao servidor interessado pelo prazo de **4 (quatro) meses**.

É o Despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná em exercício

Protocolo 123361/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 818/2026

Designação de substituição da Chefe do NFS/SEES, por motivo férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 26.534.491-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CRISTYHANE DA LUZ AMARAL, CPF nº 052.XXX.399.-XX, para responder como chefe do Núcleo Fazendário Setorial - NFS, da Secretaria de Estado do Trabalho - SEES, em substituição à servidora TACIANE REGINA JONSSON SILVA, CPF nº 032.XXX.149-XX, por motivo de férias da titular, no período de 13 a 27 de outubro de 2026.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 123341/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 819/2026

Instaura o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa servidores para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato n. 5154/2021-SEFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 26.500.790-2,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, destinado a apurar eventuais indícios de irregularidades praticados pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR (CNPJ n. 76.545.011/0001-19), referente ao Contrato nº 5154/2021 - SEFA.

Art. 2º Designar os seguintes servidores, para compor a Comissão Processante para a Apuração de Responsabilidade pertinente ao Contrato nº 5154/2021 - SEFA

I - Osmahir Pereira Rosa, Auditor Fiscal - I, portador do RG nº 346.566- 7/ PR;

II - Glauco Oscar Ferraro Pires, Auditor Fiscal - I, portador do RG nº 5.022.327-2/PR;

III - Cicero Antônio Eich, Auditor Fiscal - I, portador do RG nº 7.259.780-0/PR, o qual deverá atuar como presidente da Comissão.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, para a conclusão da apuração dos fatos e o encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 123350/2026



RESOLUÇÃO SEFA Nº 820, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designação de substituição do Chefe da Escola Fazendária do Paraná, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.879.501-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS ROGÉRIO PORTES**, RG nº 3.XXX.XXX-8, para responder como Chefe da Escola Fazendária do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular, **MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO**, RG nº 13.XXX.XXX-8, por motivo de férias, nos períodos de 21 a 30 de setembro de 2026, de 09 a 18 de dezembro de 2026 e de 06 a 15 de janeiro de 2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 123374/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 821/2026

Designação de substituição da Chefe do NFS/SEMIPI, por motivo férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº 26.646.204-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ELIAS DOS PASSOS SILVA**, CPF nº 566.XXX.469.-XX, para responder como chefe do Núcleo Fazendário Setorial - NFS, da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial - SEMIPI, em substituição à servidora **BEATRIZ ROSSET**, CPF nº 017.XXX.199-XX, por motivo de férias da titular, nos períodos de 20 a 30 de agosto, de 21 a 30 de setembro e de 29 de outubro a 07 de novembro de 2026.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 123436/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 824, de 11 de setembro de 2026

Designação de substituição do Chefe do NFS/SETR, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 26.517.351-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KAUANE IEGUER GARCIA**, CPF nº 097.XXX.129.-XX, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial - NFS, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR, em substituição ao servidor **FERNANDO GONCALVES DA SILVA**, CPF nº 022.XXX.819-XX, por motivo de férias do titular, no período de 25 de setembro a 09 de outubro de 2026

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 123664/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 261/2026

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/1994, pelo Decreto Federal nº 1.800/1996, pelo Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento e Regimento Interno da JUCEPAR), pelo art. 16, inciso II, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e demais disposições regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a designação dos membros da Comissão de Procedimentos Patrimoniais - COPPA da JUCEPAR, que passa a ter a seguinte composição:

- I - Presidente: Bruno Purckote Gonçalves, CPF nº 045.XXX.XXX-69;
II - Membro: Liliane Pienta de Meira, CPF nº 044.XXX.XXX-51;
III - Membro: Maria Onyszkiewicz da Cunha, CPF nº 839.XXX.XXX-04;
IV - Suplente: Anderson Ricardo Marques, CPF nº 023.XXX.XXX-84.

Art. 2º Atualizar as atribuições dos membros da Comissão de Procedimentos Patrimoniais - COPPA, que passam a ter a seguinte distribuição:

I - Bruno Purckote Gonçalves, CPF nº 045.XXX.XXX-69, responsável pelos inventários e pelas avaliações de bens patrimoniais da JUCEPAR no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel - GPM;

II - Liliane Pienta de Meira, CPF nº 044.XXX.XXX-51, responsável pela incorporação, desincorporação e pelo cadastramento de bens patrimoniais da Autarquia no GPM;

III - Maria Onyszkiewicz da Cunha, CPF nº 839.XXX.XXX-04, responsável pelas movimentações patrimoniais, pela emissão de termos de responsabilidade, pela recepção de devoluções de equipamentos e pelos relatórios emitidos no GPM;

IV - Anderson Ricardo Marques, CPF nº 023.XXX.XXX-84, na condição de suplente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria JCP nº 105/2026, publicada na edição nº 12.095 do Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

Protocolo 123026/2026

PORTARIA JCP Nº 262/2026

O Presidente em Exercício da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 24 da Lei Federal nº 8.934/94, pelos arts. 25, inciso XVII, e 26 do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete ad hoc do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a MEHMET ALI ATAY, apresentada no protocolo PRE2600564080.

Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

SEBASTIÃO MOTA
Presidente em Exercício

Protocolo 123379/2026



Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 606/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 26.536.051-3, RESOLVE:

Designar o servidor **Adilson Luiz de Lima**, CPF: 561.xxx.xxx-15, para exercer a função de **Fiscal**, com efeitos a partir de 01/06/2025, em substituição ao servidor **Ramirez Colodel Figueiredo Pereira**, CPF nº 065.xxx.xxx-89, referente ao **Contrato nº CO027/2025 - DOP**, tendo por objeto a “Execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização na execução das ações de manutenção, conservação, restauração, sinalização e segurança rodoviária, reabilitação de OAEs, operação de Pesagem Veicular e Emergências, por produto, no âmbito das Superintendências Regionais e da Diretoria de Operações, de acordo com o estabelecido neste termo, com foco na transparência, eficiência e no interesse público envolvido (LOTE 2).”

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 123253/2026

PORTARIA Nº 607/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado n.º 26.539.920-7, RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do **Contrato nº 154/2026**, em substituição aos respectivos titulares, **Gilmara Emanuela Leobet Dias (Fiscal)**, e **Guilherme Luiz Conte (Gestor)**, durante os períodos de férias dos mesmos, conforme segue:

GESTOR: Julio Ribeiro Baptista, CPF nº 043.xxx.xxx-30, no período de 09/09/2026 a 18/09/2026 e no período de 05/10/2026 a 14/10/2026.

FISCAL: Eliana Mar Jensen Vila Nova, CPF nº 033.xxx.xxx-90, no período de 21/09/2026 a 08/10/2026.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 123260/2026

PORTARIA Nº 608/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo n.º 26.476.033-0,

RESOLVE:

Designar, o servidor **Alexander William dos Santos Anhaia**, CPF: 089.xxx.xxx-10, como Gerente de Obras e Serviços para acompanhamento e fiscalização das Obras do Complexo Novo Viaduto do Orleans, decorrentes do Acordo Judicial firmado com as Concessionárias CECM Concessões S.A. e RDC Concessões S.A.

Curitiba, 09 de setembro de 2026

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 123630/2026

PORTARIA Nº 609/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do

Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso XXI do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

1. Designar nos termos da Lei nº 20.656 de 03/08/2021, os servidores: **Adriana Olini**, CPF: 022.xxx.xxx-65, **Thiago Augusto Xavier dos Santos**, CPF: 050.xxx.xxx-60 e **Roselaine Reynaldo Ferreira**, CPF: 301.xxx.xxx-04, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor **Jefferson Artigas Guerra**, CPF: 045.xxx.xxx-99, para apurar, em tese, os indícios de descumprimento do artigo 279, III da Lei 6174/70 - Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná ao descumprir o Artigo 12 da Ordem de Serviço 007/2023-DG, situação descrita na sindicância do protocolo 25.581.622-5.

2. Fica revogada a Portaria nº 598/2026 - DER.

Curitiba, 09 de setembro de 2026.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

Protocolo 123633/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

PORTARIA SEIA Nº 006/2026

Súmula: Lotar os funcionários na Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E IN-TELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os servidores a seguir relacionados para desempenharem suas funções junto às unidades que especifica:

NOME	CPF	SIGLA	SETOR	A PARTIR DE
RODRIGO MESSIAS DA SILVA	9 2 7 . X X X . XXX-49	NRI-JAC	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE JACAREZINHO	08/05/2026
U L I S S E S FERNANDO DE PAULO	0 6 1 . X X X . XXX-77	GS	GABINETE SECRETARIO	DO 25/05/2026
AMANDA DAS GRAÇAS GOMES DO VALLE GRYCZYNSKI	9 2 1 . X X X . XXX-59	DIN	DIRETORIA INOVAÇÃO	DE 01/06/2026
ROSA SANTOS LIMA	4 0 0 . X X X . XXX-03	NRI-MAR	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE MARINGÁ	03/06/2026
VICTOR GABRIEL V A L E R O GUANDALINI	0 9 5 . X X X . XXX-28	NRI-MAR	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE MARINGÁ	03/06/2026
J O S E L E I APARECIDO DE CARVALHO JUNIOR	0 8 8 . X X X . XXX-43	NRI-JAC	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE JACAREZINHO	15/06/2026
F E R N A N D A R A V A N E L L O DOMINICO	0 5 5 . X X X . XXX-94	NRI-GUA	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE GUARAPUAVA	15/06/2026
MARILDA DO CARMO PEREIRA KOTRICH	0 1 8 . X X X . XXX-05	NRI-SMS	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE SÃO MATEUS DO SUL	30/06/2026
KELLY CANDATEN SILVA	047.xxx. xxx-25	AT	ASSESSORIA TÉCNICA	01/07/2026
G U S T A V O HENRIQUE DA SILVA DOS REIS	1 3 1 . X X X . XXX-23	NRI-JAC	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE JACAREZINHO	03/07/2026
RAFAEL MOREIRA CRUZ	0 5 9 . X X X . XXX-90	NRI-PGUA	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE PARANAGUÁ	03/07/2026
BRUNO EDUARDO PEREIRA	0 4 6 . X X X . XXX-18	DIA	DIRETORIA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	DE 20/07/2026
KELY CRISTIANE LOVATTO ZANIN	0 1 0 . X X X . XXX-13	DIA	DIRETORIA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	DE 29/07/2026
M A T H E U S E D U A R D O GOEDERT PICOLO	0 6 1 . X X X . XXX-10	DIN	DIRETORIA INOVAÇÃO	DE 12/08/2026
SANDRA MARQUES CORREA LEAL	6 5 3 . X X X . XXX-15	NRI-JAC	NÚCLEO REGIONAL DE INOVAÇÃO DE JACAREZINHO	24/08/2026

EDELANE DE FATIMA TEIXEIRA DA PAZ	6 6 2 . X X X . XXX-49	GS	GABINETE SECRETARIO	DO	01/09/2026
ELAINE CRISTINE DE OLIVEIRA	0 0 6 . X X X . XXX-73	NICS	N Ú C L E O I N T E G R I D A D E E COMPLIANCE SETORIAL		01/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Atila Castello Vaqueiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 123089/2026

RESOLUÇÃO SEIA N.º 0131, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor substituto para responder pelas atribuições de Thiago Rodrigo da Silva nas suas férias, ausências e afastamentos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, em exercício, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.439/2026 de 23 de abril de 2026, e considerando o contido no protocolo n.º 26.167.909-4, bem como a decisão exarada no Despacho n.º 133/2026 - GS/SEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VICTOR CANO BATISTA**, CPF 107.XXX.XXX-84, para responder pelas atribuições de Diretor de Inovação, em substituição ao servidor **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, CPF 032.XXX.XXX-07, no período de 09/09/2026 a 30/09/2026, devido às férias do titular.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogada a Resolução SEIA n.º 119, de 27 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial, edição n.º 12.219 de 31 de agosto de 2026.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Atila Castello Vaqueiro

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, em exercício.

Protocolo 123323/2026

RESOLUÇÃO SEIA N.º 0132, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Designa servidor substituto para responder pelas atribuições de Thiago Rodrigo da Silva nas suas férias, ausências e afastamentos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, em exercício, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.439/2026 de 23 de abril de 2026, e considerando o contido no protocolo n.º 26.167.909-4, bem como a decisão exarada no Despacho n.º 133/2026 - GS/SEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ANDRE LUIS COSTA BATISTELA**, CPF 087.XXX.XXX-08, para responder pelas atribuições de Diretor de Inovação, em substituição ao servidor **THIAGO RODRIGO DA SILVA**, CPF 032.XXX.XXX-07, no período de 01/10/2026 a 08/10/2026, devido às férias do titular.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Atila Castello Vaqueiro

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, em exercício.

Protocolo 123327/2026

RESOLUÇÃO SEIA N.º 135, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Resolução SEIA n.º 093, de 24 de julho de 2026, que designa servidor

substituto para responder pelas atribuições de Diretor-Geral, de forma excepcional, nas suas férias, ausências e afastamentos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo n.º 26.258.991-9,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução SEIA n.º 093, de 24 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Designar, de forma excepcional, o servidor **ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO**, CPF n.º 330.XXX.XXX-87, para, sem prejuízo das suas funções de Chefe de Gabinete, responder pelas atribuições de Diretor-Geral, em exercício, em substituição ao servidor **ATILA CASTELLO VAQUEIRO**, CPF n.º 102.XXX.XXX-11, no período de 14 de setembro de 2026 a 13 de outubro de 2026, em razão das férias do titular.”

Art. 2º Fica sem efeito a designação prevista na Resolução SEIA n.º 093/2026 relativamente ao período de 10 a 13 de setembro de 2026, em razão da alteração do período de fruição das férias do titular.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à substituição a partir de 14 de setembro de 2026.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Marcos Vitorio Stamm

Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 123486/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 68/2026

Protocolo n.º 26.081.390-0

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto n.º 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei n.º 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, no valor total líquido de **R\$ 23.063,67 (vinte e três mil, sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referente o pagamento de serviços de manutenção prestados no **mês de dezembro de 2025**, correspondente às **Notas Fiscais n.º 3318170 e 3318153**, em atendimento à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU, prestados no âmbito do **Contrato Administrativo n.º 052/2020**;

II. AUTORIZO o pagamento no valor total líquido de **R\$ 23.063,67 (vinte e três mil, sessenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, referente o pagamento de serviços de manutenção prestados no **mês de dezembro de 2025**, correspondente às **Notas Fiscais n.º 3318170 e 3318153**, em atendimento à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS/SEJU, prestados no âmbito do **Contrato Administrativo n.º 052/2020**;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

IV. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, **deverá ser aberto procedimento administrativo** para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 123461/2026

DESPACHO N.º 3737/2026 - DG/SEJU

Protocolo n.º 26.443.627-3

Assunto: Rerratificação do Despacho n.º 3490/2026 - DG/SEJU e republicação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 3891/2026 - CENSE Fazenda Rio Grande

1. Ciente do Segundo Termo de Apostilamento inserido no mov. 26 e do Despacho n.º 1459/2026 - NAS/SEJU, constante do mov. 27.

2. Acolho as justificativas apresentadas para a correção do valor da parcela individualizada. O montante de R\$ 165.359,64 corresponde ao valor de referência, sem a incidência do desconto linear de 30% obtido no Pregão Eletrônico n.º

973/2025.

3. Aplicado o desconto homologado, o valor efetivo da parcela relativa ao CENSE Fazenda Rio Grande é de R\$ 115.751,75, sendo 51,48% referentes a materiais e 48,52% referentes à mão de obra.

4. Em consequência, **RERRATIFICO** o Despacho nº 3490/2026 - DG/SEJU, inserido no mov. 22, nos seguintes termos:

I - **RETIFICO** o item II, para que passe a constar o valor de R\$ 115.751,75, após a aplicação do desconto linear de 30% sobre o valor de referência;

II - **AUTORIZO** a formalização e a republicação, por incorreção, do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 3891/2026, após o atendimento das correções indicadas no item 5 deste Despacho; e

III - **RATIFICO** os demais termos do Despacho nº 3490/2026 - DG/SEJU e os atos subsequentes com ele compatíveis.

5. Antes da republicação, o NAS/SEJU - UTCL deverá providenciar a correção do instrumento inserido no mov. 26, para:

a) indicar corretamente o Protocolo originário nº 25.857.901-1;

b) registrar que o valor de R\$ 115.751,75 decorre da aplicação do desconto linear de 30% sobre o valor de referência de R\$ 165.359,64;

c) incluir o prazo de execução de 90 (noventa) dias, conforme o cronograma físico-financeiro do contrato originário, sem alteração da vigência contratual;

d) eliminar a duplicidade existente nas disposições referentes à produção de efeitos e à publicidade; e

e) fazer constar a expressão **“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO”**, com referência à publicação originária realizada no Diário Oficial Executivo nº 12.210, de 3 de setembro de 2026, página 14, Protocolo DIOE nº 119031/2026.

6. A retificação não altera o objeto, os quantitativos, o valor global ou o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo nº 3891/2026.

7. Encaminhem-se os autos ao NAS/SEJU - UTCL para correção do instrumento, republicação do extrato, comunicação à contratada, atualização dos registros no GMS e no SGPO e juntada dos comprovantes ao processo originário.

8. **PUBLIQUE-SE**, em observância aos arts. 94, 117 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 10.086/2022 e à Resolução Conjunta SECID/SEJU nº 019/2026.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

IVALDO RAMOS

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 123659/2026

PORTARIA N.º 244/2026

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual nº 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.454, de 23 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO, CPF: 015.XXX.XXX-83, agente de segurança socioeducativo, do Centro do Socioeducação de Ponta Grossa, para responder pelas atribuições do Diretor EVERTON RIBAS DE FRANCA, CPF: 080.XXX.XXX-01, estabelecidas no artigo 11 da Resolução nº 265/2021 - SEJUF, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015, durante a fruição das férias do referido Diretor, no período de 16/09/2026 à 30/09/2026.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

Nivaldo Ramos

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Protocolo 123456/2026

RESOLUÇÃO N.º 56/2026 - SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.331, de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Marcio Augusto Schimidt de Alencar, CPF nº 039.XXX.XXX-88, Marta Bombardelli, CPF nº 026.XXX.XXX-26, Bruna dos Reis Nersborski, CPF nº 088.XXX.XXX-95, Gustavo Godke, CPF nº 047.XXX.XXX-74, Maria Fernanda de Lima Ferreira, CPF nº 132.XXX.XXX-14, Heloisa Costa Faria, CPF nº 122.XXX.XXX-99 e Elizabele Alves Aguiar, CPF nº 111.XXX.XXX-99, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Avaliação de Títulos para fins de Promoção dos servidores integrantes das

carreiras do Quadro Próprio do Poder Executivo, desta Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Comissão a deliberação final sobre os cursos apresentados

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 70/2025 - SEJU.

Art. 4º. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Luis Guilherme de Castro

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 123075/2026

RESOLUÇÃO N.º 55/2026 - SEJU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.331, de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Examinadora para análise de documentos dos candidatos selecionados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, autorizado pelo protocolo nº 21.853.989-0, que visa a contratação temporária de 589 (quinhentos e oitenta e nove) servidores, da função de Agente de Socioeducação:

NOME	CPF
ALEXANDRA FIORESE MACIEL	031.XXX.XXX-50
BRUNA DOS REIS NERSBORSKI	088.XXX.XXX-95
MARTA BOMBARDELLI	026.XXX.XXX-26
ELIZABELE ALVES AGUIAR	111.XXX.XXX-99
GUSTAVO GODKE	047.XXX.XXX-74
MARIA FERNANDA DE LIMA FERREIRA	132.XXX.XXX-14
BEATRIZ ANTUNES RIGUETE	099.XXX.XXX-48
HELOISA COSTA FARIA	122.XXX.XXX-99
LUCIANA MARA FINGER	040.XXX.XXX-08
ANA LIGIA BRAGUETO	020.XXX.XXX-09
RODRIGO SANCHES ROSA	044.XXX.XXX-02
JOSE EDUARDO PADILHA SILVA	097.XXX.XXX-02
ALISON ADALBERTO BATISTA	048.XXX.XXX-84
DEBORAH TOLEDO MARTINS	030.XXX.XXX-29
DEBORA CRISTINA DA SILVA COELHO	065.XXX.XXX-00
TATIANE KETY XAVIER KUSTER VIESSER	036.XXX.XXX-47
THAIS RUSZAK	103.XXX.XXX-51
AMARILDO DE PAULA PEREIRA	954.XXX.XXX-91
WALQUIRIA ONETE GOMES	567.XXX.XXX-04
MULLER CEZAR BISCONCIM	048.XXX.XXX-40
ALESSANDRO PEREIRA DONADIO	026.XXX.XXX-31
ANGELO AUGUSTO DE MELLO	993.XXX.XXX-68
IUNES JOSE DE OLIVEIRA	698.XXX.XXX-34
AMANDA WALESKA SEDLMAIER	087.XXX.XXX-10
AUREA YUMI KONTA SHIMURA	256.XXX.XXX-93
ELAINE CRISTINA ELOIS	039.XXX.XXX-93
DANIELE BECHER RIBEIRO	038.XXX.XXX-83
ODAIR FERREIRA FERNANDES	064.XXX.XXX-08
DENISE KUSMINSCKY	884.XXX.XXX-34
MARCIO ANDRE RODRIGUES BERNARDINO	926.XXX.XXX-53
ADEMIR NERI MARTINS	555.XXX.XXX-20
LUIZ ALEXANDRE VIGO	033.XXX.XXX-83
SERGIO RICARDO MENDES	744.XXX.XXX-91
JOVINA XAVIER DA SILVA	627.XXX.XXX-00
JOSEFA APARECIDA DOS SANTOS	808.XXX.XXX-00
FERNANDA PALMONARE DE ARAUJO PEREIRA	038.XXX.XXX-66
HELVANIA CAVALHEIRO CIRIACO	709.XXX.XXX-04
JEAN MARCEL BOAVENTURA DA SILVA	042.XXX.XXX-40
ROSIMENIA DE FATIMA PUCCI	477.XXX.XXX-49

Art. 2º. A comissão será presidida pela servidora Alexandra Fiorese Maciel, CPF

nº 031.XXX.XXX-50.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 027/2026 - SEJU.

Art. 4º. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Luis Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

Protocolo 123076/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 69/2026-DG/SEMIPI

PROTOCOLO n.º 25.533.084-5

ASSUNTO: Solicitação de remuneração do Contrato de Gestão conforme Planos de Ação n.º 001/2025 e n.º 001/2026, referente a serviços técnicos de medição realizados pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE em benefício da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) nos municípios de Cantagalo, Corbélia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Guaraci, Nova Prata do Iguaçu, Pitanga, Porto Amazonas, Quatiguá, Reserva, Ribeirão do Pinhal, São João do Ivaí, São Manoel do Paraná e encaminhados em maio de 2026.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de repasse de valores em razão da execução de contrato de gestão;

Considerando informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial, atestando a suficiência de recursos financeiros;

Considerando o parecer favorável da Assessoria de Planejamento e Gestão da Informação, que atesta a regularidade do pleito nos termos da legislação vigente;

Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, conforme art. 5º da Lei Estadual n.º 21.352/2023;

AUTORIZO o pagamento nos termos descritos abaixo:

Contratado: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, CNPJ n.º 01.xxx.804/0001-xx.

Valor: R\$ 98.692,05 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 05900.5902.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa - SEMIPI, Natureza de Despesa 4450.8500 - Contrato de Gestão, Subelemento 8511 - Contrato de Gestão - PARANACIDADE, Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica)
Nilzete Dias Bitencourt
Diretora-Geral em Exercício/SEMIPI
Resolução SEMIPI n.º 192/2026

Protocolo 123422/2026

DESPACHO SECRETARIAL n.º 94/2026

Referente ao protocolo n.º 24.160.154-4

I. AUTORIZO, com fulcro na Lei Estadual n.º 16.732, de 27 de dezembro de 2010, que institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), e no Decreto Estadual n.º 5.612, de 29 de novembro de 2016, que o regulamenta; considerando os objetivos previstos na Lei Estadual n.º 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa; considerando a Deliberação n.º 024/2025 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná - CEDIPI/PR, que aprova o repasse de recursos do FIPAR para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa; considerando a Resolução n.º 025/2025 - SEMIPI, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos municípios do Paraná para investimento em obras das políticas de direitos da mulher e da pessoa idosa; e com base na Informação Técnica n.º 081/2026 - APGI/SEMIPI (fls. 181), a realização da despesa no valor de **R\$ 406.973,83 (quatrocentos e seis mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos)**, a ser repassado ao município de **Cianorte** para a **construção do Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa - 2ª parcela - 2ª medição**.

II. Os recursos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual para o fundo municipal, em conta-corrente específica deste repasse aberta pelo Núcleo Fazendário Setorial - NFS/SEMIPI, e deverão ser aplicados pelo município conforme definido no Termo de Adesão.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEMIPI.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(assinatura eletrônica)

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 123044/2026

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 348/2026 - DG/SEP

Curitiba, na data de assinatura

Assunto: Aquisição de câmera fotográfica para atender a Secretaria de Estado do Planejamento.

e-Protocolo: 26.322.738-0

Trata-se o presente de **aquisição de câmera fotográfica para atender a Secretaria de Estado do Planejamento**. A aquisição apresenta valor total estimado de **R\$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais)**, com a empresa **MACROFOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA**, inscrita no CPNJ n.º 33.344.757/0001-51.

A aquisição de equipamento fotográfico faz-se necessária para atender às demandas institucionais da Secretaria, considerando a necessidade de registro fotográfico oficial das ações, eventos, solenidades, inaugurações, reuniões e demais atividades realizadas ou acompanhadas pelas autoridades municipais.

Atualmente, a Secretaria não dispõe de equipamento fotográfico próprio e adequado para a realização desses registros, o que compromete a qualidade da documentação das atividades institucionais e limita a capacidade de produção de material oficial para fins administrativos, informativos e de arquivo.

Destaca-se que a presente contratação é condizente com o planejamento orçamentário do órgão, conforme demonstrado na Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido n.º 252/2026 (mov. 23) e está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA-E.

Ante o exposto:

I. AUTORIZO a presente aquisição direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

II. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência (fls. 72-78) acostado neste protocolo n.º 26.322.728-0, nos termos do art. 19, §3º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

III. CONDICIONO ao NAS/SEPL a efetivação da contratação ao cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), encontrarem-se válidas e sem pendências no momento da formalização da contratação.

IV. PUBLIQUE-SE nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

V. Ao SEPL/NAS para providências.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 123316/2026

Despacho n.º 352/2026 - DG/SEPL

Curitiba, na data de assinatura

Assunto: Fornecimento e instalação de película (insulfilm) em superfícies envidraçadas do edifício institucional

e-Protocolo: 26.842.673-8

Trata-se o presente de **aquisição de fornecimento e instalação de película insulfilm em superfícies envidraçadas do edifício institucional para atender a Secretaria de Estado do Planejamento**. A aquisição apresenta valor total estimado de **R\$ 24.297,70 (vinte e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos)**, com a empresa **INTER FILM'S PELICULAS DE CONTROLE SOLAR LTD**, inscrita no CPNJ n.º 07.396.460/0001-20.

A aplicação de insulfilm nos vidros do 2º andar desta Secretaria de Estado, justifica-se pela necessidade de proporcionar melhores condições de conforto térmico aos servidores, considerando a intensa incidência de radiação solar nas fachadas envidraçadas, principalmente no período da tarde.

Destaca-se que a presente contratação é condizente com o planejamento orçamentário do órgão, conforme demonstrado na Declaração de Adequação de Despesa e Regularidade do Pedido n.º 251/2026 (mov. 7) e está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA-E.

Ante o exposto:

I. AUTORIZO a presente aquisição direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

II. APROVO, na condição de ordenador de despesas, o Termo de Referência (fls. 17-28) acostado neste protocolo n.º 26.842.673-8, nos termos do art. 19, §3º, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

III. CONDICIONO ao NAS/SEPL a efetivação da contratação ao cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), encontrarem-se válidas e sem pendências no momento da formalização da contratação.

IV. PUBLIQUE-SE nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

V. Ao SEPL/NAS para providências.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 123600/2026



RESOLUÇÃO SEPL N.º 045/2026

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Coordenação da CNP.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023. Considerando o contido no eProtocolo nº 26.551.828-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **GABRIEL BESSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, CPF. n.º 034. XXX.XXX-56, para responder interinamente pelas atribuições de Chefe da Coordenação dos Núcleos de Planejamento Setorial junto à Secretaria de Estado do Planejamento, no período de 14 a 23 de setembro de 2026, em substituição ao titular do cargo **BERNARDO PICCOLI MEDEIROS BRAGA**, CPF n.º 058.XXX.XXX-44, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado digitalmente.

Assinado Eletronicamente
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 123247/2026

RESOLUÇÃO N.º 044/2026/SEPL

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Superintendente-Geral de Gestão Energética.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo nº 26.043.421-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **THIAGO OLINDA PARAGUASSU SANTANA**, CPF n.º 055.XXX.094-XX, para responder pelas atribuições de Superintendente-Geral de Gestão Energética, **SANDRO NELSON VIEIRA**, RG n.º 3.XXX.027-X/PR, no período de 23/09/2026 a 02/10/2026, em virtude das férias do titular.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 123255/2026

RESOLUÇÃO N.º 046/2026/SEPL

Súmula: Designação de Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e considerando o contido no e-Protocolo nº 26.565.775-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **ALYF DE RAMOS MELO**, CPF: XXX.712.XXX-85, para atuar como Chefe de Núcleo de Planejamento Setorial da Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, na data de assinatura

Assinado Eletronicamente
ISAC TEIXEIRA DE LIMA
Diretor-Geral/SEPL

Protocolo 123569/2026

IPARDES

PORTARIA N.º 062/2026 - IPARDES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IparDES, nomeado pelo Decreto nº 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15 do Regulamento do Instituto - Anexo do Decreto nº 3.203, de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei nº 6.407, de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Beatriz Oliveira de Azeredo**, CPF 077.XXX.XXX-46, para substituir a servidora **Caroline Batista Ribeiro**, CPF 048.XXX.XXX-65, como Diretora Administrativo-financeira, durante seu período de férias (de 14/09/2026 a 23/09/2026).

Art. 2º Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES.

Protocolo 123476/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.362.113-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 340/2026 - PGE/PCO, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA**, inscrita no CNPJ 80.328.926/0001-59, em cumprimento ao objeto proposto de "Reformar o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com o propósito de ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde à população. O empreendimento visa garantir suporte adequado aos municípios e atender de forma eficiente às demandas do Pronto Atendimento e da Unidade de Terapia Intensiva (UTI), por meio de uma estrutura física moderna, segura e em conformidade com as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDCs) e demais normas sanitárias vigentes. A reforma contribuirá para o fortalecimento da rede de atenção à saúde, promovendo a excelência no atendimento e a melhoria contínua dos serviços prestados. Além disso, permitirá a reorganização e adequação dos fluxos assistenciais, assegurando que os pacientes sejam devidamente referenciados, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde (SUS)".

2. O valor para a execução do presente Convênio importa **R\$ 10.445.156,29 (dez milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, sendo R\$ 9.593.804,10 (nove milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quatro reais e dez centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 851.352,19 (oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, embasada no Artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 123665/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.267.390-1

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6904/2025, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7575/2025, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, CNPJ 78.209.558/0001-79, CNES 2783800 a receber R\$ 300.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 7575/2025 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3035/2024;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.209.558/0001-79, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3035/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada às Entidades sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 7.575/2025 de 14 de julho de 2025, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 299.797,20 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 123668/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.266.901-7

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10297/2026, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 10986/2026, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, CNPJ 78.209.558/0001-79, CNES 2783800 a receber R\$ 200.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 10986/2026 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3035/2024;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.209.558/0001-79, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3035/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada às Entidades sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 10.986/2026 de 30 de abril de 2026, por meio da aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Santa Casa de Misericórdia de Jacarezinho, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 191.570,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 123670/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1115/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-269/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Lobov Científica, Importação, Exportação, Comércio de Equipamentos para Laboratórios Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de

23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.336.559-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Vivian Patricia Raksa	XXX.961.659-XX	Gestora
Michele Zabrock Ferreira	XXX.145.709-XX	Gestora Substituta
Gilberto Ozorio Nogueira	XXX.031.639-XX	Fiscal
Vivian de Souza Cosechen Bertelli	XXX.559.479-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 123029/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1113/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-273/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Orthoforte Comércio de Produtos Médicos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.362.597-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Renata Francielly de Oliveira Fermino	XXX.514.109-XX	Gestora Substituta
Marlus Nogari Siqueira	XXX.013.529-XX	Fiscal

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 123038/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1136/2026

Indica Nova Fiscal e Fiscal Substituta do contrato nº 2220-050/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a RENOVAR BR ASSESORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.525.078-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar as colaboradoras abaixo nomeadas para a função de Fiscal e Fiscal Substituta para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Juliana Trinkaus Menon	XXX.534.919-XX	Fiscal / 04ºRS
Paola Emiliano de Moraes	XXX.246.379-XX	Fiscal Substituta / 04ºRS

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado de Saúde

...

Protocolo 123046/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1121/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-270/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Cei Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.157.979-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Vivian Patricia Raksa	XXX.961.659-XX	Gestora
Michele Zabrock Ferreira	XXX.145.709-XX	Gestora Substituta
Gilberto Ozorio Nogueira	XXX.031.639-XX	Fiscal
Vivian de Souza Cosechen Bertelli	XXX.559.479-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 123111/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 1127/2026

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-272/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo n.º 26.185.767-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Célia Fagundes da Cruz	XXX.569.389-XX	Gestora
Anna Caroline da Cunha Afons	XXX.953.959-XX	Gestora Substituta
Lavinia Nery Villa Stangler Arend	XXX.343.949-XX	Fiscal
Alana Capelli Santos Passos	XXX.702.098-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 123121/2026**RESOLUÇÃO SESA Nº 1134/2026**

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-277/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Eletroquip Comércio e Licitações Ltda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.312.500-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Ivana Terezinha Coelho	XXX.788.519-XX	Fiscal
Katiuscia Injá Aparecida de Souza	XXX.924.129-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 123135/2026**RESOLUÇÃO SESA Nº 1135/2026**

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-278/2026, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e Ohmtech Comércio Varejista de Máquinas e Equipamentos para Indústria Ltda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.312.500-2**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Franciele Rocha	XXX.222.879-XX	Gestora Substituta
Ivana Terezinha Coelho	XXX.788.519-XX	Fiscal
Katiuscia Injá Aparecida de Souza	XXX.924.129-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 123138/2026**RESOLUÇÃO SESA Nº 1141/2026**

Indica Gestores e Fiscais do Contrato nº 2220-284/2026, firmado entre a Secretaria

de Estado da Saúde e Laboratórios B. Braun S.A.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde. Considerando o contido no protocolo nº **26.442.370-8**.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para a função de Gestores e Fiscais, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Guilherme Fernandes Graziani	XXX.266.268-XX	Gestor
Ivana Terezinha Coelho	XXX.788.519-XX	Gestora Substituta
Ana Flávia Kesseli Burgardt	XXX.386.289-XX	Fiscal
Ariadne Sajovic Alegre Petramali	XXX.043.489-XX	Fiscal Substituta

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

Protocolo 123387/2026**PORTARIA FUNEAS Nº 664 - DE 10 SETEMBRO DE 2026**

Súmula: Complementa as decisões das sindicâncias exaradas pelas Portarias FUNEAS nº 499 de 19 de junho de 2026 e pela portaria nº 505 de 22 de junho de 2026, conforme protocolado 26.486.744-4.

A Diretora Presidente em Exercício da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 3 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando a necessidade de implementação de medidas para o aperfeiçoamento dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a revisão e atualização do Manual de Fiscalização de Contratos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - FUNEAS, publicado em 12 de dezembro de 2022, ficando como responsáveis pelo desenvolvimento dos trabalhos os seguintes agentes públicos:

I - Diretoria Administrativa: MARCELO MARTINS DE FREITAS, CPF nº 097.XXX.XXX-03 e RAFAEL ROCHA DA SILVA, CPF nº 088.XXX.XXX-05;

II - Diretoria de Gestão de Suprimentos: MILTON PROENÇA JUNIOR, CPF nº 039.XXX.XXX-11 e HELENA MATTANA DIONÍSIO, CPF nº 013.XXX.XXX-77.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo 60 (sessenta dias) a contar da publicação deste ato para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Criar Grupo Técnico de Trabalho para acompanhamento dos procedimentos administrativos que geram reconhecimento de dívida, com o objetivo de mapear e mitigar riscos a partir da análise e instruções processuais, devendo apresentar relatórios mensais à Diretoria da Presidência, composto da seguinte forma:

I - Diretoria de Gestão de Suprimentos: MILTON PROENÇA JUNIOR, CPF nº 039.XXX.XXX-11 e HELENA MATTANA DIONÍSIO, CPF nº 013.XXX.XXX-77;

II - Chefe da Unidade de Controladoria;

III - Chefe da Unidade Técnica de Compliance.

Art. 3º O Grupo Técnico poderá atuar de forma multidisciplinar entre os membros da Diretoria Executiva, solicitando auxílio para outras áreas técnicas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
VIVIANE HERRERA UFEMEA
Diretora Presidente em Exercício



(assinado digitalmente)
ACÁCIA MARIA LOURENÇO FRANCISCO NASR
Diretora Técnica

Protocolo 123377/2026

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

ATA Nº 33/2026

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede do Departamento da Polícia Civil, localizada na Avenida Iguaçu, nº 470, Bairro Rebouças, em Curitiba-PR, na Sala de Reuniões deste Colegiado, reuniu-se, em sua trigésima terceira sessão ordinária do ano, o Conselho Superior de Polícia, sob a presidência do Senhor Delegado-Geral Adjunto Administrativo, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, membro nato e primeiro Vice-Presidente, considerando a ausência justificada em virtude de férias do Dr. Silvio Jacob Rockembach, membro nato e Presidente do Colegiado. Verificou-se a presença em plenário também dos seguintes Conselheiros: Dr. Riad Braga Farhat, Delegado-Geral Adjunto Operacional, membro nato e segundo Vice-Presidente; Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Corregedor-Geral e membro nato; Dr. Valderes Luiz Scalco, Diretor do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DPAF) e membro nato; Dra. Maritza Maira Haisi, membro de indicação do Delegado-Geral; Dr. Renato Coelho de Jesus, membro de indicação do Governador; Dr. Getúlio de Moraes Vargas, membro eleito pela classe dos Delegados; além do Dr. Hamilton Cordeiro da Paz Júnior, Secretário-Geral do Conselho em exercício. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Diretor do Departamento de Polícia do Interior e membro nato, e do Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore, membro de indicação do Secretário de Estado de Segurança Pública. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2026**, previamente afixada em edital disponível no Conselho Superior de Polícia no dia 28/08/2026 e publicada no Diário Oficial do Estado n. 12.220, de 01/09/2026: **PROT. 086/2025/CSP (24.582.647-8) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADA: DRA. ELIZETE CORRÊA DE SOUZA - OAB/PR 27.435. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA**. Presentes em plenário o acusado e sua defensora. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Em face de todo o exposto, acolhendo na íntegra a fundamentação jurídica e o posicionamento exarado pela Autoridade Processante no Relatório Final de Fls. 158-164, resta devidamente comprovada a autoria e a materialidade das infrações disciplinares imputadas ao Agente de Polícia Judiciária VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA. Procedida a readequação das tipificações iniciais - em atenção à extinção da punibilidade penal promovida pelo adimplemento do ANPP (Art. 16 da Lei no 21.894/2024) e à incidência do Princípio da Especialidade para vedar o bis in idem -, a matriz punitiva resta assim consolidada: (...) Diante do exposto, submete-se o presente Relatório Final à apreciação do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, OPINANDO PELA CONDENAÇÃO do servidor VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA, recomendando-se a aplicação das sanções disciplinares cumuladas de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS pela infração aos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, e de SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS pela prática da transgressão disciplinar do artigo 8º, inciso XX, perfazendo o total unificado de 20 (vinte) dias de suspensão.". Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENAÇÃO do acusado VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pela infração aos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, e pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XX, do mesmo diploma legal, com a aplicação da penalidade mínima de REPREENSÃO, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator, que manteve seu voto, e do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que apresentou voto divergente pela aplicação da penalidade de repreensão em relação à infração dos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, da Lei n. 21.894/2024 e absolvição em relação à transgressão do artigo 8º, inciso XX, da citada Lei; II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta; b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **PROT. 029/2025/CSP (23.815.059-0) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA**, Delegado de Polícia. **ADVOGADOS: DR. EDSON LUIZ FACCHI JÚNIOR - OAB/PR 67.979, DR. ADRIANO**

SÉRGIO NUNES BRETAS - OAB/PR 38.524, DR. ANDRÉ LUIS PONTAROLLI - OAB/PR 38.487 e DR. GIOVANNI MORO BARBOZA - OAB/PR 106.849. **RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA**. Ausente o acusado. Participação em plenário dos defensores Dr. Edson Luiz Facchi Júnior e Dr. André Luis Pontarolli. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Em razão do exposto e tudo o mais que dos autos consta, apreciadas a instrução do processo administrativo disciplinar, as provas testemunhais e documentais, as circunstâncias que permearam os fatos e os fundamentos apresentados pela autoridade processante, que também adoto como razão de decidir, V O T O o seguinte: a)-no mérito, pela proposta de CONDENAÇÃO, do acusado FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia/3ª Classe, em razão da comprovação da prática das infrações funcionais previstas artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º; artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso XVIII; e artigo 8º, § 1º, inciso III (crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos - art. 313-A do CP), todos da Lei no 21.894/2024; impondo-lhe a penalidade de SUSPENSÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS; b)-pela incidência do disposto no art. 20, "caput", da Lei no 21.894/24, ou seja, a perda de metade do subsídio, por dia, enquanto durar a pena de suspensão, e aplicação dos demais consectários legais". Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, Dr. Edson Luiz Facchi Júnior, que em sustentação oral repôs os argumentos das alegações finais e dos memoriais de defesa que passam a fazer parte integrante dos autos, em especial quanto à atipicidade objetiva e subjetiva do delito do artigo 313-A do Código Penal, conforme sentença da Vara Criminal de Iretama, ainda não transitada em julgado, onde houve a aplicação da "emendatio libelli", na forma do artigo 383 do Código de Processo Penal, para o fim de condenar o acusado pela prática do artigo 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, pugnando ao final pela absolvição do servidor ou, alternativamente, pelo apenamento mínimo. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após debatida, em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela CONDENAÇÃO do acusado FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia: a) pela infração aos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO; b) pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XVIII, do mesmo diploma legal, com a aplicação da penalidade mínima de REPREENSÃO, restando por esta absorvida a transgressão prevista no artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º, por aplicação do princípio da especialidade; c) pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, §1º, inciso IV, também da citada Lei, com a aplicação da penalidade mínima de REPREENSÃO, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator, que manteve seu voto e foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco, e do Conselheiro Dr. Getúlio de Moraes Vargas, que apresentou voto divergente pela aplicação da penalidade de 70 (setenta) dias de suspensão, como resultado do somatório de 10 (dez) dias pela infração aos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, 30 (trinta) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XVIII, e 30 (trinta) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, §1º, inciso IV, todos da Lei n. 21.894/2024; II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta; b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO. PAUTA ADMINISTRATIVA: ATA ANTERIOR Nº 32/2026**, aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme e-Protocolo nº 26.434.677-0 (Deliberações nº 703 a 722, assinadas no e-Protocolo nº 26.434.481-6). **PROCEDIMENTOS: Prot. Ref. 300/2015/CSP - e-Protocolo 26.445.477-8** - Pedido de Reconsideração de decisão administrativa com pedido cautelar de suspensão dos efeitos do Decreto n. 14.758/2026 apresentado por JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, através de seus defensores, Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530 e Fabiano Alves de Melo da Silva - OAB/PR 54.719, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 300/2015/CSP (e-Protocolo 26.338.641-8), no qual foi proposta a cassação de sua aposentadoria conforme Deliberação 434/2026, efetivada pelo referido Decreto. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, nos seguintes termos: "(...) Nessa toada, com o reconhecimento das irregularidades suscitadas, depreende-se, por ora, que a anulação da condenação imposta na referida sessão de julgamento é inevitável e deve ensejar a realização de novo julgamento, desprovido de qualquer mácula processual, garantindo-se aos acusados o pleno respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. (...) Por todo o exposto, no tocante à admissibilidade recursal, resta consignar que o presente instrumento deve ser recebido e enviado ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e deliberação, nos termos suscitados pela defesa do processado JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore: I - por reconhecer a tempestividade do recurso, nos termos do artigo 56 da Lei n. 21.894/2024, considerando que o Decreto n. 14.758 foi expedido e publicado em 14 de agosto de 2026, e a peça recursal apresentada em 19 de agosto de 2026; II - por declarar nula a sessão de julgamento do dia 27 de julho de 2026, na parte relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 300/2015/CSP; III - pelo apensamento ao presente dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 300/2015/CSP - e-Protocolo 26.338.641-8); IV - pela remessa à

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUALCÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
7650492cEDIÇÃO
12227 | DATA
14/09/2026

Casa Civil, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sugestão de conhecimento do recurso e anulação do Decreto n. 14.758/2026, para fins de restituição dos autos à Corregedoria-Geral de Polícia para regularização, remessa ao Conselheiro Relator e submissão a novo julgamento. **Prot. 703/2018/CSP - e-Protocolo 23.340.555-8** - Processo Administrativo Disciplinar n. 646/2017-CD/CGP instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo acolhimento formal da prejudicial de mérito de prescrição da pretensão punitiva disciplinar com a consequente declaração de extinção da punibilidade e a determinação do arquivamento definitivo do procedimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira: I - pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado **LUIZ CARLOS BIESEK**, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento; II - pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado. **Prot. 340/2019/CSP** - Processo Administrativo Disciplinar n. 053/2018-CD/CGP instaurado em desfavor de **EDSON LUIZ RODRIGUES DA COSTA**, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela extinção do procedimento correicional com o consequente arquivamento dos autos, tanto em decorrência da prescrição da pretensão punitiva quanto em razão dos efeitos vinculantes absolutos da absolvição criminal lastreada no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado, considerando a absolvição criminal vinculante com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal, bem como o reconhecimento da extinção da punibilidade, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares imputadas no presente procedimento. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 075/2026** - Considerando disposições contidas no inciso I e § 4º do art. 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023; Considerando que o art. 63 da mesma Lei Complementar estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela seguinte movimentação de pessoal: **REMOVER** o servidor **ADILSON RICARDO DA SILVA**, Delegado de Polícia lotado na 3ª Corregedoria/Sudeste, para Corregedoria-Geral de Polícia, conforme Ofício n. 204/2026 da Corregedoria-Geral de Polícia, encartado no e-Protocolo 26.524.767-9. **ELOGIOS e-Protocolo 26.467.291-0** - Moção de elogio da 1ª DRP de São José dos Pinhais em favor dos policiais civis **NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS**, **RONALD AGNER SILVA**, **ANDREY ROBERTO DOS SANTOS** e **ADRIANO ANTÔNIO MROCEK**, em razão do ato de perspicácia técnica e salvamento da vida uma criança de 1 (um) ano e 3 (três) meses de idade, ocorrido nas dependências da unidade. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que procedeu à anotação na ficha funcional dos servidores relacionados, e despacho do Departamento de Polícia da Região Metropolitana pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização de excepcional relevância para o organismo policial do ato de salvamento de uma criança na 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, ocorrido em 19/08/2026, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, como Presidente, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Valderes Luiz Scalco e Dra. Maritza Maira Haisi, como membros da referida Comissão; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Presidente da Comissão, para as providências pertinentes. **REQUERIMENTOS e-Protocolo 26.509.095-8** - **LUÍS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI**, Delegado de Polícia, solicita seu desligamento das atividades da Comissão do Concurso Público para ingresso nos cargos da Polícia Civil do Estado do Paraná, pelas razões que expõe. Com manifestação do Presidente da Comissão de Concurso, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo acolhimento do pedido mediante substituição do requerente pelo Delegado de Polícia Lucas Mariano Mendes. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - por alterar a composição da Comissão de Concurso Público Específica constituída pela Deliberação n. 55/2026, já alterada pela Deliberação n. 668/2026, para o fim de substituir o membro titular Luis Gustavo de Souza Timossi, Delegado de Polícia, por Lucas Mariano Mendes, Delegado de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, ao Presidente da Comissão para conhecimento e providências. **2ª VIA e-Protocolo 26.467.849-8** - **DERWAL GIULIANO GUTTERRES**, Agente de Polícia Judiciária, solicita 2ª via da cédula funcional em virtude de perda, conforme BO 2026/1094206. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral de Polícia e Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **CREDENCIAL INATIVO COM PORTE e-Protocolo 26.222.078-8** - **CARLOS AUGUSTO MERHY**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de

Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **e-Protocolo 26.276.674-8** - **WANDERLEY NATAL GONÇALVES MACHADO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário-Geral do Conselho, em exercício.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA 3 - RIAD BRAGA FARHAT
(presidiu a Sessão)

4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ
SCALCO

6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA
HAISI

8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO DE
JESUS

10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11 - _____

HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JÚNIOR
Secretário-Geral do Conselho em exercício.

Protocolo 123462/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 26.107.631-4

Assunto: DISPENSA EMERGENCIAL - ESTERILIZAÇÃO

1 - AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Informação nº 512/2026 - PGE/PRC (fls. 463/502), e no Despacho do HPM (fl. 559/570) e Despacho do Centro de Contratos e Convênios da SESP (fl. 611), os quais certificaram o cumprimento das recomendações da PGE, a contratação direta emergencial da empresa **ESTERIFLEX COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.480/0001-04, visando à contratação emergencial de serviço especializado de esterilização por óxido de etileno, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, no valor total de R\$ 439.200,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e duzentos reais), conforme minuta de contrato de fls. 593/610;

2 - DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escoreta instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3 - DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4 - PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123030/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.897.741-6

Assunto: INEXIGIBILIDADE - LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 2513/2026, contratação direta - mediante inexigibilidade de licitação - nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador Constantino Administração Empresarial e Participações Societárias Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.793.457/0001-10, sediado no Município de Londrina/PR, objetivando a locação do imóvel situado na Rua Dona Leopoldina, nº 111, Bairro Jardim Brasília, Londrina/PR, para a instalação da Corregedoria-Geral, núcleo Londrina, da Polícia Militar do Paraná, no valor mensal de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), durante o período de 60 (sessenta) meses, conforme Minuta de Contrato acostada às **fls. 193/202**;

2. **PRELIMINARMENTE**, à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se contratos mantêm todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que porventura tenham vencido no decorrer da tramitação processual;

3. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123032/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.416.756-8

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0666/2024

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2597/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.655.461/0001-30, sediada em Diadema/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 066601/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0666/2024, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção respiratória, para atender à demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor total de R\$ 837.259,50 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme minuta contratual constante nas **fls. 278/290**;

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123039/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.969.218-0

Assunto: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO - CONTRATO GMS Nº 8195/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 470/2026 - PRC/PGE (fls. 173/197), bem como no despacho de saneamento do Centro de Contratos e Convênios (fl. 221), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GMS nº 8195/2025, firmado com a empresa BOMPEL INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.712.642/0001-73, cujo objeto contratual consiste na aquisição de materiais - fardamento, boné, tênis, meia, protetor solar corporal e labial e óculos de sol - para a Operação Verão 2025/2026 e 2026/2027, para atender às necessidades do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando, no presente momento o acréscimo do quantitativo em 6,8119% (seis vírgula oito mil cento e dezenove por cento), passando o valor de R\$ 772.902,00 (setecentos e setenta e dois mil novecentos e dois reais) para R\$ 825.552,00 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais),

conforme minuta de fls. 219/220;

2. **DECLARO** que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escoreta instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3. **DETERMINO** que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123050/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.498.236-9

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2609/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **HAIX SCHUCHE PRODUKTIONS UND VERTRIEBS**, inscrita no HRB 4528, sediada em Mainburg/DE, em utilização à Ata de Registro de Preços nº 60/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Internacional nº 90010/2024, cujo objeto será a aquisição de equipamentos de proteção individual para incêndio estrutural e florestal, para atender à demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor total de € 503.900 (quinhentos e três mil, novecentos euros), perfazendo o valor estimado em R\$ 3.123.820,00 (três milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 434/444;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123110/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1259/2026 - GS/SESP

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXERCÍCIO

Protocolo: 26.546.241-3

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de prazo para exercício (mov. 3) formulado pela candidata GABRIELLI BAHR RICCI, CPF. 074.XXX.XXX-44, nomeada para o cargo de Agente Profissional, na função de Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 14.145, de 24 de junho de 2026, publicado no DIOE nº 12.171, também de 24 de junho de 2026;

2. **DEFIRO**, atendidas as exigências legais;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao **Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP**, para conhecimento e demais providências.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123131/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1257/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 383/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO

Protocolo: 26.316.400-8

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2548/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 76.900.463/0001-71, a ser executado por intermédio do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Casa de Custódia de Curitiba - CCC, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 328/2025 (ANEXO 2) e no respectivo Termo de Referência nº 328/2025 (ANEXO 3), visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 76/90) e Plano de Trabalho (fls. 52/64);

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123134/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1258/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 421/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO

Protocolo: 26.423.124-8

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2564/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.866/0001-00, a ser executado por intermédio do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela Cadeia Pública de Assis Chateaubriand, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 416/2024, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 24/38) e Plano de Trabalho (fls. 40/51);

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123136/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.439.360-4

Assunto: TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 0221/2023 - REPACTUAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2601/2026 - AT/SESP, a anotação do Sexto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0221/2023 - GMS nº 1091/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para atender às necessidades da sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, visando o reajuste do valor contratual, conforme Aviso nº 42/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 03/09), o valor mensal do contrato passa a ser de **R\$ 75.253,75 (setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)** a partir de 01/03/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 95/97);

2. **DECLARO**, que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores

responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123332/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.333.506-6

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022, e ainda, nos termos da Informação nº 2602/2026 - AT/SESP, a anotação do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 0687/2023 - GMS Nº 3686/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.573/0001-34, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, para atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando o reajuste do contrato, conforme o Aviso nº 084/2026 - DGC/DOS/SEAP (fls. 64/66), da seguinte forma: o valor mensal passar a ser de **R\$ 231.095,20 (duzentos e trinta e um mil, noventa e cinco reais e vinte centavos)** em janeiro de 2026, **R\$ 244.216,40 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos)** de fevereiro a abril de 2026, e **R\$ 245.095,60 (duzentos e quarenta e cinco mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos)** a partir maio de 2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 120/123);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123469/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 26.304.631-5

Assunto: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO - CONTRATO GMS Nº 6287/2026

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 535/2026 - PRC/PGE (fls. 258/279), bem como no despacho de saneamento do Centro de Contratos e Convênios (fl. 325), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GMS nº 6287/2026, firmado com a empresa **HASIC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.586.113/0001-89, cujo objeto contratual consiste na contratação de equipamentos operacionais, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, visando, no presente momento o acréscimo do quantitativo em 20% (vinte por cento), passando o valor de R\$ 151.250,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais) para R\$ 181.500,00 (cento e oitenta e um mil, quinhentos reais), conforme minuta de fls. 322/324;

2. **DECLARO** que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escoreta instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3. **DETERMINO** que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123470/2026

DESPACHO - Gabinete do Diretor-Geral/SESP

Protocolo: 26.498.549-8

Assunto: Contratação Direta - Dispensa de Licitação pelo valor

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II, do art. 148, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2633/2026-AT/SESP, a realização da despesa decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **CAVEIRAS TACTICAL E SUPLEMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.921.538/0001-50, cujo objeto é a aquisição de 51 (cinquenta e uma) mochilas táticas, para atender à demanda do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná - 1º CRPM/PMPR, no valor máximo de R\$ 20.145,00 (vinte mil, cento e quarenta e cinco reais), cuja formalização se dará por meio de Nota de Empenho, conforme o Termo de Referência (fls. 66/67 - item 6);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP.

Protocolo 123502/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 26.457.447-1

Assunto: Indenização

1. **INDENIZO** a dívida, com base no artigo 149, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 2619/2026 AT/SESP, em favor do locador **PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 447.XXX.XXX-20, no valor de R\$ 8.226,92 (oito mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos), em razão do uso de imóvel localizado na Rua Alvaro Brochado, nº 1634, Jacarezinho/PR, que abriga o Instituto Médico Legal do município, nos períodos de 01/06/2026 a 30/06/2026 e de 01/07/2026 a 29/07/2026, após o encerramento do Contrato nº 0210/2021 - GMS nº 0893/2021, conforme recibos de fls. 20/21;

2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 123511/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 24.696.824-1

Assunto: Dispensa de licitação

1. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV do art. 4º da Lei nº 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 073/2026, a qual teve por objeto a aquisição de tabela de basquetebol para atendimento do Centro de Educação Física e Desportos da Polícia Militar do Paraná, no valor total de R\$ 14.360,00 (quatorze mil trezentos e sessenta reais) à empresa **FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA MERCEARIA**, inscrita no

CNPJ sob nº 00.099.743/0001-60.

2. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

3. A divulgação desta decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da legislação em vigor.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 123513/2026

DESPACHO - Diretoria-Geral/SESP

Protocolo: 25.209.152-1

Assunto: Reconhecimento de Dívida - Acordo Extrajudicial.

1. **RECONHEÇO** e **INDENIZO** a dívida, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, nos Despachos PGE/PRP (fls. 110 e fls. 124/126), e com base na Informação nº 2617/2026-AT/SESP, em favor empresa **YELUM SEGUROS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 61.550.141/0001-72, no valor de R\$ 79.253,19 (setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), referente ao acordo extrajudicial (fls. 140/144) e conforme boleto bancário (fls. 145), caracterizando-se como Despesa de Exercício Anteriore - DEA, em vista da data de materialização do sinistro;

2. Efetuada a quitação, **RESTITUAM-SE os autos à PMPR** para a adoção das providências concernentes ao ressarcimento do Estado decorrente da assunção da responsabilidade administrativa, nos termos da orientação contida no Despacho da Procuradoria-Geral do Estado (fls. 124/126);

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as demais providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

Protocolo 123593/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1261/2026 - GS/SESP

Assunto: Homologação: Integral do processo

Protocolo: 25.893.628-0

1. **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº **PE nº 668/2026 - GMS/SESP**, visando à Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a demanda do GOST, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 19, a empresa - **LICITA MARECHAL LTDA - CNPJ 65.614.107/0001-75**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 798.011,85 (setecentos e noventa e oito mil e onze reais e oitenta e cinco centavos)**.

Empresa 2 - Lote(s): 3, 4, 5, 15, a empresa - **LICITA.COM LTDA - CNPJ 25.383.673/0001-07**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 340.289,15 (trezentos e quarenta mil e duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**.

Empresa 3 - Lote(s): 1, 2, 14, a empresa - **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ 72.131.402/0001-36**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 609.483,65 (seiscentos e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Empresa 4 - Lote(s): 11, 12, a empresa - **AGRO SOLE LTDA - CNPJ 82.444.381/0001-62**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 68.340,50 (sessenta e oito mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

Empresa 7 - Lote(s): 13, a empresa - **CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 11.527.261/0001-80**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 63.900,35 (sessenta e três mil e novecentos reais e trinta e cinco centavos)**.

Empresa 8 - Lote(s): 6, a empresa - **JOÃO VERGÍLIO MRUZ - CNPJ 77.960.730-0001/69**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 98.528,65 (noventa e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

2. **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual

nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 668/2026 - GMS/SESP, visando à Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a demanda do GOST, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 7, 8, 9, 10, 16, 17, 18, 19, a empresa - **LICITA MARECHAL LTDA - CNPJ 65.614.107/0001-75**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 798.011,85 (setecentos e noventa e oito mil e onze reais e oitenta e cinco centavos)**.

Empresa 2 - Lote(s): 3, 4, 5, 15, a empresa - **LICITA.COM LTDA - CNPJ 25.383.673/0001-07**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 340.289,15 (trezentos e quarenta mil e duzentos e oitenta e nove reais e quinze centavos)**.

Empresa 3 - Lote(s): 1, 2, 14, a empresa - **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ 72.131.402/0001-36**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 609.483,65 (seiscentos e nove mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**.

Empresa 4 - Lote(s): 11, 12, a empresa - **AGRO SOLE LTDA - CNPJ 82.444.381/0001-62**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 68.340,50 (sessenta e oito mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

Empresa 7 - Lote(s): 13, a empresa - **CAPIM DOURADO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 11.527.261/0001-80**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 63.900,35 (sessenta e três mil e novecentos reais e trinta e cinco centavos)**.

Empresa 8 - Lote(s): 6, a empresa - **JOÃO VERGÍLIO MRUZ - CNPJ 77.960.730-0001/69**, apresentou proposta no valor total de **R\$ 98.528,65 (noventa e oito mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.

3. Totalizando o valor da homologação **Integral do processo** em **R\$ 1.978.554,15 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)**.

4. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

5. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedor(a)s para assinatura do contrato.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123605/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 723/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o voto do conselheiro relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 086/2025/CSP (24.582.647-8)**, tendo como ACUSADO: VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária. Advogada: Dra. Elizete Corrêa De Souza - OAB/PR 27.435. Presentes em plenário o acusado e sua defensora; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela CONDENAÇÃO do acusado **VICTOR JABOUR DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Judiciária, pela infração aos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO, e pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XX, do mesmo diploma legal, com a aplicação da penalidade mínima de REPREENSÃO, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator, que manteve seu voto, e do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que apresentou voto divergente pela aplicação da penalidade de repreensão em relação à infração dos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, da Lei n. 21.894/2024

e absolvição em relação à transgressão do artigo 8º, inciso XX, da citada Lei;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação:

- a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta;
- b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e
- c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA	(presidiu a Sessão)	3 -
RIAD BRAGA FARHAT		
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA		5 - VALDERES LUIZ
SCALCO		
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR		7 - MARITZA MAIRA
HAISI		
8 - ALAN HENRIQUE FLORE		9 - RENATO COELHO
DE JESUS		
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS		11
-		

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 724/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o voto do conselheiro relator Dr. Marcelo Lemos De Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 029/2025/CSP (23.815.059-0)**, tendo como ACUSADO: FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia. ADVOGADOS: Dr. Edson Luiz Facchi Júnior - OAB/PR 67.979, Dr. Adriano Sérgio Nunes Bretas - OAB/PR 38.524, Dr. André Luis Pontarolli - OAB/PR 38.487 e Dr. Giovanni Moro Barboza - OAB/PR 106.849. Ausente o acusado. Participação em plenário dos defensores Dr. Edson Luiz Facchi Júnior e Dr. André Luis Pontarolli; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela CONDENAÇÃO do acusado FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia:

- a) pela infração aos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, da Lei n. 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com a aplicação da penalidade de 10 (dez) dias de SUSPENSÃO;
- b) pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XVIII, do mesmo diploma legal, com a aplicação da penalidade mínima de REPREENSÃO, restando por esta absorvida a transgressão prevista no artigo 6º, inciso III, c/c artigo 7º, por aplicação do princípio da especialidade;
- c) pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, §1º, inciso IV, também da citada Lei, com a aplicação da penalidade mínima de REPREENSÃO, conforme voto divergente apresentado pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, com exceção do Conselheiro Relator, que manteve seu voto e foi acompanhado pelo Conselheiro Dr. Valderes Luiz Scalco, e do Conselheiro Dr. Getúlio de Moraes Vargas, que apresentou voto divergente pela aplicação da penalidade de 70 (setenta) dias de suspensão, como resultado do somatório de 10 (dez) dias pela infração aos deveres do artigo 5º, incisos V, VI e XVII, c/c artigo 7º, 30 (trinta) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso XVIII, e 30 (trinta) dias de suspensão pela prática da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, §1º, inciso IV, todos da Lei n. 21.894/2024;

II - pela expedição das INTIMAÇÕES necessárias, nos termos do artigo 54 do Código Disciplinar da PCPR, para início da contagem do prazo recursal e, não havendo recurso, com o consequente trânsito em julgado da decisão, pelo arquivamento dos autos, após o encaminhamento de cópia da Deliberação: a) ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para o cumprimento da penalidade imposta; b) à Corregedoria-Geral da Polícia Civil; e c) ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)



2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão) 3 -
 RIAD BRAGA FARHAT
 4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ
 SCALCO
 6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA
 HAISI
 8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO
 DE JESUS
 10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11
 -

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
 CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 725/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. Ref. 300/2015/CSP - e-Protocolo 26.445.477-8** - Pedido de Reconsideração de decisão administrativa com pedido cautelar de suspensão dos efeitos do Decreto n. 14.758/2026 apresentado por **JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO**, Agente de Polícia Judiciária aposentado, através de seus defensores, Dr. André Luís Romero de Souza - OAB/PR 50.530 e Fabiano Alves de Melo da Silva - OAB/PR 54.719, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar n. 300/2015/CSP (e-Protocolo 26.338.641-8), no qual foi proposta a cassação de sua aposentadoria conforme Deliberação 434/2026, efetivada pelo referido Decreto. Com trâmite pela Casa Civil, Secretaria de Estado da Segurança Pública e manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore, nos seguintes termos: "(...) Nessa toada, com o reconhecimento das irregularidades suscitadas, depreende-se, por ora, que a anulação da condenação imposta na referida sessão de julgamento é inevitável e deve ensejar a realização de novo julgamento, desprovido de qualquer mácula processual, garantindo-se aos acusados o pleno respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório. (...) Por todo o exposto, no tocante à admissibilidade recursal, resta consignar que o presente instrumento deve ser recebido e enviado ao Exmo. Governador do Estado para conhecimento e deliberação, nos termos suscitados pela defesa do processado JAMINUS QUEDAROS DE AQUINO."; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Alan Henrique Flore:

I - por reconhecer a tempestividade do recurso, nos termos do artigo 56 da Lei n. 21.894/2024, considerando que o Decreto n. 14.758 foi expedido e publicado em 14 de agosto de 2026, e a peça recursal apresentada em 19 de agosto de 2026;

II - por declarar nula a sessão de julgamento do dia 27 de julho de 2026, na parte relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 300/2015/CSP;

III - pelo apensamento ao presente dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 300/2015/CSP - e-Protocolo 26.338.641-8); IV - pela remessa à Casa Civil, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sugestão de conhecimento do recurso e anulação do Decreto n. 14.758/2026, para fins de restituição dos autos à Corregedoria-Geral de Polícia para regularização, remessa ao Conselheiro Relator e submissão a novo julgamento.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
 Presidente
 (ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão) 3 -
 RIAD BRAGA FARHAT
 4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ
 SCALCO
 6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA
 HAISI
 8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO
 DE JESUS
 10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11
 -

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
 CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 726/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica

da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 703/2018/CSP - e-Protocolo 23.340.555-8** - Processo Administrativo Disciplinar n. 646/2017-CD/CGP instaurado em desfavor de **LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária (Escrivão de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo acolhimento formal da prejudicial de mérito de prescrição da pretensão punitiva disciplinar com a consequente declaração de extinção da punibilidade e a determinação do arquivamento definitivo do procedimento; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira:

I - pelo reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado LUIZ CARLOS BIESEK, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas no presente procedimento;

II - pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
 Presidente
 (ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão) 3 -
 RIAD BRAGA FARHAT
 4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ
 SCALCO
 6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA
 HAISI
 8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO
 DE JESUS
 10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11
 -

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
 CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 727/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **Prot. 340/2019/CSP** - Processo Administrativo Disciplinar n. 053/2018-CD/CGP instaurado em desfavor de **EDSON LUIZ RODRIGUES DA COSTA**, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela extinção do procedimento correicional com o consequente arquivamento dos autos, tanto em decorrência da prescrição da pretensão punitiva quanto em razão dos efeitos vinculantes absolutos da absolvição criminal lastreada no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao acusado, considerando a absolvição criminal vinculante com fundamento no artigo 386, inciso I, do Código de Processo Penal, bem como o reconhecimento da extinção da punibilidade, ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação às transgressões disciplinares imputadas no presente procedimento.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
 Presidente
 (ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão) 3 -
 RIAD BRAGA FARHAT
 4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ
 SCALCO
 6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA
 HAISI
 8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO
 DE JESUS
 10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11
 -

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
 CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 728/2026

O Conselho Superior de Polícia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei nº 23.213, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Paraná), apreciando o **Prot. 75/2026** - Considerando disposições contidas no inciso I e § 4º do art. 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023; Considerando que o art. 63 da mesma Lei Complementar estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela seguinte movimentação de pessoal:

REMOVER o servidor **ADILSON RICARDO DA SILVA**, Delegado de Polícia lotado na 3ª Corregedoria/Sudeste, para Corregedoria-Geral de Polícia, conforme Ofício n. 204/2026 da Corregedoria-Geral de Polícia, encartado no e-Protocolo 26.524.767-9.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão)	3 -
RIAD BRAGA FARHAT	
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ
SCALCO	
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR	7 - MARITZA MAIRA
HAISI	
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO
DE JESUS	
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11

-

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 729/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.467.291-0** - Moção de elogio da 1ª DRP de São José dos Pinhais em favor dos policiais civis NIKOLAS CABRAL DOS SANTOS, RONALD AGNER SILVA, ANDREY ROBERTO DOS SANTOS e ADRIANO ANTÔNIO MROCZEK, em razão do ato de perspicácia técnica e salvamento da vida uma criança de 1 (um) ano e 3 (três) meses de idade, ocorrido nas dependências da unidade. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, que procedeu à anotação na ficha funcional dos servidores relacionados, e despacho do Departamento de Polícia da Região Metropolitana pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - por sortear cinco Conselheiros, nos termos do art. 12, do Decreto 5545, de 31 de agosto de 2020, para composição de Comissão para avaliação de eventual caracterização de excepcional relevância para o organismo policial do ato de salvamento de uma criança na 1ª Delegacia Regional de Polícia de São José dos Pinhais, ocorrido em 19/08/2026, sendo sorteados os Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore, como Presidente, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Valderes Luiz Scalco e Dra. Maritza Maira Haisi, como membros da referida Comissão;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Presidente da Comissão, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão)	3 -
RIAD BRAGA FARHAT	
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ
SCALCO	
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR	7 - MARITZA MAIRA
HAISI	
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO

DE JESUS

10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS

11

-

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA
DELIBERAÇÃO Nº 730/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.509.095-8** - **LUÍS GUSTAVO DE SOUZA TIMOSSI**, Delegado de Polícia, solicita seu desligamento das atividades da Comissão do Concurso Público para ingresso nos cargos da Polícia Civil do Estado do Paraná, pelas razões que expõe. Com manifestação do Presidente da Comissão de Concurso, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, pelo acolhimento do pedido mediante substituição do requerente pelo Delegado de Polícia Lucas Mariano Mendes; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - por alterar a composição da Comissão de Concurso Público Específica constituída pela Deliberação n. 55/2026, já alterada pela Deliberação n. 668/2026, para o fim de substituir o membro titular Luis Gustavo de Souza Timossi, Delegado de Polícia, por Lucas Mariano Mendes, Delegado de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, ao Presidente da Comissão para conhecimento e providências.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão)	3 -
RIAD BRAGA FARHAT (presidiu a Sessão)	
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ
SCALCO	
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR	7 - MARITZA MAIRA
HAISI	
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO
DE JESUS	
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS	11

-

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 731/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o **e-Protocolo 26.467.849-8** - **DERWAL GIULIANO GUTTERRES**, Agente de Polícia Judiciária, solicita 2ª via da cédula funcional em virtude de perda, conforme BO 2026/1094206. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Corregedoria-Geral de Polícia e Departamento de Tecnologia da Informação e Inovação; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo deferimento do pedido;

II - pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão)	3 -
RIAD BRAGA FARHAT	
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA	5 - VALDERES LUIZ
SCALCO	
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR	7 - MARITZA MAIRA
HAISI	
8 - ALAN HENRIQUE FLORE	9 - RENATO COELHO

DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11
-

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 732/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o e-Protocolo 26.222.078-8 - CARLOS AUGUSTO MERHY, Agente de Polícia judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão) 3 -
RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ
SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA
HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO
DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11
-

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA

DELIBERAÇÃO Nº 733/2026

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o art. 16 da Lei no 23.213/26, de 22 de maio de 2026 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Paraná), apreciando o e-Protocolo 26.276.674-8 - WANDERLEY NATAL GONÇALVES MACHADO, Agente de Polícia judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no art. 72, § 1º, inc. XII, da Lei Complementar nº 259/2023. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria-Geral de Polícia; em sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2026;

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros;

I - pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 09 de setembro de 2026.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente
(ausência justificada - férias)

2 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA (presidiu a Sessão) 3 -

RIAD BRAGA FARHAT
4 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA 5 - VALDERES LUIZ
SCALCO
6 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 7 - MARITZA MAIRA
HAISI
8 - ALAN HENRIQUE FLORE 9 - RENATO COELHO
DE JESUS
10 - GETÚLIO DE MORAIS VARGAS 11
-

Protocolo 123471/2026

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos de número 243/2026-CD	Artigo 8º, § 1º, incisos IV e VII, todos da Lei Estadual nº 21.894/2024 (Código Disciplinar da PCPR)	Agente de Polícia Judiciária Ires Irece Cogo
---	--	--

Protocolo 122020/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 707- DRH, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando os motivos elencados no protocolo nº 26.498.666-4

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Nº 693 - DRH, publicada em 2 de setembro de 2026, referente ao realocação do servidor **Fernando Kreff da Silva**, conforme segue:

Onde se lê: "PORTARIA Nº 693 - DRH, 2 de setembro de 2026."

Leia-se: "PORTARIA Nº 706 - DRH, 2 de setembro de 2026."

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos e disposições da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 122352/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 710 - DRH, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 26.277.233-0,

RESOLVE:

Art. 1º Realocar a pedido e ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Marcos Aurélio Simpício**, CPF 273.XXX.XXX-21, ocupante do cargo de Policial Penal, da sua atual lotação da **Divisão de Operações de Segurança - Setor de Operações Especiais da Regional Administrativa R5 - Maringá** para o **Departamento de Polícia Penal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

Protocolo 123037/2026

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL
ATO DO COMANDANTE-GERAL



PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 524, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 21, inciso II da Lei de Organização Básica - LOB do CBMPR, com fulcro no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 11.322, de 30 de setembro de 2025, incluído pelo Decreto Estadual nº 14.042, de 16 de junho de 2026, em conformidade com o disposto no art. 42, bem como, na alínea “c”, do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969.

RESOLVE

Art. 1º Promover o militar estadual 2º Sgt. QPBM Hilberth Valmir Wachholz, RG 4.196.658-0 e CPF 829.XXX.XXX-00, em Ressarcimento de Preterição, pelo critério de merecimento, na data de 10 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Jonas Emmanuel Benghi Pinto,
Comandante-Geral do CBMPR em exercício.

Protocolo 123324/2026

PORTARIA Nº 298/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 257/2026, publicada na edição de nº. 12201, do Diário Oficial do Estado, de 05 de Agosto de 2026, referente ao protocolo nº. 26.352.535-3.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: VALDECIR FERREIRA VIEIRA, CPF: XXX.305.609-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão, e CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.294.179-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de São José dos Pinhais, para que, no protocolo nº 26.352.535-3, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 26.159.686-5, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 3º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 4º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 123368/2026

PORTARIA Nº 299/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: FERNANDA DIEMER, CPF: XXX.875.109-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e WESCLEY RICARDO TEIXEIRA, CPF: XXX.468.918-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa - Cascavel, para que, no protocolo nº 26.566.719-8, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 26.029.013-4, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de Setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 123370/2026

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 833, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Ordem Judicial - Tornar Regular Promoção Condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 22.354, de 15 de abril de 2025, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da Ordem Judicial em caráter definitivo, relativa aos Autos nº 0003644-51.2025.8.16.0131 - Juizado Especial da Fazenda Pública de Pato Branco/PR, RESOLVE:

Art. 1º Tornar regular a promoção condicional à graduação de Cabo QP PM, formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 086 de 22 de abril de 2025, Art. 3º, publicada no DIOE nº 11887/2025, e no Boletim do Comando-Geral da PMPR nº 075, de 25 de abril de 2025, em favor da policial militar Ana Carla Balbinotti - CPF 062.XXX.XXX-40. (Ref. Despacho nº 2791/26-AT e E.P. Dig. nº 23.825.517-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Ref. Portaria do CG nº 833/2026 - E-Protocolo nº 23.825.517-1).

Assinado eletronicamente
Cel. QOEM PM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

Protocolo 123452/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 169/2026-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a pedido, o servidor LUIS HENRIQUE SOARES, portador do CPF nº 030.XXX.XXX-07, da Unidade de Execução Técnico Científica de Foz do Iguaçu para a Unidade de Execução Técnico Científica de União da Vitória - com exercício no Posto Avançado de Irati.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de setembro de 2026.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná

Protocolo 123601/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 713 - DRH, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4.º, IX, do anexo da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando os motivos elencados no protocolo n.º 26.130.750-2.

RESOLVE:

Art. 1º. REALOCAR por permuta e a pedido, *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores **Samuel José da Silva Moreira**, CPF 035.XXX.XXX-30, e **Paulo Henrique de Oliveira e Xavier**, CPF 056.XXX.XXX-27, ocupantes do cargo Policial Penal, lotados no **Complexo Médico Penal do Paraná** e na **Cadeia Pública de Curitiba - CIC**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Protocolo 123620/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 544/2026

Ativação do Gabinete de Gestão Integrada (GGI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024 e pelo Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º ATIVAR o GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA (GGI) pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado o seu funcionamento conforme deliberação futura, a fim de coordenar as ações preventivas e repressivas face aos severos eventos climáticos que assolam a população do Estado do Paraná.

Parágrafo único - A coordenação dos trabalhos do GGI será de responsabilidade do Centro Integrado de Comando e Controle Regional (CICCR) da SESP.

Art. 2º DETERMINAR que todo o contingente da SESP fique em situação de SOBREAVISO para um eventual acionamento operacional e administrativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123228/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 543/2026

Dispõe sobre a continuidade e a manutenção do emprego operacional da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), por meio do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) e suas bases operacionais, para o enfrentamento aos crimes transnacionais e de divisa, em razão do encerramento dos repasses financeiros do Ministério da Justiça e Segurança Pública no âmbito da Operação Protetor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 14.438, de 15 de julho de 2026, e:

CONSIDERANDO o dever constitucional do Estado de prover a segurança pública, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que a faixa de fronteira internacional do Estado do Paraná e suas divisas interestaduais constituem eixos estratégicos e vulneráveis ao trânsito de ilícitos transnacionais, tais como o tráfico de drogas, armas, munições, contrabando e descaminho;

CONSIDERANDO a relevância técnica e os resultados práticos obtidos pela Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), precipuamente através da atuação especializada do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron);

CONSIDERANDO o encerramento do aporte de recursos de custeio e de repasses pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP/SENASP) para a continuidade das ações da Operação Protetor de Divisas e Fronteiras;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter a presença ostensiva do Estado e a continuidade das ações repressivas e preventivas de segurança pública, evitando o vácuo operacional no patrulhamento terrestre e fluvial,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a continuidade por tempo indeterminado das atividades e do emprego operacional da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), especificamente por intermédio do Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron), visando à manutenção do combate ao crime organizado, ao tráfico de entorpecentes, armas, munições e ao contrabando/descaminho.

Art. 2º. A manutenção das operações abrange a integralidade das bases operacionais de fronteira e pontos estratégicos fixos e avançados sob gestão do BPFron, incluindo as operações de patrulhamento embarcado (Pelotão COBRA) e as patrulhas terrestres nas faixas de fronteira e divisas interestaduais.

Art. 3º. A Polícia Militar do Paraná ajustará o planejamento logístico e as escalas de serviço do BPFron adequando-os ao orçamento próprio do Estado do Paraná, garantindo a sustentabilidade operacional das bases de fronteira.

Art. 4º. O Batalhão de Polícia de Fronteira (BPFron) encaminhará ao Centro de Operações Integradas de Segurança Pública (COISP), com periodicidade mensal, relatórios detalhados contendo os dados de emprego do efetivo, síntese das atividades realizadas e consolidado dos resultados operacionais alcançados, a fim de viabilizar o acompanhamento técnico, a avaliação de desempenho e o alinhamento das ações.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 123553/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1665 DE 10/09/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
AMANDA RODRIGUES DE MELLO BENKE				90	07/04/2014 06/04/2019	05/04/2027 03/07/2027
65390612	1	NAUNICA	262711781			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1666 DE 10/09/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FUIÇÃO
LAERTE ALVES PINHEIRO				90	14/02/2007 13/02/2012	02/11/2026 30/01/2027
71610624	2	NAUNICA	71610624			

Protocolo 123307/2026



EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1664 DE 10/09/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
AMANDA RODRIGUES DE MELLO BENKE				90	07/04/2009 06/04/2014	04/01/2027 03/04/2027
65390612	1	NAUNICA	262711781			

Protocolo 123330/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE IMÓVEL N.º 5539/2024 QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PALMAS.

PROTOCOLO N.º 25.937.486-3

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda **Locadores:** LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT

Objeto: Prorrogação de locação de imóvel da Agência do Trabalhador de Palmas.

Vigência: pelo período de 12 (doze) meses, **13 de setembro de 2026** até **12 de setembro de 2027**.

Valor: O aluguel mensal é de **R\$ 4.634,97** (quatro mil seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho.

Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do FET.

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis.

Credor: Laudir Pedrinho Alebrandt - CPF: ***.068.799.**

Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Valor mensal: R\$ 4.634,97

Valor total: R\$ 55.619,64

Autorizado através de **Despacho Secretarial n.º 744/2026-GS/SETR**, em 09 de setembro de 2026.

Rodrigo Araújo Rodrigues

Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Decreto Estadual n.º 14.842/2026)

Protocolo 123294/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2216/2023

PROTOCOLO N.º 26.370.021-0

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 2216/2023, sob protocolado n.º 26.370.021-0, em razão da **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR** e a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, cujo objeto é a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção, suporte e garantia em soluções contínuas de tecnologia da informação e comunicação (TIC), fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 09/11/2026 até 08/11/2028, mantido o valor mensal do contrato, que é de R\$ 280.076,53 (duzentos e oitenta mil e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Tais despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Programa/Atividade: 6302.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa SETR

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.04 - Serviço de Processamento de Dados

Credor: Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR - CNPJ: 76.545.011/0001-19

Fontes de Recursos: 500.000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor mensal: R\$ 280.076,53

Valor total: R\$ 6.721.836,72

Autorizado através de **Despacho Secretarial n.º 0807/2026** em 03/09/2026.

Curitiba, 10 de Setembro de 2026.

Rodrigo Araújo Rodrigues

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 123550/2026

RESOLUÇÃO N.º 061/2026 - SETR

(protocolo n.º 26.542.031-1)

Designa servidor representante para responder pela presidência do Conselho Estadual de Economia Solidária (CEES).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, nomeado pelo Decreto n.º 14.842/2026, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 21 de agosto de 2026, Edição n.º 12.213.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora SUELEN GLINSKI ROSA, portadora do RG n.º 8.***.583-*, para representar o Secretário de Estado desta Pasta na condição de presidente do Conselho Estadual de Economia Solidária (CEES), em ausências e eventuais impedimentos, conforme art. 19, §1º do Decreto n.º 3.932/2020.

Art. 2º Torna sem efeito a resolução n.º 034/2026 - SETR.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Rodrigo Araujo Rodrigues

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 123466/2026

RESOLUÇÃO n.º 668/2026

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei n.º 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria MTE N.º 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Tapejara, sito a Av. Antônio Schmidt Vilella, 469 - Tapejara, PR, 87430-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -23.44910 e Longitude: -52.52500

Considerando o Protocolo n.º 26.517.661-5

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Tapejara** para a Rua Pedro Segura Alda, 264 - Centro, Tapejara - PR, 87430-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -23.44724; e Longitude: -52.52619, com data prevista para a mudança em 14/09/2026 e início das atividades em 18/09/2026.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de setembro de 2026

Luiz Roberto Romano

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO N.º 668/2026

FACIAP_	CSB_
FAEP_	CTB_
FECOMÉRCIO_	CUT_
FEPASC_	F.SINDICAL_
FETRANSAPAR_	NCST_
FIEP-PR_	UGT_
SEED_	SESA_
SEPL_	SRT_
SETR	FOMENTO

Curitiba, 10 de setembro de 2026.

Publique-se

Protocolo 123417/2026

Autarquias

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 264, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais dos Contratos Administrativos relacionados no Anexo I desta Portaria.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Anexo do Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria para exercerem as funções de Gestores e Fiscais dos Contratos Administrativos nele especificados.

Art. 2º Os Gestores e Fiscais designados deverão exercer suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário referentes às designações dos contratos constantes do Anexo I.

Curitiba, 21 de agosto de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO I

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 264, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

QUADRO DE CONTRATOS, GESTORES E FISCAIS

CONTRATADA

SAMAE Marechal Cândido Rondon
CNPJ nº 76.878.669/0001-42
Contrato nº 071/2024
GMS nº 5542/2024
GESTOR
FISCAL
Jader Silva Paz
Leonardo Celestino Gabriel
CPF nº 025.XXX.8XX-09
CPF nº 536.XXX.3XX-00
RG nº 7.XXX.381-X/PR
RG nº 3.XXX.863-X/PR

CONTRATADA

SAMAE Santa Cecília do Pavão
CNPJ nº 80.924.772/0001-59
Contrato nº 072/2024
GMS nº 6042/2024
GESTOR
FISCAL
Valdimir de Jesus Passos
Carlos Roberto Marcolino
CPF nº 682.XXX.8XX-04
CPF nº 074.XXX.1XX-08
RG nº 10.XXX.634-X/PR
RG nº 10.XXX.624-X/PR

CONTRATADA

SAMAE Andirá
CNPJ nº 20.856.995/0001-02
Contrato nº 067/2025
GMS nº 1244/2025
GESTOR
FISCAL

Valdimir de Jesus Passos
Wander A. Maluf Miranda
CPF nº 682.XXX.8XX-04
CPF nº 016.XXX.2XX-99
RG nº 10.XXX.634-X/PR
RG nº 4.XXX.291-X/PR

CONTRATADA

SAMAE Jaguariaíva
CNPJ nº 75.658.435/0001-27
Contrato nº 115/2025
GMS nº 4921/2025
GESTOR
FISCAL
Clayton S. da Silva Machado
Edo Rodrigues Mota
CPF nº 045.XXX.4XX-08
CPF nº 126.XXX.9XX-48
RG nº 9.XXX.360-X PR
RG nº 11.XXX.476-X/PR

CONTRATADA

SANEPAR Curitiba
CNPJ nº 76.484.013/0001-45
Contrato nº 01/2024
GMS nº 2377/2024
GESTOR
FISCAL
Marcos V. Moro Redeschi
Renata Paula de Arruda
CPF nº 3XX.XX4.62X-7X
CPF nº 032.XXX.3XX-35
RG nº X.008.X3X-X PR
RG nº 07.XXX.742-X/PR

CONTRATADA

SAMAE Boa Ventura de São Roque
CNPJ nº 04.211.210/0001-80
Contrato nº 094/2026
GMS nº 4952/2026
GESTOR
FISCAL
Thiago Moraes de Oliveira
Jairo Luiz Brietzke
CPF nº 0XX.XX6.06X-1X
CPF nº 0XX.XX3.54X-8X
RG nº X.310.X6X-X PR
RG nº X.473.X7X-X/PR

Protocolo 123224/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA Nº 261/2026- IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Relação de Contratos Administrativos - Designação de Fiscais:

I - Gestor:

• AGNALDO PRAZERES DE LIMA, portador do CI/RG nº 5.XXX.102-X/PR .

II - Fiscais:

• RENATO CAMPOLINO BIANCATTO portador da CI/RG nº 8.XXX.504-X/PR, CPF/Mf nº 039.XXX.XXX-61 - Estação de Pesquisa de Xambrê;

Art. 2º. O Gestor do Contrato deverá exercer as competências previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Os Fiscais do Contrato deverão exercer as competências e atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-presidente

Protocolo 123225/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA Nº 282/2026- IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná



IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Relação de Contratos Administrativos - Designação de Fiscais:

I - Gestor:

• JADER SILVA PAZ, RG nº 7XXXXXX0/PR e CPF nº 025.XXX.XXX-09.

II - Fiscais:

• BATASAR JOSÉ DA SILVA, RG nº 1XXXX9 e CPF nº 316.XXX.XXX-68

Art. 2º. O Gestor do Contrato deverá exercer as competências previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. Os Fiscais do Contrato deverão exercer as competências e atribuições previstas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-presidente

Protocolo 123226/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 292, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Retifica a Portaria IDR-Paraná nº 289, de 4 de setembro de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção nº 006/2026, de 21 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a data da portaria IDR-Paraná 289, de 04 de setembro de 2026, publicado no Diário Oficial Executivo - DIOE edição nº 12.224 de 09 de setembro 2026:

Onde se lê:

Curitiba, 4 de agosto de 2026

Leia-se:

Curitiba, 4 de setembro de 2026

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria IDR-Paraná nº 289, de 4 de setembro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 123616/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar - Emater

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 295, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

Designa empregados públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 151/2026..

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 16, inciso VII, do Anexo do Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado público **MARCOS VINICIUS MORO REDESCHI**, portador do CI/RG nº 3.XXX.331-X/PR e CPF/MF nº 391.XXX.XXX-72, como **GESTOR** com as atribuições previstas no Art. 10 do Decreto 10.086/2022 e o empregado público **GUSTAVO HIROSHI SERA**, portador do CI/RG nº 5.XXX.495-X/PR e CPF/MF nº 035.XXX.XXX-66, como **FISCAL** com as atribuições previstas no Art. 11 e 12 do Decreto 10.086/2022, do Contrato Administrativo nº 151/2026, firmado com a **INSTRUFARMA INSTRUMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA** - CNPJ: 02.745.845/0001-31:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de setembro de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 123658/2026



Diário **OFICIAL** Paraná

**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br